



Sumário

Municípios

Alto Bela Vista.....	1
Antônio Carlos	2
Biguaçu	2
Braço do Trombudo	3
Caçador.....	3
Campos Novos.....	4
Canoinhas.....	14
Capinzal	28
Catanduvas.....	29
Chapadão do Lageado	29
Concórdia	30
Cordilheira Alta	41
Coronel Martins.....	53
Curitibanos	53
Fraiburgo.....	54
Garopaba.....	57
Gaspar	62
Governador Celso Ramos	74
Guaramirim.....	74
Herval do Oeste	74
Imbituba	76
Irineópolis	77
Joaçaba.....	78
José Boiteux	80
Luzerna	83
Morro da Fumaça	134
Novo Horizonte	136
Porto Belo.....	136
Rio do Sul.....	140
Santa Terezinha do Progresso	141
São Lourenço do Oeste.....	142
Schroeder.....	142
Siderópolis.....	149
Timbó	151
Videira.....	154

Associações

EGEM	160
------------	-----

Consórcios

ARIS	163
CIGA	163
CIS/AMMVI.....	163

Alto Bela Vista

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria N° 014 de 17 de Janeiro de 2011.

CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ELIZUR RAIZER, Prefeito em exercício de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente na forma do art. 76 da Lei Complementar n.º 011, de 10 de janeiro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidor Público Municipal, em cargo efetivo, abaixo relacionado.

Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
ELTON RECH	01/12/2009 a 30/11/2010	17/01/2011 A 15/02/2011

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, em 17 de janeiro de 2011.

ELIZUR RAIZER
Prefeito em exercício

Registrada e publicada em data supra.

AIRTON HUGO HENN
Responsável Pelas Publicações

Portaria N° 015 de 17 de janeiro de 2011.

Concede Licença para Tratamento de Saúde

ELIZUR RAIZER; Prefeito Municipal em exercício de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma do artigo 83, 84, Parágrafo Único Seção II, da lei Complementar 011, de 10 de Janeiro de 2005, institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde ao Servidor Público Municipal, ELMAR HOFFMANN, ocupante do cargo de OPERADOR DE Balsa, no Período de seis(06) dias, á contar do dia 17 de janeiro de 2010, conforme, atestado médico expedido na mesma data desta Portaria; Dr Valdomiro F.S.Merlo-CRM-8169

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Dantes Guilherme - Diagramador • Tales Tombini - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, SC, 17 de janeiro de 2011.

ELIZUR RAIZER
Prefeito em exercício

Registrado e Publicado em data supra

AIRTON HUGO HENN
Responsável pelas Publicações.

Antônio Carlos

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº 003/2011

DECRETO Nº003/2011

Auxílios e Convênios no Orçamento Programa de 2011.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº. 1.303 de 14 de Dezembro de 2010.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 281.650,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

04.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

04.01.12.361.0002.1.005-4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 281.650,00.

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Subtrair convênio R\$ 281.650,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 17 de Janeiro de 2011.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 17 de Janeiro de 2011.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 042/2011

PORTARIA Nº 042/2011

Admiti ACT.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Admitir, CLEUSA MARIA PITZ JUNKES, em caráter temporário, para o Cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, em substituição a MARCIA DECKER PHILIPPE, de Licença Maternidade, a partir de 17 de Janeiro de 2011 a 04 de Julho de 2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 17 de Janeiro de 2011.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 17 de Janeiro de 2011.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Biguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL

Publicação de Licitação PP 290 PMB

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE BIGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 290/2010-PMB

OBJETO: Implantação de alarmes nas Unidades CEIM Recanto Feliz, EBM Donato Alípio de Campos e EBM Fernando B. Viegas de Amorim. Data da abertura da documentação e proposta de preços: 04/02/2011 às 16:00 hrs. Local para obtenção do edital: Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um disquete ou pen-drive.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48- 3279-8010, 8020 e 8048.

Biguaçu 17 de Janeiro de 2011.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Publicação de Licitação PP 297 PMB

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE BIGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 297/2010-PMB

OBJETO: Aquisição de equipamentos e material de informática para o projeto de modernização da rede e estruturação de ativos e componentes da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Biguaçu. Data da abertura da documentação e proposta de preços: 04/02/2011 às 14:00 hrs. Local para obtenção do edital: Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um disquete ou pen-drive.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48- 3279-8010, 8020 e 8048.

Biguaçu 17 de Janeiro de 2011.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Publicação de Licitação PP 303 PMB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 303/2010-PMB

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de transporte escolar em veículo(s) de porte médio \“tipo van ou similar\” objetivando o deslocamento \“casa-escola-casa\” das crianças que frequentam a C.E.I Dona Lili do Bairro Tijuquinhas e E.B.M. Professor Manoel Roldão das Neves localizada na encruzilhada Três Riachos e também atender os alunos das comunidades de Amâncio e estiva do inferninho, que frequentam a E.E.F. Teófilo Teodoro Regis nesta Municipalidade. Data da abertura da documentação e proposta de preços: 31/01/2011 às 17:30 hrs. Local para obtenção do edital: Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um disquete ou pen-drive. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48- 3279-8010, 8020 e 8048.

Biguaçu 03 de Janeiro de 2011.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Publicação de Revogação de Licitação PP 268 PMB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PP 268/2010-PMB

O Prefeito Municipal de Biguaçu Jose Castelo Deschamps, torna público para conhecimento de todos os interessados, a Revogação do Processo Licitatório PP 268/2010-PMB, que tem por objeto “aquisição de recargas de bombonas de água mineral, garrafas de água mineral com gás e sem gás para o uso das Secretarias da Prefeitura para o ano de 2011”, pois o valor apresentado na Proposta ficou acima do valor referência.

Biguaçu, 17 de Janeiro de 2011.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal de Biguaçu

Publicação do aditivo 01 do contrato 39/2010

Publicação do aditivo 01 do contrato 39/2010
Aditivo n. 01 de contrato n. 39/2010, referente a aquisição de medicamentos para atender as necessidades das unidades de saúde de Biguaçu e SAMU, desta municipalidade, deste município, celebrado com a Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda de acordo com o pregão eletrônico 114/2009 - FMS. Fica acrescido o valor de R\$ 3.321,20 referente a aquisição de 25% de acordo com os itens 24, 61 e 94 do referido processo.

Publicação do Contrato 699/2010

Publicação do Contrato 699/2010
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BIGUAÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
GERENCIA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
Contrato 699/2010. Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de jalecos e macacões para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saude- recurso federal. Contratada: J. Werberich e Cia Ltda ME. Valor: R\$ 5.683,00 Vigencia até 31/12/2010 Processo: PE 52/2010 - FMS.

Publicação do Contrato 720/2010

Publicação do Contrato 720/2010
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BIGUAÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
GERENCIA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
Contrato 720/2010. Objeto: aquisição de material permanente e equip. para uso das unidades de saúde, vig. Epidemiológica, centro de especialidades odontológicas e pronto - atendimento do Município de Biguaçu - recurso federal. Contratada: Medical Vendas Ltda. Valor: R\$ 10.605,60 Vigencia até 31/12/2010 Processo: PE 50/2010 - FMS.

Publicação do Contrato 720/2010

Publicação do Contrato 720/2010
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BIGUAÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
GERENCIA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
Contrato 720/2010. Objeto: aquisição de material permanente e equip. para uso das unidades de saúde, vig. Epidemiológica, centro de especialidades odontológicas e pronto - atendimento do Município de Biguaçu - recurso federal. Contratada: Medical Vendas Ltda. Valor: R\$ 10.605,60 Vigencia até 31/12/2010 Processo: PE 50/2010 - FMS.

Braço do Trombudo

PREFEITURA MUNICIPAL

Edital de Credenciamento 1/2011

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BRAÇO DO TROMBUDO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 1/2011

O Município de Braço do Trombudo SC, torna público para conhecimento dos interessados que até 10:00 horas do dia 24.01.2011, estará recebendo documentos de empresas interessadas em efetuar exames laboratoriais. Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo departamento de licitação, da Prefeitura Municipal pelo fone 47 35470179.

Braço do Trombudo, em 18 de janeiro de 2011.
VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Caçador

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso Inexigibilidade 01/2011 - SAÚDE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR
FUNDO MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2011
O Município de Caçador, SC, torna público a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 01/2011 aquisição de vales transportes destinados aos servidores municipais e usuários dos programas do FMS, através da empresa Auto Coletivo Caçador Ltda, com sede na cidade de Caçador, SC pelo valor total de R\$ 320.000,00, com validade

pelo exercício 2011, nos termos do Artigo 25, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Caçador-SC, 17 de janeiro de 2.011.
LOELY BELLAVER
Secretária Municipal de Saúde

Aviso Inexigibilidade 01/2011 FMAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2011

O Município de Caçador, SC, torna público a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 01/2011, para aquisição de vales transporte destinados aos servidores municipais do Fundo Municipal de Assistência Social, através da empresa Auto Coletivo Caçador Ltda, com sede na cidade de Caçador, SC, pelo valor total de R\$ 32.000,00, com prazo de validade para o exercício 2011, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes.

Caçador-SC, 17 de janeiro de 2011.
ANTONIO CARLOS CASTILHO
Gestor

CÂMARA DE VEREADORES

Resolução Nº 017, de 14 de janeiro de 2011.

RESOLUÇÃO nº 017, de 14 de janeiro de 2011.
Concede licença para tratamento de saúde a servidores da Câmara Municipal de Caçador.

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 43, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, consoante ao disposto nos arts. 99 e seguintes, da Lei Complementar nº 056/2004- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aos servidores a seguir relacionados, licença para tratamento de saúde, especificando: nome, cargo, dias de licença e data de afastamento, conforme segue:

Nome	Função	Dias	Data Afastamento
Maryanne M. Godinho	Assessora Parlamentar	01	08/12/2010
Eliane Aparecida Stella	Assessora Expediente	01	10/12/2010
Juliana Maciel Kohl	Advogada	01	10/12/2010
Silvana M. Borsoi de Oliveira	Assessora Expediente	01	15/12/2010
Nilse de Fatima do Nascimento	Diretora Geral	07	03/01/2011
Mariluci Wierzbicki	Secretária Legislativa	01	05/01/2011

Art. 2º - Esta Resolução entra vigor na data da sua publicação. Registre-se e Publique-se

Gabinete da Presidência, 14 de janeiro de 2011.
SIRLEY DE FÁTIMA TIBES CECCATTO,
Presidente.

Edital de Chamamento Público

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR
Edital de Chamamento Público para Renovação e Atualização de

Cadastro e Inscrição de Novos Fornecedores.

A Câmara Municipal de Caçador/SC, de conformidade com o disposto no artigo 34, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, comunica aos interessados que está promovendo o cadastramento de novos fornecedores, bem como a atualização e renovação do registro cadastral já existente, com vistas à participação em futuras licitações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Câmara Municipal situada na Rua Fernando Machado, nº 139, centro na cidade de Caçador/SC, ou pelo fone/fax 49-35630924 no horário das 13h00 às 19h:00 de segunda à sexta-feira.

Caçador/SC, 14 de janeiro de 2011.
SIRLEY DE FATIMA TIBES CECCATTO,
Presidente.

Campos Novos

CÂMARA DE VEREADORES

Portaria Nº 04/2011

Portaria Nº. 4/2011

NOMEIA SERVIDOR QUE MENCIONA

O cidadão José Adelar Carpes, Presidente Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 65, do Regimento Interno

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear, CECÍLIA BITTENCOURT MACHADO, brasileira, solteira, portadora do CI nº. 5.381.760 - SSP/SC, CPF nº. 059.724.249-67, para o cargo em Comissão de Assessora Técnica Legislativa - ATL 01, da Câmara Municipal de Vereadores, conforme Lei Nº. 3.384/09 de 20/02/2009, a partir desta data.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Campos Novos, 12 de Janeiro de 2011.

OSÉ ADELAR CARPES
Presidente da Mesa

SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

BALANECETE DE VERIFICAÇÃO

Betha Sistemas

Exercício de 2010

Dezembro

Página: 1/9

Balancete de Verificação - 2010

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1		ATIVO	867.497,72D	3.823.606,87	2.002.603,02	2.688.501,57D
1.1		ATIVO CIRCULANTE	82.199,31D	125.019,48	207.218,79	0,00
1.1.1		DISPONIVEL	82.199,31D	125.000,00	207.199,31	0,00
1.1.1.1		DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	82.199,31D	125.000,00	207.199,31	0,00
1.1.1.1.2		BANCOS CONTA MOVIMENTO	82.199,31D	125.000,00	207.199,31	0,00
1.1.1.1.2.99		OUTRAS CONTAS	82.199,31D	125.000,00	207.199,31	0,00
1.1.1.1.2.99.04		CAIXA ECONOMICA FEDERAL	82.199,31D	125.000,00	207.199,31	0,00
1.1.1.1.2.99.04.01		CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	82.199,31D	125.000,00	207.199,31	0,00
1.1.1.1.2.99.04.01.00.0001 (10792)	F	CAIXA ECONCOMICA FEDERAL	82.199,31D	125.000,00	207.199,31	0,00
1.1.2		CREDITOS EM CIRCULACAO	0,00	19,48	19,48	0,00
1.1.2.1		CREDITOS A RECEBER	0,00	19,48	19,48	0,00
1.1.2.1.9		CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	0,00	19,48	19,48	0,00
1.1.2.1.9.01		SALARIO-FAMILIA	0,00	19,48	19,48	0,00
1.1.2.1.9.01.00.01 (10651)	F	SALARIO-FAMILIA	0,00	19,48	19,48	0,00
1.4		ATIVO PERMANENTE	389.602,57D	4.095,00	0,00	393.697,57D
1.4.2		IMOBILIZADO	389.602,57D	4.095,00	0,00	393.697,57D
1.4.2.1		BENS MOVEIS E IMOVEIS	389.602,57D	4.095,00	0,00	393.697,57D
1.4.2.1.1		BENS IMOVEIS	209.172,60D	0,00	0,00	209.172,60D
1.4.2.1.1.92 (9917)	P	INSTALAÇÕES	209.172,60D	0,00	0,00	209.172,60D
1.4.2.1.2		BENS MOVEIS	180.429,97D	4.095,00	0,00	184.524,97D
1.4.2.1.2.06 (9927)	P	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	6.300,20D	0,00	0,00	6.300,20D
1.4.2.1.2.12 (9930)	P	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	379,00D	0,00	0,00	379,00D
1.4.2.1.2.18 (9934)	P	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	882,00D	0,00	0,00	882,00D
1.4.2.1.2.33 (9943)	P	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	7.036,80D	2.405,00	0,00	9.441,80D
1.4.2.1.2.34 (9944)	P	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	39.415,26D	0,00	0,00	39.415,26D
1.4.2.1.2.35 (9945)	P	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS	15.399,00D	1.690,00	0,00	17.089,00D
1.4.2.1.2.36 (9946)	P	MAQUINAS, INSTALACOES E UTENS. DE ESCRITORIO	32.202,52D	0,00	0,00	32.202,52D
1.4.2.1.2.42 (9950)	P	MOBILIARIO EM GERAL	76.506,19D	0,00	0,00	76.506,19D
1.4.2.1.2.87 (9967)	P	MATERIAL DE USO DURADOURO	359,00D	0,00	0,00	359,00D
1.4.2.1.2.99 (9979)	P	OUTROS BENS MOVEIS	1.950,00D	0,00	0,00	1.950,00D
1.9		ATIVO COMPENSADO	395.695,84D	3.694.492,39	1.795.384,23	2.294.804,00D
1.9.2		FIXACAO ORCAMENTARIA DA DESPESA	2.291.000,00D	0,00	0,00	2.291.000,00D
1.9.2.1		DOTACAO ORCAMENTARIA	2.291.000,00D	0,00	0,00	2.291.000,00D
1.9.2.1.1		DOTACAO INICIAL	2.291.000,00D	0,00	0,00	2.291.000,00D
1.9.2.1.1.01		CREDITO INICIAL	2.291.000,00D	0,00	0,00	2.291.000,00D
1.9.2.1.1.01.01 (10308)	O	ORIGINARIO DO ORCAMENTO	2.291.000,00D	0,00	0,00	2.291.000,00D
1.9.3		EXECUCAO DA PROGRAMACAO FINANCEIRA	1.899.108,16C	3.694.082,39	1.794.974,23	0,00D
1.9.3.2		DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	1.899.108,16C	3.694.082,39	1.794.974,23	0,00D
1.9.3.2.9		OUTRAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	1.899.108,16C	3.694.082,39	1.794.974,23	0,00D
1.9.3.2.9.02		DISPONIBILIDADES POR FONTE DE RECURSOS	1.899.108,16C	3.694.082,39	1.794.974,23	0,00D
1.9.3.2.9.02.00.01 (10667)	C	DISPONIBILIDADES POR FONTE DE RECURSOS-A UTILIZAR	2.920.428,37C	3.119.286,27	198.857,90	0,00C
1.9.3.2.9.02.00.02 (10668)	C	DISPONIBILIDADES POR FONTE DE RECURSOS-COMPROMETI	226.676,39C	372.792,72	146.116,33	0,00C
1.9.3.2.9.02.00.03 (10669)	C	DISPONIBILIDADES POR FONTE DE RECURSOS-UTILIZADA	1.247.996,60D	202.003,40	1.450.000,00	0,00
1.9.9		COMPENSACOES ATIVAS DIVERSAS	3.804,00D	410,00	410,00	3.804,00D
1.9.9.1		RESPONSABILIDADES POR VALORES, TITULOS E BENS	3.804,00D	410,00	410,00	3.804,00D
1.9.9.1.1		RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	3.804,00D	410,00	410,00	3.804,00D
1.9.9.1.1.99		OUTRAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	3.804,00D	410,00	410,00	3.804,00D

SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Balancete de Verificação - 2010

Betha Sistemas

Exercício de 2010

Dezembro

Página: 2/9

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1.9.9.1.1.99.00.01		RESPONSAVEIS POR ADIANTAMENTOS	3.804,00D	410,00	410,00	3.804,00D
1.9.9.1.1.99.00.01.00.0003 (10801)	C	IDERNEI ANTONIO TITON	3.804,00D	0,00	0,00	3.804,00D
1.9.9.1.1.99.00.01.00.0010 (18352)	C	ADAVILSON TELLES	0,00	160,00	160,00	0,00
1.9.9.1.1.99.00.01.00.0011 (18353)	C	JOSÉ ADELAR CARPES	0,00	200,00	200,00	0,00
1.9.9.1.1.99.00.01.00.0016 (18380)	C	VALDEMIR JOÃO SEMIN	0,00	50,00	50,00	0,00

SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Balancete de Verificação - 2010

Betha Sistemas

Exercício de 2010

Dezembro

Página: 3/9

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2		PASSIVO	781.737,62C	2.032.697,35	3.923.464,10	2.672.504,37C
2.1		PASSIVO CIRCULANTE	8.341,41C	168.268,65	159.927,24	0,00
2.1.1		DEPOSITOS	5.195,91C	22.152,32	16.956,41	0,00
2.1.1.1		CONSIGNACOES	5.195,91C	22.152,32	16.956,41	0,00
2.1.1.1.1		PREVIDENCIA SOCIAL	4.644,50C	9.363,70	4.719,20	0,00D
2.1.1.1.1.02 (10048)	F	INSS	4.644,50C	9.363,70	4.719,20	0,00D
2.1.1.1.4		TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	263,91C	7.068,22	6.804,31	0,00
2.1.1.1.4.02 (10055)	F	ISS	263,91C	404,31	140,40	0,00C
2.1.1.1.4.04 (10056)	F	IRRF A RECOLHER PARA OS COFRES PUBLICOS DO EXECUTI	0,00	6.663,91	6.663,91	0,00
2.1.1.1.9		OUTROS CONSIGNATARIOS	287,50C	5.720,40	5.432,90	0,00
2.1.1.1.9.99		OUTROS CONSIGNATARIOS	287,50C	5.720,40	5.432,90	0,00
2.1.1.1.9.99.00.00.00002 (10808)	F	EMPRESTIMO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	0,00	4.930,13	4.930,13	0,00
2.1.1.1.9.99.00.00.00006 (15255)	F	TIM - CELULARES	0,00	153,12	153,12	0,00
2.1.1.1.9.99.00.00.00007 (15351)	F	MULTAS DE TRANSITO	0,00	102,15	102,15	0,00
2.1.1.1.9.99.00.00.00008 (15354)	F	UNIFORMES	287,50C	535,00	247,50	0,00
2.1.2		OBRIGACOES EM CIRCULACAO	3.145,50C	146.116,33	142.970,83	0,00
2.1.2.1		OBRIGACOES A PAGAR	3.145,50C	146.116,33	142.970,83	0,00
2.1.2.1.1		FORNECEDORES	3.145,50C	34.358,46	31.212,96	0,00
2.1.2.1.1.01		DO EXERCICIO	3.145,50C	34.358,46	31.212,96	0,00
2.1.2.1.1.01.00.01		FORNECEDORES DO EXERCICIO	3.145,50C	34.358,46	31.212,96	0,00
2.1.2.1.2		PESSOAL A PAGAR	0,00	88.779,83	88.779,83	0,00
2.1.2.1.2.01		PESSOAL A PAGAR DO EXERCICIO	0,00	88.779,83	88.779,83	0,00
2.1.2.1.3		ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	0,00	22.978,04	22.978,04	0,00
2.1.2.1.3.01		INSS	0,00	22.978,04	22.978,04	0,00
2.1.2.1.3.01.00.01		INSS DO EXERCICIO	0,00	22.978,04	22.978,04	0,00
2.4		PATRIMONIO LIQUIDO	377.700,37C	0,00	0,00	377.700,37C
2.4.1		PATRIMONIO/CAPITAL	377.700,37C	0,00	0,00	377.700,37C
2.4.1.1 (9524)	P	PATRIMONIO	377.700,37C	0,00	0,00	377.700,37C
2.9		PASSIVO COMPENSADO	395.695,84C	1.864.428,70	3.763.536,86	2.294.804,00C
2.9.2		EXECUCAO ORCAMENTARIA DA DESPESA	2.291.000,00C	414.018,70	414.018,70	2.291.000,00C
2.9.2.1		DISPONIBILIDADES DE CREDITO	1.241.139,70C	414.018,70	284.878,26	1.111.999,26C
2.9.2.1.1 (9744)	O	CREDITO DISPONIVEL	1.037.731,30C	141.375,83	531,60	896.887,07C
2.9.2.1.3		CREDITO UTILIZADO	203.408,40C	272.642,87	284.346,66	215.112,19C
2.9.2.1.3.01 (10141)	O	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	2.126,60C	143.502,43	141.375,83	0,00
2.9.2.1.3.02		CREDITO LIQUIDADO	201.281,80C	129.140,44	142.970,83	215.112,19C
2.9.2.1.3.02.01 (10457)	O	CREDITO EMPENHADO - LIQUIDADO	201.281,80C	129.140,44	142.970,83	215.112,19C
2.9.2.4		EXECUCAO DA DESPESA	1.049.860,30C	0,00	129.140,44	1.179.000,74C
2.9.2.4.1		EMISSAO DE EMPENHO	1.049.860,30C	0,00	129.140,44	1.179.000,74C
2.9.2.4.1.04		EMPENHOS POR CREDOR	1.049.860,30C	0,00	129.140,44	1.179.000,74C
2.9.2.4.1.04.03 (10484)	O	VALORES PAGOS	1.049.860,30C	0,00	129.140,44	1.179.000,74C
2.9.3		EXECUCAO DA PROGRAMACAO FINANCEIRA	1.899.108,16D	1.450.000,00	3.349.108,16	0,00
2.9.3.2 (9536)	C	DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	1.899.108,16D	1.450.000,00	3.349.108,16	0,00
2.9.9		COMPENSAOES PASSIVAS DIVERSAS	3.804,00C	410,00	410,00	3.804,00C
2.9.9.1 (9543)	C	VALORES, TITULOS E BENS SOB RESPONSABILIDADE	3.804,00C	410,00	410,00	3.804,00C

SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Balancete de Verificação - 2010

Betha Sistemas

Exercício de 2010

Dezembro

Página: 4/9

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3		DESPESA	1.251.142,10D	142.970,83	0,00	1.394.112,93D
3.3		DESPESAS CORRENTES	1.239.239,90D	138.875,83	0,00	1.378.115,73D
3.3.1		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.044.409,35D	111.757,87	0,00	1.156.167,22D
3.3.1.9		Aplicacoes Diretas	1.044.409,35D	111.757,87	0,00	1.156.167,22D
3.3.1.9.0.01		Aposentadorias e Reformas	228.809,06D	21.178,69	0,00	249.987,75D
3.3.1.9.0.01.01 (15397)	F	Proventos - Pessoal Civil	228.809,06D	21.178,69	0,00	249.987,75D
3.3.1.9.0.11		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	680.596,03D	66.364,15	0,00	746.960,18D
3.3.1.9.0.11.01 (15431)	F	Vencimentos e Salários	587.769,31D	53.932,97	0,00	641.702,28D
3.3.1.9.0.11.33 (15436)	F	Gratificação por Exercício de Funções	7.280,00D	720,00	0,00	8.000,00D
3.3.1.9.0.11.42 (15438)	F	Férias Indenizadas	9.275,13D	11.385,64	0,00	20.660,77D
3.3.1.9.0.11.43 (15439)	F	13º salário	76.271,59D	325,54	0,00	76.597,13D
3.3.1.9.0.13		Obrigações Patronais	125.056,72D	22.978,04	0,00	148.034,76D
3.3.1.9.0.13.02 (15456)	F	Contribuições Previdenciárias - INSS	125.056,72D	22.978,04	0,00	148.034,76D
3.3.1.9.0.16		Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	9.947,54D	1.236,99	0,00	11.184,53D
3.3.1.9.0.16.44 (15467)	F	Serviços Extraordinários	9.947,54D	1.236,99	0,00	11.184,53D
3.3.3		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	194.830,55D	27.117,96	0,00	221.948,51D
3.3.3.9		Aplicacoes Diretas	194.830,55D	27.117,96	0,00	221.948,51D
3.3.3.9.0.14		Diárias - Civil	49.720,00D	8.200,00	0,00	57.920,00D
3.3.3.9.0.14.14 (16675)	F	Diárias no País - Civil	45.880,00D	8.200,00	0,00	54.080,00D
3.3.3.9.0.14.16 (16676)	F	Diárias no Exterior - Civil	3.840,00D	0,00	0,00	3.840,00D
3.3.3.9.0.30		Material de Consumo	38.264,08D	2.943,84	0,00	41.207,92D
3.3.3.9.0.30.01 (16700)	F	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	5.569,81D	736,69	0,00	6.306,50D
3.3.3.9.0.30.07 (16706)	F	Gêneros de Alimentação	1.665,23D	0,00	0,00	1.665,23D
3.3.3.9.0.30.16 (16715)	F	Material de Expediente	4.664,08D	1.153,35	0,00	5.817,43D
3.3.3.9.0.30.17 (16716)	F	Material de Processamento de Dados	75,00D	0,00	0,00	75,00D
3.3.3.9.0.30.22 (16721)	F	Material de Limpeza e Produção de Higienização	2.441,50D	722,00	0,00	3.163,50D
3.3.3.9.0.30.23 (16722)	F	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	1.110,00D	0,00	0,00	1.110,00D
3.3.3.9.0.30.24 (16723)	F	Material para Manutenção de Bens Imóveis	4.676,50D	0,00	0,00	4.676,50D
3.3.3.9.0.30.26 (16725)	F	Material Elétrico e Eletrônico	3.151,08D	66,90	0,00	3.217,98D
3.3.3.9.0.30.39 (16738)	F	Material para Manutenção de Veículos	4.821,60D	0,00	0,00	4.821,60D
3.3.3.9.0.30.49 (16748)	F	Bilhetes de Passagens	1.061,96D	0,00	0,00	1.061,96D
3.3.3.9.0.30.50 (16749)	F	Bandeiras, Flâmulas e Insígnias	958,20D	0,00	0,00	958,20D
3.3.3.9.0.30.99 (16752)	F	Outros Materiais de Consumo	8.069,12D	264,90	0,00	8.334,02D
3.3.3.9.0.36		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.487,25D	1.760,00	0,00	5.247,25D
3.3.3.9.0.36.22 (16796)	F	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	0,00	1.350,00	0,00	1.350,00D
3.3.3.9.0.36.30 (16803)	F	Serviços Médicos e Odontológicos	240,00D	0,00	0,00	240,00D
3.3.3.9.0.36.96 (16821)	F	Outros Serviços de Terc-Pessoa Física-Pagto Antec	2.641,25D	410,00	0,00	3.051,25D
3.3.3.9.0.36.99 (16822)	F	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	606,00D	0,00	0,00	606,00D
3.3.3.9.0.39		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	103.359,22D	14.214,12	0,00	117.573,34D
3.3.3.9.0.39.01 (16839)	F	Assinatura de Periódicos e Anuidades	761,00D	1.200,00	0,00	1.961,00D
3.3.3.9.0.39.08 (16846)	F	Manutenção de Software	5.737,40D	1.060,00	0,00	6.797,40D
3.3.3.9.0.39.11 (16849)	F	Locação de Softwares	8.800,64D	903,64	0,00	9.704,28D
3.3.3.9.0.39.16 (16852)	F	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	815,00D	0,00	0,00	815,00D
3.3.3.9.0.39.17 (16853)	F	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equip	667,00D	450,00	0,00	1.117,00D
3.3.3.9.0.39.19 (16854)	F	Manutenção e Conservação de Veículos	1.618,00D	60,00	0,00	1.678,00D
3.3.3.9.0.39.23 (16858)	F	Festividades e Homenagens	1.642,00D	549,00	0,00	2.191,00D
3.3.3.9.0.39.25 (16860)	F	Serviços de Instalação de Máquinas, Equip e Afins	320,00D	450,00	0,00	770,00D

SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Balancete de Verificação - 2010

Betha Sistemas

Exercício de 2010

Dezembro

Página: 5/9

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3.3.3.9.0.39.43 (16871)	F	Serviços de Energia Elétrica	5.280,34D	544,93	0,00	5.825,27D
3.3.3.9.0.39.44 (16872)	F	Serviços de Água e Esgoto	765,00D	70,73	0,00	835,73D
3.3.3.9.0.39.47 (16875)	F	Serviços de Comunicação em Geral	15.843,40D	3.555,00	0,00	19.398,40D
3.3.3.9.0.39.48 (16876)	F	Serviços de Seleção e Treinamento	2.506,00D	0,00	0,00	2.506,00D
3.3.3.9.0.39.50 (16878)	F	Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Labor	1.880,00D	235,00	0,00	2.115,00D
3.3.3.9.0.39.58 (16885)	F	Serviços de Telecomunicações	38.992,76D	4.068,98	0,00	43.061,74D
3.3.3.9.0.39.59 (16886)	F	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	4.579,00D	45,00	0,00	4.624,00D
3.3.3.9.0.39.66 (16892)	F	Serviços Judiciários	255,00D	0,00	0,00	255,00D
3.3.3.9.0.39.69 (16895)	F	seguros em Geral	1.967,88D	0,00	0,00	1.967,88D
3.3.3.9.0.39.77 (16902)	F	Vigilância Ostensiva/Monitorada	1.078,00D	94,00	0,00	1.172,00D
3.3.3.9.0.39.81 (16906)	F	Serviços Bancários	0,00	6,51	0,00	6,51D
3.3.3.9.0.39.90 (16912)	F	Serviços de Publicidade Legal	784,85D	55,00	0,00	839,85D
3.3.3.9.0.39.99 (16919)	F	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.065,95D	866,33	0,00	9.932,28D
3.4		DESPESAS DE CAPITAL	11.902,20D	4.095,00	0,00	15.997,20D
3.4.4		INVESTIMENTOS	11.902,20D	4.095,00	0,00	15.997,20D
3.4.4.9		Aplicacoes Diretas	11.902,20D	4.095,00	0,00	15.997,20D
3.4.4.9.0.52		Equipamentos e Material Permanente	11.902,20D	4.095,00	0,00	15.997,20D
3.4.4.9.0.52.06 (17889)	F	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	355,20D	0,00	0,00	355,20D
3.4.4.9.0.52.33 (17903)	F	Equipamentos Para Áudio, Vídeo e Foto	1.505,00D	2.405,00	0,00	3.910,00D
3.4.4.9.0.52.34 (17904)	F	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	1.750,00D	0,00	0,00	1.750,00D
3.4.4.9.0.52.35 (17905)	F	Equipamentos de Processamento de Dados	3.978,00D	1.690,00	0,00	5.668,00D
3.4.4.9.0.52.99 (17925)	F	Outros Equipamentos e Material Permanente	4.314,00D	0,00	0,00	4.314,00D

SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
Balancete de Verificação - 2010

Betha Sistemas

Exercício de 2010

Dezembro

Página: 6/9

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
4		Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00
4		RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00

SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Balancete de Verificação - 2010

Betha Sistemas

Exercício de 2010

Dezembro

Página: 7/9

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
5		RESULTADO DIMINUTIVO DO EXERCICIO	377.700,37D	55.887,07	0,00	433.587,44D
5.1		RESULTADO ORCAMENTARIO	0,00	55.887,07	0,00	55.887,07D
5.1.2		INTERFERENCIAS PASSIVAS	0,00	55.887,07	0,00	55.887,07D
5.1.2.1		TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00	55.887,07	0,00	55.887,07D
5.1.2.1.2		REPASSE CONCEDIDO	0,00	55.887,07	0,00	55.887,07D
5.1.2.1.2.00.00.01		TRANSFERENCIA FINANCEIRA CONCEDIDA	0,00	55.887,07	0,00	55.887,07D
5.1.2.1.2.00.00.01.00.0100 (15318)	F	TRANSFERÊNCIA CONCEDIDA(DUODÉCIMO)	0,00	55.887,07	0,00	55.887,07D
5.2		RESULTADO EXTRA-ORCAMENTARIO	377.700,37D	0,00	0,00	377.700,37D
5.2.2		INTERFERENCIAS PASSIVAS	377.700,37D	0,00	0,00	377.700,37D
5.2.2.3		MOVIMENTOS DE FUNDOS A CREDITO	377.700,37D	0,00	0,00	377.700,37D
5.2.2.3.3		MOVIMENTOS DE FUNDOS PROPRIOS	377.700,37D	0,00	0,00	377.700,37D
5.2.2.3.3.07		AJUSTE DE SISTEMAS CONTABEIS	377.700,37D	0,00	0,00	377.700,37D
5.2.2.3.3.07.03 (10545)	P	AJUSTE DE SISTEMAS CONTABEIS - NAO FINANCEIRO	377.700,37D	0,00	0,00	377.700,37D

SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Balancete de Verificação - 2010

Betha Sistemas

Exercício de 2010

Dezembro

Página: 8/9

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
6		RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCICIO	1.714.602,57C	0,00	129.095,00	1.843.697,57C
6.1		RESULTADO ORCAMENTARIO	1.336.902,20C	0,00	129.095,00	1.465.997,20C
6.1.2		INTERFERENCIAS ATIVAS	1.325.000,00C	0,00	125.000,00	1.450.000,00C
6.1.2.1		TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	1.325.000,00C	0,00	125.000,00	1.450.000,00C
6.1.2.1.2		REPASSE RECEBIDO	1.325.000,00C	0,00	125.000,00	1.450.000,00C
6.1.2.1.2.00.00.01		TRANSFERENCIA DE FINANCEIRA RECEBIDA	1.325.000,00C	0,00	125.000,00	1.450.000,00C
6.1.2.1.2.00.00.01.00.0100 (10867)	F	Transferência recebida (duodécimo)	1.325.000,00C	0,00	125.000,00	1.450.000,00C
6.1.3		MUTACOES ATIVAS	11.902,20C	0,00	4.095,00	15.997,20C
6.1.3.1		INCORPORACAO DE ATIVOS	11.902,20C	0,00	4.095,00	15.997,20C
6.1.3.1.1		AQUISICOES DE BENS	11.902,20C	0,00	4.095,00	15.997,20C
6.1.3.1.1.02		BENS MOVEIS	11.902,20C	0,00	4.095,00	15.997,20C
6.1.3.1.1.02.01 (10585)	P	BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE	11.902,20C	0,00	4.095,00	15.997,20C
6.2		RESULTADO EXTRA-ORCAMENTARIO	377.700,37C	0,00	0,00	377.700,37C
6.2.2		INTERFERENCIAS ATIVAS	377.700,37C	0,00	0,00	377.700,37C
6.2.2.3		MOVIMENTOS DE FUNDOS A DEBITO	377.700,37C	0,00	0,00	377.700,37C
6.2.2.3.3		MOVIMENTOS DE FUNDOS PROPRIOS	377.700,37C	0,00	0,00	377.700,37C
6.2.2.3.3.07		AJUSTES DE SISTEMAS CONTABEIS	377.700,37C	0,00	0,00	377.700,37C
6.2.2.3.3.07.03 (10587)	P	AJUSTES DE SISTEMAS CONTABEIS - NAO FINANCEIROS	377.700,37C	0,00	0,00	377.700,37C

SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
Balancete de Verificação - 2010

Betha Sistemas

Exercício de 2010

Dezembro

Página: 9/9

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
9		DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL:	6.055.162,12	6.055.162,12	

CAMPOS NOVOS, 13/01/2011

MAURILIO CASTRO CAMPAGNONI
PRESIDENTE CAMARA

JOELMA F. FAÉ
CONTADORA CRC/SC 26419/O-6

SAMAE

Portaria 001/2011

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Caetano Carlos - 466 Fone/Fax (49) 3541-0844 e 3541-0834
89.620-000 CAMPOS NOVOS - SANTA CATARINA
CNPJ - 83.158.105/0001-09 Inscrição Estadual - Isento
PORTARIA SAMAE CNO 001/2011, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Joel Francisco Fagundes, Diretor do SAMAE, no uso de suas atribuições ,

RESOLVE

Revogar a Portaria SAMAE CNO 055/2010 de 29 de Junho de 2010 a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

JOEL FRANCISCO FAGUNDES
Diretor do SAMAE

Portaria 002/2011

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Caetano Carlos - 466 Fone/Fax (49) 3541-0844 e 3541-0834
89.620-000 CAMPOS NOVOS - SANTA CATARINA
CNPJ - 83.158.105/0001-09 Inscrição Estadual - Isento
PORTARIA SAMAE CNO 002/2011, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Joel Francisco Fagundes, Diretor do SAMAE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Capítulo IX, da Lei Municipal n. 3449/09,

RESOLVE

Constituir Comissão Permanente, integrada pelos servidores Altamir Boff, Ademir Fappi e Vilma Aparecida Camargo Susin, respectivamente ocupantes dos cargos de Operador de ETA, Operador de ETA e Escriturária, como titulares e os servidores Agostinho Becker e José Domingos Bevilacqua como suplentes, para avaliação dos servidores em estágio probatório. A Comissão atuará sob a Presidência do servidor Altamir Boff. O mandato dos membros da Comissão terá início a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

JOEL FRANCISCO FAGUNDES
Diretor do SAMAE

Canoinhas

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Nº. 4.579 de 11/08/2010

LEI Nº. 4.579 DE 11/08/2010
"INSTITUI E AUTORIZA A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de

Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativo às obras públicas de pavimentação asfáltica, com revestimento em Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ), drenagem pluvial, sinalização e obras complementares, tendo como limite global a despesa realizada da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel, compreendendo aqueles diretamente localizados na Rua André Pangratz, Bairro Centro, no trecho entre as Ruas Três de Maio e José Boiteux, com extensão de 195,00 metros (Anexo I - área de influência direta).

Parágrafo único. O custo total/orçamento estimado (considerando a extensão da via - Anexo II) no que se refere à consecução das obras públicas definidas nesta Lei, correspondem à quantia de R\$ 120.699,35 (cento e vinte mil e seiscentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), tendo como fontes de recursos os valores obtidos através de repasse do Orçamento Geral da União - OGU e mediante aplicação de recursos próprios do Município de Canoinhas.

Art. 2º. O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na área de influência da obra pública.

§ 1º. Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

§ 2º. No caso de enfiteuse, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta.

§ 3º. Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhe couberem.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará as providências para a elaboração e atendimento dos atos administrativos abaixo descritos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei:

I - Publicação prévia de Edital anterior ao início da execução das obras referidas nesta Lei, através de meio oficial do Município e em jornal de maior circulação local, contendo os seguintes elementos, sem prejuízo de outros:

- a) memorial descritivo do projeto;
- b) orçamento total ou parcial do custo das obras;
- c) determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano rateio entre os imóveis beneficiados;
- d) delimitação na zona beneficiada das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação de todos os imóveis nelas compreendidos;
- e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas.

§ 1º. O Contribuinte, querendo, poderá mediante protocolo impugnar administrativamente qualquer dos elementos referidos no Edital de que trata o inciso I deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, a começar no primeiro dia útil após a publicação oficial pelo Município de Canoinhas, cabendo ao impugnante o ônus da prova, sem prejuízo do exame pelo Poder Judiciário.

§ 2º. As impugnações oferecidas aos elementos a que se refere este artigo, serão apresentadas por meio de petição fundamentada e devidamente identificada, descrevendo as provas requeridas, sob pena de preclusão neste sentido, e endereçadas ao titular da Secretaria da Administração e Finanças o qual, após manifestação

da Secretaria de Planejamento e Orçamento e do Parecer Jurídico, deverá proferir decisão final em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da petição da parte interessada.

I - Da decisão proferida pela Municipalidade será cientificada pessoalmente a parte interessada e encaminhada correspondência oficial aos Setores da Administração envolvidos para, sendo o caso, providenciarem as medidas cabíveis.

II - A comunicação ao interessado da decisão referida no inciso anterior, será feita:

- a) pessoalmente, por aposição do ciente no processo;
- b) pelo correio, com aviso de recebimento mão própria (AR-MP) se contribuinte pessoa física, ou, simples Aviso de Recebimento (AR) se Contribuinte Pessoa Jurídica;
- c) por edital publicado em jornal de grande circulação local.

III - Em havendo necessidade de instrução do procedimento, consistente em diligências, emissão de laudos técnicos e oitiva de testemunhas, etc, será determinada a realização do ato necessário e agendada a data para a solenidade, ocasião em que encerrada a instrução, a parte interessada deverá se manifestar oralmente acerca da prova produzida, sendo que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta data, a Administração proferirá decisão final, do que obrigatoriamente dará ciência ao interessado, sem prejuízo de outras formas de publicidade.

IV - No caso da instrução do procedimento administrativo de que trata este artigo, o prazo definido no parágrafo segundo poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) dias.

Art. 4º. A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando-se, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra, entre todos os imóveis incluídos na zona beneficiada pela valorização imobiliária decorrente da melhoria descrita na presente Lei, em função dos fatores individuais.

§ 1º. Na determinação do valor individual da contribuição será observado o limite estabelecido pelo acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, em estrita observância ao disposto nesta Lei, no artigo 145, inciso III, da Constituição Federal de 1988 c/c artigos 81 e 82, ambos da Lei nº. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-lei nº. 195/1967, Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e Lei Complementar nº. 8/2005 (Código Tributário Municipal).

§ 2º. A apuração far-se-á levando em conta:

I - a situação do terreno na zona de influência;

II - sua testada e área;

III - finalidade de exploração econômica, além de outros elementos a serem considerados, isolados ou conjuntamente.

§ 3º. A Contribuição de Melhoria terá como limite o custo total da obra tendo em vista a natureza desta, os benefícios para os usuários, atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região, sendo aí computadas todas as despesas necessárias aos estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administrações, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação de coeficientes oficiais de correção e atualização monetária.

§ 4º. Estão incluídos nos orçamentos de custo das obras todos os

investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.

Art. 5º. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria calculada na forma prevista nesta Lei, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos em meio oficial do Município e em jornal de grande circulação local, através de Edital prévio que conterà os seguintes elementos, dentre outros que se fizerem necessários:

I - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados devidamente identificados;

II - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas após a execução total ou parcial da obra;

III - valor da Contribuição de Melhoria lançada individualmente por imóvel situado na área beneficiada pela obra pública;

IV - local do pagamento, prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;

V - prazo para a impugnação;

Parágrafo único. As impugnações/reclamações e recursos administrativos interpostos contra o lançamento da Contribuição de Melhoria não suspendem o prosseguimento da obra quando a cobrança se referir à melhoria decorrente de obra executada em parte, na forma prevista no caput deste artigo, nem impedem a administração de praticar os atos necessários ao lançamento e cobrança do tributo.

Art. 6º. Os lançamentos da contribuição de melhoria e suas alterações serão disponibilizados aos sujeitos passivos mediante notificação pessoal ou via postal com Aviso de Recebimento Mão Própria (AR-MP) em caso de Contribuinte Pessoa Física e Simples Aviso de Recebimento (AR) em caso de Contribuinte Pessoa Jurídica, indicando o prazo de 30 (trinta) dias para efeitos de recolhimento do valor devido ou, para os fins de reclamação na forma desta Lei.

Art. 7º. Na impossibilidade da prática dos atos para a notificação do sujeito passivo na forma prevista no artigo anterior, a notificação será feita por Edital publicado em um dos jornais locais de grande circulação.

Art. 8º. Vencido o prazo fixado na notificação, sem que o sujeito passivo tenha cumprido a exigência fiscal ou contra ele tenha interposto impugnação/reclamação, ou, ainda, sem que tenha recorrido da decisão de primeira instância, será o valor do crédito tributário inscrito em dívida ativa, para os devidos fins.

Art. 9º. A notificação, de modelo a ser fixado pelo órgão fazendário, será emitida em três vias, e conterà, além de outros, os seguintes elementos:

I - nome do notificado e seu número de inscrição no cadastro fiscal do Município;

II - local e data da expedição;

III - identificação da contribuição de melhoria, do seu montante, prazo para pagamento, suas prestações e vencimentos, local para pagamento e demais elementos considerados na sua apuração e

indicação do dispositivo legal e que se funda o lançamento;

IV - incidência e montante da multa, juros e correção monetária aplicáveis e indicação do embasamento legal neste sentido;

V - prazo para impugnação/reclamação ou cumprimento da exigência fiscal e local em que deve ser procedido o recolhimento;

VI - assinatura do notificado e do notificante.

Parágrafo único. A recusa da assinatura da notificação pelo notificado a ele não aproveita nem prejudica.

Art. 10º. As três vias da notificação terão o seguinte destino:

I - a primeira, para o notificado;

II - a segunda, para a repartição em que deve ser procedido o recolhimento;

III - a terceira, para o relatório do notificante.

Art. 11º. Sempre que, por qualquer motivo, não for assinada a notificação pelo notificado, a ele se dará ciência do ato fiscal via postal (Correio) com Aviso de Recebimento Mão Própria (AR-MP) em caso de Contribuinte Pessoa Física ou simples Aviso de Recebimento (AR), no caso de Contribuinte Pessoa Jurídica.

Art. 12º. São competentes para notificar o lançamento e suas alterações por ato próprio do Chefe do Poder Executivo:

I - os Agentes Fiscais;

II - a Autoridade Administrativa legalmente responsável pelo lançamento de tributos.

Art. 13º. A Contribuição de Melhoria a que se refere esta Lei poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com os seguintes critérios:

I - O pagamento de uma só vez gozará de desconto de 20% (vinte por cento), se efetuando nos primeiros 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação do lançamento.

II - Por opção do contribuinte, o pagamento da Contribuição de Melhoria, poderá ser fixado até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, não havendo a incidência de quaisquer espécie de redução do montante lançado, aí incluídos os índices oficiais de correção monetária e aplicação de juros legais, sendo o caso;

§ 1º. O contribuinte proprietário de um só imóvel, cuja renda mensal familiar for de até 03 (três) salários mínimos, poderá parcelar a Contribuição de Melhoria em até 60 (sessenta) meses, não havendo a incidência de quaisquer espécie de redução do montante lançado.

§ 2º. É facultado ao contribuinte recolher, sob a forma de antecipação e com base no custo estimado para execução, o valor total ou parcial do tributo a ser lançado, antes da conclusão da obra pública de que trata esta Lei.

I - Aos contribuintes que optarem pela antecipação prevista neste parágrafo será garantida a atualização monetária, além dos juros de até 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor recolhido;

II - Na determinação do valor final da contribuição de melhoria a ser lançada, serão consideradas as antecipações efetuadas na forma das disposições deste parágrafo, sem prejuízo do direito da apuração na esfera administrativa de eventuais créditos em favor

de qualquer das partes, sujeito ativo ou sujeito passivo da relação tributária havida.

§ 3º. Independentemente do nº. de prestações, no parcelamento será observado:

I - O valor mínimo de cada parcela não será inferior a 20 UFM (vinte unidades fiscais do Município), para pessoas físicas e 60 UFM (sessenta unidades fiscais do Município) para pessoas jurídicas.

II - O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias de data do deferimento do pedido de parcelamento, sob pena de cancelamento do parcelamento.

§ 4º. O parcelamento do crédito tributário importa no seu reconhecimento, pelo sujeito passivo.

Art. 14º. As parcelas pagas com atraso serão atualizadas na data do pagamento, incidindo sobre elas juros e multa na forma desta Lei, observadas as disposições do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 8/2005).

§ 1º. A interrupção do parcelamento por mais de três meses consecutivos implica no seu cancelamento e na exigibilidade da totalidade do crédito não pago.

§ 2º. Na hipótese de reparcelamento autorizado em lei, o crédito tributário correspondente a contribuição de melhoria parcelada e não paga, poderá, mediante requerimento do contribuinte e de acordo com as regras legais, ser adicionado ao novo crédito.

Art. 15º. Ficam excluídas da incidência da contribuição de melhoria prevista nesta Lei, os imóveis de propriedade do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único. Serão transferidas à responsabilidade do Município, as parcelas devidas por contribuintes isentos de pagamento da Contribuição de Melhoria, após o rateio, desde que atendam os requisitos previstos no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 8/2005, sem prejuízo de outras normas aplicáveis ao tema), o que será analisado pela Autoridade Administrativa de ofício quando se tratar de imóveis pertencentes ao Poder Público conforme definido no caput deste artigo e, mediante requerimento administrativo, para os demais casos.

Art. 16º. Nos recolhimentos extemporâneos decorrentes de requerimentos relativos a isenções, reclamações ou recursos interpostos contra o lançamento de tributos, havendo comprovada e injustificada má-fé do contribuinte em relação aos atos praticados, será exigido o valor atualizado do tributo, com o correspondente acréscimo de multa e juros de mora.

Art. 17º. A Multa moratória é a penalidade imposta ao infrator pelo não cumprimento da obrigação tributária principal.

§ 1º. A multa moratória será computada pela Fazenda Municipal sobre os créditos tributários apurados e lançados a título de Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, considerando para a sua apuração o período compreendido entre o termo final do prazo para cumprimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§ 2º. A multa moratória é devida de acordo com os seguintes percentuais:

I - 2,0% (dois por cento), para pagamento com atraso de até 30 (trinta) dias;

II - 4,0% (quatro por cento), para pagamento com atraso entre 31 até 60 dias;

III - 6,0% (seis por cento), para pagamento com atraso superior

a 60 dias.

§ 3º. A multa moratória aplicada sobre o crédito fiscal atualizado será calculada:

I - no ato do recebimento do tributo;

II - no momento da inscrição do crédito fiscal na dívida ativa;

III - sobre o valor de prestação vencida relativa a parcelamento de créditos fiscais, cujo pagamento não tenha ocorrido na data do vencimento.

Art. 18º. Os débitos fiscais de que trata esta lei, não liquidados no seu vencimento, serão atualizados monetariamente, tendo por base o percentual correspondente à variação mensal do INPC/IBGE, acumulada no período entre a data do vencimento da obrigação e a da apuração do valor devido para o seu lançamento, pagamento ou parcelamento.

Art. 19º. Os créditos vencidos da Fazenda Municipal a título da Contribuição de Melhoria de que dispõe esta Lei, sujeitar-se-ão à incidência de juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo único. Os juros de mora serão aplicados sobre o valor do tributo atualizado e exigidos a partir do primeiro dia, do mês seguinte ao do vencimento do débito.

Art. 20º. É facultado ao sujeito passivo de obrigação tributária principal reclamar de lançamento de crédito tributário regularmente notificado, devendo no documento da impugnação/reclamação indicar o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, suas especificações, as provas documentais e testemunhais com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados e, em especial, poderá impugnar perante a Autoridade Administrativa de primeira instância, em face de erro na localização e dimensões do imóvel, do cálculo dos índices atribuídos, do valor da contribuição e do número de prestações.

§ 1º. O prazo para interpor a reclamação à Autoridade competente, mediante protocolo no Município de Canoinhas é de até 30 (trinta) dias a contar do 1º. dia útil seguinte à data da notificação do lançamento, cabendo ao contribuinte o ônus da prova, sem prejuízo do exame pelo Poder Judiciário.

§ 2º. Serão consideradas peremptas as reclamações interpostas fora do prazo concedido para satisfação da obrigação a que se referir o lançamento ou a notificação.

§ 3º. Os recursos voluntários interpostos fora do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo serão encaminhados ao Conselho Municipal de Contribuintes, que deles poderá conhecer, excepcionalmente, desconsiderando a preclusão, nos casos em que demonstre o contribuinte ocorrência de caso fortuito ou força maior que o tenha impedido de protocolizar a peça recursal em modo e tempo tempestivos.

Art. 21º. Os litígios fiscais suscitados pela aplicação da legislação tributária no que se refere ao lançamento serão decididos, administrativamente, em duas instâncias, a primeira singular e a segunda colegiada.

§ 1º. Em primeira instância, decide o titular do órgão fazendário, e em segunda, o Conselho Municipal dos Contribuintes.

§ 2º. Ao contribuinte ou interessado, será ofertada plena garantia de defesa ou de prova.

Art. 22º. Nas decisões administrativas não se poderá questionar sobre a existência, a capitulação legal, a autoria, as circunstâncias materiais, a natureza e a extensão dos efeitos de fato já apreciado sob esses aspectos por decisão judicial ou administrativa definitiva, sem prejuízo, porém, da apreciação dos fatos conexos ou consequentes.

Art. 23º. O titular do órgão fazendário proferirá decisão de primeira instância, devidamente fundamentada e, quando cabível, aplicará as penalidades fixadas pela legislação tributária.

§ 1º. A decisão deverá ser proferida em prazo não superior a 90 (noventa dias), contados da data do recebimento do processo concluso.

§ 2º. Interrompe-se o prazo citado no parágrafo anterior sempre que houver diligência dos autos.

Art. 24º. A comunicação ao interessado da decisão proferida em primeira instância será feita:

I - pessoalmente, por aposição do "ciente" no processo;

II - pelo correio, com aviso de recebimento mão própria (AR-MP) em caso de Contribuinte Pessoa Física e simples Aviso de Recebimento (AR) em caso de Contribuinte Pessoa Jurídica, ou,

III - por edital publicado em jornal de circulação local ou regional.

Parágrafo único. A comunicação indicará, obrigatoriamente, o prazo para interposição de recurso voluntário na instância superior.

Art. 25º. O titular do órgão fazendário fica impedido de julgar quando:

I - tiver participado diretamente da ação administrativa que originou o litígio;

II - for sócio, cotista ou acionista do notificado ou autuado;

III - estiverem envolvidos no processo interesses de parentes até terceiro grau.

Parágrafo único. O titular do órgão fazendário será substituído, nos seus impedimentos, por autoridade de nível hierárquico imediatamente inferior ou por servidor qualificado, pertencente ao quadro funcional da respectiva Secretaria.

Art. 26º. É facultado à parte interpor recurso voluntário quando a autoridade julgadora deixar de proferir decisão no prazo legal, dando-se como julgada improcedente a reclamação ou defesa, exceto no caso de suspensão do julgamento para diligência dos autos.

Art. 27º. São consideradas definitivas e irrecorríveis as decisões proferidas em primeira instância após o trânsito em julgado, que se dará no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pelo interessado.

Art. 28º. As decisões de segunda instância, definitivas e irrecorríveis, serão proferidas pelo Conselho Municipal de Contribuintes, observados os prazos e demais normas previstas no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 8/2005) e na legislação complementar no que couber.

§ 1º. Mantido o lançamento, considera-se em decurso o prazo nele fixado para pagamento da Contribuição de Melhoria, desde a data da ciência do contribuinte;

§ 2º. A anulação do lançamento dos termos desta Lei não ilide a efetivação de novo, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação/reclamação.

Art. 29º. Aplicam-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no que couber e lhe forem aplicáveis, as disposições contidas na Lei nº. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-lei nº. 195/1967, Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e Decreto-lei nº. 195/1967.

Art. 30º. Para os fins da aplicação desta Lei, poderá a Autoridade Fiscal solicitar o apoio de servidores públicos que compõem o quadro da Municipalidade, em especial quanto à emissão de laudos técnicos e demais orientações que se fizerem necessárias, bem como solicitar auxílio à Comissão de Avaliação, nomeada através de Portaria Municipal, em estrita observância à normas legais indicadas nesta Lei.

Art. 31º. Os prazos fixados nesta Lei, em consonância ao previsto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 8/2005) serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início, e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 2º. Para os fins das disposições desta lei é considerado exercício o período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro do ano civil.

Art. 32º. Os anexos a que se refere a presente Lei (Anexo I e II) fazem parte integrante dos procedimentos administrativos individualizados para viabilização da obra pública tratadas nesta lei, os quais encontram-se à disposição dos interessados junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

Art. 33º. As despesas constantes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Canoinhas.

Art. 34º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 11 de agosto de 2010.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 11/08/2010.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Lei Nº. 4.670 de 13/01/2011

LEI Nº. 4.670 DE 13/01/2011

“INSTITUI E AUTORIZA A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono o seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativo às obras públicas de reurbanização, consistente em pavimentação asfáltica, com revestimento em Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ), drenagem pluvial, sinalização, ciclovias, passeio e demais obras complementares, tendo como limite global a despesa realizada da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel, compreendendo aqueles diretamente

localizados na Rua Vereador Guilherme Prust, Bairro Campo da Água Verde, no trecho entre a Avenida Expedicionários e Rua Francisco de Paula Pereira, com extensão de 631,00 metros lineares (Anexo I - área de influência direta).

Parágrafo único. O custo total/orçamento estimado (considerando a extensão da via - Anexo II) no que se refere à consecução das obras públicas definidas nesta Lei, correspondem à quantia de R\$ 461.604,70 (quatrocentos e sessenta e um mil e seiscentos e quatro reais e setenta centavos), tendo como fontes de recursos os valores obtidos através de repasse do Orçamento Geral da União - OGU e mediante aplicação de recursos próprios do Município de Canoinhas.

Art. 2º. O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na área de influência da obra pública.

§ 1º. Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

§ 2º. No caso de enfiteuse, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta.

§ 3º. Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhe couberem.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará as providências para a elaboração e atendimento dos atos administrativos abaixo descritos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei:

I - Publicação prévia de Edital anterior ao início da execução das obras referidas nesta Lei, através de meio oficial do Município e em jornal de maior circulação local, contendo os seguintes elementos, sem prejuízo de outros:

- a) memorial descritivo do projeto;
- b) orçamento total ou parcial do custo das obras;
- c) determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano rateio entre os imóveis beneficiados;
- d) delimitação na zona beneficiada das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação de todos os imóveis nelas compreendidos;
- e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas.

§ 1º. O Contribuinte, querendo, poderá mediante protocolo impugnar administrativamente qualquer dos elementos referidos no Edital de que trata o inciso I deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, a começar no primeiro dia útil após a publicação oficial pelo Município de Canoinhas, cabendo ao impugnante o ônus da prova, sem prejuízo do exame pelo Poder Judiciário.

§ 2º. As impugnações oferecidas aos elementos a que se refere este artigo, serão apresentadas por meio de petição fundamentada e devidamente identificada, descrevendo as provas requeridas, sob pena de preclusão neste sentido, e endereçadas ao titular da Secretaria da Administração e Finanças o qual, após manifestação da Secretaria de Planejamento e Orçamento e do Parecer Jurídico, deverá proferir decisão final em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da petição da parte interessada.

I - Da decisão proferida pela Municipalidade será cientificada pessoalmente a parte interessada e encaminhada correspondência oficial aos Setores da Administração envolvidos para, sendo o caso, providenciarem as medidas cabíveis.

II - A comunicação ao interessado da decisão referida no inciso anterior, será feita:

- a) pessoalmente, por aposição do ciente no processo;
- b) pelo correio, com aviso de recebimento mão própria (AR-MP) se contribuinte pessoa física, ou, simples Aviso de Recebimento (AR) se Contribuinte Pessoa Jurídica;
- c) por edital publicado em jornal de grande circulação local.

III - Em havendo necessidade de instrução do procedimento, consistente em diligências, emissão de laudos técnicos e oitiva de testemunhas, etc, será determinada a realização do ato necessário e agendada a data para a solenidade, ocasião em que encerrada a instrução, a parte interessada deverá se manifestar oralmente acerca da prova produzida, sendo que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta data, a Administração proferirá decisão final, do que obrigatoriamente dará ciência ao interessado, sem prejuízo de outras formas de publicidade.

IV - No caso da instrução do procedimento administrativo de que trata este artigo, o prazo definido no parágrafo segundo poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) dias.

Art. 4º. A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando-se, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra, entre todos os imóveis incluídos na zona beneficiada pela valorização imobiliária decorrente da melhoria descrita na presente Lei, em função dos fatores individuais.

§ 1º. Na determinação do valor individual da contribuição será observado o limite estabelecido pelo acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, em estrita observância ao disposto nesta Lei, no artigo 145, inciso III, da Constituição Federal de 1988 c/c artigos 81 e 82, ambos da Lei nº. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-lei nº. 195/1967, Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e Lei Complementar nº. 8/2005 (Código Tributário Municipal).

§ 2º. A apuração far-se-á levando em conta:

I - a situação do terreno na zona de influência;

II - sua testada e área;

III - finalidade de exploração econômica, além de outros elementos a serem considerados, isolados ou conjuntamente.

§ 3º. A Contribuição de Melhoria terá como limite o custo total da obra tendo em vista a natureza desta, os benefícios para os usuários, atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região, sendo aí computadas todas as despesas necessárias aos estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administrações, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação de coeficientes oficiais de correção e atualização monetária.

§ 4º. Estão incluídos nos orçamentos de custo das obras todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.

Art. 5º. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de

modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria calculada na forma prevista nesta Lei, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos em meio oficial do Município e em jornal de grande circulação local, através de Edital prévio que conterà os seguintes elementos, dentre outros que se fizerem necessários:

I - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados devidamente identificados;

II - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas após a execução total ou parcial da obra;

III - valor da Contribuição de Melhoria lançada individualmente por imóvel situado na área beneficiada pela obra pública;

IV - local do pagamento, prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;

V - prazo para a impugnação;

Parágrafo único. As impugnações/reclamações e recursos administrativos interpostos contra o lançamento da Contribuição de Melhoria não suspendem o prosseguimento da obra quando a cobrança se referir à melhoria decorrente de obra executada em parte, na forma prevista no caput deste artigo, nem impedem a administração de praticar os atos necessários ao lançamento e cobrança do tributo.

Art. 6º. Os lançamentos da contribuição de melhoria e suas alterações serão disponibilizados aos sujeitos passivos mediante notificação pessoal ou via postal com Aviso de Recebimento Mão Própria (AR-MP) em caso de Contribuinte Pessoa Física e Simples Aviso de Recebimento (AR) em caso de Contribuinte Pessoa Jurídica, indicando o prazo de 30 (trinta) dias para efeitos de recolhimento do valor devido ou, para os fins de reclamação na forma desta Lei.

Art. 7º. Na impossibilidade da prática dos atos para a notificação do sujeito passivo na forma prevista no artigo anterior, a notificação será feita por Edital publicado em um dos jornais locais de grande circulação.

Art. 8º. Vencido o prazo fixado na notificação, sem que o sujeito passivo tenha cumprido a exigência fiscal ou contra ele tenha interposto impugnação/reclamação, ou, ainda, sem que tenha recorrido da decisão de primeira instância, será o valor do crédito tributário inscrito em dívida ativa, para os devidos fins.

Art. 9º. A notificação, de modelo a ser fixado pelo órgão fazendário, será emitida em três vias, e conterà, além de outros, os seguintes elementos:

I - nome do notificado e seu número de inscrição no cadastro fiscal do Município;

II - local e data da expedição;

III - identificação da contribuição de melhoria, do seu montante, prazo para pagamento, suas prestações e vencimentos, local para pagamento e demais elementos considerados na sua apuração e indicação do dispositivo legal e que se funda o lançamento;

IV - incidência e montante da multa, juros e correção monetária aplicáveis e indicação do embasamento legal neste sentido;

V - prazo para impugnação/reclamação ou cumprimento da

exigência fiscal e local em que deve ser procedido o recolhimento;

VI - assinatura do notificado e do notificante.

Parágrafo único. A recusa da assinatura da notificação pelo notificado a ele não aproveita nem prejudica.

Art. 10º. As três vias da notificação terão o seguinte destino:

I - a primeira, para o notificado;

II - a segunda, para a repartição em que deve ser procedido o recolhimento;

III - a terceira, para o relatório do notificante.

Art. 11º. Sempre que, por qualquer motivo, não for assinada a notificação pelo notificado, a ele se dará ciência do ato fiscal via postal (Correio) com Aviso de Recebimento Mão Própria (AR-MP) em caso de Contribuinte Pessoa Física ou simples Aviso de Recebimento (AR), no caso de Contribuinte Pessoa Jurídica.

Art. 12º. São competentes para notificar o lançamento e suas alterações por ato próprio do Chefe do Poder Executivo:

I - os Agentes Fiscais;

II - a Autoridade Administrativa legalmente responsável pelo lançamento de tributos.

Art. 13º. A Contribuição de Melhoria a que se refere esta Lei poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com os seguintes critérios:

I - O pagamento de uma só vez gozará de desconto de 20% (vinte por cento), se efetuando nos primeiros 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação do lançamento.

II - Por opção do contribuinte, o pagamento da Contribuição de Melhoria, poderá ser fixado até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, não havendo a incidência de quaisquer espécie de redução do montante lançado, aí incluídos os índices oficiais de correção monetária e aplicação de juros legais, sendo o caso;

§ 1º. O contribuinte proprietário de um só imóvel, cuja renda mensal familiar for de até 03 (três) salários mínimos, poderá parcelar a Contribuição de Melhoria em até 60 (sessenta) meses, não havendo a incidência de quaisquer espécie de redução do montante lançado.

§ 2º. É facultado ao contribuinte recolher, sob a forma de antecipação e com base no custo estimado para execução, o valor total ou parcial do tributo a ser lançado, antes da conclusão da obra pública de que trata esta Lei.

I - Aos contribuintes que optarem pela antecipação prevista neste parágrafo será garantida a atualização monetária, além dos juros de até 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor recolhido;

II - Na determinação do valor final da contribuição de melhoria a ser lançada, serão consideradas as antecipações efetuadas na forma das disposições deste parágrafo, sem prejuízo do direito da apuração na esfera administrativa de eventuais créditos em favor de qualquer das partes, sujeito ativo ou sujeito passivo da relação tributária havida.

§ 3º. Independentemente do nº. de prestações, no parcelamento será observado:

I - O valor mínimo de cada parcela não será inferior a 20 UFM (vinte unidades fiscais do Município), para pessoas físicas e 60 UFM (sessenta unidades fiscais do Município) para pessoas jurídicas.

II - O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias de data do deferimento do pedido de parcelamento, sob pena de cancelamento do parcelamento.

§ 4º. O parcelamento do crédito tributário importa no seu reconhecimento, pelo sujeito passivo.

Art. 14º. As parcelas pagas com atraso serão atualizadas na data do pagamento, incidindo sobre elas juros e multa na forma desta Lei, observadas as disposições do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 8/2005).

§ 1º. A interrupção do parcelamento por mais de três meses consecutivos implica no seu cancelamento e na exigibilidade da totalidade do crédito não pago.

§ 2º. Na hipótese de reparcelamento autorizado em lei, o crédito tributário correspondente a contribuição de melhoria parcelada e não paga, poderá, mediante requerimento do contribuinte e de acordo com as regras legais, ser adicionado ao novo crédito.

Art. 15º. Ficam excluídas da incidência da contribuição de melhoria prevista nesta Lei, os imóveis de propriedade do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único. Serão transferidas à responsabilidade do Município, as parcelas devidas por contribuintes isentos de pagamento da Contribuição de Melhoria, após o rateio, desde que atendam os requisitos previstos no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 8/2005, sem prejuízo de outras normas aplicáveis ao tema), o que será analisado pela Autoridade Administrativa de ofício quando se tratar de imóveis pertencentes ao Poder Público conforme definido no caput deste artigo e, mediante requerimento administrativo, para os demais casos.

Art. 16º. Nos recolhimentos extemporâneos decorrentes de requerimentos relativos a isenções, reclamações ou recursos interpostos contra o lançamento de tributos, havendo comprovada e injustificada má-fé do contribuinte em relação aos atos praticados, será exigido o valor atualizado do tributo, com o correspondente acréscimo de multa e juros de mora.

Art. 17º. A Multa moratória é a penalidade imposta ao infrator pelo não cumprimento da obrigação tributária principal.

§ 1º. A multa moratória será computada pela Fazenda Municipal sobre os créditos tributários apurados e lançados a título de Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, considerando para a sua apuração o período compreendido entre o termo final do prazo para cumprimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§ 2º. A multa moratória é devida de acordo com os seguintes percentuais:

I - 2,0% (dois por cento), para pagamento com atraso de até 30 (trinta) dias;

II - 4,0% (quatro por cento), para pagamento com atraso entre 31 até 60 dias;

III - 6,0% (seis por cento), para pagamento com atraso superior a 60 dias.

§ 3º. A multa moratória aplicada sobre o crédito fiscal atualizado será calculada:

I - no ato do recebimento do tributo;

II - no momento da inscrição do crédito fiscal na dívida ativa;

III - sobre o valor de prestação vencida relativa a parcelamento de créditos fiscais, cujo pagamento não tenha ocorrido na data do vencimento.

Art. 18º. Os débitos fiscais de que trata esta lei, não liquidados no seu vencimento, serão atualizados monetariamente, tendo por base o percentual correspondente à variação mensal do INPC/IBGE, acumulada no período entre a data do vencimento da obrigação e a da apuração do valor devido para o seu lançamento, pagamento ou parcelamento.

Art. 19º. Os créditos vencidos da Fazenda Municipal a título da Contribuição de Melhoria de que dispõe esta Lei, sujeitar-se-ão à incidência de juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo único. Os juros de mora serão aplicados sobre o valor do tributo atualizado e exigidos a partir do primeiro dia, do mês seguinte ao do vencimento do débito.

Art. 20º. É facultado ao sujeito passivo de obrigação tributária principal reclamar de lançamento de crédito tributário regularmente notificado, devendo no documento da impugnação/reclamação indicar o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, suas especificações, as provas documentais e testemunhais com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados e, em especial, poderá impugnar perante a Autoridade Administrativa de primeira instância, em face de erro na localização e dimensões do imóvel, do cálculo dos índices atribuídos, do valor da contribuição e do número de prestações.

§ 1º. O prazo para interpor a reclamação à Autoridade competente, mediante protocolo no Município de Canoinhas é de até 30 (trinta) dias a contar do 1º. dia útil seguinte à data da notificação do lançamento, cabendo ao contribuinte o ônus da prova, sem prejuízo do exame pelo Poder Judiciário.

§ 2º. Serão consideradas peremptas as reclamações interpostas fora do prazo concedido para satisfação da obrigação a que se referir o lançamento ou a notificação.

§ 3º. Os recursos voluntários interpostos fora do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo serão encaminhados ao Conselho Municipal de Contribuintes, que deles poderá conhecer, excepcionalmente, desconsiderando a preclusão, nos casos em que demonstre o contribuinte ocorrência de caso fortuito ou força maior que o tenha impedido de protocolizar a peça recursal em modo e tempo tempestivos.

Art. 21º. Os litígios fiscais suscitados pela aplicação da legislação tributária no que se refere ao lançamento serão decididos, administrativamente, em duas instâncias, a primeira singular e a segunda colegiada.

§ 1º. Em primeira instância, decide o titular do órgão fazendário, e em segunda, o Conselho Municipal dos Contribuintes.

§ 2º. Ao contribuinte ou interessado, será ofertada plena garantia de defesa ou de prova.

Art. 22º. Nas decisões administrativas não se poderá questionar sobre a existência, a capitulação legal, a autoria, as circunstâncias materiais, a natureza e a extensão dos efeitos de fato já apreciado sob esses aspectos por decisão judicial ou administrativa definitiva, sem prejuízo, porém, da apreciação dos fatos conexos ou

conseqüentes.

Art. 23º. O titular do órgão fazendário proferirá decisão de primeira instância, devidamente fundamentada e, quando cabível, aplicará as penalidades fixadas pela legislação tributária.

§ 1º. A decisão deverá ser proferida em prazo não superior a 90 (noventa dias), contados da data do recebimento do processo concluso.

§ 2º. Interrompe-se o prazo citado no parágrafo anterior sempre que houver diligência dos autos.

Art. 24º. A comunicação ao interessado da decisão proferida em primeira instância será feita:

I - pessoalmente, por aposição do "ciente" no processo;

II - pelo correio, com aviso de recebimento mão própria (AR-MP) em caso de Contribuinte Pessoa Física e simples Aviso de Recebimento (AR) em caso de Contribuinte Pessoa Jurídica, ou,

III - por edital publicado em jornal de circulação local ou regional.

Parágrafo único. A comunicação indicará, obrigatoriamente, o prazo para interposição de recurso voluntário na instância superior.

Art. 25º. O titular do órgão fazendário fica impedido de julgar quando:

I - tiver participado diretamente da ação administrativa que originou o litígio;

II - for sócio, cotista ou acionista do notificado ou atuado;

III - estiverem envolvidos no processo interesses de parentes até terceiro grau.

Parágrafo único. O titular do órgão fazendário será substituído, nos seus impedimentos, por autoridade de nível hierárquico imediatamente inferior ou por servidor qualificado, pertencente ao quadro funcional da respectiva Secretaria.

Art. 26º. É facultado à parte interpor recurso voluntário quando a autoridade julgadora deixar de proferir decisão no prazo legal, dando-se como julgada improcedente a reclamação ou defesa, exceto no caso de suspensão do julgamento para diligência dos autos.

Art. 27º. São consideradas definitivas e irrecorríveis as decisões proferidas em primeira instância após o trânsito em julgado, que se dará no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pelo interessado.

Art. 28º. As decisões de segunda instância, definitivas e irrecorríveis, serão proferidas pelo Conselho Municipal de Contribuintes, observados os prazos e demais normas previstas no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 8/2005) e na legislação complementar no que couber.

§ 1º. Mantido o lançamento, considera-se em decurso o prazo nele fixado para pagamento da Contribuição de Melhoria, desde a data da ciência do contribuinte;

§ 2º. A anulação do lançamento dos termos desta Lei não ilide a efetivação de novo, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação/reclamação.

Art. 29º. Aplicam-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta

Lei, no que couber e lhe forem aplicáveis, as disposições contidas na Lei nº. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-lei nº. 195/1967, Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e Decreto-lei nº. 195/1967.

Art. 30º. Para os fins da aplicação desta Lei, poderá a Autoridade Fiscal solicitar o apoio de servidores públicos que compõem o quadro da Municipalidade, em especial quanto à emissão de laudos técnicos e demais orientações que se fizerem necessárias, bem como solicitar auxílio à Comissão de Avaliação, nomeada através de Portaria Municipal, em estrita observância à normas legais indicadas nesta Lei.

Art. 31º. Os prazos fixados nesta Lei, em consonância ao previsto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 8/2005) serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início, e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 2º. Para os fins das disposições desta lei é considerado exercício o período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro do ano civil.

Art. 32º. Os anexos a que se refere a presente Lei (Anexo I e II) fazem parte integrante dos procedimentos administrativos individualizados para viabilização da obra pública tratadas nesta lei, os quais encontram-se à disposição dos interessados junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

Art. 33º. As despesas constantes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Canoinhas.

Art. 34º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 13 de janeiro de 2011.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 13/01/2011.

DALSON LUIS SALOMON

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino

Lei Nº. 4.674 de 13/01/2011

LEI Nº. 4.674 DE 13/01/2011

“ALTERA A LEI Nº. 4.579, DE 11/08/2010”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei nº. 4.579, de 11/08/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativo às obras públicas de pavimentação asfáltica, com revestimento em Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ), drenagem pluvial, sinalização e obras complementares, tendo como limite global a despesa realizada da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel, compreendendo aqueles diretamente localizados na Rua André Pangratz, Bairro Centro, no trecho entre as Ruas Três de Maio e José Boiteux, com extensão de 246,33 metros (Anexo I - área de influência direta)”.

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº.

4.579, de 11/08/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O custo total/orçamento estimado (considerando a extensão da via - Anexo II) no que se refere à consecução das obras públicas definidas nesta Lei, correspondem à quantia de R\$ 227.977,66 (duzentos e vinte e sete mil e novecentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), tendo como fontes de recursos os valores obtidos através de repasse do Orçamento Geral da União - OGU e mediante aplicação de recursos próprios do Município de Canoinhas.

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei nº. 4.579/2010 permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 13 de janeiro de 2011.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 13/01/2011.

DALSON LUIS SALOMON

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino

Contrato Nº 12-90/2007

EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 12-90/2007

Contratante..: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contratada : SERPA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Valor : 0,00 (zero)

Vigência : Início: 28/09/2010 Término: 31/12/2010

Licitação : Convite p/ Compras e Serviços Nº.: 35/2007

Recursos : Dotação:

Objeto : CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA MUNICIPALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, ATUALMENTE EXPLORADOS PELA CASAN, E PATROCÍNIO DAS MEDIDAS JUDICIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Edital de Pregão Presencial n.º 02/2010

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 02/2011

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2011

REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 01/02/2011, às 14:05 horas, a abertura das propostas para Registro de Preços para a aquisição parcelada de aparelhos de ar condicionado tipo split, 12.000 BTU's, pelo período de 12 meses. Informações (47) 3621-7705. Edital disponível no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Contrato Nº 1-97/2009

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 1-97/2009

Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada : BASE, PROJETOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Valor : 0,00 (zero)

Vigência : Início: 02/09/2010 Término: 05/11/2010

Licitação : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 11/2009

Recursos : Dotação:

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RELATIVAS A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.B.M. MARIA ISABEL DE LIMA CUBAS, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Contrato Nº 57/2010

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 57/2010

Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada : MR.CLEAN EMPREENDIMENTOS LTDA

Valor : 8.747,90 (oito mil setecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos)

Vigência : Início: 08/10/2010 Término: 19/11/2010

Recursos : Dotação:

Objeto : EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA À REFORMA DA COBERTURA DA ESCOLA MUNICIPAL SEVERO DE ANDRADE, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Contrato Nº 61/2010

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 61/2010

Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada : ADEMIR AUGUSTO DEMBRINSKI - ME

Valor : 41.760,00 (quarenta e um mil setecentos e sessenta reais)

Vigência : Início: 22/10/2010 Término: 21/11/2010

Licitação : Tomada de Preço p/ Compras e Serviços Nº.: 13/2010

Recursos : Dotação: 2.008.4.4.90.00.00.00.00 (58), 2.008.4.4.90.00.00.00.00 (59)

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO AQUISIÇÃO DE 12 (DOZE) PARQUES INFANTIS, DESTINADOS AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Contrato Nº 62/2010

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 62/2010

Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada : MULLER INFORMÁTICA LTDA-ME

Valor : 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

Vigência : Início: 25/10/2010 Término: 31/12/2010

Recursos : Dotação:

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA COMPIADORA/IMPRESSORA, DESTINADA A UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Contrato Nº 2-28/2010

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 2-28/2010

Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada : MARIA ECILDA GALLOTTI DE BORBA COELHO

Valor : 0,00 (zero)

Vigência : Início: 30/09/2010 Término: 30/10/2010

Licitação : Convite p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 15/2010

Recursos : Dotação:

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA À PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTA SEXTAVADA, DO ESTACIONAMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS (FUNDOS), COM ÁREA TOTAL DE 2.320 M².

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Contrato Nº 2-97/2009

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 2-97/2009

Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada : BASE, PROJETOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Valor : 83.702,00 (oitenta e três mil setecentos e dois reais)

Vigência : Início: 28/09/2010 Término: 05/11/2010

Licitação : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 11/2009

Recursos : Dotação:

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RELATIVAS A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.B.M. MARIA ISABEL DE LIMA CUBAS, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Contrato Nº 2-98/2009

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 2-98/2009
Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada : EXITO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Valor : 0,00 (zero)
Vigência : Início: 03/09/2010 Término: 21/10/2010
Licitação : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 11/2009
Recursos : Dotação:
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RELATIVAS A AMPLIAÇÃO DA E.B.M. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº 3-28/2010

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 3-28/2010
Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada : MARIA ECILDA GALLOTTI DE BORBA COELHO
Valor : 0,00 (zero)
Vigência : Início: 29/10/2010 Término: 29/11/2010
Licitação : Convite p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 15/2010
Recursos : Dotação:
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA À PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTA SEXTAVADA, DO ESTACIONAMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS (FUNDOS), COM ÁREA TOTAL DE 2.320 M².

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº 3-48/2009

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 3-48/2009
Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada : CENTRO DE INTEG. EMPR-ESCOLA DO EST. DE SC - CIEE
Valor : 0,00 (zero)
Vigência : Início: 13/10/2010 Término: 31/12/2010
Licitação : Tomada de Preço p/ Compras e Serviços Nº.: 2/2009
Recursos : Dotação:
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE ESTAGIÁRIOS JUNTO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº 3-57/2009

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 3-57/2009
Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada : ROQUE EDGAR STORI & CIA LTDA
Valor : 0,00 (zero)
Vigência : Início: 20/09/2010 Término: 20/01/2011
Licitação : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 6/2009

Recursos : Dotação:
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL, LOCALIZADA ENTRE A AVENIDA JÚLIO BUDANT NETO E AS RUAS JOAQUIM VIEIRA DE LIMA E MIGUEL SCHIESSEL SOBRINHO, TENDO A ENTRADA PRINCIPAL PELA AVENIDA JÚLIO BUDANT NETO NESTA CIDADE DE CANOINHAS - SC.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº 3-76/2009

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 3-76/2009
Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada : ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Valor : 0,00 (zero)
Vigência : Início: 26/10/2010 Término: 26/12/2010
Licitação : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 8/2009

Recursos : Dotação:
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA A CONSTRUÇÃO DE 70 (SETENTA) UNIDADES HABITACIONAIS COM 36,89 M² CADA, NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS-SC, SENDO A CONSTRUÇÃO TOTAL DE 53 (CINQUENTA E TRÊS) UNIDADES E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE 17 (DEZESSETE) UNIDADES, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº 3-78/2009

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 3-78/2009
Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada : CELIO LEANDRO SARMENTO & CIA LTDA
Valor : 0,00 (zero)
Vigência : Início: 01/09/2010 Término: 03/11/2010
Licitação : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 9/2009

Recursos : Dotação:
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RELATIVAS A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM 450 M² NA E.B.M. SEVERO DE ANDRADE E 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM 660 M² NA E.B.M. AROLDO CARNEIRO DE CARVALHO, COM

O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº 4-78/2009

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 4-78/2009

Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contratada : CELIO LEANDRO SARMENTO & CIA LTDA

Valor : 0,00 (zero)

Vigência : Início: 29/10/2010 Término: 03/01/2011

Licitação : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 9/2009

Recursos : Dotação:

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RELATIVAS A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM 450 M2 NA E.B.M. SEVERO DE ANDRADE E 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM 660 M2 NA E.B.M. AROLDO CARNEIRO DE CARVALHO, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº 5-75/2009

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 5-75/2009

Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contratada : AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES SC LTDA.

Valor : 0,00 (zero)

Vigência : Início: 14/10/2010 Término: 13/11/2010

Licitação : Convite p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 25/2009

Recursos : Dotação:

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRELIMINAR DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DO EIXO PERIMETRAL DE ACESSO AO PARQUE INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº 51/2010

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 51/2010

Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contratada : SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL SICOL LTDA

Valor : 4.988,91 (quatro mil novecentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência : Início: 03/09/2010 Término: 06/09/2010

Recursos : Dotação:

Objeto : EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA A INSTALAÇÃO DE CINCO PADRÕES MONOFÁSICOS E UM POSTE PADRÃO TRIFÁSICO PARA A DATA COMEMORATIVA DE 07 DE SETEMBRO,

COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº 52/2010

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 52/2010

Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contratada : SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS

EMPRESAS SC

Valor : 5.000,00 (cinco mil reais)

Vigência : Início: 13/09/2010 Término: 31/12/2010

Licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 6/2010

Recursos : Dotação: 2.013.3.3.90.00.00.00.00 (75) Saldo: 5.073,56

Objeto : IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "TURISMO FRONTEIRA DO CONTESTADO", NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES PREVISTAS NOS MÓDULOS: I - PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS E EXPOSIÇÕES; II - CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; III - CAPACITAÇÃO; IV - MATERIAL PROMOCIONAL; V - FAMPRESS; VI - ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PROJETO.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº 53/2010

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 53/2010

Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contratada : ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA

Valor : 241.247,35 (duzentos e quarenta e um mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos)

Vigência : Início: 15/09/2010 Término: 09/03/2011

Licitação : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 6/2010

Recursos : Dotação: 1.015.4.4.90.00.00.00.00 (119), 1.015.4.4.90.00.00.00.00 (123), 1.015.4.4.90.00.00.00.00 (159)

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA À PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTA SEXTAVADA E DRENAGEM PLUVIAL PARCIAL DAS RUAS BERNARDO METZGER, BERNARDO OLSEN, JOÃO PEDRO DE AGUIAR E PETRONILA DIETRICH NO DISTRITO DE MARCÍLIO DIAS, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº 54/2010

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 54/2010
 Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
 Contratada : RAINHA CONSTRUTORA LTDA - ME
 Valor : 8.442,50 (oito mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)
 Vigência : Início: 20/09/2010 Término: 28/01/2011
 Licitação : Convite p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 26/2010
 Recursos : Dotação: 2.052.3.3.90.00.00.00.00 (155) Saldo: 39.298,85
 Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA À CONSTRUÇÃO DE CÔMODOS DE MADEIRA E BANHEIROS EM ALVENARIA.

LEOBERTO WEINERT
 Prefeito

Contrato Nº 55/2010

EXTRATO CONTRATUAL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 55/2010
 Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
 Contratada : ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
 Valor : 99.709,56 (noventa e nove mil setecentos e nove reais e cinquenta e seis centavos)
 Vigência : Início: 01/10/2010 Término: 13/03/2011
 Licitação : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 7/2010
 Recursos : Dotação: 1.001.4.4.90.00.00.00.00 (21), 1.001.4.4.90.00.00.00.00 (144)
 Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA A AMPLIAÇÃO E REFORMA DA E.B.M. GUILHERMINA VEIGA FERREIRA, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.

LEOBERTO WEINERT
 Prefeito

Contrato Nº 56/2010

EXTRATO CONTRATUAL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 56/2010
 Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
 Contratada : SINDICATO IND.SER.CARP.TAN.MAD.COMP.LAM. CANOINHAS
 Valor : 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais)
 Vigência : Início: 04/10/2010 Término: 31/12/2010
 Recursos : Dotação:
 Objeto : LOCAÇÃO DA SALA 209, NO CENTRO EMPRESARIAL, LOCALIZADA À RUA 3 DE MAIO, 248, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SETOR DE BLOCO DE NOTAS, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

LEOBERTO WEINERT
 Prefeito

Contrato Nº 58/2010

EXTRATO CONTRATUAL
 ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº. 58/2010
 Contratante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
 Contratada: DESMONTEC MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.
 Valor: 52.360,00 (cinquenta e dois mil trezentos e sessenta reais)
 Vigência Início: 15/10/2010 Término: 14/11/2010
 Licitação Convite p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 28/2010
 Recursos Dotação: 2.023.3.3.90.00.00.00.00 (120) Saldo: 52.500,00
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DETONAÇÃO PARCELADA DE ROCHA NA PEDREIRA DE RIO DO PINHO E DETONAÇÃO DE CASCALHO NA JAZIDA DE LARANJEIRAS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.

LEOBERTO WEINERT
 Prefeito

Contrato Nº 59/2010

EXTRATO CONTRATUAL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 59/2010
 Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
 Contratada : INSTITUTO O BARRIGA VERDE
 Valor : 19.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais)
 Vigência : Início: 19/10/2010 Término: 31/12/2010
 Licitação : Tomada de Preço p/ Compras e Serviços Nº.: 11/2010
 Recursos : Dotação: 2.007.3.3.90.00.00.00.00 (47), 2.008.3.3.90.00.00.00.00 (55)
 Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NO ANO LETIVO DE 2011, EM UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CANOINHAS.

LEOBERTO WEINERT
 Prefeito

Contrato Nº 6-74/2008

EXTRATO CONTRATUAL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 6-74/2008
 Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
 Contratada : A SCULTETUS ENGENHARIA CIVIL LTDA
 Valor : 0,00 (zero)
 Vigência : Início: 24/09/2010 Término: 29/11/2010
 Licitação : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 13/2008
 Recursos : Dotação:
 Objeto : EXECUÇÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) GINÁSIO DE ESPORTES NO BAIRRO INDUSTRIAL 02, EM TERRENO ÀS MARGENS DA SC 477, COM ÁREA TOTAL DE 2.040,89 M2, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO.

LEOBERTO WEINERT
 Prefeito

Contrato Nº 60/2010

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 60/2010
Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada : MR.CLEAN EMPREENDIMENTOS LTDA
Valor : 195.863,42 (cento e noventa e cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos)
Vigência : Início: 21/10/2010 Término: 05/04/2011
Licitação : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 12/2010
Recursos : Dotação: 1.004.4.4.90.00.00.00.00 (66) Saldo: 96.472,00
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA A CONCLUSÃO DE UMA ÁREA ÚTIL DE 414,20 DO PAVIMENTO SUPERIOR DE CENTRO DE MULTIPLO USO, SITO A RUA 03 DE MAIO, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº 63/2010

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 63/2010
Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada : XICEU COMÉRCIO LTDA
Valor : 1.700,00 (um mil e setecentos reais)
Vigência : Início: 25/10/2010 Término: 31/12/2010
Recursos : Dotação:
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA COMPIADORA/IMPRESSORA, DESTINADA A UTILIZAÇÃO PELOS DIVERSOS SETORES DO PAÇO MUNICIPAL

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº FMS 17/2010

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 17/2010
Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS
Contratada : CONTESTADO - PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Valor : 0,01 (um centavo)
Vigência : Início: 09/09/2010 Término: 31/12/2010
Recursos : Dotação:
Objeto : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM ESCALA DE SOBREVISO NAS ESPECIALIDADES DE CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA CIRÚRGICA, CLÍNICA ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, CLÍNICA OBSTETRÍCIA/GINECOLOGIA, CLÍNICA DE ANESTESIA, CLÍNICA DE PEDIATRIA, DESTINADAS AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - PAM E HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS - HSCC, ATENDENDO AOS CHAMADOS CONFORME A NECESSIDADE DOS MESMOS. OS SERVIÇOS ABRANGERÃO TODOS OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº FMS 18/2010

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 18/2010
Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS
Contratada : ROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA
Valor : 55.853,38 (cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos)
Vigência : Início: 24/09/2010 Término: 06/12/2010
Licitação : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 2/2010
Recursos : Dotação: 1.075.4.4.90.00.00.00.00 (144) Saldo: 60.000,00
Objeto : EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA A REFORMA E COLOCAÇÃO DE VIDROS EM PARTE DO PISO SUPERIOR DO PAÇO MUNICIPAL ATINGIDA POR INCÊNDIO, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº FMS 19/2010

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 19/2010
Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS
Contratada : CLINICA CANOINHENSE DE CANCEROLOGIA LTDA
Valor : 0,00 (zero)
Vigência : Início: 30/09/2010 Término: 31/12/2010
Recursos : Dotação:
Objeto : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM ESCALA DE SOBREVISO NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICA CIRÚRGICA, DESTINADA AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - PAM E HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS - HSCC, ATENDENDO AOS CHAMADOS CONFORME A NECESSIDADE DOS MESMOS. OS SERVIÇOS ABRANGERÃO TODOS OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº FMS 4-09/2008

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 4-09/2008
Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS
Contratada : CANTINA CHOCOLATE COM PIMENTA LTDA - ME
Valor : 823,38 (oitocentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos)
Vigência : Início: 05/10/2010 Término: 31/12/2010
Licitação : Tomada de Preço p/ Compras e Serviços Nº.: 1/2008
Recursos : Dotação:
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MARMITAS, TIPO QUENTINHA E LANCHES COM CAFÉ, DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS DO P.A

E PLANTONISTAS DO SAMU.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Edital Nº 003/2011 Convoca Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Previsto no Edital Nº 13/SMS/2010.

EDITAL Nº 003/2011

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PREVISTO NO EDITAL Nº 13/SMS/2010.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Processo Seletivo previsto no Edital nº 05/SMS/2010, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do Decreto nº 262/2010;

Considerando a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher os cargos relacionados no Anexo I do presente Edital;

Considerando a disponibilidade de vagas no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

1. Convocar, para aceite da vaga e nomeação para posse de cargo, os candidatos a seguir relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Processo Seletivo previsto no Edital nº 01/SMDSF/2010, para comparecer no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situado na Rua Felipe Schmidt nº 10, Centro, Canoinhas, SC, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 15:30 horas, para apresentação do ORIGINAL e CÓPIA AUTENTICADA dos documentos indicados a seguir, destinados à deflagração do processo pré-admissional e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional:

- a) Comprovante de escolaridade e ou habilitação exigida para o cargo;
- b) Comprovante de inscrição no respectivo Conselho Profissional, se for o caso;
- c) Certidão negativa criminal fornecida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
- d) Declaração de bens que constituem seu patrimônio;
- e) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou na hipótese de acúmulo legal, contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, declaração de acúmulo legal de cargos, à qual anexará informação dos horários e distribuição de suas atividades emitida pelo respectivo órgão;
- f) Cédula de Identidade (RG);
- g) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- h) Comprovante de regularidade de inscrição no CPF (Receita Federal ou pelo site www.receita.fazenda.gov.br);
- i) Título de Eleitor e comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais;
- j) Certidão de Nascimento ou Casamento, se for o caso;
- k) Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos, se for o caso;
- l) Certificado de Reservista, Dispensa de Incorporação ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino;
- m) Número de inscrição no PIS/PASEP;
- n) 1 Fotografia 3X4 recente;
- o) Comprovante de residência atual;
- p) Comprovante de abertura de conta corrente junto ao Banco Bradesco, contendo a agência e o número da conta, para crédito de salário.

2. O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento

convocatório, ou, ainda a não apresentação de todos os originais e cópias autenticadas dos documentos supracitados, acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a consequente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Processo Seletivo.

3. Ficam os candidatos, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada por profissional médico designado pelo Poder Executivo Municipal em local, dia e horário a serem designados pelo Departamento Pessoal.

3.1 O exame médico é eliminatório, sendo excluído do processo o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do cargo.

3.2 Para encaminhamento ao médico oficial, deverão os aprovados apresentar-se no Departamento Pessoal da Prefeitura, munidos dos seguintes exames: hemograma, glicemia, creatinina, sorologia para Lues (VDRL quantitativo), e parcial de urina, sendo que tais exames poderão ser realizados em qualquer laboratório, ficando a cargo do examinado as custas para realização dos mesmos.

3.2.1. Durante a avaliação de capacidade física e mental, poderão ser solicitados outros exames complementares, a critério do profissional médico designado pelo Poder Executivo para realização do exame pré-admissional.

4. O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao Departamento Pessoal a documentação exigida neste Edital, no prazo estabelecido no item 1, perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

5. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Departamento Jurídico.

Canoinhas/SC, 17 de janeiro de 2011.

ARGOS JOSÉ BURGARDT

Secretário Municipal de Administração e Finanças

EDITAL Nº. 003/2011

Anexo I

CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: ENFERMEIRO

ROSA FREDERICO SANTIAGO DA SILVA

Capinzal

PREFEITURA MUNICIPAL

Edital 003.2011

EDITAL Nº 003, DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

Notifica recursos recebidos do Governo Federal - Orçamento Geral da União.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município de Capinzal, da liberação de recursos financeiros no valor R\$ 97.500,00, (noventa e sete mil e quinhentos reais), proveniente do Governo Federal, no âmbito do Programa de Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário, sob a gestão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, ao Contrato de repasse nº 744354/2010, objetivando



aquisição de adubo orgânico.

Capinzal - SC, 18 de janeiro de 2011.
LEONIR BOARETTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o teor do presente Edital na data supra.

EDSON ANTONIO CASSIANO
Secretário da Administração e Finanças.

Catanduvras

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação Processo Licitatório Nº 0001/2011
Edital de Pregão Presencial Nº 0001/2011

Objeto: O objeto da presente licitação constitui a aquisição de pneus, câmaras e protetores, de fabricação nacional, certificados pelo INMETRO, para manutenção da frota do município. Abertura das Propostas: às 09:00 horas do dia 31 de janeiro de 2011.

Da disponibilização do edital: o edital estará disponível em 20 de janeiro de 2011 no endereço <http://www.catanduvras.sc.gov.br/conteudo/index.php?item=2614&fa=4&inroad=694> e na Prefeitura Municipal de Catanduvras.

Informações: maiores informações, assim como cópia do Edital, poderão ser obtidas no site: www.catanduvras.sc.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvras, SC, das 7h30min às 11h30min e das 13:30 as 17:30, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (049) 3525-1144 ramal 227.

Catanduvras, SC, 18 de janeiro de 2011.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal.

Chapadão do Lageado

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria Nº 36/2011 de 18.01.2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
P O R T A R I A Nº 36/2011

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, e de acordo com a Lei Complementar 008 de 23.12.1999 e de acordo com o Anexo Único da Lei Complementar 047 de 01.12.2010,

RESOLVE:

Art.1º Nomear ODIR MOMM, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado, na condição de agente político, a partir de 19.01.2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 18 de janeiro de 2011.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Edital de Homologação das Inscrições Edital Nº 01/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
EDITAL Nº 01/2011

O MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO, torna público que estarão abertas as inscrições para ampliação da carga horária dos ocupantes de cargos efetivos de Agente de Serviços Gerais, com fundamento no art. 23, § 6º da Lei Complementar nº 007 de 23.12.1999, com redação da Lei Complementar nº 049 de 09.12.2010, RESOLVE, tornar público:

I - Ficam homologadas as inscrições dos candidatos abaixo relacionados, referente ao Edital Nº 01/2011, para ampliação de carga horária dos ocupantes de cargos efetivos de Agentes de Serviços Gerais.

Nº DA INSCR.	NOME	CARGA HORARIA (h)
001/2011	Claudia Adriana Amorim de Souza	20
002/2011	Sirlei Chiquio Medeiros	20
003/2011	Eliane Aparecida Salvador	20
004/2011	Lenir Paul Kerschbaum	20

II - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 19 de janeiro de 2011.

JOSÉ BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Extrato do Edital Nº. 02/2011/SMECE

ESTADO DO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADÃO DO LAGEADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO EDITAL Nº. 02/2011/SMECE
PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO

O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e em conformidade com a Lei Federal 11.788/08 e com o disposto na Lei Municipal n.º 0419 de 26.03.2009, TORNA PÚBLICO que se encontram abertas as inscrições para o processo seletivo, para preenchimento de vagas de estágio remunerado, com observância das instruções abaixo:

ESCOLARIDADE	Nº VAGAS	VALOR BOLSA	VALOR AUXILIO TRANSPORTE
Educação Superior	04	380,00	50,00
Ensino Médio	07	300,00	50,00

Inscrições: As inscrições serão realizadas no período de 25 a 28 de janeiro de 2011, das 08:00 às 12:00, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, situada na Rua Allan Regis Inácio, 15 Centro.

O candidato deverá preencher a ficha de inscrição e estar munido RG, CPF, comprovante de matrícula.

São requisitos para inscrição:

Idade mínima de 16 anos.
Ser brasileiro.
Estar matriculado no ano letivo de 2011.

O Edital completo está fixado no mural das publicações da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.
Informações: Fone: (047) 3537-0072 (com Crislei).

Chapadão do Lageado, 18 de janeiro de 2011.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Concórdia

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº 10/2011, de 10 de Janeiro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 10/2011, DE 10 DE JANEIRO DE 2011.
Revoga gratificações concedidas a servidores municipais pelos Decretos nºs. 52/2010, de 15 de janeiro de 2010 e 511/2010, de 21 de maio de 2010.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX.

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogadas as gratificações concedidas a servidores municipais, pelos Decretos nºs. 52/2010, de 15 de janeiro de 2010 e 511/2010, de 21 de maio de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2010.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

MARIA SUELI S. BIGATON
Secretária Municipal de Administração, em exercício

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 10 de janeiro de 2011.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Decreto Nº 11/2011, de 10 de Janeiro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 11/2011, DE 10 DE JANEIRO DE 2011.
Designa o servidor CESAR JOSE MACHADO para responder, interinamente, pelo cargo de Diretor de Trânsito.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor CESAR JOSE MACHADO, ocupante do cargo de Chefe do Departamento Administrativo, para responder pelo cargo de Diretor de Trânsito, no período de 10 a 23 de janeiro de 2011, enquanto perdurar o afastamento do titular,

em gozo de férias, percebendo, nesse ínterim, vencimentos próprios do cargo, nível 2, acrescidos da gratificação de 80% (oitenta por cento).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

MARIA SUELI S. BIGATON
Secretária Municipal de Administração, em exercício

MAURÍ MARAN
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 10 de janeiro de 2011.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Decreto Nº 12/2011, de 12 de Janeiro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 12/2011, DE 12 DE JANEIRO DE 2011.
Concede gozo de licença-prêmio à servidora ROSE MARI SIEGA BALBINOTT.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, no mês de fevereiro de 2011, à servidora ROSE MARI SIEGA BALBINOTT, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, o gozo de 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 6 de fevereiro de 2002 a 5 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

MARIA SUELI S. BIGATON
Secretária Municipal de Administração, em exercício

NEUSA TEREZINHA SCHMIDT GUGEL
Secretária Municipal de Educação, em exercício

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de janeiro de 2011.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Decreto Nº 13/2011, de 12 de Janeiro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 13/2011, DE 12 DE JANEIRO DE 2011.
Concede gozo de licença-prêmio à servidora RENATA FORTES GAERTNER.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, nos meses de fevereiro a abril de 2011, à servidora RENATA FORTES GAERTNER, ocupante do cargo de Professor, código 10.11, matrícula 1332, o gozo de 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2005 a 31 de janeiro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

MARIA SUELI S. BIGATON

Secretária Municipal de Administração, em exercício

NEUSA TEREZINHA SCHMIDT GUGEL

Secretária Municipal de Educação, em exercício

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de janeiro de 2011.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Decreto Nº 14/2011, de 12 de Janeiro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 14/2011, DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

Concede gozo de licença-prêmio à servidora GECI LOURDES DA CRUZ.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, no mês de fevereiro de 2011, à servidora GECI LOURDES DA CRUZ, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, o gozo de 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 9 de março de 1999 a 8 de março de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

MARIA SUELI S. BIGATON

Secretária Municipal de Administração, em exercício

NEUSA TEREZINHA SCHMIDT GUGEL

Secretária Municipal de Educação, em exercício

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de janeiro de 2011.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Decreto Nº 15/2011, de 12 de Janeiro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 15/2011, DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

Concede gozo de licença-prêmio à servidora TEREZINHA LUIZA HIRT.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, no mês de fevereiro de 2011, à servidora TEREZINHA LUIZA HIRT, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, o gozo de 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 19 de março de 2005 a 18 de março de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

MARIA SUELI S. BIGATON

Secretária Municipal de Administração, em exercício

NEUSA TEREZINHA SCHMIDT GUGEL

Secretária Municipal de Educação, em exercício

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de janeiro de 2011.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Decreto Nº 16/2011, de 12 de Janeiro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 16/2011, DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

Concede gozo de licença-prêmio à servidora VERA LUCIA GONÇALVES CARVALHO.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 2 de fevereiro de 2011, à servidora VERA LUCIA GONÇALVES CARVALHO, ocupante do cargo de Professor, código 10.12, matrícula 4441, o gozo de 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 9 de fevereiro de 2004 a 8 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

MARIA SUELI S. BIGATON

Secretária Municipal de Administração, em exercício

NEUSA TEREZINHA SCHMIDT GUGEL

Secretária Municipal de Educação, em exercício

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de janeiro de 2011.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Decreto Nº 17/2011, de 12 de Janeiro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 17/2011, DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

Concede gozo de licença-prêmio à servidora MARILENE PELLIZZARI BISOLLO.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 19 de janeiro de 2011, à servidora MARILENE PELLIZZARI BISOLLO, ocupante do cargo de Professor, código 10.10, matrícula 866, o gozo de 2 (dois) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 4 de julho de 2005 a 3 de julho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI

Prefeito Municipal

MARIA SUELI S. BIGATON

Secretária Municipal de Administração, em exercício

NEUSA TEREZINHA SCHMIDT GUGEL

Secretária Municipal de Educação, em exercício

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de janeiro de 2011.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Diretoria Administrativa), em 12 de janeiro de 2011.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Decreto Nº 19/2011, de 12 de Janeiro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 19/2011, DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

Concede gozo de licença-prêmio à servidora SANDRA PIZZATTO.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, no mês de fevereiro de 2011, à servidora SANDRA PIZZATTO, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, o gozo de 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 8 de dezembro de 2003 a 7 de dezembro de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI

Prefeito Municipal

MARIA SUELI S. BIGATON

Secretária Municipal de Administração, em exercício

NEUSA TEREZINHA SCHMIDT GUGEL

Secretária Municipal de Educação, em exercício

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de janeiro de 2011.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Decreto Nº 18/2011, de 12 de Janeiro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 18/2011, DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

Concede gozo de licença-prêmio à servidora DIANA FATIMA BOCCHI ANDRIOLLI.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, no mês de fevereiro de 2011, à servidora DIANA FATIMA BOCCHI ANDRIOLLI, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, o gozo de 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 2 de junho de 2003 a 1º de junho de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI

Prefeito Municipal

MARIA SUELI S. BIGATON

Secretária Municipal de Administração, em exercício

NEUSA TEREZINHA SCHMIDT GUGEL

Secretária Municipal de Educação, em exercício

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Decreto Nº 20/2011, de 12 de Janeiro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 20/2011, DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

Concede gozo de licença-prêmio ao servidor JORGE DE ALMEIDA.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, no mês de fevereiro de 2011, ao servidor JORGE DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Agente Operacional, o gozo de 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1993.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI

Prefeito Municipal

MARIA SUELI S. BIGATON

Secretária Municipal de Administração, em exercício

MAURÍ MARAN

Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de janeiro de 2011.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Decreto Nº 21/2011, de 12 de Janeiro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 21/2011, DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

Concede gozo de licença-prêmio ao servidor ROBERTO GAMBIN.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, no mês de fevereiro de 2011, ao servidor ROBERTO GAMBIN, ocupante do cargo de Escrevente, o gozo de 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 1º de janeiro de 1999 a 31 de dezembro de 2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI

Prefeito Municipal

MARIA SUELI S. BIGATON

Secretária Municipal de Administração, em exercício

NEUSA TEREZINHA SCHMIDT GUGEL

Secretária Municipal de Educação, em exercício

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de janeiro de 2011.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Decreto Nº 22/2011, de 12 de Janeiro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 22/2011, DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

Concede gozo de licença-prêmio à servidora KAREN ALINE BALZAN.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, no mês de fevereiro de 2011, à servidora KAREN ALINE BALZAN, ocupante do cargo de Secretário Escolar, o gozo de 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 6 de dezembro de 2005 a 5 de dezembro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI

Prefeito Municipal

MARIA SUELI S. BIGATON

Secretária Municipal de Administração, em exercício

NEUSA TEREZINHA SCHMIDT GUGEL

Secretária Municipal de Educação, em exercício

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de janeiro de 2011.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Decreto Nº 23/2011, de 13 de Janeiro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 23/2011, DE 13 DE JANEIRO DE 2011.

Altera expressão constante no art. 1º do Decreto nº 1.026/2010, de 23 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 1.032/2010, de 28 de dezembro de 2010, que dispõem sobre a nomeação do servidor JOSE ANTONIO SARETTA para responder, interinamente, pelo cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a expressão: "27 de dezembro de 2010 a 16 de janeiro de 2011" para: "27 de dezembro de 2010 a 12 de janeiro de 2011", constante no art. 1º do Decreto nº 1.026/2010, de 23 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 1.032, de 28 de dezembro de 2010, que dispõem sobre a nomeação do servidor JOSE ANTONIO SARETTA para responder, interinamente, pelo cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI

Prefeito Municipal

MARIA SUELI S. BIGATON

Secretária Municipal de Administração, em exercício

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 13 de janeiro de 2011.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Decreto Nº 24/2011, de 13 de Janeiro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 24/2011, DE 13 DE JANEIRO DE 2011.

Delega competência à Secretária Municipal de Administração, para assinar documentos.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, arts. 63, VI, 64 e 80, parágrafo único.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência à Secretária Municipal de Administração, para assinar os documentos abaixo relacionados:

I - portarias;

II - termos de compromisso para contratação de estagiários;

III - declarações de concessionários de serviços de transportes de passageiros por táxi;

IV - termos de permissão e de cancelamento, para motorista de

transporte de passageiros por táxi;
V - autorização para abertura, revogação, anulação e homologação de processos licitatórios;
VI - editais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 13 de janeiro de 2011.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Decreto Nº 25/2011, de 13 de Janeiro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 25/2011, DE 13 DE JANEIRO DE 2011.

Concede licença para acompanhar cônjuge à servidora JULIANA POZZO.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 113 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida à servidora JULIANA POZZO, ocupante dos cargos de Professor, códigos 10.12, matrículas 3634 e 3636, licença para acompanhar cônjuge, sem remuneração, por prazo indeterminado, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

MARIA SUELI S. BIGATON

Secretária Municipal de Administração, em exercício

NEUSA TEREZINHA SCHMIDT GUGEL

Secretária Municipal de Educação, em exercício

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 13 de janeiro de 2011.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Decreto Nº 26/2011, de 13 de Janeiro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 26/2011, DE 13 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre o expediente dos servidores públicos municipais que integram os Grupos Ocupacionais Técnico - GT, Funcional - GF, Operacional - GO e Base - GB da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEMADRA, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras - SEMURB e da Secretaria Municipal de Transportes - SEMUT.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto nos arts. 24, parágrafos 2º e 3º e 324, caput, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações e considerando que:

- servidores públicos municipais que integram os Grupos Ocupacionais Técnico - GT, Funcional - GF, Operacional - GO e Base - GB, da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEMADRA, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras - SEMURB e da Secretaria Municipal de Transportes - SEMUT, exercem trabalhos externos;

- em virtude dessa situação não possuem horário disponível para comparecer nas instituições bancárias, para perceber seus vencimentos, e a maioria não utiliza talonários de cheques ou cartões de crédito.

DECRETA:

Art. 1º O expediente dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos constantes no Anexo Único deste Decreto, da SEMADRA, da SEMURB e da SEMUT, será efetuado em turno único, com jornada de 6 (seis) horas de trabalho, compreendida das 6 às 12 horas, nos dias abaixo:

- I - dia 26 de janeiro de 2011;
- II - dia 24 de fevereiro de 2011;
- III - dia 25 de março de 2011;
- IV - dia 27 de abril de 2011;
- V - dia 27 de maio de 2011;
- VI - dia 24 de junho de 2011;
- VII - dia 26 de julho de 2011;
- VIII - dia 26 de agosto de 2011;
- IX - dia 23 de setembro de 2011;
- X - dia 26 de outubro de 2011;
- XI - dia 25 de novembro de 2011;
- XII - dia 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

MARIA SUELI S. BIGATON

Secretária Municipal de Administração, em exercício

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 13 de janeiro de 2011.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ANEXO ÚNICO

CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO

Grupo Ocupacional	Cargo
Técnico - GT	Técnico em Telecomunicações
Funcional - GF	Eletricista de Manutenção
	Torneiro Mecânico
Operacional - GO	Agente de Serviços Gerais
	Agente de Obras
	Motorista
	Inseminador
	Eletricista Automotivo
	Mecânico
Base - GB	Operador de Equipamentos
	Agente de Manutenção
	Servente Braçal

CARGOS DO QUADRO SUPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO

Grupo Ocupacional	Cargo	Função
Operacional - GO	Agente de Manutenção de Serviços Gerais	Agente de Manutenção de Serviços Gerais

Base - GB	Auxiliar Operacional	Auxiliar de Limpeza
		Calceteiro
		Marteleteiro
	Agente Operacional	Blaster Operador
		Vigia
	Capataz	Capataz
	Mestre de Obras	Mestre de Obras
Motorista Capataz	Motorista Capataz	

Decreto Nº 5.566, de 13 de Janeiro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 5.566, DE 13 DE JANEIRO DE 2011.

Aprova a Resolução nº 08, de 17 de dezembro de 2010, do Conselho Municipal de Educação.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei Complementar nº 159, de 1º de junho de 1999 e alteração.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 08, de 17 de dezembro de 2010, do Conselho Municipal de Educação, Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI

Prefeito Municipal

MARIA SUELI S. BIGATON

Secretária Municipal de Administração, em exercício

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 13 de janeiro de 2011.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ANEXO ÚNICO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCÓRDIA

RESOLUÇÃO 08, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa normas para a Educação Especial do Sistema Municipal de Ensino de Concórdia, SC.

O Conselho Municipal de Educação de Concórdia, SC.

No uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Complementar nº 159, de 1º de junho de 1999 e alterações.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 1º A Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva integra o Sistema Municipal de Ensino de Concórdia, caracterizada como modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades do sistema educacional, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e de aprendizagem nas turmas do ensino regular.

Art. 2º Os educandos de que trata esta Resolução são aquelas pessoas diagnosticadas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

§1º A pessoa com deficiência é aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental/intelectual ou sensorial, que em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade.

§ 2º Classificam-se dentro da expressão deficiência, as seguintes:

I - deficiência auditiva: é a perda parcial ou total, congênita ou adquirida, da capacidade de compreender a fala através do ouvido. A mensuração é feita através de avaliações que comprovem perda bilateral de 25 decibéis (dB) ou mais, resultante da média aritmética do audiograma, aferida nas frequências de 500, 1.000, 2.000, 3.000 e 4.000 Hertz (Hz), variando de acordo com o nível ou acuidade auditiva da seguinte forma:

a) leve/moderada: perda auditiva de 25 a 70 dB;

b) severa/profunda: perda auditiva acima de 71 dB;

II - deficiência visual: é a redução ou perda total da capacidade de ver com o melhor olho e após a melhor correção óptica. Classifica-se em:

a) cegueira: é a perda total ou o resíduo mínimo de visão que leva a pessoa a necessitar do Sistema Braille como meio de leitura e escrita;

b) baixa visão ou visão subnormal: é o comprometimento do funcionamento visual de ambos os olhos, mesmo após tratamento ou correção óptica, mantendo um resíduo visual.

III - deficiência física: é a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paresia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou a ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

IV - deficiência mental/intelectual: caracteriza-se pelo funcionamento intelectual significativamente inferior a média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas das habilidades adaptativas: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

V - deficiência múltipla: é associação de duas ou mais deficiências primárias, sejam elas na área mental, visual, auditiva ou física.

§ 3º - As pessoas com Transtornos Globais de Desenvolvimento são aquelas que apresentam alterações qualitativas das interações sociais, na comunicação, repertório de interesses e atividades restritos, estereotipados e repetitivos. Incluem-se nesse grupo alunos com autismo clássico, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância (psicose infantil) e Transtorno Invasivo do Desenvolvimento sem outra especificação.

§ 4º - As pessoas com altas habilidades/superdotação são aquelas que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 3º A Educação Especial será oferecida na rede regular de ensino para alunos com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em todos os níveis, etapas e modalidades da educação escolar previstos na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações - Lei

de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, garantindo condições políticas, pedagógicas e financeiras para o acesso e a permanência do aluno na escola.

Art. 4º Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com deficiência, assegurando uma educação que atenda as diversidades.

CAPÍTULO II

FINALIDADES E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 5º A Educação Especial tem por finalidade incluir os alunos com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes de ensino regular, de modo a respeitar a igualdade entre todas as pessoas, assegurando as condições necessárias de interação com o conhecimento para uma educação de qualidade para todos.

Art. 6º A Educação Especial tem como objetivo ofertar o Atendimento Educacional Especializado, proporcionando condições adequadas para a aprendizagem, o desenvolvimento e socialização da pessoa com deficiência, bem como garantir a acessibilidade, eliminando barreiras arquitetônicas, comunicativas e atitudinais, que impedem o pleno desenvolvimento e participação dos alunos da Educação Especial.

Parágrafo único. Considerando as peculiaridades da pessoa com deficiência, caberá às Escolas ou às Instituições de Educação Infantil, em razão de sua função, organizarem-se para a inclusão, com suporte pedagógico e acompanhamento de profissionais capacitados.

CAPÍTULO III

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 7º A Educação Especial, passa a constituir a proposta pedagógica da escola, fundamentada na concepção de educação inclusiva, organizada para apoiar, complementar e suplementar a aprendizagem dos educandos de que trata essa Resolução.

Parágrafo único. O Poder Público e as escolas de iniciativa privada devem disponibilizar na rede regular de ensino, quando necessário:

I - Professor Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS: professor ouvinte com fluência em LIBRAS, que interpreta o professor regente para atuar em turmas mistas composta por educandos ouvintes e surdos;

II - Instrutor da LIBRAS: professor surdo com fluência em LIBRAS que atua com o ensino da língua de sinais;

III - Guia Intérprete: professor ouvinte com fluência em LIBRAS, que atuará na interpretação e orientação de alunos surdos-cegos;

IV - Professor Auxiliar: que atua com o professor regente nas turmas de anos iniciais e finais, auxiliando o educando nas atividades propostas pelo professor regente;

V - Monitor ou Cuidador: para alunos com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras que requeiram auxílio constante no cotidiano escolar.

Art. 8º O disposto no parágrafo único, incisos IV e V do art. 7º desta Resolução, no caso do Poder Público, dependerá de parecer técnico encaminhado para análise à Secretaria Municipal de Educação, contendo: laudo diagnóstico e especificações das

necessidades dos educandos para alunos matriculados nos anos iniciais e finais e terá como critério os seguintes diagnósticos:

I - de deficiência física, múltipla, transtornos e síndromes que requeiram auxílio constante em situações de vida diária e desenvolvimento de atividades pedagógicas, lúdicas, ou de outro fim;

II - de Transtorno Global do Desenvolvimento do tipo autismo, síndrome do espectro e psicose infantil.

Parágrafo único. Para cumprimento no disposto nos incisos I a V do artigo 7º desta Resolução, serão observadas as necessidades dos alunos, uma vez que a inclusão acontece em diversas situações do processo ensino-aprendizagem, bem como do trabalho colaborativo na Unidade Escolar, conforme prevê a Declaração de Salamanca de 1994.

Art. 9º As escolas da rede regular de ensino pertencentes ao Sistema Municipal, públicas ou privadas, devem prover e prever na organização de suas classes comuns:

I - flexibilizações e adequações curriculares, que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados aos alunos com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, respeitada a frequência obrigatória;

II - a quantidade de alunos nas turmas onde houver alunos com deficiência, a fim de oferecer condições para o trabalho docente, bem como para o desenvolvimento dos alunos em classe;

III - processos de avaliação adequados ao desenvolvimento e as especificidades, dando ênfase às potencialidades e habilidades dos alunos com deficiência e que esteja em consonância com o projeto pedagógico da escola;

IV - atividades que favoreçam, ao aluno que apresenta altas habilidades/superdotação, o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas classes comuns, em sala de recursos, ou em outros espaços definidos pelos sistemas de ensino, inclusive para conclusão, em menor tempo, da série ou etapa escolar, nos termos do art. 24, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 9.394/1996;

V - distribuição dos alunos com deficiência pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados, de modo que essas classes comuns se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos os alunos, no princípio de educar para a diversidade;

VI - sistemas de apoio que ofereçam recursos e estratégias, que promovam o interesse e as capacidades do aluno, bem como oportunidades de acesso a bens e serviços, informações e relações no ambiente em que está inserido. O sistema de apoio deve favorecer a autonomia, a produtividade, a integração e a funcionalidade no ambiente escolar e comunitário, e ainda considerar:

a) as áreas prioritárias a serem apoiadas;

b) a identificação dos tipos mais eficientes de apoio em função das áreas e aspectos definidos;

c) as situações em que o apoio deve ser prestado: dentro ou fora da sala de aula, em grupo ou individualmente, prévia ou posterior as atividades de ensino e de aprendizagem regulares;

d) as funções e tarefas dos diferentes profissionais envolvidos na prestação do apoio, bem como os papéis de cada um nas situações

de aprendizagem do aluno;

e) a intensidade do apoio dependerá da particularidade de cada aluno ou grupo, podendo ser caracterizada como: intermitente (episódica e transitória), limitada (com tempo determinado e fim definido), extensiva (regular, sem tempo limitado) e pervasiva (constante, com alta intensidade e longa duração).

Parágrafo único. Os sistemas de apoio e as adequações curriculares devem estar circunscritas no Projeto Político-Pedagógico das unidades educativas.

CAPÍTULO IV

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

Art. 10. O Atendimento Educacional Especializado - AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para a sua plena participação na sociedade e desenvolvimento na sua aprendizagem.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução considera-se público-alvo do AEE, alunos com deficiência (mental/intelectual, auditiva, visual e física), Transtornos Globais do Desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 11. O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado também em centro de atendimento educacional especializado da Rede Pública ou instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente.

Art. 12. São atribuições do professor do AEE:

I - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II - elaborar e executar plano de AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III - organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V - estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI - orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII - ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII - estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Art. 13. O projeto pedagógico da Instituição de Ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE, prevendo na sua organização:

I - sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II - matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

III - cronograma de atendimento aos alunos;

IV - plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V - professores para o exercício da docência do AEE;

VI - outros profissionais da educação: tradutor e intérprete da LIBRAS, Guia Intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;

VII - redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

CAPÍTULO V

DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DO MOBILIÁRIO

Art. 14. Com base nos princípios do desenho universal e da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e alteração - Lei da Acessibilidade, toda a escola deve promover ambiente acessível, eliminando barreiras arquitetônicas e adequando os espaços que atendam a diversidade humana.

Parágrafo único. Entende-se por desenho universal a concepção de espaço, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade.

Art. 15. Na promoção da acessibilidade serão observadas as regras gerais previstas no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e alteração, complementadas pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelas disposições contidas na legislação dos estados, municípios e do Distrito Federal.

Art. 16. A organização dos espaços, dos aspectos físicos e mobiliários devem considerar a funcionalidade, a boa utilização e a otimização dos recursos oferecidos nas Unidades Escolares.

Art. 17. Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, devem proporcionar condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos, bem como mobiliários para pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

Art. 18. Os estabelecimentos de ensino deverão colocar a disposição dos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida, ajudas técnicas que permitam o acesso às atividades escolares em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução consideram-se ajudas técnicas, os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida.

CAPÍTULO VI DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS PROFESSORES

Art. 19. Entende-se por formação inicial aquela obtida em nível médio - magistério e a superior - licenciatura. A formação continuada de professores é aquela realizada em serviço, em horários ajustados conforme e proposta pedagógica da unidade educativa ou do órgão gestor.

Art. 20. A formação continuada do professor auxiliar que atua nas classes comuns, onde haja matrícula de alunos com deficiência, é de responsabilidade de seus mantenedores, cuja carga horária anual mínima é de 40 (quarenta) horas.

Art. 21. A formação inicial do professor auxiliar para atuar na educação infantil, nos anos iniciais, deverá ser em nível superior na licenciatura de pedagogia ou normal superior ou cursos específicos de Pedagogia - Educação Especial, sendo esta, também, preferencialmente para atuação em turmas de anos finais.

Art. 22. Para atuação no AEE, o professor deverá ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

Art. 23. A formação inicial do Professor Intérprete em LIBRAS deverá ser em nível superior em licenciatura de pedagogia ou normal superior, com certificação de proficiência em LIBRAS, obtido por meio de exame promovido pelo Ministério de Educação.

Art. 24. A formação inicial do professor Guia Intérprete deverá ser em nível superior em licenciatura de pedagogia ou normal superior, com certificação de cursos nas áreas de orientação e mobilidade e de intérprete da Libras.

Art. 25. Em caso de não ocorrer a existência de profissional de que trata o art. 23 desta Resolução, será admitido professores em nível superior de licenciatura em pedagogia ou normal superior, com certificação de cursos em LIBRAS, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas.

Art. 26. A formação inicial do Monitor ou Cuidador deverá ser em nível médio-magistério.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Cabe a Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de articular parcerias com empresas privadas para a inicialização profissional dos alunos com deficiência, conluentes do ensino fundamental com idade adequada, bem como encaminhamento para a sequência escolar a nível médio ou modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 28. Em caso de transferência do aluno de escola, o Professor Auxiliar deverá acompanhá-lo durante o ano letivo, observando a esfera administrativa da qual foi admitido.

Art. 29. A organização dos momentos de planejamento, bem como da prática educativa do profissional que trabalha como Professor Auxiliar dependerá do planejamento da escola e deverá estar contemplado no Plano Político-Pedagógico da Unidade.

Art. 30. Cabe à Secretaria Municipal de Educação estabelecer parcerias intersetoriais, visando acessibilidade arquitetônica das Unidades Escolares, atendimentos na área da saúde, ação social, trabalho e justiça.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Relatores:
Liane Vizzotto
Marisa Adelaide Lazzarin
Natália Silveira Lima

Membros:
Alessandra Portolan
Augusta Rosana Spudeit
Cleonice Bison
Ivete Cechin
Leonita Cousseau
Sandra Simone Höpner Pierozan

Portaria Nº 10/2011, de 12 de Janeiro de 2011 MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA PORTARIA Nº 10/2011, DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia, em exercício.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 44/2010, de 19 de fevereiro de 2010, c/c o disposto no art. 105 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, na CI SEDES nº 010, de 11 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o senhor MAURO KICHEL, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, em gozo de férias, para o exercício de suas funções, por absoluta necessidade do serviço, a partir do dia 24 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
MARIA SUELI S. BIGATON
Secretária Municipal de Administração, em exercício

Portaria Nº 11/2011, de 13 de Janeiro de 2011 MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA PORTARIA Nº 11/2011, DE 13 DE JANEIRO DE 2011.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, e considerando o disposto no Decreto nº 24/2011, de 13 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 44/2010, de 19 de fevereiro de 2010, que delega competência à Secretária Municipal de Administração, para assinar documentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 12/2011, de 14 de Janeiro de 2011 MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA PORTARIA Nº 12/2011, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia, em exercício.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº

24/2011, de 13 de janeiro de 2011, c/c o disposto no art. 105 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, na CI nº 013, de 11 de janeiro de 2011.

R E S O L V E :

Art. 1º Convocar a servidora RENATA FONTANA MINCARONI, ocupante do cargo de Odontólogo, matrícula 903, em gozo de férias, para o exercício de suas funções, por absoluta necessidade do serviço, a partir de 18 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
MARIA SUELI S. BIGATON
Secretária Municipal de Administração, em exercício

Portaria Nº 7/2011, de 7 de Janeiro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
PORTARIA Nº 7/2011, DE 7 DE JANEIRO DE 2011.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia, em exercício.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 44/2010, de 19 de fevereiro de 2010, c/c o disposto no art. 105 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e considerando as justificativas apresentadas.

R E S O L V E :

Art. 1º Convocar os servidores abaixo relacionados, em gozo de férias, para o exercício de suas funções, por absoluta necessidade do serviço:

I - CRISTIANO TROMBETTA, ocupante do cargo de Encarregado da Seção de Inspeção, a partir de 10 de janeiro de 2011;

II - ELMO ANTONIO RICHARDI, ocupante do cargo de Diretor de Trânsito, no período de 3 a 9 de janeiro de 2011;

III - ERICA KOCHI ROBINI, ocupante do cargo de Enfermeira, nos dias 6, 10 e 11 de janeiro de 2011;

IV - ROSE ANTONIETTI GOMES DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Encarregada da Seção de Atividades Integradoras, no período de 3 a 17 de janeiro de 2011;

V - RUIIMAR SCORTEGAGNA, ocupante do cargo de Diretor de Orçamento, a partir de 10 de janeiro de 2011;

VI - SILVANA CASAGRANDE, ocupante do cargo de Pedagogo, no período de 3 a 9 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
MARIA SUELI S. BIGATON
Secretária Municipal de Administração, em exercício

Portaria Nº 8/2011, de 10 de Janeiro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
PORTARIA Nº 8/2011, DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia, em exercício.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 44/2010, de 19 de fevereiro de 2010, c/c o disposto no art. 105 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e

considerando a justificativa apresentada pela Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA, na CI nº 004/2011, de 6 de janeiro de 2011.

R E S O L V E :

Art. 1º Convocar o servidor LEVI ELOI DOS SANTOS, ocupante do cargo de Encarregado da Seção de Urbanismo, em gozo de férias, para o exercício de suas funções, por absoluta necessidade do serviço, no período de 7 a 31 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
MARIA SUELI S. BIGATON
Secretária Municipal de Administração, em exercício

Portaria Nº 9/2011, de 12 de Janeiro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
PORTARIA Nº 9/2011, DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia, em exercício.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 44/2010, de 19 de fevereiro de 2010, c/c o disposto no art. 105 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e considerando as justificativas apresentadas.

R E S O L V E :

Art. 1º Convocar os servidores abaixo relacionados, em gozo de férias, para o exercício de suas funções, por absoluta necessidade do serviço:

I - ELSIO JOSE LUCHETTA, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Leves, a partir de 20 de janeiro de 2011;

II - LEONILDA TEREZINHA ROBAERT, ocupante do cargo de Assistente Social, no dia 12 de janeiro de 2011;

III - LOINES LORENSI, ocupante do cargo de Fiscal Auxiliar, a partir de 24 de janeiro de 2011;

IV - ONEIDE FRUHAUF ZUQUI, ocupante do cargo de Encarregada da Seção de Apoio Administrativo, a partir de 18 de janeiro de 2011;

V - PATRICIA SVILLEN ORLANDINI, ocupante do cargo de Encarregada da Seção Administrativa, no período de 17 a 23 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
MARIA SUELI S. BIGATON
Secretária Municipal de Administração, em exercício

Decreto Nº 5.565, de 13 de Janeiro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 5.565, DE 13 DE JANEIRO DE 2011.
Dispõe sobre a extinção e a guarda da documentação da Escola Municipal do Campo Linha Periquito; dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica extinta a Escola Municipal do Campo Linha Periquito,

Município de Concórdia, SC.

Art. 2º A guarda e o arquivamento da documentação da Escola de que trata este Decreto, serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Constitui Anexo Único deste Decreto, o relatório da documentação da Unidade Escolar.

Art. 4º Os bens móveis da Escola desativada serão redistribuídos às demais unidades escolares do Município.

Art. 5º O uso e a destinação dos bens imóveis da Escola desativada serão procedidos na forma da legislação em vigor.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI

Prefeito Municipal

MARIA SUELI S. BIGATON

Secretária Municipal de Administração, em exercício

NEUSA TEREZINHA SCHMIDT GUGEL

Secretária Municipal de Educação, em exercício

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 13 de janeiro de 2011.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DA DOCUMENTAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO

LINHA PERIQUITO, MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, SC

I - Pasta 117, contém:

- a) Exames Finais;
- b) Fichas Matrículas de Alunos;
- c) Diários de Classe;
- d) Alvará RAIS;
- e) Boletim do Professor;
- f) Histórico da comunidade;

II - Pasta 118, contém:

- a) Termo de Compromisso;
- b) Planejamento Escolar do Campo;
- c) Plano de Aula;
- d) Censo Escolar;
- e) Atestado de Vaga;
- f) Ata de Exames Finais;
- g) Provinha Brasil.

Edital de Notificação Convênio - PCONCÓRDIAFMASPBVII/Idosos/e ou Crianças de Zero a Seis Anos e suas Famílias
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente Convênio - PCONCÓRDIAFMASPBVII/IDOSOS/E OU CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS E SUAS FAMÍLIAS, o valor de R\$ 1.688,40 (mil seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) .

Concórdia SC, 18 de janeiro de 2011.

NEUSA APARECIDA DAHMER

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social em Exercício

Edital de Notificação Convênio - PCONCÓRDIAFMASPFMC/PAEFI
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente Convênio - PCONCÓRDIAFMASPFMC/PAEFI, no valor de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais).

Concórdia SC, 18 de janeiro de 2011.

NEUSA APARECIDA DAHMER

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social em Exercício

Edital de Notificação Convênio - PCONCÓRDIAFMASPTMC/APAE
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente Convênio - PCONCÓRDIAFMASPTMC/APAE, no valor de R\$ 5.765,20 (cinco mil e setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

Concórdia SC, 18 de janeiro de 2011.

NEUSA APARECIDA DAHMER

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social em Exercício

Extrato do Convênio Nº 9/2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 9/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CONCÓRDIA - BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, inscrita no CNPJ sob nº 83.701.680/0001-06, representada pelo seu Presidente, senhor HARRY PERUSIN.

OBJETO: Estabelecimento de programa de cooperação técnica e financeira, visando ao repasse, à CONVENIENTE, dos recursos arrecadados na forma do art. 3º e seguintes da Lei Complementar nº 10/1990 e do art. 1º da Lei Complementar nº 97/1994, alterada pela Lei Complementar nº 219/2001, necessários para manutenção e investimentos na entidade.

VALOR: Até R\$ 320.000,00.

PRAZO: 6.1.2011 a 31.12.2011.

DATA DA ASSINATURA: 6 de janeiro de 2011.

Cordilheira Alta

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria Nº003/2011

PORTARIA Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2011
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DISPENSA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, no uso de suas atribuições legais, em que o cargo lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor Público Sr. JULCIONIR CUNICO, 02 (dois) dias de dispensa do serviço, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, de 30/09/1997, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2010, que serão usufruídos nos dias 14 e 17 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta - SC, 03 de janeiro de 2011.
RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito Municipal

CLOVIS FIDELIS GRANDO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Portaria Nº004/2011

PORTARIA Nº 004 DE 04 DE JANEIRO DE 2011
"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO À SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor Municipal, Sr. ALEXANDRO AIRES, ocupante do cargo de Gerente de Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, 10 (dez) dias de férias, que serão transformados em abono pecuniário, relativas ao período aquisitivo de 05/01/2009 à 04/01/2010.

Art. 2º A importância referente ao abono pecuniário será pago no mês janeiro do corrente ano.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta - SC, 04 de janeiro de 2011.
RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito Municipal

CLOVIS FIDELIS GRANDO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

ALEXANDRO AIRES Ciente em: ____/____/2011.

Portaria Nº005/2011

PORTARIA Nº 005 DE 04 DE JANEIRO DE 2011.
"CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR PÚBLICO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais, em especial o Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidos 07 (sete) dias de licença, para tratamento de saúde, sendo nos dias 04 à 10 de janeiro de 2011, ao Servidor Sr. JOSÉ PEDRUSSI, ocupante do cargo de Assessor de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, de acordo com atestado médico em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Cordilheira Alta - SC, 04 de janeiro de 2011.
RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito Municipal

CLOVIS FIDELIS GRANDO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Registrada e Publicada em data supra.

Portaria Nº006/2011

PORTARIA Nº 006 DE 04 DE JANEIRO DE 2011
"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Servidor Municipal, Sr. VALDINEI GARBOZZA, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 16/06/2008 à 15/06/2009, que serão gozadas no período de 24/01/2011 à 22/02/2011.

Art. 2º A importância referente ao adicional de 1/3 de férias será pago no mês janeiro do corrente ano.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta - SC, 04 de janeiro de 2011.
RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito Municipal

CLOVIS FIDELIS GRANDO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

VALDINEI GARBOZZA Ciente em: ____/____/2011.

Portaria Nº007/2011

PORTARIA Nº 007 DE 04 DE JANEIRO DE 2011
"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora Municipal, Sra. LICIANE MAGNANTI PASA, ocupante do cargo de Assistente Técnica de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, 15 (quinze) dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 23/01/2010 à 22/01/2011, que serão gozadas no período de 14/02/2011 à 28/02/2011.

Art. 2º A importância referente ao adicional de 1/3 de férias será pago no mês janeiro do corrente ano.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta - SC, 04 de janeiro de 2011.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito Municipal

CLOVIS FIDELIS GRANDO

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento Registrada e Publicada em data supra.

LICIANE MAGNANTI PASA Ciente em: ____/____/2011.

Portaria Nº008/2011

PORTARIA Nº 008 DE 05 DE JANEIRO DE 2011

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Servidor Municipal, Sr. IVO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Coordenador de Serviço Municipal de Abastecimento de Água, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, 15 (quinze) dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 02/01/2009 à 01/01/2010, que serão gozadas no período de 17/01/2011 à 31/01/2011.

Art. 2º A importância referente ao adicional de 1/3 de férias será pago no mês janeiro do corrente ano.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta - SC, 05 de janeiro de 2011.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito Municipal

CLOVIS FIDELIS GRANDO

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento Registrada e Publicada em data supra.

IVO DOS SANTOS Ciente em: ____/____/2011.

Portaria Nº009/2011

PORTARIA Nº 009 DE 07 DE JANEIRO DE 2011

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Servidor Municipal, Sr. VALDIR ANTONIO PERIN, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, 20 (vinte) dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 13/04/2009 à 12/04/2010, que serão gozadas no período de 10/01/2011 à 29/01/2011.

Art. 2º A importância referente ao adicional de 1/3 de férias será pago no mês janeiro do corrente ano.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta - SC, 07 de janeiro de 2011.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito Municipal

CLOVIS FIDELIS GRANDO

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento Registrada e Publicada em data supra.

VALDIR ANTONIO PERIN Ciente em: ____/____/2011.

Portaria Nº010/2011

PORTARIA Nº 010 DE 07 DE JANEIRO DE 2011

“DISPÕE SOBRE A ESTABILIDADE DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 70 da Lei Orgânica do Município e o Art. 20 da Lei Complementar nº018/2001.

RESOLVE:

Art. 1º Declara estável, o Servidor Municipal Sr. OSMAR BREAN-SINI, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, por ter atingido a média de pontos exigida nas avaliações semestrais, durante o período de Estágio Probatório e pelo cumprimento do disposto no art. 20 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 15 de janeiro de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta - SC, 07 de janeiro de 2011.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito Municipal

CLOVIS FIDELIS GRANDO

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Registrada e Publicada em data supra.

Portaria Nº011/2011

PORTARIA Nº 011 DE 07 DE JANEIRO DE 2011

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de

Cordilheira Alta, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora Municipal, Sra. JOSIANE MATOS CARNEIRO, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, 20 (vinte) dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 15/02/2009 à 14/02/2010, que serão gozadas no período de 24/01/2011 à 12/02/2011.

Art. 2º A importância referente ao adicional de 1/3 de férias será pago no mês janeiro do corrente ano.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta - SC, 07 de janeiro de 2011.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO

Prefeito Municipal

CLOVIS FIDELIS GRANDO

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento Registrada e Publicada em data supra.

JOSIANE MATOS CARNEIRO Ciente em: ____/____/2011.

Portaria Nº012/2011

PORTARIA Nº 012 DE 07 DE JANEIRO DE 2011

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor Municipal, Sr. OSCAR BORSOI, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 01/02/2009 à 31/01/2010, que serão gozadas no período de 31/01/2011 à 01/03/2011.

Art. 2º A importância referente ao adicional de 1/3 de férias será pago no mês janeiro do corrente ano.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta - SC, 07 de janeiro de 2011.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO

Prefeito Municipal

CLOVIS FIDELIS GRANDO

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento Registrada e Publicada em data supra.

OSCAR BORSOI Ciente em: ____/____/2011.

Portaria Nº013/2011

PORTARIA Nº 013 DE 07 DE JANEIRO DE 2011

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, no uso de suas atribuições legais, em especial ao

disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora Municipal, Sra. ISABEL CRISTINA TOZZO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 15/09/2009 à 14/09/2010, que serão gozadas no período de 01/02/2011 à 02/03/2011.

Art. 2º A importância referente ao adicional de 1/3 de férias será pago no mês janeiro do corrente ano.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta - SC, 07 de janeiro de 2011.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO

Prefeito Municipal

CLOVIS FIDELIS GRANDO

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento Registrada e Publicada em data supra.

ISABEL CRISTINA TOZZO Ciente em: ____/____/2011.

Portaria Nº014/2011

PORTARIA Nº 014 DE 12 DE JANEIRO DE 2011

"CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, no uso de suas atribuições legais, em que o cargo lhe confere em especial o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido, com base no Art. 73 da Lei C. 18/01, Lei C. 067/07, licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme requerimento anexo, à Servidora Pública Municipal Sra. CARLA GRACIANI, ocupante do cargo de Professora de Ciências, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta - SC, 12 de janeiro de 2011.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO

Prefeito Municipal

CLOVIS FIDELIS GRANDO

Secretario Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Registrada e Publicada em data supra.

Extrato de Errata de Processo Licitatório

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

EXTRATO DE ERRATA

Processo Adm. Nº.: 04/2011

Edital de Pregão Presencial Para Compras e Serviços Nº 03 /2011

Objeto: Aquisição de Material didático pedagógico para alunos e



professores da Educação infantil da rede Pública de ensino do Município de Cordilheira Alta - SC.

Onde se lê: Processo Administrativo 03/2011;
Leia-se: Processo Administrativo 04/2011;

Onde se lê: Pregão Presencial 02/2011;
Leia-se: Pregão Presencial 03/2011;

Demais, informações permanecem inalteradas.

Cordilheira Alta-sc, em 17 de janeiro de 2011.
RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito

RESULTADO FINAL PROC LICITATÓRIO PREGÃO 01/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA CNPJ: 95.990.198/0001-04 R. Celso Tozzo,27 C.E.P.: 89819-000 - Cordilheira Alta - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 1/2011 - PR
	Processo Administrativo: 1/2011 Processo de Licitação: 1/2011 Data do Processo: 03/01/2011
Folha: 1/3	

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de mantimentos para o preparo da merenda escolar, destinados aos alunos creche e pré-escola e horário ampliado das escolas deste Município.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 5/2011 (Sequência: 2)

Ao(s) 14 de Janeiro de 2011, às 09:20 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 252/2010, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 1/2011, Licitação nº 1/2011 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Iniciado os procedimentos para abertura do presente processo Licitatório, inicialmente o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, passaram aos participantes os procedimentos a serem realizados referente as fases do processo. Em seguida foi feito o credenciamento dos representantes das Empresas, SUPERMERCADO SACHET LTDA (53), SUPERMERCADO MATTANA LTDA ME (135), COMERCIAL FAVARETTO LTDA (393), COOPERATIVA ALTERNATIVA DA AGRIC FAMILIAR (775). Em seguida, o Pregoeiro indagou verbalmente se todos concordavam com os requisitos do edital, onde todos declaram que sim. Na sequencia a Comissão solicitou que todos os participantes analisassem a inviolabilidade dos envelopes e os rubricassem. Continuando os procedimentos, foi feito a abertura dos envelopes de nº 01 (um), contendo as propostas de preços das proponentes, onde todos analisaram e rubricaram as propostas. Da análise das propostas constatou-se que todas apresentaram em conformidade com as exigências do processo. A Empresa COOPERATIVA ALTERNATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR, cotou apenas alguns itens, e não estavam na sequencia, a qual depois de análise da comissão foi aceita. Desta forma todas as participantes foram classificadas com as propostas escritas e passaram para etapa de lances orais. O resultado final da etapa dos lances orais, constam na ata do pregão presencial com todos os lances efetuados e vencedores de cada item, a qual passa a integrar o presente processo. Encerrada fase de lances orais, passamos para segunda fase do processo, para abertura dos envelopes de nº 02 (dois) contendo a documentação de habilitação. Aberto os envelopes de nº 02 (dois), o pregoeiro solicitou que toda documentação fosse analisada e rubricada pelos participantes. Da análise da documentação, constatou-se que todas as proponentes apresentaram a documentação em conformidade com as exigências do edital, estando desta forma todas declaradas habilitadas e vencedoras do processo para seus respectivos conforme descrito a baixo. Encerrada fase de julgamento das propostas de preços e habilitação, a Comissão de licitações abre espaço para interesse em manifestação de interposição de recurso por parte dos participantes quanto a fase de julgamento do processo, sendo que não houve manifestação havendo desistência expressa. Encerrado os trabalhos da Comissão de Licitações, a Comissão científica os participantes dos resultados, e encaminha o resultado juntamente com o processo ao Sr. RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito, para apreciação e posterior homologação se assim o decidir

Participante: 53 - SUPERMERCADO SACHET LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
5	FLOCOS DE MILHOS (300 G)	un	30,00		0,0000	6,95	208,50
7	CAFÉ SOLUVEL PÓ 1 KG	kg	14,00		0,0000	37,25	521,50
10	SALSICHA	kg	130,00		0,0000	5,20	676,00
12	ABOBRINHA	kg	5,00		0,0000	2,70	13,50
15	BETERRABA	kg	103,00		0,0000	1,95	200,85
17	CHUCHU	kg	151,00		0,0000	1,89	285,39
19	TOMATE	kg	290,00		0,0000	2,38	690,20
27	GELÉIA SABOR UVA	kg	1,00		0,0000	9,89	9,89
35	MACARRÃO TIPO CASEIRO, GROSSO PCT 1 KG	kg	45,00		0,0000	3,86	173,70
42	SAL REFINADO IODADO PCT 1 KG	un	63,00		0,0000	0,80	50,40

Total do Participante -----> 2.829,93

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

CNPJ: 95.990.198/0001-04
R. Celso Tozzo,27
C.E.P.: 89819-000 - Cordilheira Alta - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 1/2011 - PR

Processo Administrativo: 1/2011
Processo de Licitação: 1/2011
Data do Processo: 03/01/2011

Folha: 2/3

Participante: 135 - SUPERMERCADO MATTANA LTDA ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
3	MACARRÃO TIPO GOSSO PCT 1 KG	kg	97,00		0,0000	3,78	366,66
8	ACHOCOLATADO INSTANTÂNEO PÓ 1 KG	kg	57,00		0,0000	5,27	300,39
11	CARNE DE GADO DE 2ª MOIDA, PCT 1 KG	kg	164,00		0,0000	8,28	1.357,92
21	ABACAXI PÉROLA (PARA SUCO)	kg	210,00		0,0000	4,20	882,00
29	MELADO	kg	2,00		0,0000	7,95	15,90
31	SUCO CONCENTRADO SABOR ABACAXI (REND. 8 LTS)	l	30,00		0,0000	5,70	171,00
41	COLORAU	kg	27,00		0,0000	3,93	106,11
44	OLEO REFINADO DE SOJA	l	186,00		0,0000	2,98	554,28
47	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA	l	2.320,00		0,0000	1,78	4.129,60

Total do Participante -----> 7.883,86

Participante: 393 - COMERCIAL FAVARETTO LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	FARINHA DE MILHO PCT 1 KG	kg	170,00		0,0000	1,27	215,90
2	MACARRÃO TIPO CONCHINHA PCT 1 KG	kg	90,00		0,0000	4,18	376,20
4	GELATINA EM PÓ PARA PREPARO	kg	59,00		0,0000	6,90	407,10
6	AÇUCAR CRISTAL PCT 01 KG	kg	227,00		0,0000	2,30	522,10
9	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO PCT 1 KG	kg	717,00		0,0000	4,38	3.140,46
14	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 2 PCT 1 Kg	kg	490,00		0,0000	1,99	975,10
16	CEBOLA	kg	331,00		0,0000	1,85	612,35
20	BATATA BRANCA LAVADA	kg	488,00		0,0000	1,98	966,24
22	ALFACE CRESPA	kg	11,00		0,0000	1,59	17,49
26	DOCE EM PASTE (CHIMIA) SABOR MORANGO	kg	1,00		0,0000	4,98	4,98
30	EXTRATO DE TOMATE 1 KG	kg	108,00		0,0000	4,49	484,92
32	BEBIDA LACTEA SABOR ABACAXI 1L	l	160,00		0,0000	1,99	318,40
33	BEBIDA LACTEA SABOR MORANGO 1L	l	352,00		0,0000	1,99	700,48
34	MAÇÃ FUJI (60G)	kg	701,00		0,0000	2,70	1.892,70
37	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER PCT 1 KG	kg	172,00		0,0000	4,99	858,28
38	CENOURA FRESCA	kg	290,00		0,0000	1,99	577,10
39	CREME VEGETAL SEM GORDURA TRANS. PT 1 KG	kg	32,00		0,0000	4,40	140,80
45	OVO DE GALINHA	dz	678,50		0,0000	2,98	2.021,93
48	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA 1 KG	kg	133,00		0,0000	4,49	597,17

Total do Participante -----> 14.829,70

Participante: 775 - COOPERATIVA ALTERNATIVA DA AGRIC FAMILIAR

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
13	ALHO	kg	35,00		0,0000	16,25	568,75
18	MAMÃO	kg	253,00		0,0000	2,90	733,70
23	BOLO DOCE SIMPLES DE CENOURA (500G)	kg	5,00		0,0000	11,50	57,50
24	BOLO DOCE SIMPLES SABOR LARANJA (500G)	kg	5,00		0,0000	11,50	57,50
25	CARNE SUINA SEM OSSO	kg	320,00		0,0000	8,59	2.748,80
28	MANDIOCA DESCASCADA	kg	229,00		0,0000	2,79	638,91
36	BOLACHA TIPO CASEIRA PCT 1 KG	kg	133,00		0,0000	7,29	969,57
40	BANANA CATURA (MÉDIA 50G) PRATA	kg	731,00		0,0000	1,15	840,65
43	VINAGRE TINTO DE VINHO	l	99,00		0,0000	2,79	276,21
46	QUEIJO BRANCO FRESCO	kg	57,00		0,0000	14,29	814,53

Total do Participante -----> 7.706,12

Total Geral -----> 33.249,61

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

CNPJ: 95.990.198/0001-04
 R. Celso Tozzo,27
 C.E.P.: 89819-000 - Cordilheira Alta - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 1/2011 - PR

Processo Administrativo: 1/2011
 Processo de Licitação: 1/2011
 Data do Processo: 03/01/2011

Folha: 3/3

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Cordilheira Alta, 14 de Janeiro de 2011

COMISSÃO:

Clovis Fidelis Grando - - Presidente da Comissão de Licitação
 Keli Cristina Ranzan - - Secretária
 Jaqueline Fiorese - - Membro

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

EDICARLOS CAMILO FAVARETTO - - CREDENCIADO-FAVARETTO
 CLEBER JULIATI - - CREDENCIADO-COOPERATIVA
 ALTAIR MATTANA - - CREDENCIADO-MATTANA
 IVAN SACHET - - CREDENCIADO-SACHET

Notificação de Recebimento Recursos Federais dia 11/01/2011
Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

Betha Sistemas

Exercício de 2011

Data do Recebimento: 11/01/2011

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie	Recebido no Período
Receitas Orçamentárias	1.552,36
4.1.7.2.4.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.552,36
4.1.7.2.4.01.00.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEF	1.552,36
4.1.7.2.4.01.01.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB - 60%	931,42
4.1.7.2.4.01.02.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB - 40%	620,94

Notificação de Recebimento Recursos Federais dia 12/01/2011
Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

Betha Sistemas

Exercício de 2011

Data do Recebimento: 12/01/2011

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie	Recebido no Período	
Receitas Orçamentárias	11.790,23	
4.1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	11.790,23
4.1.7.2.4.01.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEF	11.790,23
4.1.7.2.4.01.01.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB - 60%	7.074,14
4.1.7.2.4.01.02.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB - 40%	4.716,09

Notificação de Recebimento Recursos Federais dia 13/01/2011
Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

Betha Sistemas

Exercício de 2011

Data do Recebimento: 13/01/2011

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie	Recebido no Período
Receitas Orçamentárias	25.318,48
4.1.7.2.4.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	25.318,48
4.1.7.2.4.01.00.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEF	25.318,48
4.1.7.2.4.01.01.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB - 60%	15.191,09
4.1.7.2.4.01.02.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB - 40%	10.127,39

Notificação de Recebimento Recursos Federais dia 14/01/2011
Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

Betha Sistemas

Exercício de 2011

Data do Recebimento: 14/01/2011

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie	Recebido no Período
Receitas Orçamentárias	743,42
4.1.7.2.4.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	743,42
4.1.7.2.4.01.00.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEF	743,42
4.1.7.2.4.01.01.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB - 60%	446,05
4.1.7.2.4.01.02.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB - 40%	297,37

Notificação de Recebimento Recursos Federais dia 17/01/2011
Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

Betha Sistemas

Exercício de 2011

Data do Recebimento: 17/01/2011

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie	Recebido no Período
Receitas Orçamentárias	587,76
4.1.7.2.4.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	587,76
4.1.7.2.4.01.00.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEF	587,76
4.1.7.2.4.01.01.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB - 60%	352,66
4.1.7.2.4.01.02.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB - 40%	235,10

Coronel Martins

PREFEITURA MUNICIPAL

Edital de Fornecedores Nº. 001/2011

EDITAL Nº. 001/2011

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 34, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que estará realizando junto ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Coronel Martins, localizada na Rua Porto Alegre, 47, nesta cidade de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, inscrição para novos fornecedores e atualização dos já existentes, tudo conforme dispõe a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

1 - DO OBJETO

O presente Edital destina-se ao chamamento dos interessados em inscreverem-se como novos fornecedores do Município de Coronel Martins e para proceder a atualização de dados dos fornecedores já cadastrados junto à Municipalidade, para fins de habilitação em qualquer modalidade de licitação.

2 - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONFORME O CASO:

Para fins do cadastramento inicial ou da atualização cadastral, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Cédula de Identidade dos sócios;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos relativos a eleição de seus administradores;
- Comprovante de local de funcionamento da empresa, no caso de Pessoa Jurídica, e de residência, no caso de Pessoa Física, como licença para localização, tarifas de água, energia elétrica, telefone.

2.2 - PARA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata;

2.3 - PARA A PROVA DE REGULARIDADE FISCAL:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes, quando for o caso;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS FGTS);

2.4- A presente documentação poderá ser apresentada em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.5 - Os documentos não poderão conter emendas, rasuras ou ressalvas.

3 - DA VALIDADE:

O interessado que providenciar a sua inscrição ou atualização receberá Certificado de Registro Cadastral que terá validade por no máximo 01 (um) ano.

4 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

4.1 - A inscrição de novos fornecedores no Cadastro do Município de Coronel Martins estará permanentemente aberta aos interessados.

4.2 - O Certificado de Registro Cadastral não dispensará a documentação prevista nos art. 30 e 31 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

4.3 - O Município não exigirá, para a habilitação, prévio recolhimento de taxas e emolumentos.

4.4 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro inscrito que deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Regulamentos Municipais.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Martins-SC, 03 de Janeiro de 2011.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Curitibanos

PREFEITURA MUNICIPAL

Edital de Pregão Presencial Nº1/2011.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº1/2011.

O Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos torna público que se encontra aberta licitação, com julgamento Pelo Menor Preço Global, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei Federal nº 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa para: Aquisição de peças e prestação de serviços mecânicos para manutenção do veículo Ambulância Fiat Ducatto placas MEC-9193. Os interessados deverão entregar os envelopes da Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação no Departamento de Compras do Fundo, sito a Rua Maximino de Moraes, 376 - sala 01, até às 14:00 horas do dia 01/02/2011, a partir deste horário será realizada a sessão do pregão iniciando com o credenciamento dos interessados, no setor de licitações do F. M. S. O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se na e-pag: www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 18 de janeiro de 2011.

ALZANI ADRIANO SCUR

Secretário Mun. Saúde

RICARDO BROCARDO

Pregoeiro

Fraiburgo

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº 0034/2011

DECRETO Nº 0034, DE 17 DE JANEIRO DE 2011.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com o Art. 15 da Lei Nº 2084, de 09 de Dezembro de 2010;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Fraiburgo para o exercício de 2011 crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações:

10.00 - Secretaria de Infraestrutura	
10.01 - Secretaria de Infraestrutura	
15.452.0023.2.049 - Manutenção dos Serviços Urbanos	
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Recurso 0.3.0200 (250)	
R\$	75.000,00
09.00 - Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente	
09.01 - Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente	
20.606.0021.2.045 - Manutenção da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente	
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Recurso 0.3.0200 (249)	
R\$	75.000,00
Total	R\$ 150.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto, correrá à conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Consolidado do Município de Fraiburgo do exercício de 2010, por origem de recurso, em conformidade com o artigo 43, § 1º; inciso I da Lei 4.320/64 e Prejulgado TCE nº. 1794/06.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Fraiburgo, 17 de Janeiro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto Nº 0035/2011

DECRETO Nº 0035, DE 18 DE JANEIRO DE 2011.
ATUALIZA O VALOR DA BOLSA RECEBIDA PELO ESTAGIÁRIO POR ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no parágrafo quinto, do artigo 8º, da Lei Municipal 1989, de 04 de dezembro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizado o valor da bolsa recebida pelo estagiário por estágio não obrigatório junto ao Município de Fraiburgo, que passa a partir da competência de janeiro de 2011 a ser de R\$

500,00(quinhetos reais) para carga horária de 30(trinta) horas semanais e R\$ 333,00(trezentos e trinta e três reais) para a carga horária de 20(vinte) horas semanais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Fraiburgo, SC, 18 de Janeiro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0262/2011

PORTARIA N.º 0262 DE 18 DE JANEIRO DE 2011.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0028 de 20 de Dezembro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, para atender excepcional interesse público, na área da Infra-Estrutura;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar, em caráter temporário, CRISTIANE APARECIDA RODRIGUES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 019.466.449-00, na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 19 de janeiro de 2011 até 31 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 18 de janeiro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0263/2011

PORTARIA N.º 0263 DE 18 DE JANEIRO DE 2011.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0027 de 13 de Dezembro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de MOTORISTA, para atender excepcional interesse público, na área da Saúde;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:



Art. 1º Contratar, em caráter temporário, EROLDO GERLACH, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 449.582.509-72, na função de MOTORISTA, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 19 de janeiro de 2011 até 30 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 18 de janeiro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0264/2011

PORTARIA N.º 0264 DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

Nomeia Servidor Público Municipal em cargo de Provimento Efetivo

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o regime jurídico estatutário instituído pela Lei Complementar n.º 109, de 03 de março de 2010; Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010; de acordo com o Edital de Concurso Público 001/2010, homologado pelo decreto 306/2010;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DAIANI ROSA BETINELI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 046.552.129-00, no cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, com carga horária de 20 horas semanais e remuneração fixada em Lei, a partir de 19 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 18 de janeiro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0265/2011

PORTARIA N.º 0265 DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

Nomeia Servidor Público Municipal em cargo de Provimento Efetivo

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o regime jurídico estatutário instituído pela Lei Complementar n.º 109, de 03 de março de 2010; Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010; de acordo com o Edital de Concurso Público 001/2010, homologado pelo decreto 306/2010;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear THAÍS BATISTA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 084.945.699-10, no cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração fixada em Lei, a partir de 19 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 18 de janeiro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0266/2011

PORTARIA N.º 0266 DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

Nomeia Servidor Público Municipal em cargo de Provimento Efetivo

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o regime jurídico estatutário instituído pela Lei Complementar n.º 109, de 03 de março de 2010; Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010; de acordo com o Edital de Concurso Público 001/2010, homologado pelo decreto 306/2010;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARILENE LAZARETTI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 004.494.760-73, no cargo de provimento efetivo de GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração fixada em Lei, a partir de 19 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 18 de janeiro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0267/2011

PORTARIA N.º 0267 DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

Nomeia Servidor Municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 0110, de 03 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LUIZ CARLOS ARALDI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 484.431.749-00, no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0721, de 29 de março de 2010.

Fraiburgo, 18 de janeiro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0268/2011

PORTARIA Nº 0268, DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

Exonera servidor público municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas

atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora MARCIA REGINA CARDOSO, brasileira, divorciada, inscrita no C.P.F. sob o nº 552.341.439-53, nomeado no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE GERAL DE GESTÃO, com carga horária de 40 horas semanais, em 31 de janeiro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 18 de janeiro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0269/2011

PORTARIA Nº 0269, DE 18 DE JANEIRO DE 2011.
Exonera servidor público municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora TEREZINHA APARECIDA DALLAZEM, brasileira, solteira, inscrita no C.P.F. sob o nº 594.020.759-68, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, em 31 de janeiro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 18 de janeiro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Aviso do Pregão Presencial Nº 0001/2011-FME

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2011 - FME
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2011

Objeto REGISTRO DE PREÇOS para aquisição em contratações futuras de medalhas e troféus para premiações dos vencedores das competições promovidas pela FME, durante o período de fevereiro a agosto de 2011. Julgamento: Menor Preço POR LOTE. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: Até às 09:15 horas do dia 02/02/2011. Abertura: Às 09:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, nº 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 17 de janeiro de 2011.
MOACIR GABRIEL DA CRUZ
MOACIR GABRIEL DA CRUZ

Aviso do Pregão Presencial Nº 0001/2011-SF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2011 - SF
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2011

A Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - SANEFRAI, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, conforme segue: Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando aquisições futuras de cloro gás para uso no tratamento de água da ETA (Estação de Tratamento de Água) e da ETE (Estação de Tratamento de Efluentes) deste município. Validade da Ata: Fevereiro de 2011 a Janeiro de 2012. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: Até às 10:30 horas do dia 31/01/2011. Abertura: Às 10:30 horas do mesmo dia. Julgamento: Menor Preço POR ITEM. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, nº 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo(SC), 17 de janeiro de 2011.
ADEMIR PEDRO PERIN
Presidente da SANEFRAI

Aviso do Pregão Presencial Nº 0002/2011-SF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2011 - SF
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2011

A Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - SANEFRAI, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, conforme segue: Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratações futuras de empresa do ramo para serviços de hidrojetamento, sucção e desentupimento de rede pluvial com caminhão equipado, para uso do Órgão Gerenciador (SANEFRAI). Validade da Ata: Fevereiro a Maio de 2011. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: Até às 09:15 horas do dia 01/02/2011. Abertura: Às 09:15 horas do mesmo dia. Julgamento: Menor Preço POR ITEM. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, nº 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo(SC), 17 de janeiro de 2011.
ADEMIR PEDRO PERIN
Presidente da SANEFRAI

CÂMARA DE VEREADORES

Resolução Nº 01/2011

RESOLUÇÃO Nº 01/2011
NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO A SER REALIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE FRAIBURGO NO ANO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 44, inciso VI, letra "e" do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Especial de concurso público a ser realizado na Câmara Municipal de Fraiburgo no ano de 2011, sob a Presidência do primeiro e Secretariado pelo segundo membro, conforme segue:

I - ELISANDRA TIEPO - servidora pública municipal ocupante do

cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo;
 II - CARMEN REGINA BOTH - servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo;
 III - JOÃO CARLOS PADILHA - servidor público municipal ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral de Gestão.

Art. 2º. A Comissão Especial terá por competência o acompanhamento e fiscalização do concurso público a ser realizado na Câmara Municipal de Fraiburgo no ano de 2011.

Art. 3º. As decisões da Comissão Especial serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 4º. Compete ao Secretário da Comissão Especial:

I - lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-os em conjunto com os demais membros;
 II - coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;
 III - propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;
 IV - elaborar os relatórios, assinando em conjunto com os demais membros;
 V - instruir os interessados no processo de inscrições, na recepção da Câmara Municipal de Fraiburgo.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2011.

PAULO SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

ADILSON JOSÉ DIAS

Gestor Público Legislativo

Garopaba

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria N.º 0372011

PORTARIA N.º 037, DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 0001/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 20, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a candidata TATIANE RICARDO, CPF n.º 023.815.439-45, aprovada e classificada como 0013 colocada, no Concurso Público 0001/2009, Etapa homologada em 30 de junho de 2010, para exercer em caráter efetivo o cargo de PROFESSOR COM LICENCIATURA 40 HORAS.

Art. 2º. O candidato nomeado ocupará vaga dos quadros permanentes, criada através da Lei n.º 655, 24 de agosto de 1999 e alterações, com atribuições de ministrar aulas; orientar a aprendizagem do aluno no desenvolvimento de suas capacidades; participar no processo de planejamento das atividades das unidades

de trabalho; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; executar outras tarefas semelhantes, com vencimento previsto na Lei de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 3º. A investidura do servidor no respectivo cargo público terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de Janeiro de 2011.

LUIZ CARLOS LUIZ

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 19/01/2011, de acordo com a Lei Municipal n.º. 1.326 de 10/08/2009.

Aviso de Inexigibilidade de Licitação IN 001/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA

AVISO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Garopaba, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, n.º. 296, Centro, Garopaba/SC, torna público que, de acordo com o artigo 25 da Lei n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, contratou por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Processo N.º. 14/2011; IN N.º. 01/2011; Termo de Credenciamento N.º. 001/2011 Credenciada: Rádio Frequência News Ltda; Objeto: Serviços de divulgação das atividades, projetos, atos e campanhas desenvolvidos pelas secretarias administradas pela Prefeitura Municipal de Garopaba e pelo Fundo Municipal de Saúde de Garopaba; Data da Assinatura: 13/01/2011; Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

LUIZ CARLOS LUIZ

Prefeito Municipal

Homologação de Resultados

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 011/2010

FICAM HOMOLOGADOS os Resultados do Processo Seletivo, Edital n.º 011/2010:

PROFESSOR C/ LICENCIATURA I - 40horas		
POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO
01	120	Mª das Graças A. Pokreviescki
02	009	Sandra Izabel Inácio Pedro
03	078	Tânia Maria Vieira
04	017	Sirlei Pereira de Abreu
05	046	Iara dos S. Martins Westrupp
06	051	Maria Goreth de Matos
07	022	Marilene dos Santos
08	005	Tatiane Agostinho
09	066	Greicy Pacheco Cardoso
10	084	Silvia Aparecida de Souza
11	060	Adriana Ilda Torquato

12	054	Elicéia Flor dos Santos
13	094	Rosinei Rodrigues Pereira Lopes
14	074	Mirian Aparecida Figueiró Garcia
15	068	Susana Campos da Rocha
16	055	Gisleine Silva Texeira
17	065	Tamiris Pacheco Gonçalves
18	100	Mirela de Bem Zulian
19	045	Alcina Maria de Souza
20	031	Kirley Lisboa
21	049	Jani Izabel Jochims
22	132	Myslene Medeiros
23	064	Silvia Maria Vieira Porto
24	033	Verônica Marques de Souza
25	032	Emerenciana Maciel
26	004	Fabiana Custódio
27	107	Maria Aparecida Martins

SEM HABILITAÇÃO

POSICÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
28	130	Maria de Lourdes Coelho
29	121	Marilete Pinto de Oliveira

PROFESSOR C/ LICENCIATURA I - 20horas

POSICÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
01	062	Maria Goreti Ferreira Raquel
02	014	Jaqueline da Silva Silveira
03	034	Roberta Nasc. Pacheco Furtado
04	023	Juliana de Abreu
05	096	Rosa Helena Graciano Pereira
06	125	Miriam Andréia de Souza Nascimento
07	038	Leila Borges Teixeira
08	058	Vanessa dos Santos Rebelo
09	013	Cristiani Pacheco Freitas Souza
10	050	Cristiane Abreu dos Santos
11	057	Maria Paula Schmidt
12	011	Márcia Regina dos A. Faustino
13	041	Vanessa da Silva João
14	101	Suelen Maria de Souza
15	070	Carmem da Motta Nunes
16	021	Lílian Bortolato Nunes
17	110	Sandra Cristina G. Luciano
18	028	Lucimar F. da Silva Oliveira
19	115	Andresa de Oliveira
20	008	Vera Lucia da Silva Pires
21	018	Fernanda de Carvalho
22	026	Joelma de Bona
23	088	Dirivete de Lima Pacheco
24	059	Simone da Cunha
25	87	Jussara Machado da Rosa
26	092	Ângela Maria Zanelato
27	093	Regiane Miguel Rodrigues
28	042	Kassia Souza Cardone

SEM HABILITAÇÃO

POSICÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
29	126	Denise Mª Rodrigues dos Santos
30	127	Simone Gallois
31	075	Nidia Di Paula Batalha de Lima
32	103	Francine de Jesus Souza
33	090	Fabiana de S. Teixeira

PROFESSOR C/ LICENCIATURA II - 40horas

POSICÃO	INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO
01	052	Gislaine Kelli João
02	036	Elis Regina de Oliveira Soares
03	102	Thaise Martins Ricardo

04	116	Claudia Marques
05	097	Cínara Ricardo Oliveira
06	105	Ana Paula Raupp
07	085	Vera Monteiro
08	114	Denize Pacheco de Abreu
09	111	Juliana Guimarães de Souza
10	006	Mônica Cardoso Ribeiro
11	043	Eliete Liduino Luciano
12	086	Rafaela Jucira Roque
13	040	Josiane Faraco da Luz
14	079	Marli Réus
15	048	Adriana dos Santos Oliveira
16	136	Alessandra da Silva Tomé
17	117	Eliege Teresinha da Silva Soares
18	080	Rosana Réus
19	015	Elaine Dias da Rosa
20	069	Jaqueline Benta Santana da Silveira
21	039	Marília da Silva
22	118	Renata Paulo
23	072	Gabriela Carvalho Santos

PROFESSOR C/ LICENCIATURA II - 20horas

POSICÃO	INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO
01	010	Vivian de Abreu
02	112	Edinete Lemos
03	061	Maria Inês Ferreira Martins
04	053	Osana Vieira
05	109	Mariane Furtado Nascimento
06	025	Maria de Fátima Soares
07	019	Kátia de Souza Gonçalves
08	024	Kacilda de Souza
09	104	Aparecida Costa
10	108	Juliana Cardoso de Souza
11	044	Adriana Costa
12	099	Joyce Ferreira Rosa
13	029	Vanusa Machado de Moraes
14	007	Renata da Silva Nunes

SEM HABILITAÇÃO

POSICÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO
15	035	Eva Antoria Almeida
16	089	Rosiane Pacheco

PROFESSOR C/ LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA - 40horas

POSICÃO	INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO
01	001	Antonio de Rocchi Sampaio Junior
02	002	Eliete Serafini
03	071	Cristiano Aguiar
04	122	Amauri dos Santos Rodrigues
05	134	Eliane Pacheco da Silva
06	027	Guilherme Castro Carvalho
07	091	Carmem Lucia Campos
08	016	Oswaldo João Colonetti Junior
09	119	Rosilaine Pedroso

PROFESSOR C/ LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA - 20horas

POSICÃO	INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO
01	063	Eduardo de Almeida Manoli
02	030	Marcio Valente Heidrich
03	081	Eduardo Menchik
04	131	Julmar de Abreu
05	113	Renata Marcadella
06	135	Pedro Alves da Silva
07	129	Antuniel Aécio Terme

08	082	Rangel Ricardo Garcia Maciel
09	128	Carolina Blaschke Monteiro Santos
10	98	Zulmar Lopes Amorim II
PROFESSOR C/ LICENCIATURA EM ARTES - 40horas		
POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO
01	003	Thiago Antunes
02	133	Mauricio Leite Trombetta
SEM HABILITAÇÃO		
03	037	Joseane Araújo do Nascimento
PROFESSOR C/ LICENCIATURA EM ARTES - 30horas		
POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO
01	124	Celso Jose Barbosa de Souza
SEM HABILITAÇÃO		
02	012	Izabel Cristina Santos
PROFESSOR C/ LICENCIATURA EM ARTES - 20horas		
POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO
SEM HABILITAÇÃO		
01	083	Gislaine Nair Vieira
02	067	Andréa Maria do Nascimento
03	047	Lucia Eckert Madalosso
PROFESSOR C/ LICENCIATURA EM INGLÊS - 40horas		
POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO
01	020	Aniele dos Santos Abreu
02	077	Edina de Souza Teixeira
03	076	Amabili Elisa de Lima e Silva
PROFESSOR C/ LICENCIATURA EM INGLÊS - 20horas		
POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO
01	123	Ândrea Jeanine Tecchio Pacheco
02	095	Fernanda Alves Cândido
03	073	Camila Cristina Rodrigues
04	056	Adriana Regina Tomé
PROFESSOR C/ LICENCIATURA EM INGLÊS - 10horas		
POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO
01	106	Betina Lorensi Lopes

Garopaba, 19 de Janeiro de 2011.

LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES

Contrato 01/2011

CONTRATO 01/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA

MUNICIPAL DE GAROPABA E A EMPRESA GAROPABA COMBUSTÍVEIS LTDA.

Aos 17 dias do mês de janeiro de 2011, nesta cidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina, no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Garopaba, compareceram as partes entre si juntas e contratadas, a saber: de um lado o MUNICÍPIO DE GAROPABA - CÂMARA MUNICIPAL DE GAROPABA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina, na Rua Professor Antônio José Botelho, 113 - Centro - Garopaba/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 80.987.423/0001-86, neste ato legalmente representada pelo seu

Sr. Paulo Sergio de Araújo, brasileiro, casado, CPF 675.070.429-87, residente e domiciliado na Rua Prefeito João Orestes de Araújo, nº 1072, bairro Pinguirito, cidade de Garopaba/SC, daqui por diante denominado simplesmente "Contratante", de outro lado a empresa GAROPABA COMBUSTÍVEIS LTDA., com sede na cidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina, na Rua Prefeito João Orestes de Araújo, S/Nº, Centro, CEP 88495-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.791.978/0001-32, neste ato legalmente representada pelo seu sócio Edilson Antônio Barp, doravante denominado simplesmente "Contratado (a)", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A "Contratante", tendo em vista o resultado aberto pelo Edital de Convite nº. 01/2011 de 05 de janeiro de 2011, de que trata o Processo Licitatório nº 01/2011, contrata a "Contratada" para o seguinte objeto: Aquisição parcelada de Combustível (tipo gasolina) a ser utilizada no veículo locado pela Câmara Municipal de Garopaba, nas quantidades identificadas no anexo I, do Edital de Licitação nº. 01/2011, para fornecimento diário conforme necessidade da Câmara Municipal de Garopaba, admitindo um deslocamento máximo de 3000 metros do veículo.

1.2 - A Contratada declara possuir condições de executar e concluir o objeto deste Contrato dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: Normas e Especificações da ABNT, Proposta da Contratada, Edital de Licitação nº 01/2011, além das normas e instruções legais vigentes, que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os preços são aqueles constantes do anexo I do Edital, preenchido e apresentado na proposta e que passam a integrar este contrato.

3.2 - O pagamento será efetuado no final de cada mês, prorrogando-se para o dia útil seguinte, se em qualquer deles for feriado, com base nas Notas Fiscais emitidas. O pagamento do objeto licitado realizado no mês será efetuado até o dia 15 do mês subsequente, mediante apresentação da ficha de controle e nota fiscal correspondente até o 5º dia do mês seguinte ao fornecimento.

3.3 - A empresa vencedora, atendendo autorização apresentada, registrará o abastecimento ao veículo, em ficha controle fornecida pela Câmara Municipal e emitirá nota fiscal a cada período definido no item anterior para apresentação e cobrança.

3.4 - O abastecimento poderá ocorrer todos os dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

4.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob nº. 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00 (2) - Funcionamento e Manutenção da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

5.1 - O prazo deste Contrato é até 31/12/2011, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante acordo entre as partes, de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada se obriga, ainda:

6.2 - Pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara.

6.3 - A pagar os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.

6.4 - A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES À CONTRATADA

7.1 - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções:

7.1.1 - Multa:

7.1.1.1 - Pelo atraso injustificado, inferior a 30 (trinta) dias, 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor atualizado do objeto não realizado;

7.1.1.2 - Pelo atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do objeto do contrato não realizado, além de ser o atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão;

7.1.2 - Advertência escrita.

7.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara pelo prazo de até dois anos, aplicada pelo Presidente.

7.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Presidente, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de dois anos, facultada a defesa da contratada no processo licitatório no prazo de dez dias da abertura de visto.

7.2 - A multa não impede que a Câmara rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

7.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ou cobrada judicialmente.

7.4 - As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da contratada.

7.5 - Da aplicação de qualquer multa será a contratada intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.

7.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA CÂMARA

8.1 - Neste contrato, são conferidas à Câmara as prerrogativas de:

8.1.1 - Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitado os direitos da contratada;

8.1.2 - Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da cláusula 11;

8.1.3 - Aplicar as penalidades previstas pela a inexecução total ou parcial do ajustado;

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

9.1.1 - Por acordo das partes:

9.1.1.1 - Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

9.1.1.2 - Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

9.1.1.3 - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

9.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

9.3 - Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da contratada, a Câmara deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.4 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam a alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

9.5 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da contratada.

9.6 - Na hipótese de modificação unilateral deste Contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras, deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 - De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a tempo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal e conveniência para a Câmara.

10.2 - Por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara e com base nos seguintes motivos:

10.2.1 - O não cumprimento pela Contratada de cláusulas

contratuais;

10.2.2 - O cumprimento irregular pela Contratada de cláusulas contratuais;

10.2.3 - O atraso injustificado da Contratada no fornecimento;

10.2.4 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato;

10.2.5 - A decretação de falência da contratada;

10.2.6 - A dissolução da contratada;

10.2.7 - A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução deste contrato;

10.2.8 - Razões de interesse público, invocadas pela Câmara de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

10.2.9 - A ocorrência, invocada pela Câmara, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

10.3 - Por ato da contratada, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a Câmara:

10.3.1 - Não cumprir cláusulas deste contrato;

10.3.2 - Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

10.3.3 - Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento);

10.3.4 - Suspender a execução do objeto, por ordem escrita do Presidente da Câmara, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou, ainda, repetir suspensões que totalizem o mesmo prazo;

10.3.5 - Atrasar por mais de 30 (trinta) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação.

10.3.6 - Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato;

10.3.7 - Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara e exaradas no processo licitatório;

10.4 - Fundamentada a rescisão em um dos itens de 10.3.3 a 10.3.5 deste contrato e desde que não haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pelo que já tiver executado do objeto contratual até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRAA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

11.1 - A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.2 - A nulidade não exonera a Câmara Municipal do dever de indenizar a contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente

comprovados, contando que não lhe sejam imputáveis, cabendo à Câmara promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - À contratada cabe:

12.1.1 - Recurso ao Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos casos de:

12.1.1.1 - Rescisão do contrato pela Câmara, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais;

12.1.1.2 - Aplicação pela Câmara das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2 - Representação ao Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação relacionada com o objeto deste contrato, de que não caiba recurso.

12.3 - A intimação, na hipótese do item 12.1 será feita mediante publicação na imprensa oficial; nos demais casos, pessoalmente.

12.4 - O Presidente da Câmara, justificadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso.

12.5 - O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara que proferrá a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.6 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1 - Este Contrato vincula as partes ao Edital de Licitação nº 01/2011 - Convite e à Proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Garopaba para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

15.1 - Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordadas e ajustadas, Câmara Municipal de Garopaba e Contratada assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Garopaba 17 de janeiro de 2011.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Presidente Câmara Municipal
Presidente - Contratante

Garopaba Combustíveis Ltda.
EDÍLSON ANTÔNIO BARP
Contratada

Testemunhas:

1ª Testemunha
Nome: Mauro Santos do Nascimento
CPF: 375.748.689-72

2ª Testemunha
Nome: Emerson Nunes Mendes
CPF: 951.010.479-53

Gaspar**PREFEITURA MUNICIPAL****Edital de Notificação de Imposição de Penalidade
pelo Cometimento de Infração de Trânsito N. 147
1013/2011****ESTADO DE SANTA CATARINA**
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página :

1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 1013/2011**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
MDB3006	55118782C	1 DO SUL TRANSPORTES LTDA - ME	7366/2	252 * VI
MDB3006	55118783C	1 DO SUL TRANSPORTES LTDA - ME	5851/1	197

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 17 DE JANEIRO DE 2011

PEDRO DA SILVA

DIRETOR GERAL DA DITRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 590 603/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
 DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
 DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 590 603/2011**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
CQI9368	8590021570	PEDRO FERMINO BLUM	7455/0	218 * I
KPC8300	8590021689	LEONIDA VICENTINI ANTONIO	7455/0	218 * I
LWW5980	8590021700	LOURDES TEODORO NEVES	7455/0	218 * I
LYB0030	8590021716	NEREU CARDOSO	7455/0	218 * I
MEZ6145	8590021541	PAULO ALBERTO SCHROEDER	7455/0	218 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 17 DE JANEIRO DE 2011

PEDRO DA SILVA

DIRETOR GERAL DA DITRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 685 536/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página :

1 / 3

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 685 536/2011**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
AAW0862	8685015428	SEBASTIAO DA SILVA	6050/3	208
ACI4002	8685015628	BRUNO LUIZ DE ANDRADE	6050/3	208
AFG2489	8685016630	GILBERTO DA SILVA	6050/3	208
AFG9831	8685012873	GILSON ADRIANO STREY	6050/3	208
AFH2951	8685015718	MARCOS FERNANDES	6050/3	208
AFN0942	8685015827	MARIO JOAO SANTANA	6050/3	208
AJE8492	8685016509	SEVERINO ALVES DA SILVA	6050/3	208
ANG7125	8685015573	VANILDE CASTANHA DOS SANTOS	6050/3	208
BHO5815	8685015820	ELAINE CRISTINA MOSER LEPECK	6050/3	208
BKG9102	8685015338	VILMAR RAMOS DA LUZ	6050/3	208
BWB3510	8685015891	VALDEMAR ALVES	6050/3	208
CDW6115	8685016526	VALDEMAR KELTEL	6050/3	208
CDW6115	8685016581	VALDEMAR KELTEL	6050/3	208
CKB1004	8685015815	MILTON CARLOS DOS SANTOS	6050/3	208
CSF0533	8685015490	JOSE NICACIO DA SILVA	6050/3	208
CZD4991	8685015687	SILVIA DE ANDRADE	6050/3	208
DRM6494	8685016336	LUIZ CARLOS AMORIM	6050/3	208
IDF3245	8685015454	JOSE HENRIQUE BORBA	6050/3	208
IGR1527	8685016558	JOAO FRANCISCO MANGILI	6050/3	208
JYL1007	8685016033	ADILSON MANN	6050/3	208
KLY3982	8685016090	PAULO RAFAEL FRANZEN	6050/3	208
LXR6140	8685016362	ANDRE ROBERTO HASSE	6050/3	208
LYG4023	8685016510	SONIA DOS ANJOS	6050/3	208
LYP1145	8685016402	SANDRO KONRADT	6050/3	208
LYP8879	8685016295	MAURICIO SABINO	6050/3	208
LYX2437	8685016100	GERVASIO VOLPI E JACIR CARLOS VOLPI	6050/3	208

LZT4166	8685015807	JOAO ARI BRANDAO ME	6050/3	208
LZZ3075	8685016565	FABRICA DE MEIAS CATARINENSE	6050/3	208
MAO7798	8685016361	MARIA HELENA COSTA	6050/3	208
MBL5456	8685016244	VIVIANE AVILA FERRARI	6050/3	208
MBY0108	8685016488	TATIANE BERNARDI	6050/3	208
MCO0300	8685016212	JOSE JUSTIMIANO	6050/3	208
MCR9025	8685016399	HAMILTON EVARISTO JUNIOR	6050/3	208
MDC5047	8685015446	DIRLEI BISOL	6050/3	208
MES9021	8685016741	MARCOS PAULO MACHADO DE OLIVEIRA	6050/3	208
MEU0228	8685016384	REGIANE APARECIDA STEMPIEM MENDES DA SILVA	6050/3	208
MEV1035	8685015886	ROGERIO NEVES	6050/3	208
MEW3153	8685016397	EDVAN RODRIGUES DA CRUZ	6050/3	208
MFA0085	8685016416	VICENTE DE SOUZA SANTOS	6050/3	208
MFB1470	8685016414	ROZEMERE LUCHINI BURIGO	6050/3	208
MFR1687	8685015980	ADMO TOMAZ LIBARDO	6050/3	208
MFR5829	8685016350	VALMOR BERTUZZI	6050/3	208
MFS4820	8685015849	ABERCIO SEECHIS JUNIOR	6050/3	208
MGC9829	8685015482	ANDRE HORT	6050/3	208
MGF3009	8685015899	GISELE FOUQUET	6050/3	208
MGJ3832	8685016252	ZELINA DALSOQUIO	6050/3	208
MGP0296	8685016570	JOSE PEDRO KUNEL	6050/3	208
MGQ9016	8685016364	VICTOR GABRIEL MANNRICH	6050/3	208
MGU6067	8685016622	JOSE POTRATZ	6050/3	208
MGY4485	8685016564	JOSE ROBERTO THOMAZ KAIRALLA	6050/3	208
MHA0742	8685015824	JORGEANA CRISTINE DE SOUZA E SILVA	6050/3	208
MHR6080	8685016059	ALCIDES FISCHER	6050/3	208
MHX3425	8685015547	PAULO AFONSO JAQUES DE OLIVEIRA	6050/3	208
MIO2405	8685016589	CINTIA DOS SANTOS	6050/3	208
MJC1956	8685016534	PEDRO PAULO ANDRIETI	6050/3	208
MLC6810	8685015631	LUIZ CARLOS RISTOW	6050/3	208
MMM0048	8685016582	HORACIO NELSON WENDEL	6050/3	208

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 17 DE JANEIRO DE 2011

PEDRO DA SILVA

DIRETOR GERAL DA DITRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 1011/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
 DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
 DE TRÂNSITO N. 147 1011/2011**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
AKW3725	54064361D	LEONARDO JOAO COELHO	6920/0	233
LYG6164	55116288C	INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS RAMPELOTTI LTDA I	6920/0	233
MAJ1849	54064360D	JULIO FRANCISCO MANETTA	6920/0	233
MBN7266	54064806D	ANDERSON THOMAZ	6920/0	233
MBY3575	55116285C	INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS RAMPELOTTI LTDA I	6920/0	233
MDE8460	54064640D	ROSENILDA DA LUZ VIEIRA	6920/0	233
MDP5679	55116253C	GILCIARA GALDINO REIS DA SILVA	6920/0	233
MEH5107	55116413C	JAILDO DALLAROSA ME	6912/0	232

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
 OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 17 DE JANEIRO DE 2011

RODRIGO EMANUEL MARCHETTI

DELEGADO DE POLICIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 1012/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
 DETRAN - DEINFRA

Página :

1 / 2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
 DE TRÂNSITO N. 147 1012/2011**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
CVB1590	8147000052	PAULO FRANCISCO VIEIRA	7455/0	218 * I
IHG0668	55116336C	AMARILDO FERNANDES	5746/3	187 * I
LXQ3022	55116341C	ROZIMAR DE OLIVEIRA	5746/3	187 * I
LYJ7365	55116487C	ANTONIO CARLOS LOPES	5746/3	187 * I
LZG2792	55116411C	A2 TRANSPORTES LTDA	5746/3	187 * I
LZI7414	54064278D	PEDRO MICHEI	5746/1	187 * I
LZY8711	54064763D	LINO NIEHUES	5746/3	187 * I
MAN8658	55077486C	DAVID ROSA BERNARDES	5746/3	187 * I
MAN8658	55077487C	DAVID ROSA BERNARDES	5835/0	195
MBK6681	8147000068	NATALIA HOSTERT	7463/0	218 * II
MDD3488	8147000091	AMALIA SEIBT	7455/0	218 * I
MDD5973	55113348C	RAMON FELIPE SOARES	5738/0	186 * II
MEH5107	55116412C	JAILDO DALLAROSA ME	6858/0	231 * VII
MEZ7267	8147000135	ROBERTO LUIS SCHMITT	7455/0	218 * I
MFA4944	8147000067	ANA GABRIELA NICOLETTI DA SILVA	7455/0	218 * I
MHB3883	54064667D	TERRITORIO TEXTIL LTDA	5835/0	195
MHB3883	54064668D	TERRITORIO TEXTIL LTDA	5746/1	187 * I
MHB3883	54064706D	TERRITORIO TEXTIL LTDA	5835/0	195
MHZ7906	55118624C	JOSUE JOAO CABRAL E CIA LTDA ME	5746/3	187 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 17 DE JANEIRO DE 2011

PEDRO DA SILVA

DIRETOR GERAL DA DITRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 590 602/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página :

1 / 3

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO N. 590 602/2011**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
ABO7716	8590024747	VILSON FREITAS	7455/0	218 * I
ACH3484	8590024485	GILSON JAMES DE OLIVEIRA	7455/0	218 * I
ADG4953	8590024801	JOSE BERNARDO BASTOS DA SILVA	7455/0	218 * I
AHD2194	8590024491	MARCOS ROGERIO KZESIK	7471/0	218 * III
AHD2194	8590024807	MARCOS ROGERIO KZESIK	7471/0	218 * III
AHD2194	8590024891	MARCOS ROGERIO KZESIK	7463/0	218 * II
AHZ5085	8590024272	ACILDO JOAO MARCOS	7455/0	218 * I
BIF1717	8590024616	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MEIRA	7455/0	218 * I
CGR5998	8590023202	ODIR ANDRIN	7463/0	218 * II
CJU4674	8590024606	ERNO VALDEMAR SAUERESSIG	7463/0	218 * II
CKH6930	8590024772	VALDIR NARDELLI	7455/0	218 * I
CWO0846	8590024467	JOSE DA SILVA	7455/0	218 * I
CYE2999	8590022995	GILLIARD THOMPSON	7455/0	218 * I
JDS2396	8590022608	JOAO ALVARO SANTOS BANDEIRA	7455/0	218 * I
KCL6713	8590024800	GIOVANI MARTINS	7455/0	218 * I
KMO8249	8590024667	CRISTIANO FERREIRA TEIXEIRA	7455/0	218 * I
KMO8249	8590024779	CRISTIANO FERREIRA TEIXEIRA	7463/0	218 * II
KMO8249	8590024838	CRISTIANO FERREIRA TEIXEIRA	7455/0	218 * I
LNZ6836	8590024282	JORGE PEREIRA	7455/0	218 * I
LWX4619	8590024754	OSMAR SANSAO	7455/0	218 * I
LXA4090	8590024868	JUCELINO VERGINIO DOS SANTOS	7463/0	218 * II
LXB5181	8590024545	OSMAR SANTOS DE AZEVEDO	7471/0	218 * III
LXE0627	8590022766	ELISA DA SILVA ANDRE SATURNO	7463/0	218 * II
LXR4858	8590022978	MARCIO ORLANDI	7463/0	218 * II
LXS0379	8590024414	LUIZ CARLOS COELHO	7463/0	218 * II
LXU1137	8590024346	CHARLES LINHAUS	7455/0	218 * I

LYP4383	8590023342	CHARLES CRISTIANO KUNRATH	7455/0	218 * I
LYQ8991	8590024864	ABEL WANDERLEI KUCARZ	7455/0	218 * I
LYX1566	8590024427	ROGERIO PAMPLONA	7455/0	218 * I
LZB8236	8590023087	JOVINO CARLINI	7455/0	218 * I
LZN6861	8590024851	RENATO APARECIDO DE SOUZA	7463/0	218 * II
LZP2673	8590023031	ISRAEL TRINDADE	7455/0	218 * I
LZW9350	8590023276	CHARLES VOLNEI ZABEL	7455/0	218 * I
MAJ7810	8590024270	RUBENS BUSE	7455/0	218 * I
MAK7918	8590024668	ROSIMERI POLI SILVA	7455/0	218 * I
MAL5691	8590024565	SOLANGE MARIA SPENGLER ISENSEE	7455/0	218 * I
MAT2632	8590024575	ECLAMIR APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA	7455/0	218 * I
MAU5715	8590024479	VALNOR DIAS	7455/0	218 * I
MAW6281	8590024425	SAYMON E CO INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTD	7455/0	218 * I
MAW6301	8590024594	EWERTON FRANKOWIACK	7455/0	218 * I
MBC9885	8590022809	JORGE BARBOSA DA MOTA	7455/0	218 * I
MBD1004	8590024712	DEVANIR RODRIGUES	7455/0	218 * I
MBI0973	8590023428	NAZARENO DE FREITAS	7455/0	218 * I
MBI8847	8590024443	ROGERIO NIERNBERG	7455/0	218 * I
MBO0617	8590024432	ARNOLDO STIZ	7455/0	218 * I
MBY8334	8590023050	FLAVIO FERNANDES	7455/0	218 * I
MBY9371	8590024833	ANTIDIO GONZAGA ZUNINO	7455/0	218 * I
MDC6109	8590024418	ALMOR HEUSSER	7455/0	218 * I
MDG3927	8590024647	M CAMPOS IMOVEIS LTDA	7463/0	218 * II
MDI1726	8590024571	RUTE MULLER RANCH	7455/0	218 * I
MDI8204	8590024798	NOEMIR ELIAS	7455/0	218 * I
MDY0850	8590024759	FLAVIANO CANDIDO DA ROCHA	7455/0	218 * I
MDY2143	8590024784	TIP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME	7455/0	218 * I
MEA1814	8590024536	ORLANDO ESTEVAO QUIRINO	7455/0	218 * I
MEI8915	8590024449	BERNADETE REINERT SILVA	7455/0	218 * I
MET6516	8590023356	JOAO JUBEL NETO	7455/0	218 * I
MEX1606	8590024867	CERENI MARIA FRIZZO	7455/0	218 * I
MFJ2346	8590024420	ARI OSVALDO BERTOLI	7455/0	218 * I
MFM8782	8590022787	EMILIO MANKE NETO	7455/0	218 * I
MFT7680	8590023406	MARIO KURTZ	7455/0	218 * I
MFT7680	8590023485	MARIO KURTZ	7463/0	218 * II
MFV5483	8590024320	BSC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS ELETF	7455/0	218 * I
MGD8122	8590024555	FABIO CRISTIAN DA ROCHA	7455/0	218 * I

MGW6355	8590024705	AMOSTRA MALHAS LTDA-EPP	7455/0	218 * I
MHV6477	8590024348	ATILA MARIA DE SOUZA SANTOS	7455/0	218 * I
MHX7284	8590024721	PEDRO ESTANISLAU BONECHER	7455/0	218 * I
MHY2135	8590024740	ANTONIO CORREA DE JESUS	7455/0	218 * I
MID1695	8590023362	MARIANO VIEIRA	7463/0	218 * II
MII0190	8590024369	RITA SUZENA	7455/0	218 * I
MJE0380	8590024847	DESCIO JUNIOR TRANSPORTES LTDA ME	7455/0	218 * I
MVM3895	8590023267	WALDIR CESAR PADILHA	7463/0	218 * II
NGT8961	8590023482	EDICARLOS ALBINO	7463/0	218 * II

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 17 DE JANEIRO DE 2011

PEDRO DA SILVA

DIRETOR GERAL DA DITRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 685 535/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
 DETRAN - DEINFRA

Página :

1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
 DE TRÂNSITO N. 685 535/2011**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
LXJ9181	8685018529	CICERO DOS SANTOS BERNERDO	6050/3	208
LYF5658	8685018519	HERMELINDA KNAUL	6050/3	208
MET9673	8685018354	ANA DA SILVA FERREIRA	6050/3	208
MHL0272	8685018390	JOSE CLARINDO DE SOUZA	6050/3	208
MHO8073	8685018910	ANTONIO SERAFIM VENZON	6050/3	208
MHP8186	8685018400	ANDRE FELIPE VOLLES	6050/3	208
MMF6330	8685018381	TALINE COMERCIO DE RESIDUOS LTDA	6050/3	208

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 17 DE JANEIRO DE 2011

PEDRO DA SILVA

DIRETOR GERAL DA DITRAN

Governador Celso Ramos

PREFEITURA MUNICIPAL

Extrato do termo aditivo Nº. 001/2011 ao contrato Nº. 018/2010

PREFEITURA MUN. DE GOV. CELSO RAMOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001/2011 AO CONTRATO Nº. 018/2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Celso Ramos. CONTRATADO: OUTSOURCING CENTER COM. DE COP. E IMPRESSÕES LTDA. OBJETO: Aquisição de toner para uso nas impressoras das secretarias municipais conforme edital. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO: Fica prorrogado o prazo do Contrato original, para até 31 de janeiro de 2011, em consonância com disposto no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

Governador Celso Ramos, 04 de Janeiro de 2011.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES.
Prefeito Municipal.

Extrato do termo aditivo Nº. 001/2011 ao contrato Nº. 92/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001/2011 AO CONTRATO Nº.092/2010.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS. CONTRATADO: MARATUR TURISMO LTDA - ME. OBJETO: Contratação de empresa para serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: Fica prorrogado o prazo do Contrato original, para até 31 de maio de 2011, em consonância com disposto no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

Governador Celso Ramos, 06 de janeiro de 2011.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES.
Prefeito Municipal.

Chamamento público

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, através da Comissão Permanente de Licitação, convida a todos os fornecedores interessados a fazer ou renovar o Registro Cadastral de Fornecedor anual. O formulário para cadastro de fornecedor poderá ser obtido no Setor de Licitações, à Praça 06 de Novembro, nº. 01, Centro, Governador Celso Ramos, das 13h00min às 19h00min.

Governador Celso Ramos, 17 de janeiro de 2011.
MANOEL MARCELO DA CUNHA.
Prefeito Municipal em exercício

Guaramirim

PREFEITURA MUNICIPAL

Extrato Edital Tomada de Preço 11/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital: Tomada de Preço p/ Obras e Serviços de Engenharia - 11/2011

Tipo : Menor Preço - Global

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 7 (SETE) SALAS DE AULA MODULARES, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL.

Entrega dos Envelopes: 03/02/2011 às 09:00h

Abertura dos Envelopes: 03/02/2011 às 09:15h

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, ou pelo fone (47) 3373-0247

Guaramirim (SC), 18/01/2011.
NILSON BYLAARDT
Prefeito Municipal

Herval do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria Nº 067/2011

PORTARIA Nº. 067/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 17 de Janeiro de 2011 até 16 de Maio de 2011, conforme preceitua o Artigo 76 da Lei Complementar Nº. 191/2005, à Servidora ANA FERNANDA MARTINAZZO, (Matr. 1523), ocupante do Cargo de Professor - Nível - 6 Referência "E", 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 17 de Janeiro de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 068/2011

PORTARIA Nº 068/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.

54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER Férias Regulamentares, a Servidora ELIANE FARINEA TECHIO, (Matr. 2809), ocupante do cargo de Psicólogo, Nível 12.1, Referência "A", 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, referente ao período aquisitivo compreendido de 01 de julho de 2009 a 30 de junho de 2010, para serem gozadas a partir de 17 de janeiro de 2011 a 15 de fevereiro de 2011, de conformidade com o que preceitua o art. 69 da Lei Complementar Nº 191/2005 de 26 de dezembro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 17 de Janeiro de 2011.

NELSON GUINDANI

Prefeito Municipal

Portaria Nº 069/2011

PORTARIA Nº 069/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER Férias Regulamentares, à Servidora ADRIANA MARCIA DA SILVA, (Matr. 2817), ocupante do Cargo de Agente Comunitária de Saúde, 40 horas semanais, anexo II, Quadro de Pessoal do Programa de Saúde da Família, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, referente ao período aquisitivo compreendido entre 01 de julho de 2009 e 30 de junho de 2010, para serem gozadas a partir de 17 de janeiro de 2011 a 15 de janeiro de 2011, de conformidade com o que preceitua o art. 69 da Lei Complementar Nº 191/2005 de 26 de dezembro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 17 de Janeiro de 2011.

NELSON GUINDANI

Prefeito Municipal

Portaria Nº 070/2011

PORTARIA Nº 070/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER Férias Regulamentares, à Servidora IVONE DEBUS COSTA BEBER, (Matr. 2859), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, Nível 5.1, Referência "A", 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, referente ao período aquisitivo compreendido de 01 de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010, para serem gozadas a partir de 17 de janeiro de 2011 a 15 de fevereiro de 2011, de conformidade com o que preceitua o art. 69 da Lei Complementar Nº 191/2005 de 26 de dezembro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 17 de Janeiro de 2011.

NELSON GUINDANI

Prefeito Municipal

Portaria Nº 071/2011

PORTARIA Nº 071/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER Férias Regulamentares, ao Servidor ROBERTO BRANDALISE, (Matr. 2770), ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Motorista, Nível 4.2, Referência "A", 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, referente ao período aquisitivo compreendido de 11 de junho de 2009 a 10 de junho de 2010, para serem gozadas a partir de 17 de janeiro de 2011 a 15 de fevereiro de 2011, de conformidade com o que preceitua o art. 69 da Lei Complementar Nº 191/2005 de 26 de dezembro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 17 de Janeiro de 2011.

NELSON GUINDANI

Prefeito Municipal

Termo Aditivo

TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa sito à Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), CNPJ/MF nº 82.939.430/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito, NELSON GUINDANI, inscrito no CPF nº 501.589.459-72, RG nº 1.511.562 - SSPDC, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ESTAÇÃO LUZERNA, entidade civil de direito privado, de caráter beneficente, educativo e de promoção social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 95.996.203/0001-96, com sede no Bairro Estação Luzerna, Herval d'Oeste (SC), neste ato representada por seu Presidente Sr. VALDECIR SPIER, inscrito no CPF nº 758.885.059-00, RG nº 4.005.575 - SSP, residente e domiciliado no Bairro Estação Luzerna, Herval d'Oeste (SC), com Fundamentação Legal o contido na Lei Orgânica do Município, Código Civil, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Leis Complementares nº 182/2005 e nº 195/2006 e demais Legislações aplicáveis à espécie, o qual se regerá sob os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

O prazo do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso será pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir de 10 (dez) de março de 2006, podendo ser prorrogado por igual período, sempre que houver interesse da Administração Pública Municipal, podendo o CONCEDENTE rescindir o Termo de Concessão, se assim lhe convier, mediante notificação escrita por qualquer de suas modalidades, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias,

sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer tipo de indenização por quaisquer benfeitorias que tenham sido introduzidas no imóvel, as quais ficam definitivamente incorporadas ao mesmo. Em caso da extinção da CONCESSIONÁRIA, o imóvel objeto do presente Termo, reverterá automaticamente ao Patrimônio do Poder CONCEDENTE, inclusive com todas as benfeitorias sobre esta área realizadas, não cabendo qualquer indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as demais Cláusulas do Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo continuam em vigor, sem qualquer alteração.

E, por estarem justos e acertados, declaram as partes aceitarem todas as disposições neste Termo estabelecidas, firmando-o na presença de 02 (duas) testemunhas que a este instrumento subcrevem.

Herval d'Oeste (SC), em 13 de janeiro de 2011.

NELSON GUINDANI

Prefeito

CPF nº 501.589.459-72

VALDECIR SPIER

Presidente Associação

CPF nº 758.885.059-00

Testemunhas:

Nome

CPF nº

Nome

CPF nº

Imbituba

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria DGP/SEAGP N.º 002/2011

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 002, de 17 de janeiro de 2011.

Dispõe sobre a demissão de Assistente Social, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art.1º Demitir por término de contrato, a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital - 01/2009, admitida em 04/02/2010 através da Portaria DGP/SEAGP N.º 047, de 03 de fevereiro de 2010, em substituição da servidora pública municipal ANE CARINE CORREA RIBAS, Assistente Social, inscrita no CPF sob o n.º 000.325.180-21, contrato nº 5166 com carga horária de 40 horas semanais, para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Demissão
Julia Maciel	Assistente Social	049.573.549-36	13/01/2011

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de janeiro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 17 de janeiro de 2011.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

ANDREZA BARCELOS CARVALHO

Diretora de Gestão de Pessoas

Portaria DGP/SEAGP N.º 003/2011

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 003, de 17 de janeiro de 2011.

Dispõe sobre a admissão de Técnica em Higiene Bucal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art.1º Admitir, a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Público Edital - 01/2009, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Admissão
Silvia Cristina	Técnica em Higiene Bucal	024.601.199-84	20/12/2010

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de dezembro de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 17 de janeiro de 2011.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

ANDREZA BARCELOS CARVALHO

Diretora de Gestão de Pessoas

CÂMARA DE VEREADORES

Portaria CMI nº 013/2010

PORTARIA CMI nº 013/2011

"Concede Férias à Assessora Parlamentar Especial ERICA BATISTA PITIGLIANI"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, RESOLVE: Conceder, à Sra. Erica Batista Pitigliani, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo de 16/03/2009 a 15/03/2010, a ser gozada no período de 17/01/2011 a 15/02/2011. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba (SC), em 14 de janeiro de 2011.

ROGBERTO DE FARIAS PIRES

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 14/01/2011.

ALINE FURTUNATO NUNES FIGUEIREDO
Secretária Administrativa

Irineópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria Nº. 009/2011

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis em Exercício, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica e no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar nº 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:

PRORROGAR, a contar de 13/01/2011, por 30 (trinta) dias, o prazo para a apresentação do Relatório Final dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar, dada pela Portaria nº 288/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), em 13 de Janeiro de 2011.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal.

Contrato Nº 06/2011 - PM

CONTRATO N.º 06/2011

Contrato de locação de imóvel que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Irineópolis e o Senhor Gilson João Cabral.

O Município de Irineópolis, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 83.102.558/0001-05, com sede administrativa estabelecida à rua Paraná, 200, em Irineópolis - SC., neste ato representado pelo Senhor Wanderlei Lezan, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado à rua Minas Gerais s/n.º, no centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o nº 153.546.101-25 e portador da cédula de identidade nº 6.109.615-SC, de ora em diante denominado de LOCATÁRIO, e Gilson João Cabral, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 418.703.109-00 e portador da cédula de identidade nº 23ª R 1.104.412-8 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Goiás, no Centro do Município de Irineópolis-SC, a seguir denominado LOCADOR, ajustam e firmam o presente contrato nos termos da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente contratação tem por objeto a locação de um imóvel, de propriedade do locador, sendo uma sala comercial com área de 108,00 m/2 e outra medindo 50,00 m/2, totalizando 158,00 m/2, sito à Rua Goiás, n.ºs 355, 361 e 375, em Irineópolis, Estado de

Santa Catarina, e devidamente matriculado sob o n.º 7.981, no Ofício do Registro de Imóveis de Porto União - SC.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objetivo da locação do referido imóvel é para funcionamento do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e Programa Bolsa Família.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado com dispensa de licitação, baseado no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21/06/93, tendo em vista tratar-se de contratação de pequeno valor, bem como com base no inciso X do mesmo artigo, devido a necessidade de instalação e localização condicionar a sua escolha.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela locação do referido imóvel, o LOCATÁRIO, pagará ao LOCADOR, o valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Correrão por conta do LOCATÁRIO as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água e demais que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Irineópolis efetuará o pagamento do aluguel mensalmente, no décimo dia do mês subsequente ao vencido, através de cheque nominal e mediante a assinatura de recibo de quitação.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária - Projeto Atividade nº 2020 - Manutenção de Programas de Assistência Social - 3.3.90.00.00.00.00.100(109) - Aplicações Diretas, do Orçamento vigente, para o Exercício de 2011.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajustes, salvo em caso de substancial alteração na política econômico-financeira do país, circunstância em que as partes comporão mediante a apresentação de justificativa fundamentada, um novo preço para o aluguel, baseando-se no índice de variação do INPC, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do LOCATÁRIO, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e do LOCADOR, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

- Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, mármore, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
- Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que

o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a conseqüente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;

e) Permitir ao LOCADOR que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, afim de certificar-se de sua correta utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do LOCADOR:

a) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;

b) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;

c) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;

d) Assegurar ao LOCATÁRIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;

e) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a integrar o imóvel, direito a qualquer indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Irineópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, ou por interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Lei 8.245, de 1º de março de 1991 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, será feita através de Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 01 de fevereiro de 2011 à 31 de dezembro de 2.011, podendo ser renovado, mediante a

elaboração de novo contrato, se for de interesse para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da Lei 8.245/91 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo LOCATÁRIO, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 05 (cinco) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Irineópolis (SC), 18 de janeiro de 2011.

Município de Irineópolis

WANDERLEI LEZAN

Locatário

GILSON JOÃO CABRAL

Locador

Testemunhas:

Jessica Luana Nicoluzzi

CPF: 088.201.929-50

Jaci Baggenstoss Binder

CPF: 034.503.539-93

Joaçaba

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº 3.732 de 05 de Janeiro de 2011.

DECRETO Nº 3.732 DE 05 DE JANEIRO DE 2011.

"ALTERA DECRETO Nº 3.715/2010 QUE FIXA PRAZOS PARA O RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS DO CALENDÁRIO ANUAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CATRIM."

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada para 15/04/2011 a data de vencimento da 3ª parcela do ISS FIXO de que trata o art. 1º do Decreto nº 3.715/2010.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, SC, 05 de janeiro de 2011.

RAFAEL LASKE

Prefeito

Decreto Nº 3.739 de 17 de Janeiro 2011.

DECRETO Nº 3.739 DE 17 DE JANEIRO 2011.

"DEFINE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO E O DESDOBRAMENTO DA RECEITA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101/2000, de 4 de maio de 2000, e observado o disposto no Art. 25, inciso II da Lei Municipal nº. 4.028/2010, de 08 de outubro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Para a execução orçamentária de 2011, fica estabelecida a programação financeira, fixado o cronograma de execução mensal de desembolso e definido o desdobramento da receita em metas bimestrais de arrecadação da Administração Direta, Indireta e Fundacional, na forma dos anexos, que fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 17 de janeiro de 2011.
RAFAEL LASKE

Extrato PP 1/2011/FAS - PL 2/2011/FAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FAS

JOAÇABA (SC)

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2011/FAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2011/FAS

Objeto: Contratação de empresas para o fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes, em conformidade com as especificações do Anexo I, destinados à manutenção dos veículos que atendem aos programas mantidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Joaçaba, SC, durante o exercício financeiro de 2011. Data da abertura: Dia 01/02/2011, a partir das 14h, na sala do Setor de Compras e Licitações, no endereço abaixo citado. Credenciamento e entrega dos envelopes: até as 14h, do dia 01/02/2011, no Setor de Compras e Licitações. Local para aquisição do Edital: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - Setor de Compras e Licitações, na Avenida XV de Novembro, 378, Centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou no site www.joacaba.sc.gov.br, a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone 049 3527-8805 / 3527-8828 ou pelo e-mail comprasjba@joacaba.sc.gov.br.

Joaçaba, 18 de janeiro de 2011.

RAFAEL LASKE

Prefeito e Gestor do FAS

Errata 03 ao Edital 01/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA (SC)

PROCESSO SELETIVO

ERRATA Nº 03 AO EDITAL 001/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAÇABA (SC) E A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO, no uso de suas atribuições legais, fazem saber a quem interessar o quanto segue:

1. Vem alterar o Cronograma do Processo Seletivo 001/2010 da Prefeitura Municipal de Joaçaba (SC), conforme segue:

CAPÍTULO XI

11 – CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	DATA	HORÁRIO
** Apresentação Ata de Nota da Prova Escrita/Objetiva	21/01/2011	15:00
** Identificação dos candidatos em ato público (abertura envelopes lacrados no dia da prova escrita/objetiva)	21/01/2011	15:15
Prazo para Interposição de Recursos acerca da Ata de Nota da Prova Escrita/Objetiva	24 a 28/01/2011	17:00
*** Divulgação da Ata do Resultado de Classificação Final por cargo/função.	31/01/2011	17:00

** Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Avenida XV de Novembro, n.º 223 – Centro (Prédio do INSS), no Município de Joaçaba (SC).

*** Prefeitura Municipal de Joaçaba, sito à Avenida XV de Novembro, n.º 378 - Centro, no Município de Joaçaba (SC).

Para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar desconhecimento, faz baixar a presente ERRATA N.º 03 AO EDITAL Nº 001/2010 DO PROCESSO SELETIVO, que será publicada no mural da Prefeitura Municipal anexo ao Edital de Processo Seletivo, bem como na página oficial do Município (www.joacaba.sc.gov.br).

Joaçaba/SC, 17 de janeiro de 2011.

RAFAEL LASKE

Prefeito Municipal

Errata 03 ao Edital 02/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA (SC)

PROCESSO SELETIVO

ERRATA Nº 03 AO EDITAL 002/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAÇABA (SC) E A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO, no uso de suas atribuições legais, fazem saber a quem interessar a seguinte alteração ao Edital de Processo Seletivo nº 002/2010:

1. Vem alterar o Cronograma do Processo Seletivo 002/2010 da Prefeitura Municipal de Joaçaba (SC), conforme segue:

CAPÍTULO XI

11 – CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	DATA	HORÁRIO
** Apresentação Ata de Nota da Prova Escrita/Objetiva	21/01/2011	15:00
** Identificação dos candidatos em ato público (abertura envelopes lacrados no dia da prova escrita/objetiva)	21/01/2011	15:15
Prazo para Interposição de Recursos acerca da Ata de Nota da Prova Escrita/Objetiva	24 a 28/01/2011	17:00
*** Divulgação da Ata do Resultado de Classificação Final por cargo/função.	31/01/2011	17:00

** Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Avenida XV de Novembro, n.º 223 – Centro (Prédio do INSS), no Município de Joaçaba (SC).

*** Prefeitura Municipal de Joaçaba, sito à Avenida XV de Novembro, n.º 378 - Centro, no Município de Joaçaba (SC).

Para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa

alegar desconhecimento, faz baixar a presente ERRATA N.º 03 AO EDITAL N.º 002/2010 DO PROCESSO SELETIVO, que será publicada no mural da Prefeitura Municipal anexo ao Edital de Concurso Público, bem como na página oficial do Município (www.joacaba.sc.gov.br) e dado ciência a todos os candidatos inscritos ao Certame.

Joaçaba/SC, 17 de janeiro de 2011.

RAFAEL LASKE

Prefeito Municipal

José Boiteux

PREFEITURA MUNICIPAL

Processo Licitatorio N° 006/2011 - PMJB

MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX - SC

PROCESSO LICITATÓRIO 006/2011

TOMADA DE PREÇO N° 002/2011

O Prefeito Municipal de José Boiteux - SC, de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna se público aos interessados, que fará realizar Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço P/ Obras e Serviços de Engenharia, no dia 07/02/2011, às 09:00 horas, tendo como local, a Prefeitura Municipal de José Boiteux, sito a Rua 16 de Junho, n° 13, Referente ao fornecimento de diversos tipos de material de construção e prestação de serviços de Mão de obra, para a execução de alvenaria e instalação elétrica da Quadra Poliesportiva do Centro Educacional Amália Demarchi Lunelli, conforme Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro que encontra-se em anexo ao Edital. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital e demais informações diariamente, das 08:00 às 12:00 horas no Departamento de Licitações da Prefeitura, no endereço acima ou pelo fone/fax (47) 3352-7030.

José Boiteux/SC, em 17 de Janeiro de 2011.

JOSÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

Homologação Processo Licitatório CVº 001/2011 - FMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE BOITEUX

CNPJ: 79.372.553/0002-06
 RUA 8 DE JULHO, S/N
 C.E.P.: 89145-000 - JOSE BOITEUX - SC

CONVITE
Nr.: 1/2011 - CV

Processo Administrativo:
 Processo de Licitação: 1/2011
 Data do Processo: 07/01/2011

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Gestor Do Fundo De Saúde, Ismael Thiago Roedel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 1/2011
 b) Licitação Nr.: 1/2011-CV
 c) Modalidade: Convite p/ Compras e Serviços
 d) Data Homologação: 18/01/2011
 e) Objeto da Licitação Relativo à aquisição de diversos tipos de material Hospitalar para a distribuição nas unidades sanitárias do Fundo Municipal de Saúde e no Hospital e Maternidade José Vicentin. A relação completa dos itens encontra-se no Anexo I do presente edital.

	(em Reais R\$)	
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 000415 - ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	53	24.860,23
- 000130 - METROMED - COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR	58	24.308,81
- 001215 - PROHOSPITAL SUL COM. DE MAT. MED. E ODONT. LTDA ME	48	23.989,16
	159	73.158,20

JOSE BOITEUX, 18 de Janeiro de 2011.

 Ismael Thiago Roedel - Gestor do Fundo de Saúde

Homologação Processo Licitatório CVº 002/2011 - FMS**ESTADO DE SANTA CATARINA****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE BOITEUX**

CNPJ: 79.372.553/0002-06

RUA 8 DE JULHO, S/N

C.E.P.: 89145-000 - JOSE BOITEUX - SC

CONVITE**Nr.: 2/2011 - CV**

Processo Administrativo:

Processo de Licitação: 2/2011

Data do Processo: 07/01/2011

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Gestor Do Fundo De Saúde, Ismael Thiago Roedel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 2/2011
 b) Licitação Nr.: 2/2011-CV
 c) Modalidade: Convite p/ Compras e Serviços
 d) Data Homologação: 18/01/2011
 e) Objeto da Licitação Relativo à aquisição de diversos tipos de material odontológico para a distribuição no Centro Odontológico Municipal. A relação completa dos itens encontra-se no Anexo I do presente edital.

	(em Reais R\$)	
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 000415 - ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	43	16.225,31
- 001215 - PROHOSPITAL SUL COM. DE MAT. MED. E ODONT. LTDA ME	28	16.967,66
- 000277 - SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	36	16.380,92
	107	49.573,89

JOSE BOITEUX, 18 de Janeiro de 2011.

 Ismael Thiago Roedel - Gestor do Fundo de Saúde

Luzerna

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto 1310

DECRETO Nº 1310 de 03 de janeiro de 2011.

“ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA PARA O EXERCÍCIO DE 2011”.

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art.19, da Lei nº 945, de 30 de novembro de 2010,

DECRETA:

Art.1º - Ficam abertos CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES no valor de R\$ 80.562,66 (oitenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos) à conta do superávit financeiro do exercício de 2010, apurado nas fontes abaixo especificadas, criando a Fonte de Recursos e Valor no Orçamento do Município para 2011, atribuído as atividades:

UNIDADE GESTORA - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Atividade - 06.0601.06.181.0010.2012 - Manutenção do Convênio FUNPOM

Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes
Fonte 0.3.54 - Convênio Polícia Militar R\$ 4.325,57
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Departamento de Educação - Setor de Ensino
Atividade - 08.0801.12.361.0031.2030 - Manutenção da Educação Básica Fundamental

Categoria Econômica - 3.1.90.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais
Fonte 0.3.18 - Transferência do FUNDEB - Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério R\$ 54.055,89
Atividade - 08.0801.361.0031.2031 - Manutenção do Transporte Escolar

Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes
Fonte 61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar R\$ 16,68

Fonte 58 - Salário Educação R\$ 20.693,76
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
Atividade - 11.1101.26.782.0067.2060 - Manutenção e Conservação das Estradas Vicinais do Município
Categoria Econômica - 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes
Fonte 16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico CIDE R\$ 1.470,76

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 80.562,66

Art. 2º - É parte integrante deste Decreto, o Anexo 14 da Lei 4.320/64 - Balanço Patrimonial de 2009.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 03 de janeiro de 2011.

NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

1º Ato de Apostilamento - Contratos Nºs pml.058.10, 059.10, 060.10 e 061.10

1º ATO DE APOSTILAMENTO - Contratos nºs pml.058.10, 059.10, 060.10 e 061.10 de 28/12/2010

APOSTILA de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA aos Contratos nºs pml.058.10, 059.10, 060.10 e 061.10 de 28/12/2010, provenientes

do Processo Licitatório nº 0097/2010, Pregão nº 0026/2010, celebrados entre o MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) e as empresas TRANSPORTES NITZ LTDA, EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, AUTO PEÇAS ZECA ME e TRANSPORTES LUZERNA LTDA ME, respectivamente

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no §8º do art. 65 da Lei 8.666/93, determina o apostilamento aos Contratos nºs pml.058.10, 059.10, 060.10 e 061.10 de 28/12/2010, provenientes do Processo Licitatório nº 0097/2010, Pregão nº 0026/2010, incluindo a dotação orçamentária :

Modalidade de Aplicação:

Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Elemento - 3.3.90.39.26 - Serviços de Transporte

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Atividade - 08.0801.12.361.0031.2031 - Manutenção do Transporte Escolar
Reduzido: 149
Fonte: 058 - Salário Educação
Valor: R\$ 20.693,76
Fonte 61 - Programa Nacional de Apoio de Transporte do Escolar
Valor: 16.68

Luzerna(SC), 17 de janeiro de 2011.

NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Consolidação à Lei Orgânica do Município de Luzerna LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUZERNA

Título I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art.1º - O Município de Luzerna, em união indissolúvel à República Federativa do Brasil e ao Estado de Santa Catarina, assume a esfera local de Governo, dentro do Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a autonomia;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político;
- VI - território próprio.

Parágrafo Único - Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos da Constituição da República do Brasil.

Art.2º - São objetivos do Município de Luzerna:

- I - a constituição de uma comunidade livre, justa e solidária;
 - II - a garantia do desenvolvimento local, integrado ao desenvolvimento regional e nacional;
 - III - a erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais;
 - IV - a promoção do bem estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
 - V - o aperfeiçoamento da sua comunidade, prioritariamente pela educação;
 - VI - a garantia do desenvolvimento local, sem prejuízo dos sistemas ecológicos.
- VI alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/00

Art.3º - O Município de Luzerna rege-se pelos seguintes princípios:
I - autonomia municipal;

II - prevalência dos direitos humanos;
 III - defesa da democracia;
 IV - igualdades entre os bairros, interior e centro;
 V - repúdio ao terrorismo, à violência, ao tóxico e ao racismo;
 VI - cooperação entre os municípios, para o progresso regional;
 VII - solução pacífica dos conflitos;
 VIII - integração econômica, política, social e cultural dos municípios brasileiros;
 IX - poder de associar-se aos municípios limítrofes e ao Estado para planejamento, organização e execução de projetos de interesse comum.

Título II DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Capítulo I DO MUNICÍPIO

Art.4º - O Município de Luzerna, parte integrante da Federação, é uma unidade da República Federativa do Brasil e do Estado de Santa Catarina, com personalidade jurídica de direito público interno e autonomia nos termos da Constituição Federal.

Art.5º - O território do Município compreende o espaço físico que atualmente se encontra sob sua jurisdição.

Parágrafo Único - A criação, a organização, a fusão e a supressão de Distritos é de competência do Município, observada a Legislação Federal e Estadual e dependerá sempre de consulta prévia a população interessada, mediante plebiscito.

Art.6º - São Símbolos do Município de Luzerna: O Brasão, a Bandeira, o Hino Municipal, e outros estabelecidos em Lei Municipal.

Art.7º - O Município de Luzerna propugnará pelos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, para garantir aos seus munícipes o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade, à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à assistência social, proteção à maternidade, proteção à criança, ao adolescente e ao idoso, à previdência social, à assistência aos desempregados e aos direitos políticos.

Art.8º - Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer Título, pertençam ao Município.

Parágrafo Único - revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/08

Capítulo II DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Seção I DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art.9º - Compete ao Município de Luzerna:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação Federal e a Estadual, no que couber;
- III - elaborar e executar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;
- IV - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes e balanços nos prazos fixados em Lei;
- IV alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/00
- V - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
- VI - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação Estadual;
- VII - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços municipais;
- VIII - dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens;

IX - instituir o quadro, os planos de carreira e o regime jurídico de seus servidores;

X - organizar e prestar, diretamente, ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais, inclusive o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

XI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;

XII - instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais que propiciem o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;

XIII - amparar, de modo especial, os idosos e os portadores de deficiência;

XIV - estimular a participação popular na formação de políticas públicas e sua ação governamental, estabelecendo programas de incentivo a projetos de organização comunitária nos campos social e econômico, cooperativas de produção e mutirões;

XV - prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, inclusive assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, com recursos próprios ou mediante convênio com entidade especializada;

XVI - planejar e controlar o uso, o parcelamento e a ocupação do solo em seu território, especialmente o de sua zona urbana;

XVII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento, e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observadas as diretrizes da Lei Federal e Estadual;

XVIII - instituir, planejar e fiscalizar programas de desenvolvimento urbano nas áreas de habitação e saneamento básico, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Legislação Federal, sem prejuízo do exercício da competência comum correspondente;

XIX - prover a limpeza das vias de logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar ou não, bem como de outros detritos e resíduos de qualquer natureza;

XX - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

XXI - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento cuja atividade venha a se tornar prejudicial à saúde, à higiene, à segurança, ao sossego a aos bons costumes;

XXII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e outros, atendidas as normas da Legislação Federal aplicável;

XXIII - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

XXIV - fiscalizar, nos locais de venda, pesos, medidas e as condições sanitárias dos gêneros alimentícios, observada a Legislação Federal e Estadual pertinente;

XXV - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXVI - dispor sobre registro, guarda, vacinação e captura de animais com a finalidade principal de controlar e erradicar moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XXVII - disciplinar os serviços de carga e descarga, bem como fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

XXVIII - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XXIX - regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada obrigatória de veículos de transporte coletivo;

XXX - fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;

XXXI - regular as condições de utilização dos bens públicos de uso comum;

XXXII - planejar e executar medidas de defesa civil em articulações com a União e com o Estado;

XXXIII - fomentar e apoiar o ensino superior local, segundo o interesse da comunidade;

XXXIV - regular, executar, licenciar, fiscalizar, conceder, permitir ou autorizar, conforme o caso:

- a) o serviço de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;
- b) os serviços funerários e os cemitérios;
- c) os serviços de mercados, feiras e matadouros públicos;
- d) os serviços de construção e conservação de estradas, ruas, vias ou caminhos municipais;
- e) os serviços de iluminação pública;
- f) a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal.

XXXV - fixar os locais de estacionamento público de táxis e demais veículos;

XXXVI - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;

XXXVII - adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação;

XXXVIII - assegurar a expedição de certidões, quando requeridas às repartições municipais, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

§1º - As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da Lei, desde que atenda ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflite com a competência Federal e Estadual.

§2º - As normas de edificação, de loteamento e aruamento a que se refere o inciso XVII deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:

- a) zonas verdes e demais logradouros públicos;
- b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais;
- c) passagem de canalizações públicas de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos lotes, obedecidas as dimensões e demais condições estabelecidas na legislação.

§3º - A política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, deve ser consubstanciada em Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, nos termos do Art.182, §1º, da Constituição Federal.

- incisos IX, XI e XV com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/08

Seção II DA COMPETÊNCIA COMUM

Art.10 - É de competência Comum do Município, da União e do Estado, na forma prevista em Lei Complementar Federal:

- I - zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- III - proteger documentos, obras de arte, bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, impedindo a evasão, a destruição e a sua descaracterização;
- IV - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- V - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- VI - preservar as florestas, a fauna e a flora;
- VII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- VIII - promover programas de construção de moradias e da melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- IX - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- X - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XI - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Seção III DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

Art.11 - Compete ao Município complementar a Legislação Federal e Estadual no que couber, sobretudo nos assuntos de interesse local.

Art.12 - É vedado ao Município:

- I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da Lei, a colaboração de interesse público;
- II - recusar fé aos documentos públicos;
- III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Título III DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.13 - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo Único - Salvo as expressas exceções previstas nesta Lei Orgânica, é vedada a qualquer dos Poderes delegar competência.

Capítulo II DO PODER LEGISLATIVO

Seção I DA CÂMARA MUNICIPAL

Art.14 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.
Parágrafo Único - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo, cada ano, uma Sessão Legislativa.

Art.15 - A Câmara Municipal é composta de vereadores, eleitos pelo voto direto e secreto;

Parágrafo Único - O número de Vereadores, proporcional à população do Município, será fixada pela Câmara Municipal, observados os limites das Constituições Federal e Estadual, até cento e oitenta dias antes das eleições.

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art.16 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive complementando a Legislação Federal e Estadual, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
- II - votar o orçamento anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- III - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;
- IV - autorizar a concessão de auxílios, subvenções e contribuições;
- Inciso IV alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/00
- V - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
- VI - autorizar a concessão de serviços públicos;
- VII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- VIII - autorizar a alienação de bens imóveis;
- IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

X - autorizar a criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais e a fixação dos respectivos vencimentos;

XI - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XII - aprovar a delimitação do perímetro urbano;

XIII - autorizar a constituição de consórcios com outros municípios;

XIV - autorizar a alteração da denominação de bens, vias e logradouros públicos;

XV - dispor sobre a criação, organização, fusão e supressão de Distritos, mediante prévia consulta plebiscitária;

XVI - aprovar a criação e modificação da estrutura dos órgãos da Administração Pública;

XVII - aprovar e estabelecer normas urbanísticas, particularmente às relativas a zoneamento e loteamento;

XVIII - normatizar a Lei Complementar sobre os projetos de Lei de Iniciativa Popular de interesse do Município, da Cidade, dos Distritos e dos Bairros, nos termos da Constituição Federal;

XIX - aprovar a criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais;”

- Renumerado a partir do inciso XIV pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/00

- Incisos X, XII, XVI, XVII e XIX com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/08

Art.17 - Compete, privativamente, à Câmara Municipal:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma regimental;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo;

V - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

VI - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

VII - fixar, através de Lei, o subsídio dos agentes políticos e vereadores, até seis meses antes do encerramento da Legislatura para a subsequente nos termos das Constituições Federal e Estadual e desta Lei Orgânica;

VIII - solicitar informações ao prefeito sobre assuntos referentes à administração, as quais deverão ser prestadas dentro de trinta dias sob pena de incidir em infração política e administrativa;

IX - convocar os Secretários Municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em fase da atribuição normativa do Poder executivo;

XII - julgar anualmente as contas do Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos governamentais;

XIII - proceder a tomada de contas do Prefeito quando não apresentar à Câmara Municipal no prazo legal;

XIV - representar ao Ministério Público, por dois terços de seus membros, e instaurar processos contra os Agentes políticos pela prática de crime contra a administração pública;

XV - aprovar a escolha de titulares de cargos que a lei determinar, por voto secreto;

XVI - apreciar os atos de concessão e permissão de serviços;

XVII - resolver, definitivamente, sobre consórcios, ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao Patrimônio Municipal;”

XVIII - julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em Lei;

XIX - criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua no âmbito de sua competência Municipal, que o requerer um terço de seus membros;

XX - autorizar referendo e plebiscito;

XXI - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos e nos termos da Constituição Federal, desta Lei Orgânica e da Legislação Federal aplicável;

XXII - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza de interesse do Município;

XXIII - deliberar sobre adiantamento e suspensão de suas reuniões;

XXIV - conceder Título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoa ou entidade que tenha prestado relevantes serviços ao Município, mediante voto secreto de dois terços dos membros da Câmara, em sua fase de proposta;

XXV - decidir sobre a perda do mandato de Vereador, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

XXVI - solicitar ao Tribunal de Contas do Estado inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas do Legislativo, do Executivo, e nos órgãos da administração direta e indireta incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Municipal;

XXVII - organizar as funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;

XXVIII - solicitar intervenção do Estado no Município;

- Renumerado a partir do inciso XVII pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/00

- Incisos VI, VII, XIV e XVII com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/08

§1º - A Câmara Municipal delibera, mediante resolução, sobre assuntos de economia interna e nos casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo.

§2º - É fixado em trinta dias, prorrogáveis por igual período desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que o Prefeito e os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo, na forma desta Lei.

§3º - O não atendimento no prazo do parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara ou à Comissão, se for o caso, solicitar, na conformidade da Legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a Lei, sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta Lei Orgânica.

Art.18 - A Câmara Municipal, nos períodos de recesso, elegerá dentre os seus membros uma Comissão representativa, observada tanto quanto possível a proporcionalidade da representação partidária, que funcionará no interregno das Sessões Legislativas Ordinárias, com competência definida no Regimento Interno.

Seção III DAS SESSÕES DA CÂMARA

Art.19 - A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em Sessão Legislativa anual, de 01 de fevereiro a 15 de dezembro, sendo a primeira reunião anual realizada às 19 horas e 30 minutos e as demais conforme definido pela maioria absoluta dos Vereadores. - “caput” do art.19 com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica 006/08.

§1º - As Sessões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§2º - A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

§3º - A Câmara Municipal reunir-se-á, em Sessão de Instalação Legislativa, a 1º de janeiro de cada ano subsequente à eleição Municipal, às 9 horas, para posse de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito e eleição e posse da Mesa Diretora.

§4º - No dia da instalação da Legislatura, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado entre os presentes e,

havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa por maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, conforme disposto no Regimento Interno;

a) Se o candidato não obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á imediatamente a novo escrutínio, considerando-se eleito o mais votado ou, no caso de empate, o mais idoso.

§5º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo seu Presidente, pelo Prefeito, ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante, com antecedência mínima de dois dias.

- §3º a §5º com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica 006/08.

§6º - A Câmara reunir-se-á em Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido em Legislação específica.

§7º - As Sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

§8º - Na Sessão Extraordinária, a Câmara deliberará somente sobre a matéria para a qual for convocada.

§9º - As Sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Seção IV

DA MESA DIRETORA E DAS COMISSÕES

Art.20 - A Mesa Diretora será composta de um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Primeiro e um Segundo Secretário, eleitos para o mandato de um ano vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na mesma Legislatura.

- Art.20 com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/08

Parágrafo Único - As competências, as atribuições, formas de substituição, eleição, posse e destituição dos membros da Mesa Diretora serão definidos no Regimento Interno.

Art.21 - O Presidente representa o Poder Legislativo.

Art.22 - A Câmara terá Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno.

Art.23 - Fica assegurado, tanto quanto possível, o princípio da representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara, na composição das Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias.

Art.24 - Às Comissões, em razão da Matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de três décimos dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Secretários e Diretores para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - convocar titulares da administração indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições e aos serviços próprios do órgão respectivo;

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades públicas municipais;

VI - solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII - apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

Art.25 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante

requerimento de um terço dos Vereadores, para apuração de fatos determinados e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

- Art.25 com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/08

Seção V

DOS VEREADORES

Art.26 - Os Vereadores são invioláveis pelas suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Parágrafo Único - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art.27 - Os vereadores eleitos, na Sessão Solene de instalação prevista no §3º do art.19 prestarão compromisso e tomarão posse.

§1º - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§2º - No ato da posse, o Vereador, se for o caso, deverá desincompatibilizar-se, na mesma ocasião e ao término do mandato, deverá apresentar declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio.

- Art.27 com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/08

Art.28 - O Vereador receberá subsídio pelo exercício do mandato.

§1º - O subsídio a que se refere o "caput" deste artigo, será fixado até seis meses antes do término da legislatura para a subsequente e obedecerá ao disposto no §4º do Art.39 da Constituição Federal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§2º - É vedado o acréscimo ao subsídio de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, salvo o pagamento de diárias, fixadas por ato próprio do Poder legislativo, ou reembolso de despesas, devidamente comprovadas, quando o Vereador se deslocar em missão de representação.

- "Caput" e §§1º e 2º com redação alterada pelas Emendas à Lei Orgânica nº 002 e 003/00.

Art.29 - O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do Diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público Municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de livre nomeação e exoneração nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador, ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de livre nomeação e exoneração nas entidades referidas no inciso I "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades referidas no inciso I "a";

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

Art.30 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo o procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
 III - que deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco Sessões Ordinárias consecutivas ou oito alternadas, ou três Sessões Extraordinárias, em cada Sessão Legislativa.
 IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
 V - quando decretar a justiça, nos casos previstos em Lei;
 VI - que sofrer condenação criminal, em sentença definitiva e irrecorrível;

VII - que fixar residência fora do Município;
 VIII - que não tomar posse no prazo previsto nesta Lei Orgânica.
 §1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao membro da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

§2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto de dois terços de seus membros, mediante solicitação da Mesa Diretora ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

- Inciso III e § 2º com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/08.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III, V e VII, a perda será declarada pela Mesa Diretora da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art.31 - Não perderá o mandato o Vereador:

I - investido no cargo de Secretário Municipal, considerando-se licenciado;

- Inciso I com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/08.

II - licenciado pela Câmara, por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse a cento e vinte dias por Sessão Legislativa.

§1º - O suplente será convocado em todos os casos de vaga ou licença superior a trinta dias.

I - o suplente poderá ser investido em cargo de provimento em comissão no Executivo, sendo que, convocado para assumir a Vereança deverá ser primeiramente exonerado do cargo comissionado;
 - Inciso I inserido pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/08.

§2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, ao Tribunal Regional Eleitoral, procedendo-se nova eleição se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§3º - Na hipótese de investidura no cargo de Secretário Municipal, o Vereador poderá optar pelo subsídio de Secretário ou de Vereador.

- §3º com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/00.

§4º - A Vereadora gestante terá direito a licença conforme dispuer o Regimento Interno.

Seção VI

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Subseção I

Disposições Gerais

Art.32 - O processo Legislativo compreende:

I - emendas à Lei Orgânica do Município;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

V - decretos legislativos;

VI - resoluções.

Parágrafo Único - Lei Complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de Leis.

- Parágrafo Único inserido pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/08

Subseção II

Da Emenda À Lei Orgânica do Município

Art.33 - A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal.

§1º - A proposta de emenda a Lei Orgânica será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver em ambos o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

§2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§3º - A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

§4º - A emenda à Lei Orgânica não poderá ser proposta na vigência de estado de sítio ou de defesa, nem quando o Município estiver sob intervenção estadual.

- Incisos I e IV revogados, renumerados incisos e alterada a redação do novo inciso I e dos §§1º e 4º pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/08.

Subseção III

Das Leis

Art.34 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão Legislativa Permanente, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:

I - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica e de sua remuneração ou subsídio;

- alínea "a" com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/00

b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

c) criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal;

d) Plano Plurianual;

e) Diretrizes Orçamentárias;

f) Orçamento Anual e Créditos Suplementares e Especiais;

§2º - A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo, dez por cento dos eleitores inscritos no Município, contendo assuntos de interesse específico do Município.

a) A proposta Popular deverá ser articulada, exigindo-se para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo Título de eleitor, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do Município.

b) A tramitação dos projetos de lei, de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

c) Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara.

§3º - O Prefeito poderá solicitar a devolução de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, em qualquer fase de sua tramitação, excetuando-se a de votação, no que será, de pronto, atendido.

- §3º inserido pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/08

Art.35 - As Leis Complementares exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - São Leis Complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica, aquelas concernentes às seguintes matérias:

I - Código Tributário do Município;

II - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

III - Código de Obras ou de Edificações;

IV - Código de Zoneamento Urbano e direitos suplementares de

uso e ocupação do solo;
 V - Código de Parcelamento de Terras;
 VI - Código de Posturas;
 VII - Estatuto dos Servidores Municipais;
 VIII - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
 IX - concessão de serviços públicos;
 X - Revogado
 XI - Revogado
 XII - Revogado
 XIII - Revogado
 XIV - Lei instituidora do Regimento Jurídico dos servidores municipais;
 - Incisos IX a XIV com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/00.

Art.36 - Não será admitido aumento da despesa prevista:
 I - nos Projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no §3º do Art.92;
 - Inciso I com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/08.
 II - nos Projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art.37 - O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de Projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.
 §1º - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no "caput" deste artigo, o Projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia para que ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, com exceção do disposto no §5º do Art.39, que são preferenciais na ordem numerada.
 - §1º com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/00
 §2º - O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso, nem se aplica aos Projetos de Lei de Codificação.

Art.38 - O Projeto aprovado em um só turno de votação será enviado, no prazo de dez dias úteis, pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que, concordando, o sancionará e promulgará no prazo de quinze dias úteis.
 Parágrafo Único - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

Art.39 - Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.
 §1º - O veto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
 §2º - Não constituirão objeto de veto as matérias suprimidas ou modificadas pela Câmara.
 §3º - As razões aduzidas no veto serão apreciadas no prazo de trinta dias, contados do seu recebimento, em uma única discussão.
 §4º - O veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, realizada a votação em escrutínio secreto.
 §5º - Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto no §3º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que tratam o §1º do Art.37.
 - §5º com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica 003/00.
 §6º - Se o veto for rejeitado, o Projeto será enviado ao Prefeito em quarenta e oito horas, para promulgação.
 §7º - Se o Prefeito não promulgar a Lei em quarenta e oito horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de veto, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.
 - §7º com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/08

§8º - Nos casos de veto parcial, as disposições aprovadas serão promulgadas com o mesmo número da Lei Original, observado o prazo estipulado no §7º.
 §9º - O prazo previsto no §3º não corre nos períodos de recesso da Câmara.
 §10 - Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Art.40 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção VII DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art.41 - A Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Prestará contas, nos termos e prazos de Lei, qualquer pessoa física ou entidade jurídica de direito público ou privado que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em seu nome, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art.42 - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Prefeito Municipal, incluídas nestas as da Câmara Municipal, desde que esta não possua autonomia financeira e orçamentária, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado até o último dia útil do exercício financeiro em que foram prestadas;

II - julgar as contas da Câmara Municipal, quando esta tiver autonomia financeira e orçamentária, administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, e as contas daquelas que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer Título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

- Incisos I, II e III com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica 003/00.

IV - realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, especialmente quando forem requeridas pela Câmara Municipal ou por iniciativa de comissão técnica ou de inquérito, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos recebidos da administração direta e indireta Estadual, decorrentes de convênio, acordo, ajuste, auxílio e contribuições, ou outros atos análogos;

VI - prestar, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela Câmara sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e sobre o andamento e resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesas ou irregularidades de contas, as sanções previstas em Lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário público;

- Inciso VII com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica 003/00.
 VIII - fixar prazo para que o órgão ou entidade adote as

providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, se verificada ilegalidade ou irregularidade;

IX - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§1º - O parecer prévio a ser emitido pelo Tribunal de Contas do Estado consistirá em uma apreciação geral e fundamentada sobre o exercício financeiro e a execução do orçamento, e concluirá pela aprovação ou não das contas, indicando, se for o caso, as parcelas impugnadas;

- §1º com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica 003/00.

§2º - As decisões do Tribunal de Contas do Estado, de que resulte imputação de multas, terão eficácia de Título executivo.

Art.43 - A Comissão permanente de orçamentos e fiscalização financeira, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§1º - Não prestados os esclarecimentos ou julgados insuficientes, a Comissão solicitará, por intermédio da Câmara, ao Tribunal de Contas, pronunciamento conclusivo sobre a matéria no prazo de trinta dias.

§2º - Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa, a comissão, se julgar que o fato possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública do município, determinará a sua sustação.

Art.44 - Para o exercício da auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, os órgãos da administração direta e indireta municipal deverão remeter ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos e prazos estabelecidos, balancetes mensais, balanços anuais e demais demonstrativos e documentos que forem solicitados;

Parágrafo Único - O Tribunal de Contas do Estado, para emitir parecer prévio sobre as contas anuais que o Prefeito deve prestar, poderá requisitar documentos, determinar inspeções, auditorias e ordenar diligências que se fizerem necessárias à correção de erros, irregularidades, abusos e ilegalidades.

Art.45 - No exercício do controle externo, caberá à Câmara Municipal:

I - julgar as contas anuais prestadas pelo Prefeito a apreciar os relatórios sobre a execução do Plano de Governo;

II - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

III - realizar, diretamente ou por delegação de poderes, inspeções sobre quaisquer documentos de gestão administrativa municipal, direta ou indireta, bem como a conferência dos saldos e valores declarados existentes ou disponíveis em balancetes e balanços;

IV - representar às autoridades competentes para apuração e punição dos responsáveis por ilegalidades ou irregularidades praticadas, descumprimento de normas legais ou que acarretem prejuízos ao Patrimônio Municipal.

V - fiscalizar o cumprimento das normas legais pertinentes, com ênfase no que se refere:

a) atingimento das metas se estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

b) limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

c) medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos da lei;

d) providências tomadas, na forma da lei, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária nos respectivos limites;

e) destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da legislação específica;

f) cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal, quando houver.

- Incisos III, IV, V e alíneas com redação dada pela Emenda à Lei

Orgânica 003/00.

§1º - O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais que o Prefeito deve prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§2º - A Câmara Municipal remeterá ao Tribunal de Contas do Estado cópia de julgamento das contas ao Prefeito.

§3º - As contas anuais do Município ficarão na Câmara Municipal, a partir de 31 de março do exercício subsequente, durante sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade.

§4º - A Câmara Municipal julgará as contas independente do parecer prévio do Tribunal de Contas, caso este não o emita até o último dia do exercício financeiro em que foram prestadas, dependendo a aprovação, neste caso, do voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

Art.46 - A Câmara Municipal, na deliberação sobre as contas do Prefeito, deverá observar os preceitos seguintes:

I - o julgamento das contas do Prefeito, incluídas as da Câmara Municipal, desde que esta não possua autonomia financeira e orçamentária, far-se-á em até noventa dias, contados da data da sessão em que for procedida a leitura do Parecer do Tribunal de Contas do Estado;

- Inciso I com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/00
II - recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara Municipal procederá a leitura, em plenário, até a terceira Sessão Ordinária subsequente;

III - decorrido o prazo de noventa dias sem deliberação, as contas serão incluídas na Ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos para que se proceda à votação;

IV - rejeitadas as contas, deverá o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de até sessenta dias, remetê-las ao Ministério Público, para os devidos fins;

V - na apreciação das contas, a Câmara Municipal poderá, em deliberação por maioria simples, converter o processo em diligência ao Prefeito do exercício correspondente, abrindo vista pelo prazo de trinta dias, para que sejam prestados os esclarecimentos julgados convenientes;

VI - A Câmara Municipal poderá, antes do julgamento das contas, em deliberação por maioria simples, de posse dos esclarecimentos prestados pelo Prefeito, ou à vista de fatos novos que evidenciem indícios de irregularidades, devolver o processo ao Tribunal de Contas do Estado, para reexame e novo parecer;

VII - recebido o segundo parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, a Câmara Municipal deverá julgar definitivamente as contas, no prazo estabelecido no inciso I;

VIII - o prazo a que se refere o inciso I interrompe-se durante o recesso da Câmara Municipal e suspende-se quando o processo sobre as contas for devolvido ao Tribunal de Contas do Estado para o novo parecer;

Parágrafo Único - Será dada ampla divulgação dos resultados da apreciação das contas, julgadas ou tomadas.

- Parágrafo Único inserido pela Emenda à Lei Orgânica 003/00.

Art.47 - O Poder Executivo manterá sistema de controle interno, com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem

conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da Lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

Art.48 - O controle interno, a ser exercido pela administração direta ou indireta municipal, deve abranger:

I - o controle da execução do Orçamento Municipal e dos contratos jurídicos análogos;

II - a verificação da regularidade e contabilização dos atos que resultem na arrecadação de receitas e na realização de despesas;

III - a verificação da regularidade e contabilização de outros atos que resultem no nascimento ou extinção de direitos e obrigações;

IV - a verificação e registro da fidelidade funcional dos agentes da administração e de responsáveis por bens e valores públicos;

Art.49 - As contas da administração municipal direta e indireta serão submetidas ao sistema de controle externo do Tribunal de Contas do Estado e da Câmara Municipal e encaminhadas à União e ao Estado nos prazos seguintes:

- "caput" com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica 003/00.

I - até 15 de janeiro, as Leis estabelecendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual em vigor;

II - até trinta dias subsequentes ao mês anterior, o Balancete Mensal;

III - até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte, o Balanço Anual;

IV - Até 30 de abril do exercício seguinte aos Poderes Executivos da União e do Estado.

- Inciso IV com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica 003/00

§1º - Os Balancetes a serem encaminhados à Câmara Municipal, no prazo do inciso II, serão acompanhados dos respectivos empenhos e dos decretos de alteração do orçamento.

§2º - Os prazos determinados neste artigo poderão ser alterados, nos casos em que couberem, bem como a adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas, relatórios e demais demonstrativos, nos termos que venham a ser estabelecidos em legislação específica.

§3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária e os demonstrativos dos relatórios resumidos a cada seis meses.

- §§2º e 3º com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica 003/00

§4º - As disponibilidades de caixa do Município e dos órgãos ou entidades e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvadas os casos previstos em Lei.

Art.50 - A Câmara Municipal, em deliberação por dois terços dos seus membros, ou Tribunal de Contas do Estado, poderão representar ao Governo do Estado, solicitando intervenção no Município, quando:

I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

II - não forem prestadas as contas devidas, na forma da Lei;

III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino.

IV - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal nas ações e serviços públicos de saúde.

- Inciso IV com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica 003/00

Capítulo III

DO PODER EXECUTIVO

Seção I

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art.51 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos componentes da estrutura organizacional do Município.

Art.52 - A eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no Art.29, incisos I e II, da Constituição Federal.

Art.53 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em Sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as Leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sobre a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.

Parágrafo Único - Decorridos dez dias da data fixada para a posse, se o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art.54 - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á no de vaga, o Vice Prefeito.

§1º - O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir o Prefeito, salvo para não incidir em inelegibilidade, sob pena de extinção do mandato.

§2º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

§3º - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara, e na recusa deste assumir o cargo servidor público efetivo de 1º escalão.

§4º - O Presidente da Câmara, recusando-se deliberadamente a assumir o cargo de Prefeito, ocorrerá a destituição incontinenti de sua função de dirigente do Legislativo, ensejando assim a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a Chefia do Poder Executivo, exceto para se a recusa for para não incidir em inelegibilidade.

- §§3º e 4º do art.54 com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica 006/08

§5º - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

I - ocorrendo a vacância no último ano de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois de aberta a última vaga, pela Câmara de Vereadores, por voto secreto e por maioria absoluta.

II - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art.55 - O Prefeito e Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do mandato.

§1º - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber o subsídio, quando:

I - da impossibilidade de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

II - em gozo de férias, após um ano de mandato;

III - a serviço ou em missão de representação do Município.

§2º - O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias, sem prejuízo do subsídio, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso, após um ano de mandato.

- §§1º e 2º com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica 003/00

Art.56 - O mandato do Prefeito é de quatro anos.

Art.57 - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será fixado por lei de iniciativa da Câmara de Vereadores, até seis meses antes do término da legislatura para a

subseqüente e obedecerá ao disposto no §4º do Art.39 e o contido no Art.37, X e XI, da Constituição Federal.

- Art.57 com redação alterada pela Emenda Constitucional nº 003/00

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art.58 - Compete Privativamente ao Prefeito:

I - nomear e exonerar os Secretários Municipais;

II - exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV - enviar à Câmara Municipal as Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais e Plurianuais do Município;

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.

VI - vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente;

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

VIII - comparecer ou remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião de abertura de Sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

IX - nomear, após aprovação pela Câmara Municipal, os servidores que a Lei determinar;

X - prestar, anualmente, à Câmara Municipal, as contas referentes ao exercício anterior, no prazo estabelecido no Art.49;

- Inciso X com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/00.

XI - prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma da lei;

- Inciso XI com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/08.

XII - representar o Município em juízo ou fora dele, por intermédio da Assessoria Jurídica, na forma estabelecida em lei;

- Inciso XII com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/00.

XIII - exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica.

Parágrafo Único - Revogado

- Parágrafo Único com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/00.

Seção III DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art.59 - O Prefeito será julgado perante o Tribunal de Justiça do Estado, pela prática de crime de responsabilidade e perante a Câmara de Vereadores pela prática de infrações político-administrativas previstas em lei federal e nesta Lei Orgânica.

- Art.59 com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/00.

Parágrafo Único - Quando acusado de crime de responsabilidade o Prefeito será submetido a julgamento perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Art.60 - São infrações político-administrativas, punidas com a cassação do mandato:

- Art.60 com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/00.

I - impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - impedir o exame de livros e documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, por comissão de Investigação da Câmara ou auditoria regularmente instituída;

III - desatender, sem motivo justo, os pedidos de informação da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - retardar ou deixar de fazer a publicação das Leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, em forma regular, a proposta orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;

VI - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII - praticar, contra expressa disposição da Lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bem, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos a administração da Prefeitura;

IX - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido nesta Lei;

X - proceder de modo incompatível com a dignidade e decore do cargo.

XI - deixar, de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal e Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;

XII - propor, a partir de 2005, lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas e riscos fiscais na forma da lei;

XIII - deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;

XIV - deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.

- Incisos XI a XIV e com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/00.

Art.61 - O processo de cassação do mandato do Prefeito, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá o rito estabelecido no Regimento Interno e conforme Lei Federal.

- Art.61 com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/00.

Art.62 - O Prefeito perderá o mandato por extinção, cassação ou condenação, por crime de responsabilidade, na forma e condições estabelecidas em Lei.

Parágrafo Único - A extinção do mandato, que independerá de deliberação da Câmara, se tornará efetiva com a declaração do Presidente, registrada em ata.

Art.63 - A suspensão do mandato do Prefeito poderá ocorrer por ordem judicial e de conformidade com a Legislação Federal, e ainda, quando houver intervenção no Município.

Seção IV DAS INCOMPATIBILIDADES DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art.64 - O Prefeito não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com autarquia ou empresa pública Municipal, com a sociedade de economia mista de que participe o Município ou com concessionária de serviço público municipal;

b) aceitar cargo, função ou emprego remunerado em qualquer das entidades referidas na alínea anterior.

II - desde a posse e enquanto durar o mandato:

a) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor, concessão ou privilégio decorrentes de contrato com qualquer das entidades a que se refere o inciso anterior, nem exercer, na empresa, qualquer função ou atividade remunerada, salvo cláusulas uniformes;

b) patrocinar causa contra qualquer das entidades mencionadas na alínea "a" do inciso anterior;

c) exercer outro mandato eletivo, seja Federal, estadual ou Municipal;

d) exercer cargo, função ou emprego na administração centralizada ou autárquica da União, Estado ou Municípios;

e) constituir-se fornecedor ou credor de qualquer das entidades referidas no inciso anterior, letra "a", ou em seu devedor a qualquer Título, estendendo-se a proibição de ser fornecedor ou credor

a seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive, salvo exceção do item II, letra "a".
f) fixar residência fora do Município;
g) ausentar-se do Município, por mais de quinze dias sem licença da Câmara, salvo quando em gozo de férias.

Art.65 - Quanto à incompatibilidade, o Vice-Prefeito:

I - quando no exercício do cargo de Prefeito, submete-se às mesmas incompatibilidades, na forma e condições estabelecidas;
II - fora do exercício do cargo de Prefeito, salvo a hipótese do art.66, sujeita-se às incompatibilidades estatuídas no Art.64, menos as previstas nas alíneas "b", do inciso I, e "d" e "g" do inciso II, atendidas as demais disposições pertinentes, que lhe são igualmente aplicáveis.

- Inciso II com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/00.

Art.66 - Independentemente do disposto no artigo 65, ao Vice-Prefeito, além da substituição, podem ser deferidos outros encargos, como:

- Art.66 com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/00.

I - manter e dirigir o seu gabinete, aplicando as respectivas dotações orçamentárias;

II - ajudar o Prefeito, quando solicitado, no desempenho de missões especiais, protocolares ou administrativas;

III - exercer, em Comissão, funções administrativas;

IV - exercer o cargo de Presidente do conselho Municipal.

Seção V

DO TÉRMINO DO MANDATO

Art.67 - Ao término do mandato deve o Prefeito apresentar ao seu sucessor:

I - o orçamento em execução ou a executar;

II - o balancete do último mês;

III - o demonstrativo analítico dos saldos disponíveis;

IV - demonstrativo da receita orçamentária arrecadada até o dia da transmissão do cargo;

V - demonstrativo de despesa realizada no período referido no inciso anterior, acompanhado das notas de empenho emitidas, de despesas pagas ou não e dos comprovantes dos pagamentos efetuados;

VI - demonstrativos dos débitos e créditos de natureza extra-orçamentária, acompanhados dos comprovantes de recebimentos e pagamentos de natureza extra-orçamentária, incluindo empenhos a pagar;

VII - demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do mês anterior para o em curso, devidamente documentados;

VIII - inventário dos bens patrimoniais existentes, transferidos à nova administração Municipal;

IX - declaração de bens para confronto com a inicial.

Parágrafo Único - Se tais elementos não forem fornecidos pelo antecessor, deve o novo Prefeito, dentro de trinta dias:

I - designar comissão especial de tomada de contas;

II - contratar, se necessário, equipe especializada para realizá-la;

III - comunicar imediatamente o fato à Câmara de Vereadores, aos Tribunais de Contas da União e do Estado;

IV - adotar cautelas, quanto à própria gestão, para não se vincular aos atos eventualmente irregulares.

Seção VI

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art.68 - Os Secretários Municipais, como agentes políticos, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos, e no exercício dos direitos políticos, e estarão sujeitos, desde sua nomeação às mesmas incompatibilidades e proibições estabelecidas para os Vereadores.

- "caput" alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/08
Parágrafo Único - Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/08

Art.69 - Lei complementar disporá sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias.

Art.70 - Compete ao Secretário Municipal, além das atribuições que esta Lei Orgânica e as Leis estabelecerem:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração Municipal, na área de sua competência;

II - expedir instruções para execução das Leis, Decretos e Regulamentos;

III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados na secretaria;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas pelo Prefeito;

V - referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes à sua área de competência.

Seção VII

DO CONSELHO DO MUNICÍPIO

Art.71 - O Conselho do Município é órgão superior de consulta do Prefeito e dele participam:

I - o Prefeito;

II - o Vice-Prefeito;

III - o Presidente da Câmara Municipal;

IV - os líderes dos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal;

V - os Secretários Municipais;

VI - seis cidadãos brasileiros, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo três nomeados pelo Prefeito Municipal e três eleitos pela Câmara Municipal, todos com o mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho do Município não serão remunerados.

Art.72 - Compete ao Conselho do Município pronunciar-se sobre questões relevantes de interesse do Município.

Art.73 - O Conselho será convocado pelo Prefeito, sempre que entender necessário.

Seção VIII

DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art.74 - A Assessoria Jurídica do Município é a instituição que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, como advocacia geral, cabendo-lhe ainda, as atividades de assessoramento do Poder Executivo e, privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária.

Art.75 - A Assessoria Jurídica do Município, tem por titular o Assessor Jurídico do Município, nomeado pelo Prefeito Municipal, de reconhecido saber jurídico, reputação ilibada e preferencialmente com experiência em áreas diversas da administração municipal.

- Art.75 com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/00.

Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.76 - A Administração Municipal compreende:

I - Administração Direta: Secretarias, Órgãos equivalentes e Fundos Especiais;

- Inciso I com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/00.

II - Administração Indireta: Entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

Parágrafo Único - As entidades compreendidas em administração indireta serão criadas por Lei.

Art.77 - Os atos da administração municipal, direta e indireta obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também aos demais princípios e preceitos da Constituição Federal sobre a administração pública.

- Art.77 com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/00.

Seção II DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art.78 - O Município estabelecerá, em Lei, o regime jurídico dos servidores públicos municipais, da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, atendendo às disposições, aos princípios e aos direitos que lhes são aplicáveis pela Constituição Federal.

- Art.78 com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/00.

Art.79 - O Município estabelecerá em Lei o Plano de Carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Seção III DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art.80 - A realização de obras públicas adequar-se-á ao Estatuto das Cidades, à Lei de Diretrizes Gerais em matéria de política urbana, ao Plano Diretor, ao Plano Plurianual de Investimentos e à Lei de Orçamento.

- Art.80 com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/08.

Art.81 - Ressalvadas as atividades de planejamento e controle, a administração Municipal poderá desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que conveniente ao interesse público, à execução indireta, mediante concessão ou permissão de serviço público ou de utilidade pública, verificando que a iniciativa privada esteja suficientemente desenvolvida e capacitada para o seu desempenho.

§1º - A permissão de serviço público ou de utilidade pública, sempre a Título precário, será outorgada por decreto, após edital de chamamento de interessados para a escolha do melhor pretendente, e a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência.

§2º - O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

Art.82 - Lei disporá sobre:

I - regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado;

V - as reclamações relativas à prestação de serviços públicos ou de utilidade pública.

Parágrafo Único - As tarifas dos serviços públicos ou de utilidade pública deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo em vista a justa remuneração.

Art.83 - Ressalvados os casos especificados na Legislação, as

obras, serviços, empresas e alienações serão contratados mediante processo de licitação.

Art.84 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, ou mediante consórcio com outros Municípios.

Parágrafo Único - A constituição de consórcios municipais dependerá de autorização legislativa.

Capítulo V DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Seção I DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art.85 - Compete ao Município instituir os seguintes tributos:

I - Imposto sobre Propriedade Predial e territorial Urbana;

II - Imposto sobre a Transmissão "inter vivos", a qualquer Título, por ato oneroso:

a) de bens imóveis por natureza ou acessão física;

b) de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantias;

c) cessão de direitos à aquisição de imóveis;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, não incluídos na competência Estadual;

IV - Taxas;

a) em razão do exercício do Poder de Polícia;

b) pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

V - Contribuição de Melhoria, decorrente de obra pública;

VI - Contribuição para Custeio de Sistemas de Previdência e Assistência Social.

VII - Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, sendo facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica.

- Inciso VII inserido pela Emenda à Lei Orgânica 006/08.

§1º - O Imposto previsto no inciso I deste artigo será progressivo, na forma a ser estabelecida em Lei, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§2º - O Imposto previsto no inciso II:

a) não incide sobre transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

b) incide sobre imóveis situados na zona territorial do Município.

§3º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

§4º - A contribuição prevista no inciso VII será cobrada dos servidores municipais e em benefício destes.

Art.86 - Os prazos para recolhimento dos Tributos Municipais serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

- Art.86 com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/00.

Seção II DAS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR

Art.87 - É vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributo sem Lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função jurídica dos rendimentos, Títulos ou direitos;

III - cobrar tributos;

a) relativamente a fatos geradores ocorridos antes do início da

vigência da Lei que os houver instituído ou aumentado;
 b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a Lei que os institui ou aumentou;
 IV - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Município;
 V - instituir impostos sobre:
 a) patrimônio, renda ou serviço da União, do Estado ou de outros Municípios;
 b) templos de qualquer culto;
 c) patrimônio, renda ou serviço de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos de Lei;
 d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
 VI - utilizar tributos com efeito de confisco;
 VII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.
 §1º - a vedação do inciso V, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à venda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
 §2º - As vedações do inciso V "a" e a do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços e tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
 §3º - As vedações expressas no inciso V, alíneas "b" e "c", compreendem apenas o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
 §4º - Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica.
 - §4º com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 006/08

Seção III DO ORÇAMENTO

Art.88 - Lei de iniciativa do Poder Executivo estabelecerá:

I - o plano plurianual;
 II - as diretrizes orçamentárias;
 III - os orçamentos anuais.
 §1º - A Lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.
 §2º - A Lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.
 §3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, na forma que dispuser a legislação federal.
 - §3º com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/00.
 §4º - Os planos e programas setoriais serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

Art.89 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, fundos, órgãos e entidades da administração indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
 II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculados, da administração direta ou indireta, bem como fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§1º - O Projeto de Lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§2º - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de créditos ainda que por antecipação de receita, nos termos da Lei.

- §§1º e 2º com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/00.

Art.90 - Revogado

- Art.90 revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/00.

Art.91 - Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal nos termos, normas e formas estabelecidas e nos seguintes prazos:

- Art.91 com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/00.

I - Plano Plurianual até 30 de agosto;

II - Diretrizes Orçamentárias até 30 de agosto;

- Inciso II com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 004/02.

III - Orçamento anual até 30 de outubro.

- Incisos I a III inseridos pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/00.

- Parágrafo Único - Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/00.

Art.92 - Os Projetos de Lei relativos ao Orçamento anual, ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

§1º - Caberá à Comissão de Finanças:

I - examinar e emitir parecer sobre Projetos, Planos e Programas, bem assim sobre as contas apresentadas pelo Prefeito;

II - exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

§2º - As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e serão apreciadas pela Câmara Municipal.

§3º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou de créditos adicionais somente poderão ser aprovadas quando:

I - compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida.

§4º - O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, na Comissão de Finanças, da parte cuja alteração é proposta.

§5º - Revogado

- §5º revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/00.

§6º - Aplicam-se aos Projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§7º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art.93 - São vedados:

I - início de programas ou projetos não incluídos na Lei

Orçamentária Anual;

II - realizar despesas ou assumir obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovada pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, ressalvada a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado respectivamente pelos art.s 198, §2º, inciso III e 212 da Constituição da República e à prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita.

- Inciso IV com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/08.

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusão.

§2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art.94 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas à Câmara de Vereadores, se esta optar por sua autonomia financeira e orçamentária, lhe serão repassados até o dia 20 de cada mês.

- Art.94 com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/00.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer Título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender a projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

III - se não infringir o que determina a Lei Federal, com referência a despesas com pessoal.

Título IV

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Capítulo I

DA ORDEM ECONÔMICA

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.95 - O Município de Luzerna, dentro de sua competência, organizará a Ordem Econômica e Social, conciliando a liberdade de

iniciativa com os interesses da comunidade.

Seção II

DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art.96 - O Município de Luzerna adotará os seguintes princípios, fundados na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, buscando a justiça social:

I - autonomia Municipal;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do Meio Ambiente;

VII - redução das desigualdades locais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as cooperativas e empresas brasileiras de pequeno porte e micro-empresas;

X - incentivo ao desenvolvimento industrial;

§1º - É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, nos termos da Lei.

§2º - Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público dará tratamento preferencial, na forma da Lei, a empresas brasileiras de capital nacional.

Art.97 - A exploração direta da atividade econômica, pelo Município, só será permitida em caso relevante interesse coletivo, na forma da Lei Complementar, que, dentre outras, especificará as seguintes exigências para as empresas públicas e sociedades de economia mista ou entidade que criar e manter:

I - regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias;

II - proibição de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado;

III - adequação da atividade ao Plano Diretor, ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias;

IV - Orçamento Anual.

Art.98 - A prestação de serviços públicos, pelo Município, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, será regulamentada em Lei Complementar, que assegurará:

I - exigência de licitação;

II - definição do caráter especial dos contratos de concessão ou permissão, casos de prorrogação, condições de caducidade, forma de fiscalização e rescisão;

III - direitos dos usuários;

IV - política tarifária;

V - obrigação de manter o serviço adequado.

Capítulo II

DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Seção I

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art.99 - A Política Urbana será instituída e implementada pelo Município de acordo com as diretrizes gerais fixadas nas legislações federal e estadual, com o objetivo de organizar, ordenar e dinamizar as funções sociais da Cidade e da propriedade urbana, em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Parágrafo Único - São Instrumentos de política urbana os elencados nesta Lei e os contidos no Estatuto da Cidade, dentre outros:

- "caput" e parágrafo único com redação alteradas pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/08

I - lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana;

II - plano diretor;

III - área pública de uso temporário;

IV - legislação de parcelamento, ocupação e uso do solo, de edificações e de posturas.

V - parcelamento ou edificação, compulsórios;

VI - legislação financeira e tributária;
 VII - transferência do direito de construir;
 VIII - concessão do direito real de uso;
 IX - servidão administrativa;
 X - tombamento;
 XI - desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública;
 XII - fundos destinados ao desenvolvimento urbano;
 XIII - usucapião urbano;
 - Incisos I a XIII inseridos pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/08

Art.100 - O Plano Diretor será instrumento para ordenar a ação do Município no sentido de promover:

I - o desenvolvimento do sistema produtivo com a devida integração das parcelas marginalizadas da população, objetivando uma justa redistribuição de renda e dos recursos públicos;

II - a participação e o controle social nas ações da municipalidade e o amplo acesso da população à informação, no que se refere a planejamento, programas, projetos e orçamento municipal;

III - a definição da configuração urbanística da cidade, orientando a produção e uso do espaço urbano, tendo em vista a função social da propriedade;

IV - a criação de uma política de incentivo à desconcentração urbana, buscando, gradativamente, gerar outros pólos de interesse, capazes de dividir, com o seu núcleo central, as atividades a ele restritas, equilibrando assim a distribuição da população, atividades econômicas e infra-estrutura no espaço do Município.

V - a aplicação dos instrumentos legais de uso do solo, visando equilibrar a distribuição da população, de atividades econômicas e de infra-estrutura no espaço físico municipal.

VI - a integração das infra-estruturas físicas e naturais, como também a implementação de determinados serviços com os municípios conurbados e demais municípios da região;

VII - a elevação da qualidade de vida da população assegurando o atendimento às suas necessidades que propiciem a inclusão social.

§1º - São objetivos específicos do plano diretor:
 I - estabelecer parâmetros de equilíbrio ambiental e mecanismos de controle para seu cumprimento;

II - fixar padrões de urbanização, adaptados aos aspectos físicos do território e sociais da população;

III - instituir referenciais de desempenho dos serviços urbanos, assegurando programas de estímulo ao desenvolvimento;

IV - identificar vocações e potencialidades econômicas, estimulando a criação de microempresas e empresas de pequeno porte;

V - definir fatores sociais de promoção e participação da cultura;

VI - prover o Poder Executivo de padrões apropriados de gestão urbana, de acordo com os princípios da função social da cidade;

VII - fixar os parâmetros de avaliação permanente da evolução urbana.

§2º - Para a operacionalização do plano diretor será necessária a implantação de um sistema de planejamento e informação que permita o acompanhamento e o controle das ações setoriais.

§3º - O plano diretor definirá áreas especiais de urbanização preferencial, de reurbanização, de urbanização restrita, de regularização, de implantação de programas habitacionais e de transferência do direito de construir.

§4º - O plano diretor deverá ser revisto e atualizado a cada 10 (dez) anos.

- "caput" do art.100 alterado, inseridos incisos e §§, suprimidas alíneas pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/08

Seção II
 DA COOPERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art.101 - Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/08

Art.102 - Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/08

Seção III

DAS ÁREAS OU DISTRITOS INDUSTRIAIS

Art.103 - As áreas ou distritos industriais serão definidas em lei municipal, observadas as limitações e dimensões dos estabelecimentos industriais, tendo presente sempre a preservação do meio ambiente.

Capítulo III
 DA ORDEM SOCIAL

Seção I
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.104 - O Município assegurará dentro de sua competência, em seu território a prioridade ao trabalho e os direitos sociais garantidos pela Constituição Federal e Estadual, visando o estabelecimento de uma Ordem Social justa e igualitária.

Art.105 - O Município, no âmbito de sua competência, combaterá as causas da pobreza e os fatores de marginalização, priorizando em sua política a integração e a participação social e econômica dos segmentos marginalizados.

Art.106 - O Município assegurará em seus Orçamentos Anuais a sua parcela de contribuição para financiar a seguridade social.

Seção II
 DA SAÚDE

Art.107 - A saúde é direito de todos, garantida mediante políticas sociais e econômicas, em conjunto com os Governos Federal e Estadual, que visem à redução do risco de doenças ou de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para proteção e recuperação.

Parágrafo Único - O direito à saúde implica os seguintes princípios fundamentais:

I - trabalho digno, educação, alimentação, saneamento, moradia, meio ambiente, transporte e lazer;

II - informação sobre o risco de doenças e morte, bem como a recuperação da saúde.

Art.108 - As ações e serviços de saúde são de natureza pública, cabendo ao Município exercê-los em seu território e bem assim proceder regulamentação, fiscalização, controle, planejamento e execução que, na forma da lei, dar-se-á:

I - com prioridade para as atividades preventivas e sem prejuízo dos serviços assistenciais;

II - preferencialmente através de serviços públicos e complementarmente de serviços de terceiros, este mediante contrato ou convênio, observadas as normas do direito público, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

III - com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado.

IV - O Poder Público poderá contratar a rede privada, quando houver insuficiência de serviços públicos, para assegurar a plena cobertura de assistência à população, segundo as normas de direito público;

V - as instituições privadas na condição de contratadas e/ou conveniadas ficarão sujeitas às diretrizes e normas do SUS de âmbito municipal;

VI - é assegurado, na gestão do SUS municipal, o direito de intervir na execução do contrato de prestação de serviço, quando ocorrer infração de normais contratuais e regulamentares;

VII - caso a intervenção prevista no inciso anterior não restabeleça a normalidade da prestação do atendimento a saúde da população, poderá o Poder Executivo rescindir o convênio e/ou contrato, na forma da lei;

VIII - a instalação de qualquer novo serviço público de saúde deve levar em consideração a demanda, cobertura, o território, o grau de complexidade da rede e articulação do sistema;

Parágrafo Único - É vedada a cobrança ao usuário pela prestação das ações e serviços de assistência a saúde, nas instituições mantidas pelo Município ou aos serviços contratados e/ou conveniados com o SUS, quando no atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

- "caput" alterado e inseridos incisos e parágrafo único pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/08

Art.109 - O Município integra, juntamente com os Governos Federal e Estadual e a Seguridade Social, o Sistema Único de Saúde, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização política, administrativa e financeira com direção única do Município;

II - atendimento integral com prioridade para as ações preventivas e coletivas, adequadas à realidade epidemiológica, sem prejuízo das assistenciais e individuais;

III - universalização da assistência de igual qualidade dos serviços de saúde a população urbana e rural;

IV - participação da comunidade na gestão e formulação das políticas de saúde.

V - direito do cidadão, ao acesso nos locais dos estabelecimentos, que produzem alimentos, tais como bares, restaurantes e panificadoras.

Parágrafo Único - As ações e serviços de saúde serão planejados, executados e avaliados através de equipes interdisciplinares, representadas no Conselho Municipal de Saúde, na forma da Lei.

Art.110 - A assistência à Saúde é livre à iniciativa privada, que pode participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, nos termos das Constituições Estadual e Federal.

Parágrafo Único - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios e subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art.111 - O Município aplicará por meio de Fundo, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos a que se refere a Constituição Federal.

- Art.111 com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/00.

Art.112 - O Município promoverá:

I - a formação de consciência sanitária individual na primeira idade, através do ensino primário;

II - combate às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

III - informações sobre o risco de doença e morte, com levantamento de estatísticas;

IV - campanhas educativas de âmbito Municipal, de prevenção de doenças.

Seção III

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.113 - O Município prestará, em cooperação com o Estado e a União, assistência social a quem dela necessitar, objetivando:

I - o respeito, a dignidade e o direito do cidadão em receber benefícios de boa qualidade;

II - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e ao deficiente;

III - amparo à criança, ao adolescente e ao idoso carente;

IV - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

V - a habitação e reabilitação de pessoas portadoras de necessidades especiais e a promoção de sua integração à vida comunitária

- Inciso V com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica 006/08

Parágrafo Único - As ações governamentais na área da assistência social serão organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e execução de programas ao Município e às entidades beneficentes de assistência social;

II - participação da população, por meio de organização, na formulação das políticas e no controle das ações, mantendo constante atualização nas informações das necessidades sociais do Município.

Seção IV

DA EDUCAÇÃO

Art.114 - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art.115 - Compete ao município:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino, integrando-o às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

II - exercer a ação redistributiva em relação às escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal, a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art.116 - O ensino, no Município de Luzerna, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade de ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional do ensino público;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade do ensino;

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

- Incisos VII e IX com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica 006/08.

Art.117 - O dever do Município com a educação escolar pública, será efetivado mediante a garantia de:

I - progressiva municipalização do ensino fundamental, gratuito e obrigatório, inclusive aos que a ele não tiverem acesso na idade própria, mediante convênios com o Governo do Estado;

II - condições físicas adequadas e adaptadas a atender alunos portadores de deficiência;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos, com necessidades especiais, na rede regular de ensino, ou através de convênios com APAE-APAS ou outras instituições do gênero;

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

V - implantação progressiva do ensino fundamental em tempo integral, nos termos da lei.

VI - atendimento ao educando nas creches, na educação infantil e no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-pedagógico, transporte, alimentação e assistência à saúde;

VII - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como

variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único - A não oferta ou a oferta irregular do ensino obrigatório, pelo Poder Público Municipal, importa em responsabilidade da autoridade competente.

- Incisos I, V e VI com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica 006/08.

Art.118 - A Escola Profissional Feminina, além dos cursos regulares, poderá oferecer cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não ao nível de escolaridade.

Art.119 - Compete ao Município, em regime de colaboração e com a assistência da União e do Estado:

I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar junto aos pais ou responsáveis, pela frequência a escola;

IV - elaborar e executar programas de formação permanente aos educadores e demais profissionais da rede municipal de ensino;

V - manter o quadro de profissionais da educação, habilitados, especializados e em número suficiente para atender a demanda.

Art.120 - O Plano Municipal de Educação, aprovado por lei, visará a articulação, ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações das três esferas de governo para pleno atendimento das prioridades e peculiaridades locais.

Art.121 - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências governamentais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, ressalvadas as despesas com programas de alimentação e assistência a saúde, no ensino fundamental, que serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais federais, estaduais e outros recursos orçamentários.

- "caput" alterado pela Emenda à Lei Orgânica 006/08

§1º - Os recursos municipais poderão ser destinados a escolas comunitárias, filantrópicas ou definidas em lei que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou ao Poder Público Municipal, no caso de encerramento de suas atividades.

§2º - A lei disciplinará a concessão de bolsas de estudos para o ensino fundamental, médio especial dos que demonstrarem falta ou insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares na rede pública na localidade de residência do educando.

Art.122 - A Lei criará e regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação, incumbido de normatizar e fiscalizar o sistema de ensino, sendo constituído por pessoas de reconhecida competência em assuntos educacionais, espírito comunitário e notório saber, que representem as organizações sociais da comunidade, nomeados pelo Prefeito Municipal, em número de membros correspondente à realidade educacional do município, tendo como parâmetro máximo o número de membros do Conselho Estadual de Educação, será determinado por Lei Municipal.

- Art.122 com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica 006/08

Seção V DA CULTURA

Art.123 - O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso a fontes de cultura luzernense.

Parágrafo Único - A política cultural do município será definida com

ampla participação popular, baseada nos seguintes princípios:

I - incentivo e valorização de todas as formas de expressão cultural;

II - integração com as políticas de comunicação, ecológica, educacional e de lazer;

III - proteção de obras, objetos, documentos, monumentos naturais e outros bens de valor histórico, artístico, científico e cultural;

IV - criação de espaços e equipamentos públicos, destinados a manifestações artístico-culturais;

V - preservação de identidade e da memória luzernense;

VI - concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro às entidades culturais municipais e privadas, na forma da Lei;

VII - concessão de incentivos, nos termos da Lei, para a produção e difusão de bens e valores culturais, como forma de garantir a preservação das tradições e costumes das etnias formadoras da sociedade luzernense;

VIII - integração das ações do Município no âmbito da educação, cultura e esporte.

Art.124 - Serão considerados patrimônio cultural, passíveis de tombamento e proteção, as obras, os objetos, os documentos, as edificações e os monumentos naturais que contêm a memória cultural dos diferentes segmentos sociais.

Parágrafo Único - As iniciativas para a proteção do patrimônio histórico-cultural serão estabelecidas em lei.

- Parágrafo Único com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica 006/08

Art.125 - O Município estabelecerá, na forma da Lei, incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais, garantindo as tradições e os costumes das diferentes origens da população, destacando:

I - o movimento social do Contestado;

II - a tradição das correntes imigratórias;

III - a formação sócio-econômica e o desenvolvimento urbano e rural;

IV - a memória escrita, fonográfica, fotográfica e de vídeo da história do desenvolvimento urbano e rural.

Art.126 - O Poder Público Municipal, na forma da Lei, criará o Conselho Municipal de Cultura.

Seção VI

DO DESPORTO

Art.127 - É dever do Município fomentar práticas desportivas oficiais e não oficiais, como direito de todos.

Art.128 - Incumbe ao Município, na forma da Lei:

I - garantir a autonomia das entidades esportivas e associativas, quanto a sua organização e funcionamento;

II - garantir o tratamento diferenciado para o desporto amador e profissional, priorizando o primeiro;

III - garantir a destinação de recursos para a promoção do desporto comunitário, de iniciação e de rendimento, nas zonas urbanas e rurais;

IV - o fomento e o incentivo à pesquisa no campo da Educação Física, possibilitando o aperfeiçoamento em diversas áreas inerentes às modalidades desportivas e educativas;

V - a regulamentação do funcionamento das academias e instituições afins, na área desportiva, bem como a manutenção e o aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos;

VI - estabelecer convênios com Entidades, Clubes e Associações, objetivando o desenvolvimento do desporto.

VII - promover o lazer ativo como forma de bem-estar e promoção social, saúde, higiene e educação de todas as faixas etárias e sociais da população.

- Inciso V com redação alterada e inserido inciso VII pela Emenda à Lei Orgânica 006/08

Art.129 - O Município promoverá, no campo desportivo:

- I - o desenvolvimento e incentivo a competições desportivas nos bairros, nas comunidades rurais e nos centro;
- II - facilidade e acesso às áreas públicas, oficiais e conveniadas, destinadas à prática do esporte;
- III - a participação em competições de todos os níveis, promovidas pelos órgãos vinculados ao Governo do Estado;

Seção VII DO TURISMO

Art.130 - O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, através de:

- I - programa de incentivo à divulgação do potencial econômico, da atividade cultural e dos aspectos urbanos e rurais da região;
 - II - definição, com órgãos públicos privados que atuam no setor, de diretrizes políticas e estratégias de ação para o turismo regional e municipal;
 - III - implantação de infra-estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades turísticas, observadas as estratégias de ação definidas;
 - IV - promoção, sensibilização e conscientização do público para valorização e preservação dos bens históricos, culturais e naturais;
 - V - incentivo e apoio à produção artesanal e às tradições culturais e folclóricas do Município;
 - VI - promoção e apoio à realização de feiras, exposições, outros eventos e projetos que utilizem e preservem os valores artísticos populares, bem como à realização de campanhas promocionais que concorram para a divulgação das potencialidades turísticas do Município.
 - VII - incentivo à exploração sustentável dos recursos naturais do Município para a prática de turismo ecológico.
- Inciso II com redação alterada e inseridos incisos III a VII pela Emenda à Lei Orgânica 006/08

Art.131 - O Poder Público Municipal, através de órgão específico, adotará uma política conjunta, de fomento ao turismo, com os municípios da Região.

Seção VIII DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art.132 - A Comunicação é um bem social cultural e um direito inalienável de todo cidadão, e como tal deve estar a serviço do desenvolvimento integral do povo e da eliminação das desigualdades e das injustiças.

Parágrafo Único - A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a formação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nas Constituições Federal e Estadual.

Art.133 - O uso, pelo Poder Público Municipal, dos meios de comunicação Social, se restringirá à publicidade obrigatória de seus atos oficiais e campanhas de interesse público, a serem definidos em Lei.

Art.134 - A publicação das leis e atos Municipais far-se-á em órgão da imprensa local e/ou regional, como também poderá ser feita por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, e/ou ainda, em meio eletrônico digital de acesso público.

- "caput" com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica 006/08

§1º - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das Leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levará em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de freqüências, horário, tiragem e distribuição.

§2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§3º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

Art.135 - O Prefeito fará publicar:

- I - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;
 - II - Revogado
 - III - anualmente, até 15 de março, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, de forma sintética.
- Inciso II revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/00.

Seção IX DO MEIO AMBIENTE

Art.136 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art.137 - Incumbe ao Município, na forma da Lei:

- I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
 - II - proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam animais a tratamento cruel;
 - III - definir espaços territoriais a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e supressão permitidas somente através de Lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
 - IV - promover o levantamento e o mapeamento de todos os recursos naturais do Município;
 - V - exigir o licenciamento ambiental do órgão competente para implantação, construção ou ampliação de obras ou atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, em especial edificações, indústrias, parcelamento, remembramento do solo e outras atividades urbanas;
 - VI - controlar e fiscalizar a produção, a estocagem, o transporte, a comercialização, a utilização de técnicas e métodos, e as instalações relativas a substâncias que comportem risco efetivo ou potencial para a saudável qualidade de vida, de trabalho e do meio ambiente natural, incluídos os materiais geneticamente alterados pela ação humana, os resíduos químicos e as fontes de radioatividade.
 - VII - definir procedimentos quanto à captação de água e lançamento dos resíduos, pelas empresas instaladas no Município;
 - VIII - promover a educação ambiental em todos os níveis do ensino Municipal, bem como promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
 - XI - efetivar a participação dos diversos segmentos sociais no desenvolvimento da política ambiental, através de instrumentos de participação popular definidos nesta lei e em legislação específica, para promover a conscientização e divulgar normas técnicas pertinentes ao saneamento ambiental integrado;
 - XII - fiscalizar, proteger, recuperar e preservar as florestas, a fauna, a flora e os recursos hídricos, conforme diretrizes da legislação ambiental de âmbito federal, estadual e municipal;
 - XIII - prevenir e controlar a poluição em todas as suas formas, particularmente a poluição do ar, a erosão do solo, o assoreamento, a contaminação dos cursos d'água e o deslizamento de encostas;
 - XIV - consolidar a conservação da biodiversidade, como valor para o desenvolvimento sustentável, promovendo pesquisas, regulamentando o manejo dos recursos naturais para atividades empresariais, a exemplo da produção fitoterápica;
 - XV - ativar e operacionalizar o Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- Altera incisos V e VI e acrescenta incisos XI a XV no art.137 pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/08.

Art.138 - As condutas e atividades consideradas lesivas ao Meio Ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções administrativas e penais, de acordo com a Lei, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art.139 - Aquele que explorar recursos naturais fica obrigado a recuperar o Meio Ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da Lei.
- Redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/08.

Seção X DA FAMÍLIA

Art.140 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Município, observados os princípios e as normas das Constituições Federal e Estadual.

Parágrafo Único - Cabe ao Município promover:

I - programas de planejamento familiar, fundados na dignidade da pessoa humana, na maternidade responsável e na livre decisão do casal, através de recursos educativos e científicos, proporcionados gratuitamente, vedada qualquer forma coercitiva por parte das instituições oficiais ou privadas;

II - assistência à família em estado de privação;

III - incentivo e fiscalização às instituições que dão assistência aos idosos, adolescentes, crianças e pessoas deficientes;

IV - em convênio com o Estado, a criação de serviço de prevenção, orientação, recebimento e encaminhamento de denúncias referentes à violência no seio das relações familiares, bem como locais adequados ao acolhimento provisório das vítimas de violência familiar.

Seção XI DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.141 - O Município assegurará os direitos da criança e do adolescente previstos nas Constituições Federal e Estadual.

Parágrafo Único - O Município, isoladamente ou em cooperação, manterá programas destinados à assistência à criança e ao adolescente com o objetivo de assegurar, nos termos da Lei:

I - respeito aos direitos humanos;

II - preservação da vida privada da família, no domicílio e na ocorrência de intromissões arbitrárias e ilegais;

III - expressão livre de opinião;

IV - atendimento médico e psicológico imediato em caso de exploração sexual, tortura, pressão psicológica ou intoxicação por efeito de entorpecentes e drogas;

V - acesso do menor trabalhador à escola em turno compatível com as condições do educando, atendidas as peculiaridades locais;

VI - alternativas educacionais para crianças e adolescentes carentes;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas, em convênio com o Estado;

VIII - tendo discernimento, o direito de ser ouvido sempre que esteja em causa de seu direito.

Art.142 - O Poder Público Municipal criará o Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente (CMDCA), regulamentado em Lei, para fins de consulta, de deliberação e controle de todas as ações atinentes à execução de uma política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, garantindo-lhes os direitos fundamentais a uma vida digna e humana.

Seção XII DO IDOSO

Art.143 - O Município implantará política destinada a amparar pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes direito à vida, nos termos da Lei, observado o seguinte:

I - os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares;

II - fica garantida a gratuidade dos transportes coletivos em linhas urbanas, aos idosos, nos termos da Lei;

III - definição das condições para a criação e funcionamento de asilos e instituições similares, cabendo ao Poder Público acompanhar e fiscalizar as condições de vida e o tratamento dispensado ao idoso.

Parágrafo Único - O Município prestará apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo, pesquisa e divulgação da causa do idoso, bem como às instituições beneficentes e executoras de programas de atendimento.

Seção XIII DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Art.144 - O Município assegurará às pessoas portadoras de deficiência os direitos previstos nas Constituições Federal e Estadual.

Parágrafo Único - O Município, isoladamente ou em convênios, manterá programas destinados à assistência à pessoa portadora de deficiência, com o objetivo de assegurar:

I - respeito aos direitos humanos;

II - tendo discernimento, ser ouvida sempre que esteja em causa o seu direito;

III - não ser submetida a intromissões arbitrárias e ilegais na vida privada, na família, no domicílio ou correspondência.

IV - exprimir livremente sua opinião sobre todas as questões, consoante a idade e maturidade;

V - atendimento médico e psicológico imediato, em caso de exploração sexual, tortura, pressão psicológica ou intoxicação por efeito de entorpecentes e drogas.

Seção XIV DA DEFESA DO CONSUMIDOR

Art.145 - O Município promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor.

Parágrafo Único - A política Municipal de defesa do consumidor, definida com a participação de suas entidades representativas, levará em conta a necessidade de:

I - promoção de interesses e direitos dos destinatários e usuários finais de bens e serviços.

II - criação de programas de atendimento, educação e informação do consumidor, diretamente ou através de convênio ou consórcio com outros Municípios da região;

- Redação alterada pela Emenda Constitucional nº 006/08.

III - medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços;

IV - articulação com as ações estaduais e federais, na área.

Seção XV DA PESQUISA CIENTÍFICA

Art.146 - O Município, com a participação da sociedade, promoverá e incentivará a pesquisa, o desenvolvimento científico e a capacitação tecnológica, visando a solução dos problemas sociais, ao bem comum e ao desenvolvimento integrado da população, tendo como princípios:

- "caput" com redação alterada pela Emenda Constitucional nº 006/08.

I - respeito à vida, à saúde, ao meio ambiente e aos valores culturais do povo;

II - o uso racional e não predatório dos recursos naturais;

III - recuperação e preservação do meio ambiente;

IV - a participação da comunidade;

V - o incentivo permanente à formação de recursos humanos.

Seção XVI DA POLÍTICA HABITACIONAL

Art.147 - O Município estabelecerá, de acordo com as diretrizes

do plano diretor, programas destinados a facilitar o acesso da população à habitação, bem como melhoria das habitações, como condição essencial ao atendimento do princípio da função social da cidade.

Parágrafo Único - A ação do Município deverá orientar-se para:

- I - executar programas de construção de moradias populares;
 - II - promover o acesso da população a lotes urbanizados, dotados de infra-estrutura urbana básicas;
 - III - urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por populações de baixa renda, passíveis de urbanização.
 - IV - cadastrar os beneficiários de programas habitacionais, proporcionando um controle desses programas, especialmente, os financiados com recursos do sistema nacional de habitação vigente.
- Alterada redação do "caput" e Parágrafo Único e inseridos incisos no Parágrafo Único pela Emenda Constitucional nº 006/08.

Art.148 - Na elaboração dos Planos Plurianuais e Orçamentos Anuais, o Município estabelecerá as metas e prioridades e fixará as dotações necessárias à efetividade da política habitacional.

Parágrafo Único - O Município apoiará e estimulará a pesquisa que vise a melhoria das condições habitacionais.

Art.148A - Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município, em observância às legislações federal e estadual, deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para promover a melhoria das condições habitacionais e aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

- inserido Art.148A pela Emenda Constitucional nº 006/08.

Seção XVII

DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Art.149 - A política de desenvolvimento rural será planejada, executada e avaliada, na forma da Lei, com a participação efetiva das classes produtoras, trabalhadores rurais, técnicos e profissionais da área e dos setores de comercialização, armazenamento e transporte, levando em conta, especialmente:

- I - os instrumentos de apoio para o pequeno e médio produtor;
 - II - as condições de produção, comercialização e armazenagem, prestigiada a comercialização direta entre produtor e consumidor;
 - III - o desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades, a partir da vocação e da capacidade do uso e conservação do solo;
 - IV - transporte, educação e saúde para o produtor rural;
 - V - a execução de programas de recuperação e conservação do solo, de reflorestamento e aproveitamento de recursos naturais;
 - VI - incentivo ao cooperativismo, sindicalismo e associativismo;
 - VII - proteção ao meio ambiente;
 - VIII - a aplicação de recursos orçamentários para o desenvolvimento rural;
 - IX - a participação, com os Governos do Estado e da União, na manutenção do serviço de assistência técnica e extensão rural, priorizando o pequeno produtor;
 - X - o incentivo a formação de estruturas de lazer nas comunidades rurais;
 - XI - revogado
- inciso XI do art.149 revogado pela Emenda à Lei Orgânica 006/08.

Art.150 - O Poder Público criará o Conselho Municipal de Agricultura, incumbindo de normatizar e fiscalizar a execução da política de desenvolvimento agrícola e, nos termos da Lei, regulará a composição, o funcionamento e suas atribuições;

Art.151 - A preservação e recuperação ambientais no meio rural atenderão o seguinte:

- I - a realização de zoneamento agroecológico que permita

estabelecer critérios para o disciplinamento e ordenamento da ocupação espacial pelas diversas atividades produtivas e processos de urbanização;

II - a obrigatoriedade para todas as propriedades que exploram a atividade pecuária e afins, de terem um sistema de tratamento, manejo e aproveitamento dos dejetos;

III - as bacias hidrográficas constituem unidades básicas de planejamento do uso, conservação e recuperação dos recursos naturais;

IV - obrigatoriedade de área florestal em todas as propriedades, nos termos da Lei;

V - disciplinamento da produção, armazenamento, manipulação, comercialização, e uso de agro-tóxico, biocidas e afins em seus componentes, mediante receituário agrônomo, conforme legislação específica ou suplementar.

Título V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.152 - O Prefeito Municipal e membros da Câmara Municipal prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município no ato e na data de sua promulgação.

Art.153 - É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal.

Art.154 - Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade dos atos lesivos ao Patrimônio Municipal.

Art.155 - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Art.156 - A utilização e administração dos Bens Públicos de uso especial serão feitos na forma da Lei e regulamentos respectivos.

Art.157 - Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal de Luzerna, entra em vigor na data de sua promulgação.

- com redação alterada pela Emenda Constitucional nº 006/08.

Luzerna (SC), 27 de novembro de 1997.

JOSÉ CARLOS JUNG GILMAR DEBUS

Pres. Com. Especial Constituinte Vice-Pres. Com. Especial Constituinte

BRUNO JOSÉ ARENHART RAIMUNDO ANTONIO PASCOTTO

1º Sec. Com. Especial Constituinte 2º Sec. Com. Especial Constituinte

FRANCISCO IAGHER

Relator Geral

EDSON LUIZ MOOSHAMER ALDOIR SCHUMACHER

Presidente da Câmara Vereador

CÉLIA DESIDERIO FÉLIX BRANDALISE

Vereador Vereador

Anexos da RGF do Município de Luzerna



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
 LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" – Anexo I
 2º Semestre/2010

PODER EXECUTIVO

Despesa com Pessoal		Despesas Liquidadas últimos 12 meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (i)		4.741.747,25
Pessoal Ativo		4.649.683,63
Pessoal Inativo e Pensionistas		-
Outras Desp. Pessoal Decor. de Contr. de Terceiros (art.18, § 1º da LRF)		92.063,62
DESPESA NÃO COMPUTADAS (art.19, § 1º da LRF) (II)		-
Indenização por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária		-
Decorrentes de Decisão Judicial		12.372,03
Despesas de Exercícios Anteriores		-
Inativos com recursos vinculados		-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO PREV. SOCIAL (III)		-
Contribuições Patronais		-
Receita Corrente Líquida – últimos 12 meses		10.622.919,83
Despesa Líquida com Pessoal e percentual do Poder		
Executivo sobre a Receita Corrente Líquida	4.729.375,22	44,52%
Limite Prudencial sobre a Receita corrente Líquida (§ único, art.22 da LRF)	5.449.557,87	51,30%
Limite Legal sobre a Receita Corrente Líquida (incisos I, II, III, art.20 da LRF)	5.736.376,70	54,00%
Percentual gasto com Pessoal abaixo do Limite Constitucional	1.007.001,48	9,48%

Norival Fiorin
 Prefeito Municipal

Maria Inês Dallolmo
 Contadora CRC/SC 20394/0-8

Ana Caroline Diesel Deitos
 Coordenadora Controle Interno

+=[CPL]=-----{ 001 }+
 | Município de LUZERNA CONSOLIDADO |
 | Relatório de Gestão Fiscal |
 | Demonstrativo da Despesa Com Pessoal |
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
 | JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/2010 |
 +-----+

LRF, art.55, inciso I, alínea 'a' - Anexo I

DESPESAS EXECUTADAS		
Últimos 12 Meses		
Despesa com Pessoal	LIQUIDADAS	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS
DESPEZA BRUTA COM PESSOAL(I)	0,00	0,00
DESPEZA NAO COMPUTADAS (art.19,§1º da LRF) (II)	0,00	0,00
DESPEZA BRUTA COM PESSOAL-LEGISLATIVO(I)	237.050,73	0,00
Pessoal Ativo	237.050,73	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Desp.de Pess.Dec.de Contr.de Terc.(art.18,§1º da	0,00	0,00
DESPEZA NAO COMPUTADAS-LEGISLATIVO (art.19,§1º da LRF) (I	0,00	0,00
Ind.por Demissão e Incent.à Demissão Vol.	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos com recursos vinculados	0,00	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II do §6º do art.57 da	0,00	0,00
Contribuições Patronais	0,00	0,00
TOT.DESP.LÍQ.COM PES.P/FINS APUR.LIM.-TDP (IV) = (I-II+III)	237.050,73	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		10.622.919,83
% TOT.DESP.COM PES.PARA FINS DE APUR.DO LIM.-TDP sobre a RCL (IV/V) * 100		2,23%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6,00%	637.375,19
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	5,70%	605.506,43

PREFEITO MUNICIPAL
NORIVAL FIORIN

Contadora CRC/20394/O-8
MARIA INÊS DALLOLMO

Responsável pelo Controle Interno
ANA CAROLINE DIESEL DEITOS

+= [CPL] =-----{ 001 }+
 | Município de LUZERNA CONSOLIDADO |
 | Relatório de Gestão Fiscal |
 | Demonstrativo da Dívida Consolidada |
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
 | JANEIRO A DEZEMBRO 2010/2º Semestre |
 +-----+

LRP, art.55, inciso I, alínea 'b' - Anexo II

PREFEITURA / FUNDOS

Especificação	Saldo do	1º Semestre	2º Semestre
	Exercício Anterior		
Divida Consolidada (I)	316.153,95	310.435,75	301.596,83
Divida Contratual	316.153,95	310.435,75	301.596,83
Outras	0,00	0,00	0,00
Ativo Financeiro (II)	1.874.139,43	2.268.360,97	1.846.373,00
Disponibilidade de Caixa	199.482,87	90.844,89	25.917,13
Aplicações Financeiras	1.690.362,57	2.177.516,08	1.820.455,87
Demais Ativos Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	-15.706,01	0,00	0,00
Divida Consolidada Líquida (III=I-II)	-1.557.985,48	-1.957.925,22	-1.544.776,17
Receita Corrente Líquida - RCL	9.335.157,68	9.796.207,71	10.622.919,83
Relação DC/RCL (I/RCL)	3,39	3,17	2,84
Relação DCL/RCL (III/RCL)	-16,69	-19,99	-14,54
Limite Definido por Resolução do Senado Federal 120%	11.202.189,22	11.755.449,25	12.747.503,80

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO

Exercício Financeiro	2001 3o Quadrimestre			2002 Quadrimestre			2003 Quadrimestre			2004 Quadrimestre		
	DCL	Exced.	Redutor	1o	2o	3o	1o	2o	3o	1o	2o	3o
%da DCL sobre a RCL	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
%Limite de Endividamento	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Exercício Financeiro	2005 Quadrimestre			2006 Quadrimestre			2007 Quadrimestre			2008 Quadrimestre		
	1o	2o	3o	1o	2o	3o	1o	2o	3o	1o	2o	3o
%da DCL sobre a RCL	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
%Limite de Endividamento	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Exercício Financeiro	2009 Quadrimestre			2010 Quadrimestre			2011 Quadrimestre			2012 Quadrimestre		
	1o	2o	3o	1o	2o	3o	1o	2o	3o	1o	2o	3o
%da DCL sobre a RCL	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
%Limite de Endividamento	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Exercício Financeiro	2013 Quadrimestre			2014 Quadrimestre			2015 Quadrimestre			2016 Quadrimestre		
	1o	2o	3o	1o	2o	3o	1o	2o	3o	1o	2o	3o
%da DCL sobre a RCL	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
%Limite de Endividamento	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

PREFEITO MUNICIPAL
NORIVAL FIORIN

Contadora CRC/20394/O-8
MARIA INÊS DALLOLMO

Responsável pelo Controle Interno
ANA CAROLINE DIESEL DEITOS

+=[CPL]=-----{ 001 }+
 | Município de LUZERNA CONSOLIDADO |
 | Relatório de Gestão Fiscal |
 | Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores |
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
 | JANEIRO A DEZEMBRO 2010/2º Semestre |
 +-----+

LRP, art.55, inciso I, alínea 'c' e art.40, § 1º - Anexo III

GARANTIAS	SALDO EXERCIC.	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010	
	ANTERIOR	1ºSemestre	2ºSemestre
INTERNAS (I)	301.596,83	0,00	0,00
Homologa o Termo de Inventário e Partilha e autoriza o Município de Luzerna a receber e incorporar ao seu Patrimônio os Bens, Direitos, Obrigações e Servidores e dá outras providências.	301.596,83	0,00	0,00
EXTERNAS (II)			
Beneficiários	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	301.596,83	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	9.335.157,68	9.796.207,71	10.622.919,83
% TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	3,23	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	2.053.734,69	2.155.165,70	2.337.042,36

COTNRAGARANTIAS	SALDO EXERCIC.	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2005	
	ANTERIOR	1ºSemestre	2ºSemestre
GARANTIAS INTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS EXTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS (I+II)	0,00	0,00	0,00

 PREFEITO MUNICIPAL
 NORIVAL FIORIN

 Contadora CRC/20394/O-8
 MARIA INÊS DALLOLMO

 Responsável pelo Controle Interno
 ANA CAROLINE DIESEL DEITOS

[www.cplinformatica.com.br]

001

CONSOLIDADO

Município de LUZERNA
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO A DEZEMBRO 2010/6º Bimestre

LRF, art.55, inciso III, alínea 'a' - Anexo V

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	1.846.373,00	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	5.115,00
Disponibilidade Financeira	1.846.373,00	Depósitos de Diversas Origens	5.115,00
Caixa	0,00	Restos a Pagar Processados	0,00
Banco	1.846.373,00	Do Exercício	0,00
Contas Movimento	25.917,13	De Exercícios Anteriores	0,00
Contas Vinculas	0,00	Outras Obrigações Financeiras	0,00
Aplicações Financeiras	1.820.455,87		
SUBTOTAL	1.846.373,00	SUBTOTAL	5.115,00
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO	
EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	0,00	EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	1.841.258,00
TOTAL	1.846.373,00	TOTAL	1.846.373,00
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			543.348,58
SUFICIÊNCIA APÓS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II-III)			1.297.909,42

ESPECIFICAÇÃO	REGIME PREVIDENCIÁRIO		VALOR
	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0,00
Disponibilidade Financeira	0,00	Depósitos de Diversas Origens	0,00
Caixa	0,00	Restos a Pagar Processados	0,00
Banco	0,00	Do Exercício	0,00
Contas Movimento	0,00	De Exercícios Anteriores	0,00
Contas Vinculas	0,00	Outras Obrigações Financeiras	0,00
Aplicações Financeiras	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO	
EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	0,00	EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIARIO (VII)			0,00
SUFICIÊNCIA APÓS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI-VII)			0,00
DEFICIT	0,00	SUPERAVIT	1.297.909,42

PREFEITO MUNICIPAL
NORIVAL PIORIN

Contadora CRC/20394/O-8
MARIA INÊS DALLOLMO

Responsável pelo Controle Interno
ANA CAROLINE DIESEL DEITOS

+= [CPL] =-----{ 001 }+
 | Município de LUZERNA CONSOLIDADO |
 | Relatório de Gestão Fiscal |
 | Demonstrativo dos Restos a Pagar |
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
 | JANEIRO A DEZEMBRO 2010/6º Bimestre |
 +-----+

LRP, art.55, inciso III, alínea 'b' - Anexo VI

PODER/ÓRGÃO	R E S T O S A P A G A R I N S C R I T O S				EMPENHOS	SUFICIENCIA
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados		CANCELADOS E	ANTES DA
	(Processados)		(Não Processados)		NÃO INSCRITOS	INSCRIÇÃO EM
	Ex. Anteriores	Exerc. Atual	Ex. Anteriores	Exerc. Atual	POR	RESTOS A PAGAR
					INSUFICIENCIA	NÃO
					FINANCEIRA	PROCESSADOS
ADMINISTRAÇÃO DIRETA						
EXECUTIVO						
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA	14.804,00	0,00	290.962,78	536.133,90	0,00	1.506.311,99
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE L	415,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.003,13
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA - FMS	487,01	0,00	109.301,42	7.034,68	0,00	324.834,13
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E D	0,00	0,00	200,00	180,00	0,00	12.223,75
Subtotal	15.706,01	0,00	400.464,20	543.348,58	0,00	1.846.373,00
TOTAL	15.706,01	0,00	400.464,20	543.348,58	0,00	1.846.373,00

F O N T E D E R E C U R S O S	R E S T O S A P A G A R I N S C R I T O S				EMPENHOS	SUFICIENCIA
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados		CANCELADOS E	ANTES DA
	(Processados)		(Não Processados)		NÃO INSCRITOS	INSCRIÇÃO EM
	Ex. Anteriores	Exerc. Atual	Ex. Anteriores	Exerc. Atual	POR	RESTOS A PAGAR
					INSUFICIENCIA	NÃO
					FINANCEIRA	PROCESSADOS
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	127.896,55	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	285.954,05	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	667,16	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	52.654,33	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	5.126,11	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	11.533,75	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	7.034,68	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	159,08	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	51.022,87	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	200,00	543.348,58	0,00	0,00

PREFEITO MUNICIPAL
NORIVAL FIORIN

Contadora CRC/20394/O-8
MARIA INÊS DALLOLMO

Responsável pelo Controle Interno
ANA CAROLINE DIESEL DEITOS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA**

**Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo dos Limites
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
2º Semestre de 2010
LRF, art. 54 – Anexo VII**

		Consolidado
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.622.919,83	100,00
Despesas com Pessoal – Poder Executivo	Valor	% Sobre a RCL
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos últimos 12 meses	4.729.375,22	44,52
Limite Prudencial	5.449.557,87	51,30
Limite Legal	5.736.376,70	54,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.544.776,17	-14,54
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	12.747.503,80	120,00
Garantia de Valores	Valor	%sobre a RCL
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.337.042,36	22,00
Operações de Crédito	Valor	%sobre a RCL
Operações de Crédito Interna e Externa	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	1.699.667,17	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação de Receita	743.604,39	7,00
Restos a Pagar Não Processados	Valor	Disponibilidade
Total dos Restos a Pagar Não Processados	543.348,58	1.846.373,00

NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

MARIA INÊS DALLOLMO
Contadora CRC 20394-O/8

ANA CAROLINE DIESEL DEITOS
Coordenadora do Controle Interno

Anexos da RREO do Município de Luzerna

+ [CPL] -----{ 001 }+
 Município de LUZERNA CONSOLIDADO
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
 Balanço Orçamentário
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 JANEIRO A DEZEMBRO 2010/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO
 LRF. Art.52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º - Anexo I

RECEITAS Categoria Econômica / Fontes	P R E V I S ã O		RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
	Inicial	p/ o Exercício	Bimestre (b)	% (b/a)	até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	11.000.000,00	11.000.000,00	2.362.842,95	21,480	11.460.982,45	104,190	-460.982,45
RECEITA CORRENTE	10.880.000,00	10.880.000,00	2.098.342,95	19,290	10.622.919,83	97,640	257.080,17
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.060.500,00	1.060.500,00	113.583,91	10,710	1.013.788,86	95,600	46.711,14
IMPOSTOS	657.500,00	657.500,00	88.400,39	13,440	637.745,27	97,000	19.754,73
TAXAS	260.734,00	260.734,00	14.181,50	5,440	255.084,52	97,830	5.649,48
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	142.266,00	142.266,00	11.002,02	7,730	120.959,07	85,020	21.306,93
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	200.000,00	200.000,00	35.561,93	17,780	164.476,19	82,240	35.523,81
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	200.000,00	200.000,00	35.561,93	17,780	164.476,19	82,240	35.523,81
RECEITA PATRIMONIAL	195.800,00	195.800,00	25.841,49	13,200	143.505,84	73,290	52.294,16
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	68.769,00	68.769,00	2.773,68	4,030	22.133,28	32,180	46.635,72
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	126.031,00	126.031,00	23.067,81	18,300	121.372,56	96,300	4.658,44
Outras Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,000	0,00	0,000	1.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	60.000,00	60.000,00	14.825,00	24,710	40.663,50	67,770	19.336,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.195.700,00	9.195.700,00	1.896.345,66	20,620	9.143.211,25	99,430	52.488,75
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	9.155.700,00	9.155.700,00	1.884.345,66	20,580	9.131.211,25	99,730	24.488,75
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	25.000,00	25.000,00	8.700,00	34,800	8.700,00	34,800	16.300,00
Transferências de Pessoas	5.000,00	5.000,00	3.300,00	66,000	3.300,00	66,000	1.700,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,000	0,00	0,000	10.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	168.000,00	168.000,00	12.184,96	7,250	117.274,19	69,810	50.725,81
MULTAS E JUROS DE MORA	95.477,00	95.477,00	5.177,63	5,420	49.854,68	52,220	45.622,32
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	28.021,00	28.021,00	852,00	3,040	3.575,80	12,760	24.445,20
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	39.402,00	39.402,00	6.155,33	15,620	59.224,58	150,310	-19.822,58
RECEITAS DIVERSAS	5.100,00	5.100,00	0,00	0,000	4.619,13	90,570	480,87
RECEITAS DE CAPITAL	120.000,00	120.000,00	264.500,00	220,420	838.062,62	698,390	-718.062,62
ALIENAÇÃO DE BENS	120.000,00	120.000,00	0,00	0,000	39.850,00	33,210	80.150,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,000	34.650,00	69,300	15.350,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	70.000,00	70.000,00	0,00	0,000	5.200,00	7,430	64.800,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	264.500,00	0,000	798.212,62	0,000	-798.212,62
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	264.500,00	0,000	798.212,62	0,000	-798.212,62
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	11.000.000,00	11.000.000,00	2.362.842,95	100,000	11.460.982,45	100,000	-460.982,45
Operações de Crédito - Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Refinanciamento de Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	11.000.000,00	11.000.000,00	2.362.842,95	100,000	11.460.982,45	100,000	-460.982,45
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL (VII) = (V+VI)	11.000.000,00	11.000.000,00	2.362.842,95		11.460.982,45		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	-	-	1.066.583,08	-	-
(UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	-	-	1.066.583,08	-	-
Superávit Financeiro	-	0,00	-	-	1.066.583,08	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS Cat. Econômica/Grupo de Natureza	D O T A Ç Ã O			E M P E N H A D A		L I Q U I D A D A		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR			Saldo a Liquidar (f - (g+h))
	Inicial (d)	Cred. Adicion. (e)	Atualizada (f) = (d+e)	Bimestre	Exercício	Bimestre	Exercício (g)	NÃO PROCESSADOS (h)	% ((g+h) /f)	%	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAM) (VII)	11.000.000,00	1.879.650,57	12.879.650,57	2.209.902,41	11.724.890,45	2.549.307,81	11.181.541,87	543.348,58	91,03		1.698.108,70
DESPESAS CORRENTES	9.528.900,00	663.524,22	10.192.424,22	1.745.690,99	9.332.502,07	2.267.484,83	9.222.073,05	110.429,02	91,56		970.351,17
Pessoal e Encargos Sociais	4.795.100,00	315.998,50	5.111.098,50	1.153.975,69	4.886.734,36	1.153.975,69	4.886.734,36	0,00	95,61		224.364,14
Juros/Encargos da Dívida	84.000,00	0,00	84.000,00	13.114,32	75.930,72	13.114,32	75.930,72	0,00	90,39		8.069,28
Outras despesas Correntes	4.649.800,00	347.525,72	4.997.325,72	578.600,98	4.369.836,99	1.100.394,82	4.259.407,97	110.429,02	87,44		737.917,75
DESPESAS DE CAPITAL	1.453.800,00	1.216.126,35	2.669.926,35	464.211,42	2.392.388,38	281.822,98	1.959.468,82	432.919,56	89,61		710.457,53
Investimentos	1.438.800,00	1.216.126,35	2.654.926,35	461.569,46	2.377.831,26	279.181,02	1.944.911,70	432.919,56	89,56		710.014,65
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Amortização da Dívida	15.000,00	0,00	15.000,00	2.641,96	14.557,12	2.641,96	14.557,12	0,00	97,05		442,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	17.300,00	0,00	17.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		17.300,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAM) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
SUBTOTAL DAS DESP. (X) = (VII+IX)	11.000.000,00	1.879.650,57	12.879.650,57	2.209.902,41	11.724.890,45	2.549.307,81	11.181.541,87	543.348,58	91,03		1.698.108,70
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC. (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Refinanciamento da Div. Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Refinanciamento de Outras dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
SUBTOTAL COM REF. (XII) = (X+XI)	11.000.000,00	1.879.650,57	12.879.650,57	2.209.902,41	11.724.890,45	2.549.307,81	11.181.541,87	543.348,58	91,03		1.698.108,70
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	279.440,58	279.440,58	-	-		-
TOTAL (XIV) = (XII+XIII)	11.000.000,00	1.879.650,57	12.879.650,57	2.209.902,41	11.724.890,45	2.549.307,81	11.460.982,45	543.348,58	91,03		1.698.108,70

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	P R E V I S Ã O		RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
	Inicial	p/ o Exercício (a)	Bimestre (b)	% (b/a)	até o Bimestre (c)	% (c/a)	
	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	D O T A Ç Ã O			E M P E N H A D A		L I Q U I D A D A		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR			Saldo a Liquidar (f - (g+h))
	Inicial (d)	Cred. Adicion. (e)	Atualizada (f) = (d+e)	Bimestre	Exercício	Bimestre	Exercício (g)	NÃO PROCESSADOS (h)	% ((g+h) /f)	%	
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREFEITO MUNICIPAL
NORIVAL FIORINContadora CRC/20394/0-8
MARIA INÊS DALLOLMOResponsável pelo Controle Interno
ANA CAROLINE DIESEL DEITOS

+=[CPL]=-----{ 001 }+
 | Município de LUZERNA CONSOLIDADO |
 | Relatório de Gestão Fiscal |
 | Demonstrativo da Despesa Com Pessoal |
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
 | JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/2010 |
 +-----+

LRF, art.55, inciso I, alínea 'a' - Anexo I

DESPESAS EXECUTADAS		
Últimos 12 Meses		
Despesa com Pessoal	LIQUIDADAS	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS
DESPEZA BRUTA COM PESSOAL(I)	0,00	0,00
DESPEZA NAO COMPUTADAS (art.19,§1º da LRF) (II)	0,00	0,00
DESPEZA BRUTA COM PESSOAL-LEGISLATIVO(I)	237.050,73	0,00
Pessoal Ativo	237.050,73	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Desp.de Pess.Dec.de Contr.de Terc.(art.18,§1º da	0,00	0,00
DESPEZA NAO COMPUTADAS-LEGISLATIVO (art.19,§1º da LRF) (I	0,00	0,00
Ind.por Demissão e Incent.à Demissão Vol.	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos com recursos vinculados	0,00	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II do §6º do art.57 da	0,00	0,00
Contribuições Patronais	0,00	0,00
TOT.DESP.LÍQ.COM PES.P/FINS APUR.LIM.-TDP (IV) = (I-II+III)	237.050,73	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		10.622.919,83
% TOT.DESP.COM PES.PARA FINS DE APUR.DO LIM.-TDP sobre a RCL (IV/V) * 100		2,23%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6,00%	637.375,19
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	5,70%	605.506,43

PREFEITO MUNICIPAL
NORIVAL FIORIN

Contadora CRC/20394/O-8
MARIA INÊS DALLOLMO

Responsável pelo Controle Interno
ANA CAROLINE DIESEL DEITOS

+= [CPL] =-----{ 001 }+
 |
 | Município de LUZERNA CONSOLIDADO |
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |
 | Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/SubFunção |
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
 | JANEIRO A DEZEMBRO 2010/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO |
 +-----+

LRF. Art.52, inciso II, alínea 'c' - Anexo II

Código	FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	D O T A Ç Ã O		E M P E N H A D A		L I Q U I D A D A				SALDO
		Inicial (A)	Atualizada (B)	no Bimestre (C)	até Bimestre (D)	no Bimestre (E)	até Bimestre (F)	% (F) (F)	(F/B)	
	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	11.000.000,00	12.879.650,57	2.209.902,41	11.724.890,45	2.549.307,81	11.181.541,87	100,00	86,82	1.698.108,70
01	LEGISLATIVA	550.000,00	550.000,00	63.129,25	277.513,83	67.617,96	277.313,83	2,48	50,42	272.686,17
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	550.000,00	550.000,00	63.129,25	277.513,83	67.617,96	277.313,83	2,48	50,42	272.686,17
	Subtotal	550.000,00	550.000,00	63.129,25	277.513,83	67.617,96	277.313,83	2,48	50,42	272.686,17
04	ADMINISTRAÇÃO	1.278.300,00	1.475.783,80	345.333,55	1.428.664,89	270.830,21	1.300.768,34	11,63	88,14	175.015,46
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.086.500,00	1.275.633,80	308.385,17	1.232.424,92	233.881,83	1.104.528,37	9,88	86,59	171.105,43
04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	191.800,00	200.150,00	36.948,38	196.239,97	36.948,38	196.239,97	1,76	98,05	3.910,03
	Subtotal	1.828.300,00	2.025.783,80	408.462,80	1.706.178,72	338.448,17	1.578.082,17	14,11	77,90	447.701,63
06	SEGURANÇA PÚBLICA	83.600,00	99.164,45	9.362,41	63.241,38	14.138,85	63.082,30	0,56	63,61	36.082,15
06.181	POLICIAMENTO	83.600,00	99.164,45	9.362,41	63.241,38	14.138,85	63.082,30	0,56	63,61	36.082,15
	Subtotal	1.911.900,00	2.124.948,25	417.825,21	1.769.420,10	352.587,02	1.641.164,47	14,68	77,23	483.783,78
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	388.000,00	731.065,46	215.396,29	655.567,89	96.174,33	369.613,84	3,31	50,56	361.451,62
08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	20.000,00	32.000,00	5.682,12	31.474,77	7.708,92	31.474,77	0,28	98,36	525,23
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCEN	119.000,00	129.000,00	13.103,08	113.273,16	63.748,32	113.093,16	1,01	87,67	15.906,84
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	249.000,00	570.065,46	196.611,09	510.819,96	24.717,09	225.045,91	2,01	39,48	345.019,55
	Subtotal	2.299.900,00	2.856.013,71	633.221,50	2.424.987,99	448.761,35	2.010.778,31	17,98	70,41	845.235,40
10	SAÚDE	2.108.000,00	2.524.212,67	337.809,20	2.247.504,44	457.462,85	2.240.469,76	20,04	88,76	283.742,91
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	1.888.100,00	2.236.866,60	295.979,37	2.021.191,30	411.865,72	2.014.270,77	18,01	90,05	222.595,83
10.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	26.900,00	26.900,00	6.651,34	16.351,87	6.541,34	16.241,87	0,15	60,38	10.658,13
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	26.000,00	49.806,07	-2.576,15	23.690,26	1.301,15	23.686,11	0,21	47,56	26.119,96
10.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	167.000,00	210.640,00	37.754,64	186.271,01	37.754,64	186.271,01	1,67	88,43	24.368,99
	Subtotal	4.407.900,00	5.380.226,38	971.030,70	4.672.492,43	906.224,20	4.251.248,07	38,02	79,02	1.128.978,31
11	TRABALHO	21.000,00	21.000,00	1.313,92	19.159,99	2.545,92	19.159,99	0,17	91,24	1.840,01
11.332	RELAÇÕES DE TRABALHO	21.000,00	21.000,00	1.313,92	19.159,99	2.545,92	19.159,99	0,17	91,24	1.840,01
	Subtotal	4.428.900,00	5.401.226,38	972.344,62	4.691.652,42	908.770,12	4.270.408,06	38,19	79,06	1.130.818,32
12	EDUCAÇÃO	3.073.100,00	3.382.874,30	598.046,19	3.284.120,25	676.218,82	3.231.465,92	28,90	95,52	151.408,38
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	2.373.700,00	2.578.275,32	435.022,96	2.533.087,39	496.330,00	2.480.999,62	22,19	96,23	97.275,70
12.363	ENSINO PROFISSIONAL	20.000,00	32.000,00	3.825,60	25.417,38	6.326,40	25.417,38	0,23	79,43	6.582,62
12.364	ENSINO SUPERIOR	67.000,00	67.000,00	7.897,14	59.184,38	12.765,24	59.184,38	0,53	88,33	7.815,62
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	589.400,00	682.598,98	151.300,49	649.595,82	160.797,18	649.029,26	5,80	95,08	33.569,72
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	23.000,00	23.000,00	0,00	16.835,28	0,00	16.835,28	0,15	73,20	6.164,72
	Subtotal	7.502.000,00	8.784.100,68	1.570.390,81	7.975.772,67	1.584.988,94	7.501.873,98	67,09	85,40	1.282.226,70
13	CULTURA	154.600,00	227.710,00	57.311,56	214.144,90	59.522,16	214.144,90	1,92	94,04	13.565,10
13.391	PATROMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E AR	16.000,00	41.500,00	1.590,90	28.929,90	2.306,90	28.929,90	0,26	69,71	12.570,10
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	138.600,00	186.210,00	55.720,66	185.215,00	57.215,26	185.215,00	1,66	99,47	995,00
	Subtotal	7.656.600,00	9.011.810,68	1.627.702,37	8.189.917,57	1.644.511,10	7.716.018,88	69,01	85,62	1.295.791,80
15	URBANISMO	1.163.746,00	1.400.617,19	259.702,29	1.301.186,14	402.171,81	1.250.163,27	11,18	89,26	150.453,92
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	220.446,00	418.159,12	143.082,45	381.794,62	127.295,06	366.007,23	3,27	87,53	52.151,89
15.452	SERVIÇOS URBANOS	943.300,00	982.458,07	116.619,84	919.391,52	274.876,75	884.156,04	7,91	89,99	98.302,03
	Subtotal	8.820.346,00	10.412.427,87	1.887.404,66	9.491.103,71	2.046.682,91	8.966.182,15	80,19	86,11	1.446.245,72
16	HABITAÇÃO	30.000,00	33.000,00	0,00	22.830,00	15.220,00	22.830,00	0,20	69,18	10.170,00
16.481	HABITAÇÃO RURAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
16.482	HABITAÇÃO URBANA	20.000,00	23.000,00	0,00	22.830,00	15.220,00	22.830,00	0,20	99,26	170,00
	Subtotal	8.850.346,00	10.445.427,87	1.887.404,66	9.513.933,71	2.061.902,91	8.989.012,15	80,39	86,06	1.456.415,72
17	SANEAMENTO	39.554,00	124.375,00	0,00	95.026,51	63.255,21	83.492,76	0,75	67,13	40.882,24
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	39.554,00	124.375,00	0,00	95.026,51	63.255,21	83.492,76	0,75	67,13	40.882,24
	Subtotal	8.889.900,00	10.569.802,87	1.887.404,66	9.608.960,22	2.125.158,12	9.072.504,91	81,14	85,83	1.497.297,96
18	GESTÃO AMBIENTAL	8.000,00	8.000,00	0,00	1.890,00	140,00	1.890,00	0,02	23,63	6.110,00
18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	8.000,00	8.000,00	0,00	1.890,00	140,00	1.890,00	0,02	23,63	6.110,00

+= [CPL] =-----{ 002 }+
 | Municipípio de LUZERNA CONSOLIDADO |
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |
 | Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção |
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
 | JANEIRO A DEZEMBRO 2010/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO |
 +-----+

LRF. Art.52, inciso II, alínea 'c' - Anexo II

DESPESAS	Código FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	D O T A Ç Ã O		E M P E N H A D A		L I Q U I D A D A		% (F)	(F/B)	SALDO
		Inicial (A)	Atualizada (B)	no Bimestre (C)	até Bimestre (D)	no Bimestre (E)	até Bimestre (F)			
Subtotal		8.897.900,00	10.577.802,87	1.887.404,66	9.610.850,22	2.125.298,12	9.074.394,91	81,16	85,79	1.503.407,96
20	AGRICULTURA	574.700,00	521.300,00	79.025,30	460.099,68	97.254,18	459.699,68	4,11	88,18	61.600,32
20.601	PROMOÇÃO E PRODUÇÃO VEGETAL	70.000,00	6.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.600,00
20.602	PROMOÇÃO E PRODUÇÃO ANIMAL	13.000,00	23.000,00	-560,50	15.652,50	1.652,80	15.652,50	0,14	68,05	7.347,50
20.606	EXTENSÃO RURAL	491.700,00	491.700,00	79.585,80	444.447,18	95.601,38	444.047,18	3,97	90,31	47.652,82
Subtotal		9.472.600,00	11.099.102,87	1.966.429,96	10.070.949,90	2.222.552,30	9.534.094,59	85,27	85,90	1.565.008,28
22	INDÚSTRIA	278.800,00	436.447,70	23.427,93	395.339,89	23.842,93	394.939,89	3,53	90,49	41.507,81
22.661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	278.800,00	436.447,70	23.427,93	395.339,89	23.842,93	394.939,89	3,53	90,49	41.507,81
Subtotal		9.751.400,00	11.535.550,57	1.989.857,89	10.466.289,79	2.246.395,23	9.929.034,48	88,80	86,07	1.606.516,09
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	85.000,00	30.000,00	8.193,75	28.193,74	8.193,75	28.193,74	0,25	93,98	1.806,26
23.691	PROMOÇÃO COMERCIAL	85.000,00	30.000,00	8.193,75	28.193,74	8.193,75	28.193,74	0,25	93,98	1.806,26
Subtotal		9.836.400,00	11.565.550,57	1.998.051,64	10.494.483,53	2.254.588,98	9.957.228,22	89,05	86,09	1.608.322,35
26	TRANSPORTE	823.200,00	970.700,00	151.685,17	919.918,36	231.903,16	919.618,36	8,22	94,74	51.081,64
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	823.200,00	970.700,00	151.685,17	919.918,36	231.903,16	919.618,36	8,22	94,74	51.081,64
Subtotal		10.659.600,00	12.536.250,57	2.149.736,81	11.414.401,89	2.486.492,14	10.876.846,58	97,28	86,76	1.659.403,99
27	DESPORTO E LAZER	132.500,00	112.500,00	17.961,94	105.400,72	25.738,12	104.733,56	0,94	93,10	7.766,44
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	132.500,00	112.500,00	17.961,94	105.400,72	25.738,12	104.733,56	0,94	93,10	7.766,44
Subtotal		10.792.100,00	12.648.750,57	2.167.698,75	11.519.802,61	2.512.230,26	10.981.580,14	98,21	86,82	1.667.170,43
28	ENCARGOS ESPECIAIS	190.600,00	213.600,00	42.203,66	205.087,84	37.077,55	199.961,73	1,79	93,62	13.638,27
28.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	99.000,00	99.000,00	15.756,28	90.487,84	15.756,28	90.487,84	0,81	91,40	8.512,16
28.845	TRANSFERÊNCIAS	91.600,00	114.600,00	26.447,38	114.600,00	21.321,27	109.473,89	0,98	95,53	5.126,11
Subtotal		10.982.700,00	12.862.350,57	2.209.902,41	11.724.890,45	2.549.307,81	11.181.541,87	100,00	86,93	1.680.808,70
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	17.300,00	17.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.300,00
99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	17.300,00	17.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.300,00
Subtotal		11.000.000,00	12.879.650,57	2.209.902,41	11.724.890,45	2.549.307,81	11.181.541,87	100,00	86,82	1.698.108,70
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)		11.000.000,00	12.879.650,57	2.209.902,41	11.724.890,45	2.549.307,81	11.181.541,87	100,00	86,82	1.698.108,70

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

DESPESAS	Código FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	D O T A Ç Ã O		E M P E N H A D A		L I Q U I D A D A		% (F)	(F/B)	SALDO
		Inicial (A)	Atualizada (B)	no Bimestre (C)	até Bimestre (D)	no Bimestre (E)	até Bimestre (F)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREFEITO MUNICIPAL
NORIVAL FIORIN

Contadora CRC/20394/O-8
MARIA INÊS DALLOLMO

Responsável pelo Controle Interno
ANA CAROLINE DIESEL DEITOS

+=[CPL]=-----{ 001 }+
 | Município de LUZERNA CONSOLIDADO |
 | Relatório de Gestão Fiscal |
 | Demonstrativo da Dívida Consolidada |
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
 | JANEIRO A DEZEMBRO 2010/2º Semestre |
 +-----+

LRP, art.55, inciso I, alínea 'b' - Anexo II

PREFEITURA / FUNDOS

Especificação	Saldo do	1º Semestre	2º Semestre
	Exercício Anterior		
Divida Consolidada (I)	316.153,95	310.435,75	301.596,83
Divida Contratual	316.153,95	310.435,75	301.596,83
Outras	0,00	0,00	0,00
Ativo Financeiro (II)	1.874.139,43	2.268.360,97	1.846.373,00
Disponibilidade de Caixa	199.482,87	90.844,89	25.917,13
Aplicações Financeiras	1.690.362,57	2.177.516,08	1.820.455,87
Demais Ativos Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	-15.706,01	0,00	0,00
Divida Consolidada Líquida (III=I-II)	-1.557.985,48	-1.957.925,22	-1.544.776,17
Receita Corrente Líquida - RCL	9.335.157,68	9.796.207,71	10.622.919,83
Relação DC/RCL (I/RCL)	3,39	3,17	2,84
Relação DCL/RCL (III/RCL)	-16,69	-19,99	-14,54
Limite Definido por Resolução do Senado Federal 120%	11.202.189,22	11.755.449,25	12.747.503,80

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO

Exercício Financeiro	2001 3o Quadrimestre			2002 Quadrimestre			2003 Quadrimestre			2004 Quadrimestre		
	DCL	Exced.	Redutor	1o	2o	3o	1o	2o	3o	1o	2o	3o
%da DCL sobre a RCL	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
%Limite de Endividamento	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Exercício Financeiro	2005 Quadrimestre			2006 Quadrimestre			2007 Quadrimestre			2008 Quadrimestre		
	1o	2o	3o	1o	2o	3o	1o	2o	3o	1o	2o	3o
%da DCL sobre a RCL	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
%Limite de Endividamento	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Exercício Financeiro	2009 Quadrimestre			2010 Quadrimestre			2011 Quadrimestre			2012 Quadrimestre		
	1o	2o	3o	1o	2o	3o	1o	2o	3o	1o	2o	3o
%da DCL sobre a RCL	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
%Limite de Endividamento	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Exercício Financeiro	2013 Quadrimestre			2014 Quadrimestre			2015 Quadrimestre			2016 Quadrimestre		
	1o	2o	3o	1o	2o	3o	1o	2o	3o	1o	2o	3o
%da DCL sobre a RCL	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
%Limite de Endividamento	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

PREFEITO MUNICIPAL
NORIVAL FIORIN

Contadora CRC/20394/O-8
MARIA INÊS DALLLOMO

Responsável pelo Controle Interno
ANA CAROLINE DIESEL DEITOS

+= [CPL] =-----{ 001 }+
 | Municipípio de LUZERNA CONSOLIDADO |
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |
 | Demonstrativo da Receita Corrente Líquida |
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
 | JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/2010 |
 +-----+

LRF. Art.53, inciso I, Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	01/2010	02/2010	03/2010	04/2010	05/2010	06/2010	07/2010
RECEITAS CORRENTES (I)	863.875,69	848.717,59	1.112.360,13	1.006.287,37	1.045.137,37	958.347,62	912.534,19
Receita Tributária	40.447,85	26.646,65	252.092,09	108.576,70	102.243,70	55.245,54	61.179,93
IPTU	0,00	0,00	113.342,51	22.965,75	15.794,51	8.042,62	8.342,03
ISS	25.155,09	20.213,09	23.018,89	20.160,29	34.753,87	19.422,11	22.578,45
ITBI	3.159,93	1.277,00	5.825,00	0,00	6.696,60	1.200,00	5.659,80
IRRF	8.147,42	3.257,01	3.615,30	20.415,35	5.763,42	13.010,38	9.903,53
Outras	3.985,41	1.899,55	106.290,39	45.035,31	39.235,30	13.570,43	14.696,12
Receita de Contribuições	0,00	16.899,46	0,00	16.689,53	15.315,26	32.336,76	-888,87
Receita Patrimonial	7.088,27	13.366,53	11.811,57	7.603,27	10.412,11	13.049,32	14.977,46
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	300,00	3.375,00	4.910,00	2.290,00	2.490,00	2.360,00	3.833,50
Transferências Correntes	812.438,43	782.907,90	831.212,59	863.331,48	907.969,55	849.905,42	828.742,87
Cota-Parte do FPM	291.295,49	355.650,81	264.197,38	316.548,12	389.735,18	338.240,57	248.721,31
Cota-Parte do ICMS	272.666,05	230.341,78	284.578,55	279.411,23	261.154,35	271.214,91	272.283,37
Cota-Parte do IPVA	13.748,94	31.194,05	34.172,14	35.719,66	32.770,97	32.490,79	33.664,43
Cota-Parte do ITR	17,88	31,24	7,88	0,00	25,74	0,00	0,00
Transf.da LC 87/1996	1.811,91	1.811,91	1.811,91	1.811,91	1.811,91	1.811,91	1.811,91
Transferência do FUNDEB	139.507,22	123.802,75	136.960,16	145.129,67	142.797,71	142.532,18	136.332,81
Outras Transferências	93.390,94	40.075,36	109.484,57	84.710,89	79.673,69	63.615,06	135.929,04
Demais Receitas Correntes	3.601,14	5.522,05	12.333,88	7.796,39	6.706,75	5.450,58	4.689,30
II-DEDUÇÕES	117.025,13	124.892,70	117.947,09	127.745,32	138.131,35	129.957,20	112.579,75
Contrib. Empregadores e Trab.p/Seg.Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib.Plano Seg.Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ.entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções de receita para Formação do FUNDEB	117.025,13	124.892,70	117.947,09	127.745,32	138.131,35	129.957,20	112.579,75
Cancelamentos de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF/Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
III-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	746.850,56	723.824,89	994.413,04	878.542,05	907.006,02	828.390,42	799.954,44

+= [CPL] =-----{ 002 }+
 |
 | Município de LUZERNA CONSOLIDADO |
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |
 | Demonstrativo da Receita Corrente Líquida |
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
 | JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/2010 |
 +-----+

LRF. Art.53, inciso I, Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						Previsão
	08/2010	09/2010	10/2010	11/2010	Mes Atual	TOTAL	Atualizada
RECEITAS CORRENTES (I)	1.006.680,80	1.033.672,11	993.386,48	1.037.119,44	1.364.672,19	12.182.790,98	12.531.460,00
Receita Tributária	60.540,89	146.881,74	46.349,86	47.575,92	66.007,99	1.013.788,86	1.060.500,00
IPTU	9.104,40	1.573,77	1.874,02	806,12	2.554,55	184.400,28	200.000,00
ISS	24.820,94	24.476,30	19.137,61	22.269,29	24.385,67	280.391,60	260.000,00
ITBI	1.880,00	9.898,18	5.360,00	2.224,84	2.014,25	45.195,60	75.900,00
IRRF	4.830,40	14.914,51	9.754,80	10.144,54	24.001,13	127.757,79	121.600,00
Outras	19.905,15	96.018,98	10.223,43	12.131,13	13.052,39	376.043,59	403.000,00
Receita de Contribuições	16.200,02	16.395,29	15.966,81	17.743,80	17.818,13	164.476,19	200.000,00
Receita Patrimonial	16.170,04	15.182,95	8.002,83	12.860,73	12.980,76	143.505,84	195.800,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.230,00	2.290,00	1.760,00	13.770,00	1.055,00	40.663,50	60.000,00
Transferências Correntes	863.074,52	848.748,65	914.956,65	941.325,27	1.258.469,07	10.703.082,40	10.847.160,00
Cota-Parte do FPM	333.336,20	278.258,05	299.541,54	359.079,75	624.138,45	4.098.742,85	4.590.000,00
Cota-Parte do ICMS	279.632,56	297.092,45	319.308,53	310.178,96	332.098,67	3.409.961,41	3.230.000,00
Cota-Parte do IPVA	28.817,26	37.342,31	39.830,75	31.281,96	13.320,32	364.353,58	345.000,00
Cota-Parte do ITR	15,89	483,06	2.780,81	85,51	37,97	3.485,98	800,00
Transf.da LC 87/1996	1.811,91	1.811,91	1.811,91	1.811,91	1.811,91	21.742,92	25.000,00
Transferência do FUNDEB	144.811,75	145.749,32	154.281,30	155.342,13	169.662,74	1.736.909,74	1.620.000,00
Outras Transferências	74.648,95	88.011,55	97.401,81	83.545,05	117.399,01	1.067.885,92	1.036.360,00
Demais Receitas Correntes	48.465,33	4.173,48	6.350,33	3.843,72	8.341,24	117.274,19	168.000,00
II-DEDUÇÕES	129.964,64	124.235,85	133.943,44	141.860,46	161.588,22	1.559.871,15	1.651.460,00
Contrib. Empregadores e Trab.p/Seg.Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib.Plano Seg.Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ.entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções de receita para Formação do FUNDEB	129.964,64	124.235,85	133.943,44	141.860,46	161.588,22	1.559.871,15	1.651.460,00
Cancelamentos de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF/Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
III-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	876.716,16	909.436,26	859.443,04	895.258,98	1.203.083,97	10.622.919,83	10.880.000,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREFEITO MUNICIPAL
NORIVAL PIORIN

Contadora CRC/20394/O-8
MARIA INÊS DALLOLMO

Responsável pelo Controle Interno
ANA CAROLINE DIESEL DEITOS

+=[CPL]=-----{ 001 }+
 | Município de LUZERNA CONSOLIDADO |
 | Relatório de Gestão Fiscal |
 | Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores |
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
 | JANEIRO A DEZEMBRO 2010/2º Semestre |
 +-----+

LRP, art.55, inciso I, alínea 'c' e art.40, § 1º - Anexo III

GARANTIAS	SALDO EXERCIC.	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010	
	ANTERIOR	1ºSemestre	2ºSemestre
INTERNAS (I)	301.596,83	0,00	0,00
Homologa o Termo de Inventário e Partilha e autoriza o Município de Luzerna a receber e incorporar ao seu Patrimônio os Bens, Direitos, Obrigações e Servidores e dá outras providências.	301.596,83	0,00	0,00
EXTERNAS (II)			
Beneficiários	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	301.596,83	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	9.335.157,68	9.796.207,71	10.622.919,83
% TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	3,23	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	2.053.734,69	2.155.165,70	2.337.042,36

COTNRAGARANTIAS	SALDO EXERCIC.	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2005	
	ANTERIOR	1ºSemestre	2ºSemestre
GARANTIAS INTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS EXTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS (I+II)	0,00	0,00	0,00

 PREFEITO MUNICIPAL
 NORIVAL FIORIN

 Contadora CRC/20394/O-8
 MARIA INÊS DALLOLMO

 Responsável pelo Controle Interno
 ANA CAROLINE DIESEL DEITOS

+= [CPL] =-----{ 001 }+
 | Municipio de LUZERNA CONSOLIDADO |
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |
 | Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos |
 | Orçamento da Seguridade Social |
 | JANEIRO A DEZEMBRO 2010/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO |
 +-----+

LRP. Art.53, inciso II - Anexo V

	Previsão		Receitas Realizadas		Exercício
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Exerc.Atual Até o Bim.	Anterior até o Bimestre
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS					
Total das Receitas Previdenciarias (V=I+II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	Dotação		Despesas Liquidadas		Período de
	Inicial	Dotação p/ o Exercício	No Bimestre	Exerc.Atual Até o Bim.	Referência Ano Anterior
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS					
Total das Despesas Previdenciarias - RPPS (IX)=(VI+VII+VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Resultado Previdenciário - RPPS (X)=(V-IX) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	Previsão Orçamentária
Valor	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	Período de Referencia		
	Mês Anterior (11/2010)	Exercício Anterior (2009)	Exercício Atual (2010)

	Previsão		Receitas Realizadas		Exercício
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Exerc.Atual Até o Bim.	Anterior até o Bimestre
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS					
Total das Receitas Previdenciarias Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	Dotação		Despesas Liquidadas		Período de
	Inicial	Dotação p/ o Exercício	No Bimestre	Exerc.Atual Até o Bim.	Referência Ano Anterior
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA - RPPS					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

 PREFEITO MUNICIPAL
 NORIVAL FIORIN

 Contadora CRC/20394/O-8
 MARIA INÊS DALLOLMO

 Responsável pelo Controle Interno
 ANA CAROLINE DIESEL DEITOS

[www.cplinformatica.com.br]

001

CONSOLIDADO

Município de LUZERNA
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO A DEZEMBRO 2010/6º Bimestre

LRF, art.55, inciso III, alínea 'a' - Anexo V

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	1.846.373,00	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	5.115,00
Disponibilidade Financeira	1.846.373,00	Depósitos de Diversas Origens	5.115,00
Caixa	0,00	Restos a Pagar Processados	0,00
Banco	1.846.373,00	Do Exercício	0,00
Contas Movimento	25.917,13	De Exercícios Anteriores	0,00
Contas Vinculas	0,00	Outras Obrigações Financeiras	0,00
Aplicações Financeiras	1.820.455,87		
SUBTOTAL	1.846.373,00	SUBTOTAL	5.115,00
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO	
EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	0,00	EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	1.841.258,00
TOTAL	1.846.373,00	TOTAL	1.846.373,00
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			543.348,58
SUFICIÊNCIA APÓS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II-III)			1.297.909,42

ESPECIFICAÇÃO	REGIME PREVIDENCIÁRIO		VALOR
	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0,00
Disponibilidade Financeira	0,00	Depósitos de Diversas Origens	0,00
Caixa	0,00	Restos a Pagar Processados	0,00
Banco	0,00	Do Exercício	0,00
Contas Movimento	0,00	De Exercícios Anteriores	0,00
Contas Vinculas	0,00	Outras Obrigações Financeiras	0,00
Aplicações Financeiras	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO	
EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	0,00	EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIARIO (VII)			0,00
SUFICIÊNCIA APÓS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI-VII)			0,00
DEFICIT	0,00	SUPERAVIT	1.297.909,42

PREFEITO MUNICIPAL
NORIVAL FIORIN

Contadora CRC/20394/O-8
MARIA INÊS DALLOLMO

Responsável pelo Controle Interno
ANA CAROLINE DIESEL DEITOS

+= [CPL] =-----{ 001 }+
 | Municipípio de LUZERNA CONSOLIDADO |
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |
 | Demonstrativo do Resultado Nominal |
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
 | JANEIRO A DEZEMBRO 2010/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO |
 +-----+

LRF. Art.53, Inciso III - Anexo VI

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	Saldo		
	Exercício Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)
Divida Consolidada (I)	316.153,95	304.238,79	301.596,83
DEDUÇÕES (II)	1.874.139,43	2.040.961,60	1.846.373,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.889.845,44	2.040.961,60	1.846.373,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos Pagar Processados Exceto Precatórios	-15.706,01	0,00	0,00
Divida Consolidada Líquida (III)=(I-II)	-1.557.985,48	-1.736.722,81	-1.544.776,17
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00
Divida Fiscal Líquida (IV)=(III+IV-V)	-1.557.985,48	-1.736.722,81	-1.544.776,17

RESULTADO NOMINAL	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até Bimestre (c-a)
	191.946,64	13.209,31

Discriminação da Meta Fiscal	Valor
Meta de Res. Nominal fixada no anexo de metas fiscais da LDO p/ o exercício de referencia	-8.915,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

 PREFEITO MUNICIPAL
 NORIVAL FIORIN

 Contadora CRC/20394/O-8
 MARIA INÊS DALLOLMO

 Responsável pelo Controle Interno
 ANA CAROLINE DIESEL DEITOS

+= [CPL] =-----{ 001 }+
 | Município de LUZERNA CONSOLIDADO |
 | Relatório de Gestão Fiscal |
 | Demonstrativo dos Restos a Pagar |
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
 | JANEIRO A DEZEMBRO 2010/6º Bimestre |
 +-----+

LRP, art.55, inciso III, alínea 'b' - Anexo VI

PODER/ÓRGÃO	R E S T O S A P A G A R I N S C R I T O S				EMPENHOS	SUFICIENCIA
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados		CANCELADOS E	ANTES DA
	(Processados)		(Não Processados)		NÃO INSCRITOS	INSCRIÇÃO EM
	Ex. Anteriores	Exerc. Atual	Ex. Anteriores	Exerc. Atual	POR	RESTOS A PAGAR
					INSUFICIENCIA	NÃO
					FINANCEIRA	PROCESSADOS
ADMINISTRAÇÃO DIRETA						
EXECUTIVO						
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA	14.804,00	0,00	290.962,78	536.133,90	0,00	1.506.311,99
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE L	415,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.003,13
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA - FMS	487,01	0,00	109.301,42	7.034,68	0,00	324.834,13
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E D	0,00	0,00	200,00	180,00	0,00	12.223,75
Subtotal	15.706,01	0,00	400.464,20	543.348,58	0,00	1.846.373,00
TOTAL	15.706,01	0,00	400.464,20	543.348,58	0,00	1.846.373,00

F O N T E D E R E C U R S O S	R E S T O S A P A G A R I N S C R I T O S				EMPENHOS	SUFICIENCIA
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados		CANCELADOS E	ANTES DA
	(Processados)		(Não Processados)		NÃO INSCRITOS	INSCRIÇÃO EM
	Ex. Anteriores	Exerc. Atual	Ex. Anteriores	Exerc. Atual	POR	RESTOS A PAGAR
					INSUFICIENCIA	NÃO
					FINANCEIRA	PROCESSADOS
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	127.896,55	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	285.954,05	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	667,16	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	52.654,33	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	5.126,11	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	11.533,75	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	7.034,68	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	159,08	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	51.022,87	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	200,00	543.348,58	0,00	0,00

PREFEITO MUNICIPAL
NORIVAL FIORIN

Contadora CRC/20394/O-8
MARIA INÊS DALLOLMO

Responsável pelo Controle Interno
ANA CAROLINE DIESEL DEITOS

+= [CPL] =-----{ 001 }+
 | Municipípio de LUZERNA CONSOLIDADO |
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |
 | Demonstrativo do Resultado Primario |
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
 | JANEIRO A DEZEMBRO 2010/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO |

LRF. Art.53, Inciso III - Anexo VII

RECEITAS PRIMARIAS	Previsão	RECEITAS REALIZADAS		Período de
	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	Ref. Ano Anter.
Receitas Primarias Correntes (I)	10.752.969,00	2.075.275,14	10.501.547,27	9.237.985,50
Receita Tributária	1.060.500,00	113.583,91	1.013.788,86	867.832,82
IPTU	200.000,00	3.360,67	184.400,28	182.367,18
ISS	260.000,00	46.654,96	280.391,60	235.193,72
IRRF	121.600,00	34.145,67	127.757,79	119.327,56
ITBI	75.900,00	4.239,09	45.195,60	85.009,13
Outras	403.000,00	25.183,52	376.043,59	246.230,23
Receita de Contribuição	200.000,00	35.561,93	164.476,19	175.420,92
Outras Contribuições	200.000,00	35.561,93	164.476,19	175.420,92
Receita Patrimonial Líquida	68.769,00	2.773,68	22.133,28	23.077,03
Receita Patrimonial	195.800,00	25.841,49	143.505,84	119.954,21
(-) Aplicações Financeiras	127.031,00	23.067,81	121.372,56	96.877,18
Transferências Correntes	9.195.700,00	1.896.345,66	9.143.211,25	8.080.774,57
FPM	3.672.000,00	820.881,86	3.313.301,87	3.096.985,45
ICMS	2.584.000,00	513.822,29	2.727.970,13	2.207.842,14
Outras Transferências	2.939.700,00	561.641,51	3.101.939,25	2.775.651,98
Demais Receitas Correntes	228.000,00	27.009,96	157.937,69	90.880,16
Dívida Ativa	39.402,00	6.155,33	59.224,58	40.798,90
Diversas Receitas Correntes	188.598,00	20.854,63	98.713,11	50.081,26
Receitas de Capital (II)	120.000,00	264.500,00	838.062,62	1.081.710,88
(-) Alienação de Ativos (V)	120.000,00	0,00	39.850,00	20.900,00
Transferências de Capital	0,00	264.500,00	798.212,62	1.060.810,88
Outras Transferências de Capital	0,00	264.500,00	798.212,62	1.060.810,88
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec.Primarias de Cap. VI=II-III-IV-V	0,00	264.500,00	798.212,62	1.060.810,88
RECEITAS PRIMARIAS TOTAL (VII)=I+VI	10.752.969,00	2.339.775,14	11.299.759,89	10.298.796,38

DESPESAS PRIMARIAS	Dotação	DESPESAS LIQUIDADAS		Período de
	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	Ref. Ano Anter.
Despesas Correntes (VIII)	10.192.424,22	2.267.484,83	9.222.073,05	7.981.855,55
Pessoal e Encargos Sociais	5.109.730,50	1.153.975,69	4.885.366,36	4.232.562,30
Outras Despesas Correntes	4.998.693,72	1.100.394,82	4.260.775,97	3.676.285,44
(-) Juros Encargos da Dívida (IX)	84.000,00	13.114,32	75.930,72	73.007,81
Desp.Primarias Correntes X=VIII-IX	10.108.424,22	2.254.370,51	9.146.142,33	7.908.847,74
Despesas de Capital (XI)	2.669.926,35	281.822,98	1.959.468,82	1.633.193,35
Investimentos	2.654.926,35	279.181,02	1.944.911,70	1.620.551,56
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização da Dívida (XIV)	15.000,00	2.641,96	14.557,12	12.641,79
(-) Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aq.deTít.de Capit.já Int.(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.Prim.de CapitXV=XI-XII-XIII-XIV	2.654.926,35	279.181,02	1.944.911,70	1.620.551,56
Reserva de Conting. (XVI)	17.300,00	0,00	0,00	0,00
DESP.PRIM.TOT. (XVIII)=X+XV+XVI+XVII	12.780.650,57	2.533.551,53	11.091.054,03	9.529.399,30
RESULTADO PRIMARIO (VII-XVIII)	-2.027.681,57	-193.776,39	208.705,86	769.397,08
SALDO DE EXERCICIOS ANTERIORES			1.066.583,08	

Discriminação da Meta Fiscal

Meta de Res. Primario fixada no anexo de metas fiscais da LDO p/ o exercício de referencia

Valor
147.031,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA**

**Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo dos Limites
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
2º Semestre de 2010
LRF, art. 54 – Anexo VII**

		Consolidado
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.622.919,83	100,00
Despesas com Pessoal – Poder Executivo	Valor	% Sobre a RCL
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos últimos 12 meses	4.729.375,22	44,52
Limite Prudencial	5.449.557,87	51,30
Limite Legal	5.736.376,70	54,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.544.776,17	-14,54
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	12.747.503,80	120,00
Garantia de Valores	Valor	%sobre a RCL
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.337.042,36	22,00
Operações de Crédito	Valor	%sobre a RCL
Operações de Crédito Interna e Externa	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	1.699.667,17	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação de Receita	743.604,39	7,00
Restos a Pagar Não Processados	Valor	Disponibilidade
Total dos Restos a Pagar Não Processados	543.348,58	1.846.373,00

NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

MARIA INÊS DALLOLMO
Contadora CRC 20394-O/8

ANA CAROLINE DIESEL DEITOS
Coordenadora do Controle Interno

+= [CPL] =-----{ 001 }+
 | Município de LUZERNA CONSOLIDADO |
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |
 | Demonstrativo de Restos a Pagar por Poder e Órgão |
 | Orçamento da Seguridade Social |
 | JANEIRO A DEZEMBRO 2010 |
 +-----+

LRF. Art.53, inciso V - Anexo IX

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	a Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	a Pagar
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dez. de 2009				Em 31 de Dez. de 2009				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
EXECUTIVO										
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA										
	0,00	14.804,00	0,00	14.804,00	0,00	290.962,78	71.408,97	210.103,81	9.450,00	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA - FMAS										
	0,00	415,00	0,00	415,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA - FMS										
	0,00	487,01	0,00	487,01	0,00	109.301,42	6.563,45	102.737,97	0,00	
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUZERNA - FMDCA										
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	63,77	136,23	0,00	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
TOTAL (III)=(I+II)	0,00	15.706,01	0,00	15.706,01	0,00	400.464,20	78.036,19	312.978,01	9.450,00	

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	a Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	a Pagar
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dez. de 2009				Em 31 de Dez. de 2009				
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)										
EXECUTIVO										
LEGISLATIVO										
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREFEITO MUNICIPAL
NORIVAL FIORIN

Contadora CRC/20394/O-8
MARIA INÊS DALLOLMO

Responsável pelo Controle Interno
ANA CAROLINE DIESEL DEITOS



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Luzerna
Secretaria da Fazenda e Administração**

**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA COM A
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CONSTITUIÇÃO FEDERAL ARTIGO N.º 212
LEI FEDERAL 9.394/96 - Art. 69
L.O.M. Art. 121
PERÍODO JANEIRO/DEZEMBRO DE 2010**

Anexo X – Lei 9.394/96, Art. 72

1. Receita Resultante de Impostos	R\$	8.683.950,02
1.1. IPTU	R\$	184.400,28
1.2. IRRF	R\$	127.757,79
1.3. ITBI	R\$	45.195,60
1.4. ISSQN	R\$	280.391,60
1.5. Cota Parte FPM	R\$	3.927.206,65 1% 171.536,20
1.6. Cota-Parte ITR	R\$	3.485,98
1.7. Transferências Financeiras LC nº 87/96	R\$	21.742,92
1.8. Cota-Parte ICMS	R\$	3.409.961,41
1.9. Cota-Parte IPVA	R\$	364.353,58
1.10. Cota parte IPI , Est. Exp. De Prod. Ind.	R\$	72.617,56
1.11. Dívida Ativa de Impostos e Encargos	R\$	75.300,45
25% da Receita Resultante de Impostos – Aplicação mínima	R\$	2.170.987,50
2. Aplicado no exercício	R\$	2.685.264,22
Gasto a maior no Exercício	R\$	514.276,72
3. Percentual gasto		30,92%

RESUMO

4. Composição da Despesa	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada ⁽¹⁾		Saldo Banco/2008 Receitas Aplicadas de Conv., Rendas de Aplicações Financeiras e Fundeb		Líquido	
	R\$		R\$		(-)R\$		=R\$	
4.1. Ensino Infantil	R\$	649.595,82	R\$	649.029,26	(-)R\$	0,00	=R\$	649.029,26
4.2. Manutenção Ensino Fundamental	R\$	1.819.693,18	R\$	1.767.895,41	(-)R\$	23.171,97 ⁽²⁾	=R\$	1.744.723,44
4.3 FUNDEB	R\$	1.559.871,15	R\$	1.559.871,15	(-)R\$	1.736.909,74	=R\$	177.038,59(-)
4.4 Constr. Complexo Educ. São Francisco e Aquisição Seminário São João Batista	R\$	339.466,29	R\$	339.466,29	(-)R\$	-	=R\$	339.466,29
4.5 Transporte Escolar	R\$	373.927,92	R\$	373.637,92	(-)R\$	233.542,37 ⁽³⁾	=R\$	140.095,55
4.6 Rendas de Aplicações Financeiras	R\$	-	R\$		(-)R\$	11.011,73	R\$	11.011,73(-)
Totais	R\$	4.742.554,36	R\$	4.689.900,03	(-)R\$	2.004.635,81	=R\$	2.685.264,22

(1) Para o cálculo da despesa com o ensino, considera-se somente a despesa liquidada.

(2) Saldo do FUNDEB do exercício de 2009, de R\$ 23.171,97, foi aplicado na educação básica.

(3) Saldo da Verba Estadual do exercício de 2009, R\$ 1.906,07, foi aplicado em despesas de transporte de estudantes da rede estadual de ensino.

DEDUÇÕES

TÍTULOS	FONTES	VALOR R\$	
Ensino Fundamental	FUNDEB 2009	R\$	23.171,97
Receita FUNDEB	LEI Nº 9.424/96	R\$	1.736.909,74
Transporte Escolar	Salário Educação – Saldo 2009	R\$	14.725,40
Transporte Escolar	Salário Educação	R\$	138.142,70
Transporte Escolar	PNATE	R\$	36.664,87
Transporte Escolar	Verba Estadual	R\$	44.009,40
Rendas de Aplicações Financeiras de Saldos Vinculados à Educação	Rendas de Aplicações Financeiras	R\$	11.011,73
TOTAL		R\$	2.004.635,81

Fonte: Dados extraídos do Setor Contábil

Os valores referentes a parcela dos Restos a Pagar inscritos em disponibilidade financeira vinculada a educação deverão ser informadas somente no RREO do último bimestre do Exercício.

Norival Fiorin
Prefeito MunicipalMaria Inês Dallolmo
Contadora
CRC/SC 20394/0-8Ana Caroline Diesel Deitos
Coordenadora do
Controle Interno

+= [CPL] =-----{ 001 }+
 | Municipio de LUZERNA CONSOLIDADO |
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |
 | Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital |
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
 | JANEIRO A DEZEMBRO 2010/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO |

LRF. Art.53, §1º, Inciso I - Anexo XI

Receitas	Previsao	Receitas Realizadas		Saldo a
	Atualizada (a)	No Bimestre	Até o Bim. (b)	Realiz. (a-b)
Receitas de Operações de Crédito (A)	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
<hr/>				
Despesas	Dotação	Despesas Liquidadas		Saldo a
	Atualizada (c)	No Bimestre	Até o Bim. (d)	Liquidar (c-d)
Despesas de Capital	2.669.926,35	281.822,98	1.959.468,82	710.457,53
(-) Incentivo a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivo Inst.Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
<hr/>				
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (B)	2.669.926,35	281.822,98	1.959.468,82	710.457,53
<hr/>				
DIFERENÇA (A) - (B)	-2.669.926,35	-281.822,98	-1.959.468,82	-710.457,53

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

 PREFEITO MUNICIPAL
 NORIVAL FIORIN

 Contadora CRC/20394/O-8
 MARIA INÊS DALLOLMO

 Responsável pelo Controle Interno
 ANA CAROLINE DIESEL DEITOS

+= [CPL] =-----{ 001 }+
 | Municipio de LUZERNA CONSOLIDADO |
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |
 | Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos |
 | Orçamento da Seguridade Social |
 | JANEIRO A DEZEMBRO 2010/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO |

LRF. Art.53, §1º, inciso III - Anexo XIV

RECEITAS	Previsao Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo a Realizar (a-b)
Receitas de Capital			
Alienação de Ativos	120.000,00	39.850,00	80.150,00
Alienação de Veículos	20.000,00	34.650,00	-14.650,00
Alienação de Moveis e Utensílios	10.000,00	0,00	10.000,00
Alienação de Equipamentos	20.000,00	0,00	20.000,00
Alienação de Imóveis Urbanos	70.000,00	5.200,00	64.800,00
Total	120.000,00	39.850,00	80.150,00

DESPESAS	Dotação Atualizada (c)	Despesas Liquidadas (d)	Saldo a Realizar (c-d)
APLICAÇÕES DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00

	Exercício Anterior (e)	Do Exercício (f) = (b-d)	Saldo Atual (e+f)
Saldo Financeiro a Aplicar	0,00	39.850,00	39.850,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

 PREFEITO MUNICIPAL
 NORIVAL FIORIN

 Contadora CRC/20394/O-8
 MARIA INÊS DALLOLMO

 Responsável pelo Controle Interno
 ANA CAROLINE DIESEL DEITOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
 SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS
 PÚBLICOS DE SAÚDE.
 CONSTITUIÇÃO FEDERAL ARTIGO Nº 198
 L.O.M. Art. 111
 PERÍODO JANEIRO/DEZEMBRO DE 2010**

ADCT Art. 77 - Anexo XVI

1.Receita Resultante de Impostos e Transferências de Impostos	R\$
1.1. IPTU	184.400,28
1.2. IRRF	127.757,79
1.3. ITBI	45.195,60
1.4. ISSQN	280.391,60
1.5. Cota-parte FPM	3.927.206,65
1.6. Cota-parte ITR	3.485,98
1.7. Transferências Financeiras LC nº 87/96	21.742,92
1.8. Cota-parte ICMS	3.409.961,41
1.9. Cota-parte IPVA	364.353,58
1.10. Cota-parte IPI, Est. Exp. De Produtos Industrializados	72.617,56
1.11. Dívida Ativa de Impostos e Encargos	75.300,45
TOTAL DAS RECEITAS	8.512.413,82

2. Despesas Liquidadas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$
2.1 Atenção Básica	2.014.270,77
2.2 Vigilância Sanitária	16.241,87
2.3 Vigilância Epidemiológica	23.686,11
2.4 Alimentação e Nutrição	6.045,04
TOTAL DAS DESPESAS	2.060.243,79



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
 SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

3. Verificação Do Cumprimento Dos Limites Constitucionais	(+) (-) (%)	R\$
3.1 – Total das Despesas com Saúde	(+)	2.060.243,79
3.2 – Total das Deduções:	(-)	644.742,01
3.2.1 – Transferências Federais/ Programas de Saúde	(-)	530.023,80
3.2.2 – Transferências Estaduais/ Programas de Saúde	(-)	22.803,00
3.2.3 – Rendimentos de Aplicações Financeiras	(-)	15.997,06
3.2.4 – Saldo em Bancos/ Receita Vinculada em 31.12.09	(-)	338.283,19
3.2.5 – Retenções e Descontos	(-)	50.897,51
3.2.6 – Saldo em Bancos/Receita Vinculada em 31.12.10	(+)	313.262,55
3.3 – Aplicação de Recursos Ordinários	16,63	1.415.501,78
3.4 – Aplicação Mínima de Recursos Ordinários	15,00	1.276.862,07
3.5 – Valor Aplicado a Maior	1,63	138.639,71

4. Retenções e Descontos		
4.1 - INSS	R\$	23.657,33
4.2 - Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$	19.272,53
4.3 - Contribuição Sindical	R\$	247,92
4.4 - Desconto para Associação dos Servidores Municipais/ASM	R\$	645,70
Total	R\$	43.823,48
5.1 - Salário Família CLT	R\$	1.461,22
5.2 - Salário Maternidade	R\$	5.612,81
Total	R\$	7.074,03
Total Geral	R\$	50.897,51

Norival Fiorin
 Prefeito Municipal

Maria Inês Dallolmo
 Contadora CRC/SC 20394/0-8

Ana Caroline Diesel Deitos
 Coordenadora do Controle Interno



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA**

**Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
6º Bimestre de 2010
LRF, art. 48 – Anexo XVII**

		Consolidado			
Balanco Orçamentário - Receitas		No Bimestre	Até o Bimestre		
Previsão Inicial da Receita		0,00	11.000.000,00		
Previsão Atualizada da Receita		0,00	11.000.000,00		
Receitas Realizadas		2.362.842,95	11.460.982,45		
Saldos de Exercícios Anteriores		0,00	1.066.583,08		
Déficit Orçamentário		0,00	1.879.650,57		
Balanco Orçamentário - Despesas		No Bimestre	Até o Bimestre		
Dotação Inicial		0,00	11.000.000,00		
Dotação Atualizada		0,00	12.879.650,57		
Despesas Empenhadas		2.209.902,41	11.724.890,45		
Despesas Liquidadas		2.549.307,81	11.181.541,87		
Superávit Orçamentário		0,00	0,00		
Despesa por Função/SubFunção		No Bimestre	Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas		2.209.902,41	11.724.890,45		
Despesas Liquidadas		2.549.307,81	11.181.541,87		
Receita Corrente Líquida - RCL			Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida			10.622.919,83		
Receitas/Despesas dos Regimes de Previdência		No Bimestre	Até o Bimestre		
Regime Geral de Previdência Social					
Receitas Previdenciárias (I)		0,00	0,00		
Despesas Previdenciárias (II)		0,00	0,00		
Resultado Previdenciário (I-II)		0,00	0,00		
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias (III)		0,00	0,00		
Despesas Previdenciárias (IV)		0,00	0,00		
Resultado Previdenciário (III-IV)		0,00	0,00		
Resultado Nominal e Primário		Meta Fixada no anexo de Metas Fiscais do LDO (a)	Res. Apur. até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)	
Resultado Nominal		-8.915,00	13.209,31	-148,1695	
Resultado Primário		147.031,00	208.705,86	141,9468	
Movimentação dos Restos a Pagar		Inscrição	Canc. até o Bim.	Pág. Até o Bim.	Saldo
Por Poder e Ministério Público					
Restos a Pagar Processados					
Poder Executivo		15.706,01	0,00	15.706,01	0,00
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados					
Poder Executivo		400.464,20	78.036,19	312.978,01	9.450,00
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00

	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		%Min. A Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bim.
Despesas com Manut.e Desenv.do Ensino Min.Atual de <18%/25%> dos Imp.na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.685.264,22	25,00	30,92
Min.Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Prof. Ensino Fundam.	1.199.015,41	60,00	68,65

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Valor Apur.até o Bim.	Saldo a Real.
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.959.468,82	710.457,53

Proj.Atuarial dos Regimes de Prev.	Exerc.em Ref.	10º Exerc.	20º. Exerc.	35º. Exerc.
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III-IV)	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita da Alienação de Ativos e Aplicações dos Recursos	Valor apurado até o Bim.	Saldo a Real.
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	39.850,00	80.150,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		%Min. a Aplicar no Exercício	%Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Desp.Próprias com Ações e Serv. Públicos de Saúde	1.415.501,78	15,00	16,63

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil

Nota: O Município de Luzerna não possui Regime Próprio de Previdência.

NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

MARIA INÊS DALLOLMO
Contadora CRC 20394-O/8

ANA CAROLINE DIESEL DEITOS
Coordenadora do Controle Interno

CÂMARA DE VEREADORES

Ata da Eleição da Mesa Diretora

ATA DA SESSÃO DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA
PARA O ANO DE 2011 - 13/12/2010

Havendo quorum regimental e sob a proteção de Deus o Presidente da Casa Legislativa, o Vereador André Munzlinger cumprimentou todos os presentes e abriu a Sessão de eleição da mesa diretora para o ano de 2011. Na sequência foi iniciada a Sessão de eleição, sendo registrada uma única Chapa que logo em seguida, em votação secreta, foi aprovada por unanimidade, ficando eleito para o cargo de Presidente o vereador Moisés Diersmann, para Vice-Presidente o vereador Juliano Schneider, para Primeira Secretária a vereadora Sirlei S. Recalcatti e para Segundo Secretário o vereador André Munzlinger. Por fim, o Sr. Presidente parabenizou os eleitos, agradeceu a presença de todos e sob a proteção de Deus encerrou a presente Sessão.

ANDRÉ MUNZLINGER
Presidente

RODRIGO SOUSA
1º Secretário

MOISÉS DIERSMANN
2º Secretário

Morro da Fumaça

PREFEITURA MUNICIPAL

Extrato Portaria 652

652 - 01/12/2010 - CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO A SERVIDORA MARIA DELANIA BURIGO, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.

Extrato Portaria 653

653 - 01/12/2010 - CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 596/2010 DE 08/10/2010 QUE AFASTOU POR AUXILIO DOENÇA GISLAINE ROUSSENQ OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.

Extrato Portaria 654

654 - 01/12/2010 - RESCINDE A CONTRATAÇÃO DE CARATER TEMPORÁRIO DE MARIA SALETE HONORATO MIGUEL OCUPANTE DO CARGO DE ZELADORA LEI 1277/2008

Extrato Portaria 655

655 - 01/12/2010 - CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO A SERVIDORA ELIANE DE JESUS DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.

Extrato Portaria 656

656 - 13/12/2010 - CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO A SERVIDORA ARACELI FRASSON DAMASIO COIMBRA, OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO I.

Extrato Portaria 657

657 - 13/12/2010 - CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 608/2010 DE 21/10/2010 QUE AFASTOU POR AUXILIO DOENÇA MARIA STEINBACK OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.

Extrato Portaria 658

658 - 15/12/2010 - CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA JESSICA SAVIATO SALVAN OCUPANTE DO CARGO DE OFICIAL ADMINISTRATIVO.

Extrato Portaria 659

659 - 16/12/2010 - CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA ELIZETE CORREIA DE OLIVEIRA OCUPANTE DO CARGO DE ZELADORA

Extrato Portaria 660

660 - 17/12/2010 - PRORROGA O CONTRATO TEMPORARIO DE APARECIDA MARIA INEZ DE SOUZA OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.

Extrato Portaria 661

661 - 17/12/2010 - PRORROGA O CONTRATO TEMPORARIO DE BARBARA PELLEGRIN DE BIASE DE SOUZA OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.

Extrato Portaria 662

662 - 17/12/2010 - PRORROGA O CONTRATO TEMPORARIO DE CLAUDETE PORTO OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.

Extrato Portaria 663

663 - 17/12/2010 - PRORROGA O CONTRATO TEMPORARIO DE DAIANE MACIEL DE ALMEIDA OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.

Extrato Portaria 664

664 - 17/12/2010 - PRORROGA O CONTRATO TEMPORARIO DE DANIELA APARECIDA MARANGONI BAISSO OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.

Extrato Portaria 665

665 - 17/12/2010 - PRORROGA O CONTRATO TEMPORARIO DE ELIANE INACIO CARDOZO MACIEL OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.

Extrato Portaria 666

666 - 17/12/2010 - PRORROGA O CONTRATO TEMPORARIO DE GENI VARGAS COSTA OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.

Extrato Portaria 667

667 - 17/12/2010 - PRORROGA O CONTRATO TEMPORARIO DE GISELLI DEMBOSKI FLORIANO OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.

Extrato Portaria 668

668 - 17/12/2010 - PRORROGA O CONTRATO TEMPORARIO DE ISABELA ZANATTA OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE ENSINO.

Extrato Portaria 669

669 - 17/12/2010 - PRORROGA O CONTRATO TEMPORARIO DE JADILENE RITA TOMAZ OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.

Extrato Portaria 670

670 - 17/12/2010 - PRORROGA O CONTRATO TEMPORARIO DE JANICE MARTIGNANGO OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.

Extrato Portaria 671

671 - 17/12/2010 - PRORROGA O CONTRATO TEMPORARIO DE KARLA SERAFIM DE SOUZA OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.

Extrato Portaria 672

672 - 17/12/2010 - PRORROGA O CONTRATO TEMPORARIO DE KATHERINE DUARTE REUS OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.

Extrato Portaria 673

673 - 17/12/2010 - PRORROGA O CONTRATO TEMPORARIO DE LIDIANE GONÇALVES DE SOUZA OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE ENSINO.

Extrato Portaria 674

674 - 17/12/2010 - PRORROGA O CONTRATO TEMPORARIO DE MARIELI EVA PEREIRA OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.

Extrato Portaria 675

675 - 17/12/2010 - PRORROGA O CONTRATO TEMPORARIO DE SIMONI ALAIR TOMAZ DA SILVA OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.

Extrato Portaria 676

676 - 17/12/2010 - PRORROGA O CONTRATO TEMPORARIO DE VAEDINA LOPES FELISBINO OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.

Extrato Portaria 677

677 - 17/12/2010 - PRORROGA O CONTRATO TEMPORARIO DE MARIA DE LOURDES MARAGNO OCUPANTE DO CARGO DE ZELADORA.

Extrato Portaria 678

678 - 17/12/2010 - PRORROGA O CONTRATO TEMPORARIO DE MARIA DE LOURDES MARAGNO OCUPANTE DO CARGO DE ZELADORA.

Extrato Portaria 679

679 - 17/12/2010 - PRORROGA O CONTRATO TEMPORARIO DE ROSA FAUSTA RICARDO MAXIMO OCUPANTE DO CARGO DE ZELADORA

Extrato Portaria 680

680 - 17/12/2010 - PRORROGA O CONTRATO TEMPORARIO DE SIMONI LUIZ DAMIANI NUNES OCUPANTE DO CARGO DE ZELADORA.

Extrato Portaria 681

681 - 17/12/2010 - PRORROGA O CONTRATO TEMPORARIO DE ADRIANA APARECIDA HENFRAIN GUOLLO OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.

Extrato Portaria 682

682 - 17/12/2010 - PRORROGA O CONTRATO TEMPORARIO DE JACKIANI MARTIGNAGO CASAGRANDE OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE ENSINO.

Extrato Portaria 683

683 - 17/12/2010 - PRORROGA O CONTRATO TEMPORARIO DE PRISCILA GUOLLO RECCO OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.

Extrato Portaria 684

684 - 17/12/2010 - PRORROGA O CONTRATO TEMPORARIO DE CATERINE NOGUEIRA MENDES OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.

Extrato Portaria 685

685 - 17/12/2010 - RESCINDE A PEDIDO CONTRATAÇÃO DE CARATER TEMPORÁRIO DE DENIZE SARTOR OCUPANTE DO CARGO DE OFICIAL ADMINISTRATIVO.

Extrato Portaria 686

686 - 17/12/2010 - CONCEDE EXONERAÇÃO A PEDIDO A SERVIDORA MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA OCUPANTE DO CARGO DE ZELADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Extrato Portaria 687

687 - 17/12/2010 - RESCINDE A CONTRATAÇÃO DE CARATER TEMPORÁRIO DE ELIANE MARIA PAGNAN OCUPANTE DO CARGO DE ZELADORA.

Extrato Portaria 688

688 - 17/12/2010 - ALTERA A CARGA HORÁRIA DA PROFESSORA GENI VARGAS COSTA DE 20 PARA 40 HORAS SEMANAIS.

Extrato Portaria 689

689 - 17/12/2010 - ALTERAR A CARGA HORÁRIA DA PROFESSORA CLAUDETE PORTO DE 20 PARA 25 HORAS SEMANAIS.

Extrato Portaria 690

690 - 17/12/2010 - ALTERA A CARGA HORÁRIA DA PROFESSORA DANIELA APARECIDA MARANGONI BAESSO DE 20 PARA 30 HORAS SEMANAIS.

Extrato Portaria 691

691 - 17/12/2010 - RESCINDE A CONTRATAÇÃO DE CARATER TEMPORÁRIO DE GISLAINE ROUSSENQ, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.

Extrato Portaria 692

692 - 17/12/2010 - CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 218/2010 DE 18/02/2010 QUE DESIGNOU GISLAINE ROUSSENQ PARA RESPONDER PELA COORDENAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO

INFATIL HONORATA PAVEI MACCARI

Extrato Portaria 693

693 - 17/12/2010 - ALTERA A CARGA HORÁRIA DA PROFESSORA ELIANE INÁCIO CARDOZO MACIEL DE 20 PARA 40 HORAS SEMANAIS.

Extrato Portaria 694

694 - 17/12/2010 - ALTERA A CARGA HORÁRIA DA PROFESSORA BÁRBARA PELLEGRIN DE BIASE DE 30 PARA 40 HORAS SEMANAIS.

Extrato Portaria 695

695 - 17/12/2010 - ALTERA A CARGA HORÁRIA DA PROFESSORA DAIANE MACIEL DE ALMEIDA DE 20 PARA 40 HORAS SEMANAIS.

Extrato Portaria 696

696 - 17/12/2010 - ALTERA A CARGA HORÁRIA DA PROFESSORA MARIELI EVA PEREIRA DE 20 PARA 25 HORAS SEMANAIS.

Novo Horizonte

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto 1851/2010

DECRETO Nº 1.851, de 11 de Janeiro de 2011.

Abre crédito adicional suplementar por superávit financeiro do exercício anterior e dá outras providências.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos arts. 41 - I, 42 e 43 - I, da Lei Federal 4.320, e amparado pela Lei 430/2010;

Considerando a ocorrência de Superávit financeiro no exercício 2010 pela liberação de convenio com o Governo Federal;

DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no orçamento vigente, no valor de R\$ 101.180,30 (cento e um mil cento e oitenta reais com trinta centavos), relativo a recursos ordinários, assim consignados:

50.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA TRANSP. OBRAS E MEIO AMBIENTE

50.01 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Projeto 1.004 - Pavimentação de vias urbanas

Elemento de Despesa 4.4.90.01.0000.0000000 Aplicações Diretas R\$ 15.000,00

40.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

40.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Atividade 2.018 - Manutenção da Cultura

Elemento de Despesa 3.3.90.01.0000.0000000 Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

Atividade 2.010 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

Elemento de Despesa 3.1.90.01.0012.0000000 Aplicações Diretas R\$ 36.540,30

60.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

60.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Atividade 2.013 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa 3.1.71.01.0000.0000000 Aplicações Diretas R\$ 14.640,00

60.01 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL.

Atividade 2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa 3.3.90.01.0000.0000000 Aplicações Diretas R\$ 15.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 101.180,30

Art. 2o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3o - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte - SC
Em 11 de Janeiro de 2011.

SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal.

Extrato do PL Nº 005/2011 PP Nº 003/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE

Processo Licitatório Nº 005/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: : Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza para uso nos departamentos da Prefeitura e nas escolas da rede municipal de ensino, conforme quantitativos e especificações constantes do edital e seus anexos.

Abertura dos Envelopes: 14:00horas do dia 01/02/2011

O Edital e os esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, na Rua José Fabro, 01, nos dias úteis, das 7:30 h as 11:30 h e 13:30h as 17:30 h, ou pelo fone (49) 3362-0024 e pelo site www.novohorizonte.sc.gov.br.

Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores

Novo Horizonte (SC) em 19 de Janeiro de 2011.

SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal.

Porto Belo

PREFEITURA MUNICIPAL

Errata Tomada de Preço 001/2011

ERRATA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2011

O Município de Porto Belo/SC, comunica aos interessados na Tomada de Preços 001/2011, que onde lia-se Rua João Régis Neto, lia-se Rua Manoel Irineu da Silva.

Demais itens e prazos permanecem como consta.

Porto Belo, 19 de janeiro de 2011.

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitações

Extrato do Contrato Nº 002/2011 - CULTURA

Extrato de Contrato Nº 002/2011 - CULTURA

Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 035/2010

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 4.000 litros de Gasolina Comum, inclusos os serviços de frentista, destinados ao abastecimento do veículo da Fundação Municipal de Cultura no exercício de 2011.

Contratado: COM. VAR. DERV. PETRÓLEO 4 ILHAS LTDA.

Prazo de vigência: O período de fornecimento dos combustíveis, terá um prazo até 31/12/2011, contados da assinatura do contrato.

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 10.840,00 (dez mil e oitocentos e quarenta reais)

Data e assinatura do contrato: 04 de janeiro de 2011.

ALBERT STADLER
Prefeito

Extrato do Contrato Nº 002/2011 - ESPORTE

Extrato de Contrato Nº 002/2011 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 035/2010

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 3.000 litros de Gasolina Comum, inclusos os serviços de frentista, destinados ao abastecimento do veículo da Fundação Municipal de Esportes no exercício de 2011.

Contratado: COM. VAR. DERV. PETRÓLEO 4 ILHAS LTDA

Prazo de vigência: O período de fornecimento dos combustíveis, terá um prazo até 31/12/2011, contados da assinatura do contrato.

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 8.130,00 (oito mil e cento e trinta reais).

Data e assinatura do contrato: 5 de janeiro de 2011.

ALBERT STADLER
Prefeito

Extrato do Contrato Nº 004/2011 - EDUCAÇÃO

Extrato de Contrato Nº 004/2011 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 035/2010

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 30.000 litros de Gasolina Comum, inclusos os serviços de frentista, destinados ao abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Tutelar no exercício de 2011.

Contratado: COM. VAR. DERV. PETRÓLEO 4 ILHAS LTDA.

Prazo de vigência: O período de fornecimento dos combustíveis, terá um prazo até 31/12/2011, contados da assinatura do contrato.

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 89.430,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos e trinta reais).

Data e assinatura do contrato: 05 de janeiro de 2011.

ALBERT STADLER
Prefeito

Extrato do Contrato Nº 005/2011 - EDUCAÇÃO

Extrato de Contrato Nº 005/2011 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo

Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 035/2010

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 100.000 litros de óleo diesel, inclusos os serviços de frentista, destinados ao abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Educação no exercício de 2011, conforme especificado na Autorização de Fornecimento nº 3/2011, documento em anexo, parte integrante deste contrato.

Contratado: RUDIPEL RUDNICK PETROLEO LTDA.

Prazo de vigência: O período de fornecimento dos combustíveis, terá um prazo até 31/12/2011, contados da assinatura do contrato.

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais).

Data e assinatura do contrato: 05 de janeiro de 2011.

ALBERT STADLER
Prefeito

Extrato do Contrato Nº 009/2011 - Prefeitura

Extrato de Contrato Nº 009/2011 - PREFEITURA

Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo

Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 035/2010

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 65.000 litros de gasolina comum, inclusos os serviços de frentista, destinados ao abastecimento dos veículos das Secretarias Municipais de Administração, Obras e Planejamento no exercício de 2011, conforme especificados nas Autorizações de Fornecimento nº 1/2011, 3/2011 e 4/2011, documentos em anexo, parte integrante deste contrato.

Contratado: COM. VAR. DERV. PETRÓLEO 4 ILHAS LTDA.

Prazo de vigência: O período de fornecimento dos combustíveis, terá um prazo até 31/12/2011, contados da assinatura do contrato.

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 176.150,00 (cento e setenta e seis mil e cento e cinquenta reais).

Data e assinatura do contrato: 05 de janeiro de 2011.

ALBERT STADLER
Prefeito

Extrato do Contrato Nº 010/2011 - Prefeitura

Extrato de Contrato Nº 010/2011 - PREFEITURA

Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo

Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 035/2010

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 100.000 litros de óleo diesel, inclusos os serviços de frentista, destinados ao abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos no exercício de 2011, conforme especificado na Autorização de Fornecimento nº 2/2011, documento em anexo, parte integrante deste contrato.

Contratado: RUDIPEL RUDNICK PETROLEO LTDA.

Prazo de vigência: O período de fornecimento dos combustíveis, terá um prazo até 31/12/2011, contados da assinatura do contrato.

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais).

Data e assinatura do contrato: 05 de janeiro de 2011.

ALBERT STADLER
Prefeito

Extrato do Contrato Nº 012/2011 - SAÚDE

Extrato de Contrato Nº 012/2011 - SAÚDE
Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 035/2010

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 20.000 litros de Gasolina Comum, inclusos os serviços de frentista, destinados ao abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde no exercício de 2011.

Contratado: COM. VAR. DERV. PETRÓLEO 4 ILHAS LTDA.
Prazo de vigência: O período de fornecimento dos combustíveis, terá um prazo até 31/12/2011, contados da assinatura do contrato.

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 54.200,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos reais)
Data e assinatura do contrato: 05 de janeiro de 2011.

ALBERT STADLER
Prefeito

Extrato do Contrato Nº 013/2011 - SAÚDE

Extrato de Contrato Nº 013/2011 - SAÚDE
Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Processo Licitatório Modalidade Carta Convite nº 077/2010

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios em geral, água mineral e materiais de limpeza para Manutenção dos trabalhos das Unidades de Saúde do Município de Porto Belo, conforme especificados nas Autorizações de Fornecimento nº 25/2011 e 26/2011, documento em anexo, parte integrante deste contrato.

Contratado: COMERCIAL STORINNY ME
Prazo de vigência: O presente contrato terá vigência, a partir de sua assinatura do contrato até a efetiva entrega dos materiais até 31/12/2011.

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 7.029,99 (sete mil e vinte e nove reais e noventa e nove centavos).
Data e assinatura do contrato: 06 de janeiro de 2011.

ALBERT STADLER
Prefeito

Extrato do Contrato Nº 014/2011 - SAÚDE

Extrato de Contrato Nº 014/2011 - SAÚDE
Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 037/2010

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO Nº 27/2011, 28/2011 E 29/2011, DOCUMENTO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO.

Contratado: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.
Prazo de vigência: O prazo de entrega dos medicamentos, objeto do contrato, é de 15 (QUINZE) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, sendo que o presente ajuste contratual vigorará durante o prazo de garantia, podendo o contrato

ser alterado ou prorrogado nos limites da lei, mediante termo de aditamento.

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 3.275,97 (três mil e duzentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

Data e assinatura do contrato: 07 de janeiro de 2011.

ALBERT STADLER
Prefeito

Extrato do Contrato Nº 015/2011 - SAÚDE

Extrato de Contrato Nº 015/2011 - SAÚDE
Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 037/2010

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO Nº 30/2011 E 31/2011, DOCUMENTO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO.

Contratado: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA
Prazo de vigência: O prazo de entrega dos medicamentos, objeto do contrato, é de 15 (QUINZE) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, sendo que o presente ajuste contratual vigorará durante o prazo de garantia, podendo o contrato ser alterado ou prorrogado nos limites da lei, mediante termo de aditamento.

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 2.474,00 (dois mil e quatrocentos e setenta e quatro reais)
Data e assinatura do contrato: 07 de janeiro de 2011.

ALBERT STADLER
Prefeito

Extrato do Contrato Nº 016/2011 - SAÚDE

Extrato de Contrato Nº 016/2011 - SAÚDE
Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 037/2010

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO Nº 33/2011, 34/2011 E 35/2011, DOCUMENTO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO.

Contratado: DIMACI SC MATERIAIS CIRURGICOS LTDA.
Prazo de vigência: O prazo de entrega dos medicamentos, objeto do contrato, é de 15 (QUINZE) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, sendo que o presente ajuste contratual vigorará durante o prazo de garantia, podendo o contrato ser alterado ou prorrogado nos limites da lei, mediante termo de aditamento.

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 3.819,15 (três mil e oitocentos e dezenove reais e quinze centavos).

Data e assinatura do contrato: 07 de janeiro de 2011.

ALBERT STADLER
Prefeito

Extrato do Contrato Nº 017/2011 - SAÚDE

Extrato de Contrato Nº 017/2011 - SAÚDE

Estado de Santa Catarina

Município de Porto Belo

Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 037/2010

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO Nº 36/2011, 37/2011 E 38/2011, DOCUMENTO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO.

Contratado: METROMED COM. DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.

Prazo de vigência: O prazo de entrega dos medicamentos, objeto do contrato, é de 15 (QUINZE) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, sendo que o presente ajuste contratual vigorará durante o prazo de garantia, podendo o contrato ser alterado ou prorrogado nos limites da lei, mediante termo de aditamento.

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 2.880,16 dois mil e oitocentos e oitenta reais e dezesseis centavos).

Data e assinatura do contrato: 07 de janeiro de 2011.

ALBERT STADLER

Prefeito

Extrato do Contrato Nº 018/2011 - SAÚDE

Extrato de Contrato Nº 018/2011 - SAÚDE

Estado de Santa Catarina

Município de Porto Belo

Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 037/2010

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO Nº 39/2011 E 40/2011, DOCUMENTO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO.

Contratado: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

Prazo de vigência: O prazo de entrega dos medicamentos, objeto do contrato, é de 15 (QUINZE) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, sendo que o presente ajuste contratual vigorará durante o prazo de garantia, podendo o contrato ser alterado ou prorrogado nos limites da lei, mediante termo de aditamento.

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 280,95 (duzentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos).

Data e assinatura do contrato: 07 de janeiro de 2011.

ALBERT STADLER

Prefeito

Extrato do Contrato Nº 019/2011 - SAÚDE

Extrato de Contrato Nº 019/2011 - SAÚDE

Estado de Santa Catarina

Município de Porto Belo

Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 037/2010

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO Nº 41/2011, 42/2011 E 43/2011, DOCUMENTO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO.

Contratado: PRHODENT COM. REPR. PRODUTOS HOSPITALARES DENTARI.

Prazo de vigência: O prazo de entrega dos medicamentos, objeto do contrato, é de 15 (QUINZE) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, sendo que o presente ajuste contratual vigorará durante o prazo de garantia, podendo o contrato ser alterado ou prorrogado nos limites da lei, mediante termo de aditamento.

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 469,52 (quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

Data e assinatura do contrato: 07 de janeiro de 2011.

ALBERT STADLER

Prefeito

Extrato do Contrato Nº 020/2011 - SAÚDE

Extrato de Contrato Nº 020/2011 - SAÚDE

Estado de Santa Catarina

Município de Porto Belo

Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 037/2010

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO Nº 44/2011 E 45/2011, DOCUMENTO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO.

Contratado: SILME'S COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-ME

Prazo de vigência: O prazo de entrega dos medicamentos, objeto do contrato, é de 15 (QUINZE) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, sendo que o presente ajuste contratual vigorará durante o prazo de garantia, podendo o contrato ser alterado ou prorrogado nos limites da lei, mediante termo de aditamento.

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 1.782,91 (um mil setecentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos)

Data e assinatura do contrato: 07 de janeiro de 2011.

ALBERT STADLER

Prefeito

Extrato do Contrato Nº 021/2011 - SAÚDE

Extrato de Contrato Nº 021/2011 - SAÚDE

Estado de Santa Catarina

Município de Porto Belo

Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 037/2010

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO Nº 46/2011, 47/2011 E 48/2011, DOCUMENTO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO.

Contratado: TRADE MEDICAL COM. DE MAT. HOSPITALARES LTDA-ME

Prazo de vigência: O prazo de entrega dos medicamentos, objeto do contrato, é de 15 (QUINZE) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, sendo que o presente ajuste contratual vigorará durante o prazo de garantia, podendo o contrato ser alterado ou prorrogado nos limites da lei, mediante termo de aditamento.

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 1.904,74 (um mil novecentos e quatro reais e setenta e quatro centavos)

Data e assinatura do contrato: 07 de janeiro de 2011.

ALBERT STADLER
Prefeito

Extrato do Contrato Nº 022/2011 - SAÚDE

Extrato de Contrato Nº 022/2011 - SAÚDE
Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Processo Licitatório Modalidade Carta Convite nº 078/2010

Objeto: Aquisição de materiais de expediente para Manutenção da Vigilância Sanitária do Município de Porto Belo, conforme especificados na Autorização de Fornecimento nº 21/2011, documento em anexo, parte integrante deste contrato.

Contratado: TOMASI DA SILVA E CIA LTDA ME
Prazo de vigência: O presente contrato terá vigência de até 31/12/2011.

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 1.234,00 (um mil duzentos e trinta e quatro reais)
Data e assinatura do contrato: 10 de janeiro de 2011.

ALBERT STADLER
Prefeito

Extrato do Contrato Nº 023/2011 - SAÚDE

Extrato de Contrato Nº 023/2011 - SAÚDE
Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Processo Licitatório Modalidade Carta Convite nº 078/2010

Objeto: Aquisição de materiais de expediente para Manutenção da Vigilância Sanitária do Município de Porto Belo, conforme especificados na Autorização de Fornecimento nº 22/2011, documento em anexo, parte integrante deste contrato.

Contratado: COMERCIAL STORINNY ME
Prazo de vigência: O presente contrato terá vigência de até 31/12/2011.

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 730,75 (setecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos)
Data e assinatura do contrato: 10 de janeiro de 2011.

ALBERT STADLER
Prefeito

Extrato do Contrato Nº 024/2011 - SAÚDE

Extrato de Contrato Nº 024/2011 - SAÚDE
Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 038/2010

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação serviços de atendimento à saúde, de forma complementar, na modalidade de clinica geral, conforme especificações constantes do termo de referência, que integra este edital como anexo II.

Contratado: SAUDENET GESTAO, LOCAÇÃO BENS SERV. SIST. SAUDE LTDA

Prazo de vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O valor global: O valor global deste contrato é de R\$ 475.658,81 (quatrocentos e setenta e cinco mil seiscientos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos)

Data e assinatura do contrato: 10 de janeiro de 2011.

ALBERT STADLER
Prefeito

Rio do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria Nº 1307/2010

PORTARIA Nº. 1307/RH

VANDERLEI PETRI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art..1º Conceder Auxílio Natalidade, de acordo com o Art. 250, da Lei Complementar n.º 207 de 28/10/2010, ao servidor municipal GILBERTO ANTONI SARDA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível II, Faixa "A", conforme certidão de nascimento n.º 03544, às folhas 095, livro A-071, do Cartório de Registro Civil Bazzanella, da comarca de Rio do Sul - SC, onde encontra-se o assento de MAHAYLA AIMÊ SARDÁ.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de Novembro de 2010.

VANDERLEI PETRI
Secretário Municipal de Administração
Vf

Portaria Nº 1324/2010

PORTARIA Nº. 1324/RH

VANDERLEI PETRI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art..1º Exonerar a pedido, a partir de 23/11/2010, o servidor municipal OLAIR MORAES, admitido em cargo de provimento efetivo MOTORISTA DE CAMINHÃO, Nível "E", de acordo com Art. 39 da Lei Complementar Nº 207 de 28 de setembro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 22 de Novembro de 2010.

VANDERLEI PETRI
Secretário Municipal de Administração
Vf

Portaria Nº 1339/2010

PORTARIA Nº. 1581/RH

VANDERLEI PETRI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art..1º Exonerar a pedido, a partir de 01/01/2011, o servidor municipal ULISSES MARLON SEZERINO, admitido em cargo de provimento efetivo MÉDICO PERITO (20h), Nível "H", de acordo com

Art. 39 da Lei Complementar Nº 207 de 28 de setembro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 30 de Dezembro de 2010.

VANDERLEI PETRI

Secretário Municipal de Administração

Vf

Portaria Nº 1339/2010

PORTARIA Nº. 1339/RH

VANDERLEI PETRI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art..1º Exonerar a pedido, a partir de 10/12/2010, a servidora municipal ANDREIA PATERNOLLI, admitida em cargo de provimento efetivo FISCAL DO PROCON, Nível "G", de acordo com Art. 39 da Lei Complementar Nº 207 de 28 de setembro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 25 de Novembro de 2010.

VANDERLEI PETRI

Secretário Municipal de Administração

Vf

Portaria Nº 1503/2010

PORTARIA Nº. 1503/RH

VANDERLEI PETRI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art..1º Exonerar a pedido, a partir de 14/12/2010 a servidora municipal MARCIA LEMES, admitida em cargo de provimento efetivo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMENINO, Nível "A", de acordo com Art. 39 da Lei Complementar Nº 207 de 28 de setembro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 15 de Dezembro de 2010.

VANDERLEI PETRI

Secretário Municipal de Administração

Vf

CÂMARA DE VEREADORES

Resumo Contrato Nº 01/2011

RESUMO DO CONTRATO Nº 01/2011

Contratante: Câmara Municipal de Rio do Sul - SC.

Contratada: Marcia M. Da Silva - Info Digitalle

Objeto: a) Locação de Sistema de Informatica GEDOC, destinado ao gerenciamento eletrônico de documentos administrativos com o devido acompanhamento de todas as suas fases processuais de forma ordenada, possibilitando a pesquisa e a visualização de todas as peças e o seu armazenamento digital. b) a prestação de serviços técnicos especializados de implantação (instalação, adequação e treinamento) alteração e suporte operacional do sistema

locado.c) Hospedagem da base de Dados da Legislação e das Proposições diversas no Servidor Web da CONTRATADA, possibilitando a pesquisa nos domínios da Info Digitalle permitindo links para página de internet da CONTRATANTE.

Vigência: Desde a sua assinatura até 31/12/2011.

Rio do Sul, 03 de janeiro de 2011.

CLÁUDIO CIMARDI

Presidente da Câmara Municipal

Resumo Contrato Nº 02/2011

RESUMO DO CONTRATO Nº 02/2011

Contratante: Câmara Municipal de Rio do Sul - SC.

Contratada: Betha Sistemas LTDA.

Objeto: o fornecimento de licenças de uso, não exclusiva, mediante contratação de empresa para locação dos sistemas de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Compras e Licitações e Recursos Humanos, em ambiente windows, utilizando banco de dados relacional, conforme funcionalidade descritas no Anexo I, de propriedade da CONTRATANTE.

Vigência: Desde a sua assinatura até 31/10/2011.

Rio do Sul, 03 de janeiro de 2011.

CLÁUDIO CIMARDI

Presidente da Câmara Municipal

Santa Terezinha do Progresso

PREFEITURA MUNICIPAL

Processo Licitatório Nº 12/2011

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2011

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 03/2011

O Município de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, torna público para o conhecimento dos interessados que está realizando Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial para AQUISIÇÃO DE TRATOR DE PNEUS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS. Os envelopes de documentação e proposta de preços deverão ser entregues até as 08:00 horas do dia 31/01/2011, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município. Os quais serão abertos às 08:30 horas, no mesmo local. Maiores informações, bem como cópia do edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Compras e Licitações do Município, sito na Avenida Tancredo Neves, 337 ou pelo fone (0xx49) 3657-0001 e site www.staterezinha-progresso.sc.gov.br.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 17 de Janeiro de 2011.

ITACIR DETOFOL

Prefeito Municipal

Processo Licitatório Nº 13/2011

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2011

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 04/2011

O Município de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, torna público para o conhecimento dos interessados que está realizando Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VETERINÁRIO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. Os envelopes de documentação e proposta de preços deverão ser entregues até as 09:00 horas do dia 31/01/2011, junto ao Setor

de Compras e Licitações do Município. Os quais serão abertos às 09:30 horas, no mesmo local. Maiores informações, bem como cópia do edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Compras e Licitações do Município, sito na Avenida Tancredo Neves, 337 ou pelo fone (0xx49) 3657-0001 e site www.staterezhinoprogresso.sc.gov.br.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 17 de Janeiro de 2011.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

São Lourenço do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº 4.155, de 14 de Janeiro de 2011.

DECRETO Nº 4.155, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.

Altera o Decreto nº 4.075, de 15 de Julho de 2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com base no Inciso VII do Art. 55, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo 1º, do artigo 3º, do Decreto nº 4.075, de 15 de Julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º Nos deslocamentos que tenham como destino a Capital Federal, as Capitais de Estados ou regiões metropolitanas, os valores previstos neste artigo serão acrescidos em 100% (cem por cento), 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 14 de Janeiro de 2011.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Schroeder

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº 002201/10 de 16 de Dezembro de 2010

DECRETO Nº 002201/10 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação no Orçamento programa de 2010.

O Prefeito Municipal DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001757/09 de 16 de Outubro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.165,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
05.04 - SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR
05.04.12.361.0005.2.025 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 865,00
05.04.12.362.0005.2.024 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 300,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair excesso de arrecadação R\$ 1.165,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 16 de Dezembro de 2010
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENÍLSON WEISS
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Registrado e Publicado na mesma data.

ROSÂNGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Decreto Nº 002202/10 de 16 de Dezembro de 2010

DECRETO Nº 002202/10 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2010.

O Prefeito Municipal DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001757/09 de 16 de Outubro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 6.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
05.04 - SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR
05.04.12.361.0005.2.010 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUCAÇÃO/PDDE
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 6.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
05.04 - SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR
05.04.12.361.0005.2.010 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUCAÇÃO/PDDE
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R\$ 2.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R\$ 3.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 16 de Dezembro de 2010
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENÍLSON WEISS
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Registrado e Publicado na mesma data.

ROSÂNGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Decreto Nº 002203/10 de 17 de Dezembro de 2010

DECRETO Nº 002203/10 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010
Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2010.

O Prefeito Municipal DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001757/09 de 16 de Outubro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 500,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01.08.243.0018.2.056 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R\$ 500,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01.08.243.0018.2.056 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.90.32.00.00.00.00 - Material de Distribuicao Gratuita R\$ 500,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 17 de Dezembro de 2010
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENÍLSON WEISS
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Registrado e Publicado na mesma data.

ROSÂNGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Decreto Nº 002204/10 de 22 de Dezembro de 2010

DECRETO Nº 002204/10 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010
Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2010.

O Prefeito Municipal DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001757/09 de 16 de Outubro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.200,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
03.02 - DIRETORIA DE INFORMÁTICA
03.02.04.122.0003.2.004 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE GESTÃO, INFORMÁTICA E PROTOCOLO
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais R\$ 200,00

03.03 - DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
03.03.03.123.0003.2.006 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R\$ 500,00

07 - SEC. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
07.01 - DIRETORIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
07.01.23.695.0011.2.041 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE TURISMO
3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxilio-Alimentacao R\$ 100,00

07.02 - SETOR DE AGRICULTURA
07.02.20.606.0010.2.039 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA
3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxilio-Alimentacao R\$ 300,00

08 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
08.01 - DIRETORIA DE SANEAMENTO
08.01.18.541.0015.2.043 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE GESTÃO AMBIENTAL
3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxilio-Alimentacao R\$ 100,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
03.02 - DIRETORIA DE INFORMÁTICA
03.02.04.122.0003.2.004 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE GESTÃO, INFORMÁTICA E PROTOCOLO
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R\$ 200,00

03.03 - DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
03.03.03.123.0003.2.006 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 500,00

07 - SEC. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
07.01 - DIRETORIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
07.01.23.695.0011.2.041 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE TURISMO
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R\$ 100,00

07.02 - SETOR DE AGRICULTURA
07.02.20.606.0010.2.039 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R\$ 300,00

08 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

08.01 - DIRETORIA DE SANEAMENTO
 08.01.18.541.0015.2.043 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE GESTÃO AMBIENTAL
 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R\$ 100,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 22 de Dezembro de 2010
 FELIPE VOIGT
 Prefeito Municipal

DENÍLSON WEISS
 Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Registrado e Publicado na mesma data.

ROSÂNGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
 Chefe de Gabinete

Decreto Nº 002205/10 de 22 de Dezembro de 2010

DECRETO Nº 002205/10 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010
 Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2010.

O Prefeito Municipal DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001757/09 de 16 de Outubro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 10.200,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 04.01 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 04.01.08.244.0018.2.057 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 8.000,00
 3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais R\$ 2.200,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 04.01 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 04.01.08.244.0018.2.057 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R\$ 10.200,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 22 de Dezembro de 2010
 FELIPE VOIGT
 Prefeito Municipal

DENÍLSON WEISS
 Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Registrado e Publicado na mesma data.

ROSÂNGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
 Chefe de Gabinete

Decreto Nº 002506/10 de 23 de Dezembro de 2010

DECRETO Nº 002506/10 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010
 Abre Crédito Adicional Suplementar - Superavit Financeiro no Orçamento programa de 2010.

O Prefeito Municipal DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001757/09 de 16 de Outubro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 60.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 05.04 - SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR
 05.04.12.361.0005.2.008 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes R\$ 60.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair superávit financeiro R\$ 60.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 23 de Dezembro de 2010
 FELIPE VOIGT
 Prefeito Municipal

DENÍLSON WEISS
 Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Registrado e Publicado na mesma data.

ROSÂNGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
 Chefe de Gabinete

Decreto Nº2.207/2011, de 17 de janeiro de 2011

DECRETO Nº2.207/2011, de 17 de janeiro de 2011
 Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência a área do Município afetada por ENXURRADAS.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município, pelo Art. 17 do Decreto Federal no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, pela Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução no 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO QUE:

- as enxurradas provocadas por chuvas intensas e concentradas, ocorridas no dia 14 de janeiro de 2011, atingindo parte do município, conforme Mapa das Áreas Afetadas, anexo ao presente Decreto;

- como consequência deste desastre, resultaram os danos e prejuízos, constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

- a recomendação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que

avaliou e quantificou o desastre em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

- concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada e o despreparo da Defesa Civil local frente ao desastre, agravado pela ocorrência de deslizamentos e alagamentos.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadear do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Schroeder, 17 de janeiro de 2011.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Aviso de Licitação Carta Convite No 01/2011 - FIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
89275-000 - SCHROEDER - SC
e - mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br
site: <http://www.schroeder.sc.gov.br>

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: CARTA CONVITE No 01/2011 - FIA
OBJETO: contratação de 700 (setecentas) horas de profissional Instrutor de Skate, sendo 16 (dezesseis) horas semanais, para atender o Projeto Oficina de Skate da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC.

Recebimento dos Envelopes até: 26 de janeiro de 2011 às 09h45min.
Abertura do Processo: 26 de janeiro de 2011 às 10h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder
A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08:00 às 12:00 h. e das 13:30 às 17:00 h.. Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 19 de janeiro de 2011.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2011-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - SCHROEDER - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 3/2011 - DL

Processo Nr.: 6/2011
Data: 18/01/2011

Folha: 1/2

Fornecedor: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA

Código: 9522

Endereço: RUA ANELIO NICOCELI, Nº 1720

Cidade: GUARAMIRIM - SC

CNPJ: 03.620.927/0001-12

Inscrição Estadual: 253.992.443

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada para recuperação do pavimento asfáltico do acostamento da Rua Marechal Castelo Branco, lado esquerdo, trecho entre as Ruas Dora Pommerening e Alberto Kraus, Schroeder III no Município de Schroeder/SC.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	recuperação do pavimento asfáltico do acostamento da Rua Marechal Castelo Branco, lado esquerdo, trecho entre as Ruas Dora Pommerening e Alberto Kraus, Schroeder III no Município de Schroeder/SC	UN	14.131,39	14.131,39

JUSTIFICATIVA:**Artigo 24 da Lei 8.666/93:**

É dispensável a licitação.

- I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" d l do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente

TEXTO

De acordo com pedido feito pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos trata-se de serviço de extrema urgência, para evitar acidentes com pedestres e cíclicas que precisam desviar seu trajeto pela pista de rolamento correndo sérios riscos, devido ao fluxo contínuo de automóveis neste local. A empresa executora será a Paviplan, que consentiu em realizar a obra com o preço previsto pelo departamento de Engenharia da Prefeitura de Schroeder e em função das Empresas Infrasil e Conpla terem demonstrado total desinteresse na obra, por considerarem a mesma, de baixo valor estipulado.

SCHROEDER, 18 de Janeiro de 2011

FELIPE VOIGT
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER****CNPJ:** 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - SCHROEDER - SC**DISPENSA DE LICITAÇÃO****Nr.: 3/2011 - DL****Processo Nr.:** 6/2011
Data: 18/01/2011

Folha: 2/2

DESPACHO FINAL:

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

SCHROEDER, 17 de Janeiro de 2011

Valor da Despesa: 14.131,39 (quatorze mil cento e trinta e um reais e trinta e nove centavos)**Pagamento.....:** 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

Extrato de Contrato Nº. 02/2011-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Rua Marechal Castelo Branco, 3201

Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191

89275-000 - SCHROEDER - SC

e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato de Contrato nº. 02/2011-PMS

Processo nº. 05/2011 - PMS - Dispensa de Licitação nº. 02/2011 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: SETI SEGURANÇA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.348.924/0001-05, com sede na Rua Henrique Nagel, n.º 135, sala 02, Bairro Água Verde, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.254-560.

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação da solução S4(software para controle do uso da internet onde é possível controlar o acesso dos usuários a internet para a prefeitura de Schroeder/SC, para o ano de 2011.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUTD.	UNIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	S4 (Software para controle do uso da internet onde é possível controlar o acesso dos usuários a internet. Os módulos nele contidos são: Controle de MSN, Antispam, Controle de navegação, Servidor de e-mail, DNS, IDS, QOS, VPN, Relatórios e gráficos pertinentes ao uso da internet e monitoramento on-line do uso da internet).	12	MÊS	315,00	3.780,00
VALOR TOTAL					3.780,00

Valor do contrato: R\$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais).

Data da Assinatura: 18/01/2011 - Vigência: 31/12/2011

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Termo Aditivo Nº. A01/2011 - PMS - Pregão Presencial Nº 77/2010-PMS

TERMO ADITIVO Nº. A01/2011 - PMS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 203/2010 - PMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor Felipe Voigt.

CONTRATADA: RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA ,inscrita no CNPJ sob o no 75.415.075/0002-13, estabelecida na Rua Marcionilo dos Santos, nº. 1450, Bairro Corticeira, na Cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CEP: 89270-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo Senhor Hans Hartwig Gehrmann, inscrito no CPF sob nº. 248.293.079-00, portador da Carteira de Identidade nº. 2/R 414.549/SSP-SC.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 203/2010 - PMS, celebrado em 04 de Outubro de 2010, proveniente do processo de Licitação nº. 152/2010 - PMS, Pregão Presencial Registro de Preço nº. 77/2010-PMS, visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de óleo diesel para suprir as necessidades das frotas das Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental e Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses.

Considerando que enquadra-se aos termos da cláusula 4.2 parágrafo único do contrato nº 203/2010-PMS, conforme parecer da Procuradoria Municipal;

Considerando a aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder; em comum acordo entra as parte, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolve-se:

Cláusula 1ª - Fica o contrato aditivado de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), conforme segue abaixo:

ITEM	QUANTIDADE LICITADA	SALDO DA LICITAÇÃO	VALOR LICITADO ATUALIZADO	VALOR ATUALIZADO
ÓLEO DIESEL (B4 interior)	200.000 LITROS	170.000 LITROS	R\$ 1,84	R\$ 1,864
TOTAL R\$			R\$ 312.800,00	R\$ 316.880,00

Cláusula 2ª - As demais condições outrora pactuadas permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 18 de janeiro de 2011.

CONTRATADA:

RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA

Hans Hartwig Gehrmann

CPF sob nº. 248.293.079-00

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Felipe Voigt

Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S :

Nome: Orlando Tecilla

Nome: Marilene Busch

CPF nº. 311.753.079-34

CPF nº. 037.813.699-27

Convocação Processo Seletivo nº. 001/2010-SECEL/PMS

Convocação Processo Seletivo nº. 001/2010-SECEL/PMS

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. ROSANI SELKE, inscrita no CPF sob nº. 936.057.309-49, aprovada em 10º lugar no Processo Seletivo nº. 001/2010-SECEL/PMS, para o cargo de SERVENTE, para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer a Prefeitura Municipal de Schroeder, no Setor de Recursos Humanos (47 3374-1191), até o dia 17 de fevereiro de 2011, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de ser reclassificada na listagem de classificação, passando a ocupar o último lugar para uma eventual 2ª chamada, conforme prevê o item 10.3.

Schroeder (SC), 18 de janeiro de 2011.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

HARILDO KONELL
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Convocação Processo Seletivo nº. 001/2010-SECEL/PMS

Convocação Processo Seletivo nº. 001/2010-SECEL/PMS

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. MARIA IRENE BOESING HENDGES, inscrita no CPF sob nº. 754.393.799-91, aprovada em 11º lugar no Processo Seletivo nº. 001/2010-SECEL/PMS, para o cargo de SERVENTE, para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer a Prefeitura Municipal de Schroeder, no Setor de Recursos Humanos (47 3374-1191), até o dia 17 de fevereiro de 2011, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de ser reclassificada na listagem de classificação, passando a ocupar o último lugar para uma eventual 2ª chamada, conforme prevê o item 10.3.

Schroeder (SC), 18 de janeiro de 2011.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

HARILDO KONELL
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Siderópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria nº06/2011

PORTARIA Nº 06 DE 10 DE JANEIRO DE 2011
CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº312/2010

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso VII da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da portaria nº312/2010, considerando o retorno ao trabalho da servidora GLORIA MORAIS, CPF/MF nº807.539.739-87, Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro Permanente do Município, a contar de 01/01/2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 10 de Janeiro de 2011.

DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 10 de Janeiro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Portaria nº07/2011

PORTARIA Nº 07 DE 10 DE JANEIRO DE 2011
Rescinde o Contrato Temporário de servidores da Secretaria de Saúde

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Município ;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato temporário de servidores da Secretaria de Saúde, a seguir:

- I. Caroline Chachamovich Raasch, CPF nº007.435.319-57, Médico Plantonista do 24h;
- II. Daniel Ricardo Neisa Garcia, CPF nº226.049.788-81, Medico Plantonista do 24h;
- III. Fabio Coelho, CPF nº805.209.600-68, Médico Cardiologista;
- IV. Jorge Toshio Fujii, CPF nº029.586.789-20, Médico Plantonista do 24h;
- V. Marcos Paulo Nacif, CPF nº020.675.649-60, Médico Psiquiatra;
- VI. Péricles Pretto, CPF nº030.373.249-02, Médico Plantonista do 24h;
- VII. Roberto Herzer Junior, CPF nº598.476.620-53, Médico Plantonista do 24h;
- VIII. Rubens Sasaki, CPF nº019.409.429-42, Medico Oftalmologista;
- IX. Vitor Hugo Parpinelli Ricci, CPF nº045.533.199-50, Médico Plantonista do 24h;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/01/2011.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 10 de Janeiro de 2011.

DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 10 de Janeiro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Portaria nº08/2011

PORTARIA Nº 08 DE 10 DE JANEIRO DE 2011
CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº199/2010

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso VII da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da portaria nº199/2010, considerando o retorno ao trabalho da servidora MARILENE MACHADO DE SOUZA, CPF/MF nº548.497.219-15, Professora MAG-ST, do Quadro Permanente do Município, a contar de 03/01/2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 10 de Janeiro de 2011.

DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 10 de Janeiro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Portaria nº09/2011

PORTARIA Nº 09 DE 17 DE JANEIRO DE 2011
NOMEIA REJANE MICHELE BETTIOL PARA EMPREGO PÚBLICO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 51, inciso X, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº1.892/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, por concurso, REJANE MICHELE BETTIOL, brasileiro(a), CPF/MF sob nº0256.776.169-10, inscrição nº.048, aprovada no Concurso Público nº.001/2009, para emprego público de Professor de Educação Infantil - 20 horas Semanais, do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal de Siderópolis- SC, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, e os proventos de lei, a partir desta data.

Art.2º - Esta portaria entra em vig-ior na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 17 de Janeiro de 2011.

DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 17 de Janeiro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Portaria nº10/2011

PORTARIA Nº 10 DE 17 DE JANEIRO DE 2011
SUSPENDE O CONTRATO DO SERVIDOR APARECIDO JOSÉ DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso X da Lei Orgânica do Município, art. 476 - CLT e Lei nº8213/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o contrato do servidor APARECIDO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, CPF/MF sob nº628.482.408-49, Guarda Municipal, do Quadro Permanente do Município, pelo período de 03/02/2011 até 02/02/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 17 de Janeiro de 2011.

DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 17 de Janeiro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº. 33/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 33/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS E A PRISMA ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA EPP
Objeto:Nos termos do art.57 da Lei nº8.666/93, o presente termo , resolve prorrogando o vigência do contrato até 31/10/2011.

Siderópolis, 23 de Dezembro de 2010

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº. 63/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 63/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SIDERÓPOLIS E A CONCRESIDER - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
Objeto: Nos termos do art.57 da Lei nº8.666/93, o presente termo , resolve prorrogando o vigência do contrato até 30/06/2011.

Siderópolis, 18 de Janeiro de 2011

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº. 09/2

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 09/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SIDERÓPOLIS E A SERFORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: O presente termo , resolve aditar a Clausula Segunda do contrato, prorrogando o vigência do contrato para 28/02/2011.

Siderópolis, 23 de Dezembro de 2010

Timbó

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº 2201, de 17 de Dezembro de 2010

DECRETO Nº 2201, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Abre Crédito Suplementar por conta do Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 18.342,00.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município e com base na Lei nº 2443, de 17 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2010, no valor de R\$ 18.342,00 (dezoito mil, trezentos e quarenta e dois reais), mediante a utilização dos recursos indicados no art.2o deste decreto, conforme segue:

15.02.010.302.0072.2164. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 15.02.010.302.0072.2164. ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 15.02.010.302.0072.2164. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC
 300000.00 DESPESAS CORRENTES
 330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 337100.00 TRANSF. A CONSORCIOS PUBLICOS
 0.16500 ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMP. AM. E HOSP. 18.342,00
 TOTAL 18.342,00

Art. 2º O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, corre à conta do Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

Município de Timbó, em 17 de dezembro de 2010; 141º ano de Fundação; 76º ano de Emancipação Política.
 LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
 Prefeito de Timbó/SC

Este decreto foi publicado na forma regulamentar.
 Timbó, SC, 17 de dezembro de 2010.

SERGIO ALBERTO BARRETO FILHO
 Assessor Executivo do Gabinete

Decreto Nº 2204, de 20 de Dezembro de 2010

DECRETO Nº 2204, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Abre Crédito Suplementar à conta de anulação no valor de R\$ 1.500,00.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município e com base na Lei nº 2443, de 17/12/2009,

DECRETA:

Art.1º Fica anulado no saldo existente de dotação, do seguinte Projeto/Atividade, item, elemento e unidade orçamentária do Orçamento-Programa 2010:

02.01.004.122.0010.2004. SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL
 02.01.004.122.0010.2004. ASSESSORIA DO GABINETE
 02.01.004.122.0010.2004. MANUTENÇÃO DOS GABINETES E ASSESSORIAS
 400000.00 DESPESAS DE CAPITAL
 440000.00 INVESTIMENTOS
 449000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 0.10000 RECURSOS ORDINARIOS 1.500,00
 TOTAL 1.500,00

Art.2º Abre Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2010, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mediante a utilização dos recursos indicados no art.1º deste Decreto, conforme segue:

02.01.004.122.0010.2004. SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL
 02.01.004.122.0010.2004. ASSESSORIA DO GABINETE
 02.01.004.122.0010.2004. MANUTENÇÃO DOS GABINETES E ASSESSORIAS
 300000.00 DESPESAS CORRENTES
 330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 339000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 0.10000 RECURSOS ORDINARIOS 1.500,00
 TOTAL 1.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

Município de Timbó, em 20 de dezembro de 2010; 141º ano de Fundação; 76º ano de Emancipação Política.
 LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
 Prefeito de Timbó/SC

Este Decreto foi publicado na forma regulamentar.
 Timbó, SC, 20 de dezembro de 2010.

SERGIO ALBERTO BARRETO FILHO
 Assessor Executivo do Gabinete

Decreto Nº 2205, de 30 de Dezembro de 2010

DECRETO Nº 2205, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Abre Crédito Suplementar à conta de anulação no valor de R\$ 5.352,00.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município e com base na Lei nº 2.443, de 17 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art.1º Abre crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2010, à conta de anulação no valor total de R\$ 5.352,00, conforme segue:

I - suplementa, mediante anulação no valor de R\$ 3.052,00, a seguinte dotação:

a) ANULAÇÃO
 04.01.012.365.0020.2042. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 04.01.012.365.0020.2042. NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
 04.01.013.365.0020.2042. MANUTENÇÃO DOS NEIS
 300000.00 DESPESAS CORRENTES
 310000.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
 319100.00 APLIC. DIRETAS DEC. OPER. ENTRE ÓRGÃOS
 0.10100 REC. IMPOSTOS E DE TRANSF. IMP. EDUC. 3.052,00

TOTAL 3.052,00

b) SUPLEMENTAÇÃO

04.01.012.365.0020.2042. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 04.01.012.365.0020.2042. NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
 04.01.013.365.0020.2042. MANUTENÇÃO DOS NEIS
 300000.00 DESPESAS CORRENTES
 330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 339000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 0.10100 REC. IMPOSTOS E DE TRANSF. IMP. EDUC. 3.052,00
 TOTAL 3.052,00

II - suplementa, mediante anulação no valor de R\$ 2.300,00, a seguinte dotação:

a) ANULAÇÃO

04.03.012.361.0022.2050. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 04.03.012.361.0022.2050. ENSINO FUNDAMENTAL
 04.03.012.361.0022.2050. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAG.
 300000.00 DESPESAS CORRENTES
 310000.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
 319000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 0.10000 RECURSOS ORDINARIOS 2.300,00
 TOTAL 2.300,00

b) SUPLEMENTAÇÃO

04.03.012.361.0022.2050. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 04.03.012.361.0022.2050. ENSINO FUNDAMENTAL
 04.03.012.361.0022.2050. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAG.
 300000.00 DESPESAS CORRENTES
 330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 339000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 0.10000 RECURSOS ORDINARIOS 2.300,00
 TOTAL 2.300,00

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

Município de Timbó, em 30 de dezembro de 2010; 141º ano de Fundação; 76º ano de Emancipação Política.
 LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
 Prefeito de Timbó/SC

Este Decreto foi publicado na forma regulamentar.
 Timbó, SC, 30 de dezembro de 2010.

SERGIO ALBERTO BARRETO FILHO
 Assessor Executivo de Gabinete

Portaria No 1745, de 17 de Dezembro de 2010

PORTARIA No 1745, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010
 Designa a Servidora Silvana Vicente Roepke para exercício de Função Gratificada na Administração Direta, a contar de 03 de janeiro de 2011.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos I e X, combinado com o art. 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR EM FUNÇÃO GRATIFICADA, e com base no Art. 11, § 3º, da Lei Complementar nº 01, de 22/10/93, acrescentado pela Lei Complementar nº 139, de 02/07/98, combinado com o

disposto no artigo 21 da Lei Complementar nº 196, de 29/12/00, a servidora abaixo relacionada, a contar de 03 de janeiro de 2011:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

NOME	SÍMBOLO	%	FUNÇÃO GRATIFICADA
Silvana Vicente Roepke	FG-1	50	Coordenação no cadastramento de regularidade de fornecedores

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

Município de Timbó, em 17 de dezembro de 2010; 141º ano de Fundação; 76º ano de Emancipação Política.
 LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
 Prefeito de Timbó/SC

Portaria No 1746, de 22 de Dezembro de 2010

PORTARIA No 1746, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010
 Extingue o benefício de Aposentadoria da Servidora Célia Formigari, a contar da data do óbito, ou seja, 16 de dezembro do corrente.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições conferidas pelo art.70, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e Lei Complementar nº 136, de 2 de julho de 1998 e alterações:

RESOLVE:

Art.1º EXTINGUIR o benefício de Aposentadoria da servidora CÉLIA FORMIGARI, concedida através da Portaria nº 2524, de 06 de março de 2008, em virtude de seu falecimento ocorrido em 16 de dezembro do corrente, conforme Certidão de Óbito-Matrícula nº 107821 01 55 2010 4 00012 056 0004750 28, do Registro Civil das Pessoas Naturais - Município de Timbó/SC, a contar da data do óbito.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

Município de Timbó, em 22 de dezembro de 2010; 141º ano de Fundação; 76º ano de Emancipação Política.
 LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
 Prefeito de Timbó/SC

Portaria No 1747, de 10 de Janeiro de 2011

PORTARIA No 1747, DE 10 DE JANEIRO DE 2011
 Designa a Comissão Permanente de Licitações, para o exercício de 2011.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos I e X, combinado com o art. 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990, e com base nos artigos 6º, Inciso XVI, e 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, encarregada de analisar e julgar a habilitação preliminar, e as propostas relativas às licitações efetivadas pelo Poder Executivo Municipal, Administração Direta ou Indireta, no exercício de 2011, composta dos seguintes servidores:

NOME	FUNÇÃO
SERGIO ALBERTO BARRETO FILHO	PRESIDENTE
JEAN MESSIAS RODRIGUES VARGAS	SECRETÁRIO
BENNO ADAM NETTO	MEMBRO

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

Município de Timbó, em 10 de janeiro de 2011; 141º ano de Fundação; 76º ano de Emancipação Política.
LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC

Portaria Nº 1751, de 10 de Janeiro de 2011

PORTARIA Nº 1751, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Exonera Servidoras Públicas Municipais, ocupantes de cargo em Comissão na Administração Direta, a contar de 03 de janeiro do corrente.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos I e X, combinado com o art. 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990, e com fundamento no art.50, Inciso I, da Lei Complementar no 01, de 22/10/93, alterada pela Lei Complementar nº 139, de 02/07/98,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, as Servidoras Públicas Municipais abaixo relacionadas, a contar de 03 de janeiro do corrente:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

NOME	CARGO EM COMISSÃO / SÍMBOLO	PORT.DE NOMEAÇÃO
Neusa Maria Fernandes Machado	Coordenador de Serviços - Nível I / CC-6	Nº 337, de 02/04/2009

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL

NOME	CARGO EM COMISSÃO / SÍMBOLO	PORT.DE NOMEAÇÃO
Melany Marcelino	Assessor de Serviços - Nível I / CC-5	Nº 1126, de 01/03/2010

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

Município de Timbó, em 10 de janeiro de 2011; 141º ano de Fundação; 76º ano de Emancipação Política.
LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC

Portaria Nº 1752, de 10 de Janeiro de 2011

PORTARIA Nº 1752, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Exonera o Servidor Público Municipal Vidal José Michei da Luz, ocupante de cargo em Comissão na Administração Indireta, a contar de 09 de janeiro do corrente.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos I e X, combinado com o art. 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de

Abril de 1990, e com fundamento no art.50, Inciso I, da Lei Complementar no 01, de 22/10/93, alterada pela Lei Complementar nº 139, de 02/07/98,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, o Servidor Público Municipal abaixo relacionado, a contar de 09 de janeiro do corrente:

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE

NOME	CARGO EM COMISSÃO / SÍMBOLO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
Vidal José Michei da Luz	Diretor Presidente / DAS-1	1410, de 01/07/2010

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

Município de Timbó, em 10 de janeiro de 2011; 141º ano de Fundação; 76º ano de Emancipação Política.
LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC

Portaria Nº 1753, de 10 de Janeiro de 2011

PORTARIA Nº 1753, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Nomeia Servidor Público Municipal para exercer Cargo em Comissão na Administração Indireta, a contar desta data.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos I e X, combinado com o art. 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990, e com base no Art. 11, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 01, de 22/10/93, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 02/07/98, combinado com o art.12 da Lei Complementar nº 212, de 21/12/2001 e art.28 da Lei Complementar nº 196, de 29/12/2000,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR, o Servidor Público Municipal abaixo relacionado, a contar desta data:

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE

NOME	CARGO EM COMISSÃO / SÍMBOLO	REF. SALARIAL
Waldir Girardi	Diretor Presidente / DAS-1	Subsídio mensal

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

Município de Timbó, em 10 de janeiro de 2011; 141º ano de Fundação; 76º ano de Emancipação Política.
LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC

Portaria Nº 1750, de 10 de Janeiro de 2011

PORTARIA Nº 1750, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Instaura PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-RITO SUMÁRIO Nº 01/2011 e designa a Comissão Processante Especial para apurar a incidência do servidor Michael Pierre Kalinowski, nas condutas preconizadas no artigo 126, incisos II e III da LC 01/93, especificamente por abandono do cargo e/ou inassiduidade habitual.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, VII e XXV, combinado com o art. 70, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Timbó, e com fundamento nos artigos 126 incisos II e III c/c 127 e 128 da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1993,

Considerando a Comunicação Interna, expedida pela Secretária Municipal da Fazenda e Administração, datada de 14 de dezembro do corrente,

RESOLVE:

Art.1º DETERMINAR a instauração do Processo Administrativo Disciplinar - Rito Sumário nº 01/2011, nos termos do parágrafo único do artigo 128 c/c 127 da LC01/93, para apurar as condutas praticadas pelo servidor MICHAEL PIERRE KALINOWSKI, nomeado para o cargo de provimento efetivo de Motorista, pela Portaria nº 3.065, de 10 de setembro de 2008, lotado na Secretaria Municipal da fazenda e Administração, o qual, em tese, violou o disposto no art. 126, incisos II e III, da Lei Complementar nº 01, de 22/10/93.

Art.2º DESIGNAR, para integrar a Comissão Processante Especial (conforme art. 127 inciso I da Lei Complementar nº 01/93), as servidoras SILVANA VICENTE ROEPKE, SIMONE BARTH CRISTELLI e IVONI BONANOMI CORREA, para, sob a presidência do primeiro, apresentarem com independência e imparcialidade, a conclusão do processo a que se refere o inciso anterior, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 127 §7º, da Lei Complementar nº 01/93).

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

Município de Timbó, em 10 de janeiro de 2011; 141º ano de Fundação; 76º ano de Emancipação Política.
LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC

CÂMARA DE VEREADORES

Portaria Nº 2 de 2011

Portaria Nº 2/2011

Nomeia servidor para cargo de provimento em comissão.

O Presidente da Câmara da Câmara Municipal de Timbó, de acordo com as atribuições conferidas pelo art. 18. Parágrafo único, da Lei Orgânica e art. 50, § 3º, I, do Regimento Interno, Resolve:

Art. 1º Nomear Vidal José Michei da Luz Junior para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar Especial - CPC-AE, constante do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Timbó, conforme artigo 7º, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar nº 338, de 12 de Novembro de 2007, a partir do dia 18 de janeiro de 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Timbó, 17 de Janeiro de 2011.

ISMAEL MAAS
Presidente

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar.
Timbó, ____ de janeiro de 2011.

NAIARA CATTONI
Assessora Parlamentar

Portaria Nº 3 de 2011

Portaria Nº 3/2011

Nomeia servidor para cargo de provimento em comissão.

O Presidente da Câmara Municipal de Timbó, de acordo com as atribuições conferidas pelo art. 18. Parágrafo único, da Lei Orgânica e art. 50, § 3º, I, do Regimento Interno, Resolve:

Art. 1º Nomear Genésio Slomp para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Geral - CPC-DG, constante do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Timbó, conforme artigo 7º, inciso II, alínea "a" da Lei Complementar nº 338, de 12 de Novembro de 2007, a partir de 18 de janeiro de 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Timbó, 17 de Janeiro de 2011.

ISMAEL MAAS
Presidente

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar.
Timbó, ____ de janeiro de 2011.

NAIARA CATTONI
Assessora Parlamentar

Portaria Nº1 de 2011

Portaria Nº 1/2011

Exonera servidor ocupante de cargo em comissão.

O Presidente da Câmara Municipal de Timbó, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, da Lei Orgânica e o art. 50, § 3º, II, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Exonerar Vidal José Michei da Luz Junior do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Geral - CPC-DG, a partir do dia 17 de janeiro de 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Timbó, 17 de Janeiro de 2011.

ISMAEL MAAS
Presidente

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar.
Timbó, ____ de Janeiro de 2011.

NAIARA CATTONI
Assessora Parlamentar

Videira

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria Nº 0029/11

PORTARIA nº 0029/11

Exonera, a pedido, Servidor Público

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XIII, da Lei Orgânica do Município e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 173/11,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, EDINÉIA MARIA TORQUATTO DA SILVA, do

cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível E-PE-SGE-I-D, admitida pela Portaria nº 910/03.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 2011.

Videira, 14 de janeiro de 2011.
JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA
Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de janeiro de 2011.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0030/11

PORTARIA nº 0030/11
Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 4729/10, e;

Considerando a comunicação interna do Departamento Pessoal, datada de 13/01/2011, informando que o servidor estará em férias no mês de janeiro de 2011, portanto, solicitam alteração do início da licença prêmio do servidor para fevereiro de 2011;

RESOLVE
Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a IDELMAR VENTURA, Auxiliar Operacional, E-PE-OPE-I, a partir de 02 de fevereiro de 2011 até 02 de maio de 2011, referente ao quinquênio de 13 de agosto de 2003 até 12 de agosto de 2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 12/11, produzindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2011.

Videira, 14 de janeiro de 2011.
JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA
Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de janeiro de 2011.

VALMOR LUIZ DALL 'AGNOL
Secretário de Administração

CÂMARA DE VEREADORES

Contrato com Betha Sistema

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA

CONTRATO Nº 002/2010
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA
VALOR Contratado
Objeto: Contratação de prestação de serviços

de Contabilidade Pública
Valor: R\$ 4.274,64, (Quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

Videira - SC, 03 de janeiro de 2011.
CLARIMAR RAIMUNDO BETTONI
Câmara Municipal de Vereadores de Videira
Presidente

Demonstrativo Despesas com Pessoal

MUNICÍPIO DE VIDEIRA - SC - PODER LEGISLATIVO
 CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA
 RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/2010

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	682.306,47	0,00
Pessoal Ativo	682.306,47	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.201,57	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.201,57	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	679.104,90	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	679.104,90	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	80.605.884,06	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,84	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6%	4.836.353,04	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5,7%	4.594.535,39	
FONTE: CAMARA MUNICIPAL VIDEIRA		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

Videira, 30/12/2010

Juliane M Colle Wartha

Contador CRC nº 24015/0-6

Nédio Martins

1º Secretário

Narcisio Kumm

Vice-Presidente

Maria Eneida Furlin Dresch

Presidente

Demonstrativo Disponibilidade de Caixa

MUNICÍPIO DE VIDEIRA - SC - PODER LEGISLATIVO
 CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2010

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	0,00	0,00	0,00

FONTE: CAMARA MUNICIPAL VIDEIRA

Nota: ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Videira, 30/12/2010

 Juliane M Colle Wartha
 Contador CRC nº 24015/0-6

 Nédio Martins
 1º Secretário

 Narcisio Kumm
 Vice-Presidente

 Maria Eneida Furlin Dresch
 Presidente

Demonstrativo Restos a Pagar

MUNICÍPIO DE VIDEIRA - SC - PODER LEGISLATIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2010

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR					
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS(NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota: ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Videira, 30/12/2010

 Juliane M Colle Wartha
 Contador CRC nº 24015/0-6

 Nédio Martins
 1º Secretário

 Narcisio Kumm
 Vice-Presidente

 Maria Eneida Furlin Dresch
 Presidente

Demonstrativo Simplificado Relatório Gestão Fiscal

MUNICÍPIO DE VIDEIRA - SC - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 3º Quadrimestre de 2010

L.R.F., Artigo 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	679.104,90	0,84
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	4.836.353,04	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	4.594.535,39	5,70
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	17.733.294,49	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	12.896.941,45	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	5.642.411,88	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectiveos	0,00	0,00

FONTE: CAMARA MUNICIPAL VIDEIRA

Videira, 30/12/2010

Juliane M Colle Wartha
Contador CRC nº 24015/0-6

Nélio Martins
1º Secretário

Narcisio Kumm
Vice-Presidente

Maria Eneida Furlin Dresch
Presidente

Associações

EGEM

Edital Nº 03/2011 - Chamamento para inscrição Curso EGEM

EDITAL Nº 03/2011

CHAMAMENTO PARA INSCRIÇÃO

CURSO QUESTÕES POLÊMICAS SOBRE

RECURSOS HUMANOS NO SERVIÇO PÚBLICO

1. OBJETIVO DO CURSO

Trabalhar questões específicas e polêmicas envolvendo o setor de Recursos Humanos na Administração Pública Municipal, que ensejam dúvidas e muitas vezes irregularidades administrativas, aptas à imputação de responsabilidade ao gestor público municipal.

2. PÚBLICO-ALVO

Procuradores, contadores, servidores do setor de Recursos Humanos e os gestores públicos municipais.

3. CALENDÁRIO

QUADRO I

Cidade/Local	Xanxerê/SC Auditório da AMAI Associação dos Municípios do Alto Irani Rua Floriano Peixoto, 100 Fone: (49) 3433-0040
Período das inscrições	De 18/01 até 17/02/2011
Vencimento do boleto de cobrança	17/02/2011
Homologação das inscrições	21/02/2011
Período de realização do curso	23 e 24 de fevereiro de 2011
Carga horária	15 horas
Quantidade de vagas	60

QUADRO II

Cidade/Local	Florianópolis/SC Auditório do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina - CRC/SC Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900
Período das inscrições	De 20/01 até 14/04/2011
Vencimento do boleto de cobrança	14/04/2011
Homologação das inscrições	19/04/2011
Período de realização do curso	26 e 27 de abril de 2011
Carga horária	15 horas
Quantidade de vagas	120

4. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÕES

QUADRO I - Dos Valores

Participante	Valor (por inscrição)
Servidores de municípios filiados à FECAM	R\$ 200,00
Demais participantes	R\$ 300,00
Estudantes	*Consultar EGEM

Forma de pagamento: Após a realização da inscrição por meio do site, será gerado um boleto bancário com vencimento para o dia

constante no item 3.

Homologação da inscrição: A homologação da inscrição se dá por meio do pagamento do boleto bancário.

Dados para empenho: O boleto será gerado em nome da Escola de Gestão Pública Municipal.

CNPJ: 08.940.383/0001-90. Endereço: Praça XV de Novembro, 270. Centro - Florianópolis/SC

Telefone: 48 3221- 8800

Nota Fiscal: Após a realização do curso serão enviadas as notas fiscais pelos Correios, juntamente com os certificados de participação emitidos pela EGEM, para o endereço constante no cadastro informado no momento da inscrição no campo: "Dados para a emissão da nota fiscal".

Antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, os participantes deverão estar cientes e concordar com as seguintes condições:

- As despesas com diárias e passagens caso necessite de deslocamento, correrão por conta do participante;
- Comprometer-se a frequentar todos os módulos do evento, ficando os organizadores desde já autorizados a cancelar sua inscrição em caso de ausência em um dos módulos, sem obrigação de devolução da taxa de compromisso de inscrição;
- No caso do cancelamento de inscrição ocorrer no primeiro dia do evento, será confirmada a inscrição do primeiro candidato da lista de espera automaticamente;
- Estar ciente de que no caso de cancelamento de inscrição após a data final para homologação, indicada no Calendário (Item 3 deste Edital), o valor da inscrição não será reembolsado.

5. PROGRAMAÇÃO

Primeiro Dia	
08h30 às 12h	- Remuneração no gozo de licenças e outros afastamentos
	- Direito ao gozo e à indenização da licença-prêmio e férias: posição do TCE e dos Tribunais de Justiça
	- Acumulação remunerada de cargos, empregos e funções: como agir diante da ilegalidade?
13h30 às 17h30	- Hora extra x irredutibilidade de vencimentos
	- Controle da hora extra e responsabilidade dos gestores públicos
	- Cessão de servidor público para órgãos do Estado
	- Desvio de função: quais as medidas a serem tomadas?
	- Revisão geral anual x piso do magistério x categorias profissionais
	- Revisão geral anual x reajuste de vencimentos
	- Jornada de trabalho de determinadas categorias profissionais: o caso das assistentes sociais
- Incorporação das vantagens pecuniárias	
- Salário mínimo x jornada de trabalho	
- Isonomia remuneratória: quando e como aplicar?	
Segundo Dia	

08h30 às 12h	- Recolhimento do FGTS para os agentes temporários: o problema das notificações do Ministério do Trabalho e Emprego
	- Exoneração em estágio probatório: como assegurar o contraditório e a ampla defesa do servidor?
	- Concurso público: seleção por títulos, prova prática, limite de vagas e vagas para deficientes físicos.
	- Poderes da comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar

6. PALESTRANTE

Marcos Fey Probst

Advogado, mestrando e bacharel em Direito pela USFC, diretor geral da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS)

DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O material do curso será disponibilizado na página da EGEM na internet uma semana após a realização do curso, para que os participantes possam consultá-lo.

b) O curso terá certificado de participação emitido pela Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM.

REALIZAÇÃO

Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM

Qualquer divulgação e/ou alteração, caso houver, será por meio do portal da EGEM na Internet (www.egem.org.br)

FIQUE ATENTO!

7. ANEXOS

Resolução nº 001/2009

O Presidente da Escola de Gestão Pública Municipal, no uso das atribuições estatutárias, atendendo o disposto no art. 17 do Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º As inscrições em cursos, capacitações e eventos realizados pela EGEM deverão ser efetivadas e seu pagamento quitado até 05 (cinco) dias antes da data marcada para a realização de cada evento.

§1º A não efetivação do pagamento acarretará na indisponibilidade de recebimento do material disponibilizado aos participantes, aquele que comparecer ao evento.

§2º A participação dos inscritos com o pagamento em aberto estará condicionada à capacidade física do local, considerada a demanda para o evento.

Art. 2º A EGEM reserva-se o direito de alterar os prazos estabelecidos, de acordo com as especificações de cada curso, capacitação e evento realizado.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NORIVAL FIORIN
Prefeito de Luzerna
Presidente da EGEM

Edital Nº 04/2011 - Chamamento para inscrição Curso EGEM

EDITAL Nº 04/2011

CHAMAMENTO PARA INSCRIÇÃO

CURSO TEMAS POLÊMICOS SOBRE

IPTU, ITBI E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

1. OBJETIVO DO CURSO

Capacitar o público a instituir e cobrar os tributos municipais sobre imóveis (IPTU, ITBI e Contribuição de Melhoria) de maneira sistematizada e juridicamente apropriada. Serão abordados os aspectos doutrinários e jurisprudenciais dos temas tratados, tendo por foco as questões polêmicas.

2. PÚBLICO-ALVO

Secretários de Fazenda e Finanças, fiscais e auditores de tributos, procuradores municipais, contadores, controladores internos e demais servidores com atuação na área tributária.

3. CALENDÁRIO

QUADRO I

Cidade/Local	Chapecó/SC Auditório da AMOSC Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina Av. Getúlio Vargas, 571 - Centro Fone: (49) 3319-3232
Período das inscrições	De 18/01 até 10/02/2011
Vencimento do boleto de cobrança	10/02/2011
Homologação das inscrições	14/02/2011
Período de realização do curso	17 de fevereiro de 2011
Carga horária	10 horas
Quantidade de vagas	50

QUADRO II

Cidade/Local	Florianópolis/SC
Período das inscrições	De 20/01 até 03/03/2011
Vencimento do boleto de cobrança	03/03/2011
Homologação das inscrições	10/03/2011
Período de realização do curso	15 de março de 2011
Carga horária	10 horas
Quantidade de vagas	70

4. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÕES

QUADRO I – Dos Valores

Participante	Valor (por inscrição)
Servidores de municípios filiados à FECAM*	R\$ 200,00
Demais participantes	R\$ 300,00
Estudantes	Consultar EGEM

*A partir da segunda inscrição do mesmo município filiado à FECAM, haverá desconto de 50%.

Forma de pagamento: Após a realização da inscrição por meio do site, será gerado um boleto bancário com vencimento para o dia constante no item 3.

Homologação da inscrição: A homologação da inscrição se dá por meio do pagamento do boleto bancário.

Dados para empenho: O boleto será gerado em nome da Escola de Gestão Pública Municipal.

CNPJ: 08.940.383/0001-90. Endereço: Praça XV de Novembro, 270. Centro - Florianópolis/SC
Telefone: 48 3221- 8800

Nota Fiscal: Após a realização do curso serão enviadas as notas fiscais pelos Correios, juntamente com os certificados de participação emitidos pela EGEM, para o endereço constante no cadastro informado no momento da inscrição no campo: "Dados para a emissão da nota fiscal".

Antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, os participantes deverão estar cientes e concordar com as seguintes condições:

- As despesas com diárias e passagens caso necessite de deslocamento, correrão por conta do participante;
- Comprometer-se a frequentar todos os módulos do evento, ficando os organizadores desde já autorizados a cancelar sua inscrição em caso de ausência em um dos módulos, sem obrigação de devolução da taxa de compromisso de inscrição;
- No caso do cancelamento de inscrição ocorrer no primeiro dia do evento, será confirmada a inscrição do primeiro candidato da lista de espera automaticamente;
- Estar ciente de que no caso de cancelamento de inscrição após a data final para homologação, indicada no Calendário (Item 3 deste Edital), o valor da inscrição não será reembolsado.

5. PROGRAMAÇÃO

8h30 às 12h	<p>Estudo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano Matriz do IPTU Competência e Sujeito ativo; Sujeito passivo Análise das hipóteses de incidência Aspecto temporal e espacial Aspecto quantitativo: Base de cálculo e alíquotas Temas polêmicos IPTU como instrumento de regulação urbana Fatos geradores polêmicos Regras para atualização do aspecto quantitativo IPTU e princípios constitucionais aplicáveis</p>
-------------	---

13h30 às 17h30	<p>Estudo do ITBI – Imposto Sobre Transmissões de Bens Imóveis Matriz do ITBI Competência e Sujeito ativo; Sujeito passivo Análise das hipóteses de incidência Elementos temporal e espacial Aspecto quantitativo: Base de cálculo e alíquotas Temas polêmicos Técnicas de lançamento; ITBI e progressividade Fatos geradores polêmicos Polêmicas sobre apuração da base de cálculo do ITBI: planta genérica X valor da transação ITBI e imunidade constitucionais; ITBI e princípios constitucionais aplicáveis Estudo da Contribuição de Melhoria Matriz da CM Competência e Sujeito ativo Sujeito passivo Estudo das hipóteses de incidência Elementos temporal e espacial Aspecto quantitativo: Base de cálculo e alíquotas Temas polêmicos CM e legalidade: necessidade de lei específica CM e limites aplicáveis ao aspecto quantitativo: valorização CM: instituição e cobrança passo-a-passo CM e renúncia fiscal CM e princípios constitucionais</p>
----------------	---

6. PALESTRANTE

Ericksen Prätzel Ellwanger

Advogado e consultor jurídico da FECAM. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Pós-graduando em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET/SP. Membro da Comissão de Direito Tributário da OAB/SC e Conselheiro do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA/SC.

DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O material do curso será disponibilizado na página da EGEM na internet uma semana após a realização do curso, para que os participantes possam consultá-lo.

b) O curso terá certificado de participação emitido pela Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM.

REALIZAÇÃO

Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM

Qualquer divulgação e/ou alteração, caso houver, será por meio do portal da EGEM na Internet (www.egem.org.br)

FIQUE ATENTO!

7. ANEXOS

Resolução nº 001/2009

O Presidente da Escola de Gestão Pública Municipal, no uso das atribuições estatutárias, atendendo o disposto no art. 17 do Estatuto Social,

Resolve:

Art. 1º As inscrições em cursos, capacitações e eventos realizados pela EGEM deverão ser efetivadas e seu pagamento quitado até 05 (cinco) dias antes da data marcada para a realização de cada evento.

§1º A não efetivação do pagamento acarretará na indisponibilidade de recebimento do material disponibilizado aos participantes, aquele que comparecer ao evento.

§2º A participação dos inscritos com o pagamento em aberto estará condicionada à capacidade física do local, considerada a demanda para o evento.

Art. 2º A EGEM reserva-se o direito de alterar os prazos estabelecidos, de acordo com as especificações de cada curso, capacitação e evento realizado.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NORIVAL FIORIN
Prefeito de Luzerna
Presidente da EGEM

Consórcios

ARIS

Decreto n. 001/2011

Decreto/Presidente nº 001/2011

EXONERAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS.

O Presidente da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, considerando as disposições do Protocolo de Intenções que faz parte integrante do Contrato de Consórcio da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS) e o pedido de exoneração formulado pelo Conselheiro Marcelo Panosso Mendonça datado de 11 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Sr. Marcelo Panosso Mendonça da função de Conselheiro do Conselho de Regulação da ARIS, nos termos do artigo 32, parágrafo único do Protocolo de Intenções que faz parte integrante do Contrato de Consórcio da ARIS.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 12 de janeiro de 2011.
MAURI JOSÉ ZUCCO
Presidente da ARIS

Decreto n. 007/2010

Decreto/Presidente nº 007/2010

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS.

O Presidente da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, considerando o disposto no artigo 18 e 20, parágrafo único do Protocolo de Intenções que faz parte integrante do Contrato de Consórcio da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), e nos termos da decisão tomada pela Assembleia Geral em 1º de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho de Regulação eleitos pela Assembleia Geral em 1º de dezembro de 2010, conforme segue:

Nome do membro eleito	Período
Afonso Veiga Filho	4 (quatro) anos

André Antunes Miquelante	5 (cinco) anos
Gilberto Valente Canali	5 (cinco) anos
Marcelo Panosso Mendonça	3 (três) anos
Marcos Fernando Zanella	4 (quatro) anos
Michele Batista	3 (três) anos
Nádia Boff Ribeiro	3 (três) anos

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de dezembro de 2010.
MAURI JOSÉ ZUCCO
Presidente da ARIS

CIGA

Portaria Nº 01/2011

Portaria nº 01/2011

Concede demissão ao empregado Tales Tombini Hommerding.

O Diretor Executivo do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), considerando o disposto nos artigos 16 e 61, § 2º, do Regimento Interno do CIGA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder demissão, por solicitação do interessado, ao empregado Tales Tombini Hommerding, ocupante do emprego público de Técnico de Informática do quadro de pessoal do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua assinatura, sendo condição de validade sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2011.
EDINANDO LUIZ BRUSTOLIN
Diretor Executivo do CIGA

CIS/AMMVI

Licitação Nº 001/2011 - Pregão Eletrônico

Extrato Publicação:

LICITAÇÃO nº 001/2011 - PREGÃO ELETRÔNICO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí - CISAMVI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 03.269.695/0001-08, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por lote, para fornecimento de medicamentos (atendendo 14 Municípios ou aproximadamente 652.627 habitantes), com entregas parceladas durante 2011, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, na sede do CISAMVI, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS até as 08:30 horas do dia 01 de fevereiro de 2011 (terça-feira), ABERTURA e DIVULGAÇÃO de PROPOSTAS às 09:00 horas do dia 01 de fevereiro de 2011 e INÍCIO da SESSÃO/DISPUTA de LANCES às 10:00 horas deste dia (podendo estender-se para dias seguintes, atendendo-se necessidade técnica-operacional).

Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí - CISAMVI ou servidor de Município consorciado, denominado Pregoeiro, com auxílio da

Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica www.cidadecompras.com.br, através do link Pregão.

O Edital encontra-se disponível no sitio www.ammvi.org.br e as informações complementares serão prestadas aos interessados na Secretaria Executiva do CISAMVI, localizado em sua sede na Rua Alberto Stein, 466, 3º andar, fone (47) 3331-5812, bairro da Velha, na cidade de Blumenau/SC, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, nos dias úteis de segunda a sexta-feira.

Blumenau (SC), 17/01/2011.
PAULO MAURICIO PIZZOLATTI
Presidente do CISAMVI

